

M

RELATÓRIO & CONTAS 9M 2025

De acordo com o disposto no Regulamento da CMVM n.º 1/2023 transcreve-se o

Relatório & Contas dos primeiros nove meses de 2025

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Anónima

Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto - Capital Social de 3.000.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação
fiscal 501 525 882

Todas as menções, neste documento, à aplicação de quaisquer normativos referem-se à respetiva versão
atualmente vigente

Millennium
bcp

INFORMAÇÃO SOBRE O GRUPO BCP	5
PRINCIPAIS DESTAQUES DOS RESULTADOS NOS 9M 2025	6
PRINCIPAIS INDICADORES	7
INFORMAÇÃO SOBRE O GRUPO BCP	10
GOVERNANCE	13
PRINCIPAIS EVENTOS NOS 9M 2025	17
AÇÃO BCP	22
PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS	23
MODELO DE NEGÓCIO	24
ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR, ECONÓMICO E DO SISTEMA FINANCEIRO	24
MODELO DE NEGÓCIO	25
INFORMAÇÃO FINANCEIRA	28
RESULTADOS E BALANÇO	29
ÁREAS DE NEGÓCIO	47
FUNDING e LIQUIDEZ	55
CAPITAL	56
ESTRATÉGIA	57
PLANO ESTRATÉGICO 2025-2028	57
INFORMAÇÃO REGULAMENTAR	59
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	59
INDICADORES ALTERNATIVOS DE DESEMPENHO	62
GLOSSÁRIO	65
CONTAS E NOTAS ÀS CONTAS CONSOLIDADAS	68



Miguel Maya
Presidente da Comissão Executiva
Vice-Presidente do Conselho
de Administração

Nuno Amado
Presidente do Conselho
de Administração



Da esquerda para a direita:

Maria José Campos (Vogal da Comissão Executiva); **Rui Telxeira** (Vogal da Comissão Executiva);
Miguel Bragança (Vice-Presidente da Comissão Executiva); **Miguel Maya** (Presidente da Comissão Executiva);
João Nuno Palma (Vice-Presidente da Comissão Executiva); **José Miguel Pessanha** (Vogal da Comissão Executiva).

Principais destaques dos Resultados nos 9M 2025

Um Banco sólido e eficiente

Rendibilidade

- Resultado líquido do Grupo ascendeu a 775,9 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, correspondendo a um aumento de 8,7% em relação ao período homólogo de 2024. Este desempenho traduziu-se num ROE de 14,6% em setembro de 2025.
- Resultado líquido da atividade em Portugal aumentou 8,0% passando de 606,0 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para 654,5 milhões de euros no mesmo período de 2025.
- As operações internacionais registaram uma evolução positiva, tendo o resultado líquido passado de 192,7¹ milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para 230,7¹ milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, correspondendo a um aumento de 19,8% face ao período homólogo do ano anterior. Destaque para o Bank Millennium que registou um resultado líquido de 202,0¹ milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, apesar dos encargos de 380,2² milhões de euros associados à carteira de créditos hipotecários em francos suíços (dos quais 310,4² milhões de euros em provisões).

Modelo de Negócio

- Sólidos rácios de capital, CET³ de 15,9% e ráio de capital total³ de 19,9%.
- Indicadores de liquidez⁴ do Grupo mantêm-se significativamente acima dos requisitos regulamentares. LCR: 321%; NSFR: 180% e LtD: 68%). Ativos disponíveis para financiamento junto do BCE de 29,1 mil milhões de euros.
- Recursos Totais de Clientes no Grupo crescem 8,6% face a setembro de 2024 para 109,5 mil milhões de euros e Crédito a Clientes aumenta 4,9% para 61,5 mil milhões de euros. Em Portugal, o Crédito a Clientes aumentou 7,2% (+2,9 mil milhões de euros) e os Recursos Totais de Clientes aumentaram 6,3% (+4,4 mil milhões de euros).
- Ativos não produtivos com redução relevante face a setembro de 2024: redução de 334 milhões de euros em NPE, 71 milhões de euros em fundos de reestruturação e 19 milhões de euros em imóveis recebidos por recuperação.
- Custo do risco do Grupo situou-se em 31 p.b. nos primeiros nove meses de 2025, que compara com 38 p.b.⁵ no período homólogo do ano anterior. Em Portugal, o custo do risco situou-se nos 33 p.b. em linha com o período homólogo do ano anterior⁵.
- Mais de 7,2 milhões de Clientes ativos com destaque para o aumento de 9% dos Clientes mobile que representam 74% da base de Clientes em setembro de 2025.

¹ Antes de interesses que não controlam. ² Inclui provisões para riscos legais, custos com acordos extrajudiciais e consultoria legal. Não inclui as provisões relacionadas com a carteira de créditos hipotecários em CHF do Euro Bank (garantida por entidade terceira). Antes de impostos e interesses que não controlam.

³ Ráio fully implemented estimado (setembro 25) incluindo 25% dos resultados não auditados dos 9M25. ⁴ Liquidity Coverage Ratio (LCR); Net Stable Funding Ratio (NSFR); Loans to Deposits Ratio (LtD). ⁵ Custo do risco inclui reversão de imparidades ocorrida no 2T24. Sem esse efeito o custo do risco nos 9M24 seria de 49 p.b. tanto no Grupo como na atividade em Portugal.

Principais indicadores ⁽¹⁾

	30 set. 25	30 set. 24 (reexpresso ²⁾	Milhões de euros	Var. 25/24
BALANÇO				
Ativo total	108.937	100.226	8,7 %	
Situação líquida	8.702	8.038	8,3 %	
Crédito a clientes (líquido)	60.109	57.094	5,3 %	
Recursos totais de clientes	109.526	100.817	8,6 %	
Recursos de clientes de balanço	89.823	83.525	7,5 %	
Depósitos e outros recursos de clientes	88.355	82.239	7,4 %	
Crédito a clientes (líq.) / Depósitos e outros recursos de clientes (3)	68 %	69 %		
Crédito a clientes (líq.) / Recursos de clientes de balanço	67 %	68 %		
RESULTADOS				
Margem financeira	2.167	2.111	2,6 %	
Produto bancário	2.825	2.691	5,0 %	
Custos operacionais	1.033	946	9,2 %	
Custos operacionais excluindo itens específicos (4)	1.029	943	9,2 %	
Resultados de modificações	(5)	(62)	91,4 %	
Imparidade do crédito (líq. de recuperações)	141	167	(15,7 %)	
Outras imparidades e provisões	444	460	(3,4 %)	
Impostos sobre lucros	317	263	20,7 %	
Resultado líquido	776	714	8,7 %	
RENDIBILIDADE E EFICIÊNCIA				
Produto bancário / Ativo líquido médio (3)	3,6 %	3,7 %		
Rendibilidade do ativo médio (ROA)	1,1 %	1,1 %		
Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam / Ativo líquido médio (3)	1,5 %	1,4 %		
Rendibilidade dos capitais próprios médios (ROE)	14,6 %	14,9 %		
Rendibilidade dos capitais próprios tangíveis (ROTE)	15,2 %	15,4 %		
Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam / Capitais próprios médios (3)	19,9 %	19,5 %		
Taxa de margem financeira	2,92 %	3,05 %		
Rácio de eficiência core (4)	36,8 %	34,7 %		
Rácio de eficiência (3)	36,6 %	35,1 %		
Rácio de eficiência (3)(4)	36,4 %	35,0 %		
Rácio de eficiência - atividade em Portugal (3)(4)	34,3 %	32,4 %		
Custos com o pessoal / Produto bancário (3)(4)	20,3 %	19,3 %		
QUALIDADE DO CRÉDITO				
Custo do risco (líq. recuperações, em p.b.) (5)	31	38		
Non-Performing Exposures (crédito) / Crédito a clientes	2,6 %	3,3 %		
Imparidade do crédito (balanço) / NPE (crédito)	86,8 %	80,0 %		
Crédito reestruturado / Crédito a clientes	2,0 %	2,7 %		
LIQUIDEZ				
Liquidity Coverage Ratio (LCR)	321 %	314 %		
Net Stable Funding Ratio (NSFR)	180 %	175 %		
CAPITAL (6)				
Rácio common equity tier I phased-in	16,1 %	16,5 %		
Rácio common equity tier I fully implemented	15,9 %	16,5 %		
Rácio total fully implemented	19,9 %	20,8 %		
SUCURSAIS				
Atividade em Portugal	394	397	(0,8 %)	
Atividade internacional	787	805	(2,2 %)	
COLABORADORES				
Atividade em Portugal	6.224	6.275	(0,8 %)	
Atividade internacional (7)	9.631	9.441	2,0 %	

(1) Alguns indicadores são apresentados segundo os critérios de gestão do Grupo, cujos conceitos se encontram descritos e detalhados no Glossário e no capítulo dos indicadores alternativos de desempenho.

(2) No quarto trimestre de 2024, efetuou-se uma reclassificação entre a rubrica "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados" e a rubrica "Investimentos em associadas". Os valores históricos considerados para efeitos da presente análise estão apresentados de acordo com a reclassificação efetuada, com o objetivo de assegurar a sua comparabilidade, divergindo, portanto, dos valores contabilísticos divulgados (6 milhões de euros em setembro de 2024).

Na sequência da alteração dos critérios de apuramento dos recursos fora de balanço, por parte da subsidiária polaca no quarto trimestre de 2024, procedeu-se à reexpressão dos respetivos saldos tendo resultado um aumento de 41 milhões de euros com referência ao final de setembro de 2024.

No quarto trimestre de 2024, a subsidiária polaca ajustou o montante de NPE previamente divulgado com referência a setembro de 2024, resultando numa redução de 1 milhão de euros em comparação com os valores divulgados à data.

No primeiro trimestre de 2025, o Banco reconheceu como outros proveitos de exploração líquidos os custos associados à avaliação de imóveis relativas a crédito imobiliário, reconhecidos como comissões associadas a crédito e garantias e como outros gastos administrativos em períodos anteriores. Os valores históricos considerados para efeitos da presente análise foram reclassificados, com o objetivo de assegurar a sua comparabilidade, divergindo, portanto, dos valores contabilísticos divulgados. O impacto destas reclassificações nos primeiros nove meses de 2024 foi de -4 milhões de euros em outros proveitos de exploração líquidos, por contrapartida de comissões (+3 milhões de euros) e de outros gastos administrativos (-1 milhão de euros).

Adicionalmente, no segundo trimestre de 2025, foram reclassificadas outras comissões, com vista a melhorar a qualidade da informação reportada. Os valores históricos das rubricas objeto de reclassificação, considerados para efeitos da presente análise, estão apresentados de acordo com as reclassificações efetuadas, com o objetivo de assegurar a sua comparabilidade. Em setembro de 2024, o impacto foi de +1 milhão de euros em comissões associadas a cartões e transferências de valores, em contrapartida de -1 milhão de euros em comissões de gestão e manutenção de contas e de um montante imaterial, no âmbito desta análise, em outras comissões bancárias. O montante total das comissões líquidas divulgado em períodos anteriores manteve-se inalterado.

No segundo trimestre de 2025, o Banco procedeu à reclassificação de operações de crédito titulado, anteriormente incluídas na Carteira de títulos (Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito) passando a reconhecê-las como Crédito a clientes (Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito). Os valores históricos considerados para efeitos da presente análise estão apresentados de acordo com a reclassificação efetuada, com o objetivo de assegurar a sua comparabilidade, divergindo, portanto, dos valores contabilísticos divulgados (1.146 milhões de euros antes de imparidade em setembro de 2024). Em setembro de 2024, a imparidade de balanço associada a estas operações totalizava 3 milhões de euros, pelo que o impacto líquido de imparidade na carteira de Crédito a clientes e na Carteira de títulos nessa data foi de 1.143 milhões de euros. Esta reclassificação contabilística conduziu também à reclassificação dos respetivos resultados, nomeadamente entre outras imparidades e provisões e imparidade do crédito (1 milhão de euros em setembro de 2024). Os resultados provenientes destas operações, associados quer à margem financeira quer aos resultados em operações financeiras, foram igualmente reclassificados, pese embora o montante total de cada uma das rubricas não tenha sofrido alterações face aos montantes divulgados em períodos anteriores.

Todos os indicadores associados às reclassificações acima referidas foram reexpressos em conformidade.

(3) De acordo com a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2004, na versão vigente.

(4) Exclui o impacto dos itens específicos: impacto negativo de 3 milhões de euros tanto nos primeiros nove meses de 2025 como nos primeiros nove meses de 2024. Em ambos os períodos, os itens específicos foram reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal e incluem custos com saídas de colaboradores, nomeadamente, com reformas antecipadas e indemnizações. Nos primeiros nove meses de 2025, os itens específicos incluem ainda uma reversão de custos com financiamento de crédito à habitação a ex-colaboradores e no período homólogo de 2024, um proveito reconhecido após celebração de acordo relacionado com responsabilidades com ex-administradores do Banco.

(5) Inclui o impacto da reversão de determinadas imparidades ocorrida na atividade em Portugal no segundo trimestre do ano anterior. Excluindo esse impacto, o custo do risco do Grupo, nos primeiros nove meses de 2024, situou-se em 49 pontos base.

(6) Os rácios de capital com referência a 30 de setembro de 2025 incluem 25% dos resultados líquidos acumulados não auditados dos primeiros nove meses de 2025.

(7) Dos quais, na Polónia: 6.943 colaboradores em 30 de setembro de 2025 (correspondendo a 6.824 FTE - *full-time equivalent*) e 6.819 colaboradores em 30 de setembro de 2024 (correspondendo a 6.696 FTE - *full-time equivalent*).

Informação sobre o Grupo BCP

Breve descrição

O Banco Comercial Português, S.A. ("BCP", "Millennium bcp" ou "Banco") é o maior banco privado português. O Banco, com centro de decisão em Portugal, pauta a sua atuação pelo respeito pelas pessoas e pelas instituições, pelo enfoque no Cliente, pela vocação de excelência, pela confiança, pela ética e pela responsabilidade, sendo líder destacado em várias áreas de negócio financeiro no mercado português e uma instituição de referência a nível internacional. O Banco assume uma posição de destaque em África, através da sua operação bancária em Moçambique (em Angola, o Banco Millennium Angola - BMA fundiu-se com o Banco Privado Atlântico - BPA, detendo agora o Banco uma participação que consolida pelo método de equivalência patrimonial), e na Europa, através da sua operação na Polónia. Desde 2010, o Banco opera em Macau através de uma sucursal de pleno direito.

História

O BCP foi constituído em 17 de junho de 1985 como uma sociedade de responsabilidade limitada ("sociedade anónima") organizada segundo a legislação portuguesa, na sequência da desregularização do sector bancário português. O BCP foi fundado por um grupo de mais de 200 acionistas e uma equipa de profissionais bancários experientes que procuraram capitalizar a oportunidade de formar uma instituição financeira independente que servisse o então subdesenvolvido mercado financeiro português de forma mais eficaz que os bancos estatais.

Enquanto o desenvolvimento do Banco foi inicialmente caracterizado pelo crescimento orgânico, uma série de aquisições estratégicas ajudou a solidificar a posição do BCP no mercado português, aumentando a oferta de produtos e serviços financeiros colocados à disposição dos Clientes. Em março de 1995, o BCP adquiriu o controlo do Banco Português do Atlântico S.A. ("Atlântico"), que era nessa data o maior banco privado em Portugal e numa fase posterior seguiu-se o lançamento de uma oferta de aquisição conjunta sobre todo o capital do Atlântico. Em junho de 2000, o Atlântico foi incorporado no BCP. Em 2000, o BCP adquiriu a Império, juntamente com o Banco Mello e o Banco Pinto & Sotto Mayor.

Em 2004, o BCP com o objetivo de reforçar o enfoque no core business de distribuição de produtos financeiros e otimizar o consumo de capital, vendeu ao grupo Caixa Geral de Depósitos as seguradoras Império Bonança,

Seguro Directo, Impergesto e Servicomercial. O Banco celebrou ainda acordos com a Fortis (atualmente Ageas) para o controlo da gestão das seguradoras Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA, da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA e da Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA, bem como da gestora de fundos de pensões, PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA.

Em 2004, o Banco alienou os seus negócios de seguros não vida e ainda uma parte do seu negócio de seguros de vida ao estabelecer uma *joint venture* com a Ageas (anteriormente Fortis), denominada Millenniumbcp Ageas, da qual 51% é detida pela Ageas e 49% pelo BCP.

O Banco após a consolidação do seu posicionamento no mercado bancário português, concentrou-se no desenvolvimento do negócio de retalho noutras geografias, com o objetivo de alcançar posições relevantes, através da replicação do modelo de negócio de sucesso em Portugal, em mercados emergentes na Europa e em África. O Banco concentrou-se em negócios com fortes perspetivas de crescimento em mercados com uma estreita ligação histórica a Portugal ou com significativas comunidades de origem portuguesa (como Angola, Moçambique, Estados Unidos, Canadá, França, Luxemburgo e Macau), bem como em mercados onde o modelo de negócio do Banco pudesse ser exportado para atender às particularidades específicas de cada geografia, como por exemplo na Polónia, Grécia e Roménia.

O Banco implementou uma estratégia consistente de segmentação de mercado e, até 2003, os diferentes segmentos eram abordados por meio de redes de distribuição autónomas operando sob várias marcas. Em outubro de 2003, o BCP iniciou o processo de substituição das diferentes marcas em Portugal por uma marca única: Millennium bcp. O *rebranding* noutras mercados foi também implementado em 2006. Todas as operações bancárias controladas pelo BCP passaram a ser desenvolvidas sob a marca "Millennium". Em Portugal, o Grupo BCP também opera sob a marca "Activobank".

Ao longo dos últimos anos, o BCP voltou a concentrar-se nas operações que considerou essenciais para o desenvolvimento do seu negócio. Como parte deste novo enfoque, o Banco alienou várias das suas operações internacionais (em França, onde mantém ainda uma participação inferior a 20%, Luxemburgo, Estados Unidos, Canadá, Grécia, Turquia e Roménia), mantendo protocolos comerciais para facilitar as remessas de emigrantes portugueses para alguns mercados. Em 2010, o Banco

transformou a sua sucursal *off-shore* de Macau numa sucursal *on-shore*.

Em fevereiro de 2012, o Banco adotou uma reestruturação administrativa através da introdução de um modelo de gestão e supervisão monista, em que o Conselho de Administração inclui a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria (esta última composta por membros não executivos, e com maioria de membros independentes, de acordo com a lei aplicável).

Em dezembro de 2012, o Banco preparou e apresentou ao governo português um Plano de Reestruturação, exigido pela legislação nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios estatais. O Plano de Reestruturação foi formalmente apresentado pelo governo português à Comissão Europeia e, em julho de 2013, o Banco acordou com a Comissão Europeia um Plano de Reestruturação, que implicava atingir a melhoria da rendibilidade do Banco, em Portugal, através de, entre outras iniciativas, redução de custos. Em setembro de 2013, a Direção-Geral de Concorrência anunciou o seu acordo formal com as autoridades portuguesas relativamente ao Plano de Reestruturação. De acordo com a decisão, o Plano de Reestruturação do Banco foi considerado em conformidade com as regras da União Europeia relativas aos auxílios estatais, demonstrando desta forma a viabilidade do Banco sem a continuação do apoio estatal. O Plano de Reestruturação implementado visou fortalecer a estratégia do Banco, concentrando-o nas suas atividades core.

Em maio de 2014, como parte de um processo que visava reorientar as atividades definidas como prioritárias no seu Plano Estratégico, o Banco anunciou que acordou com o grupo internacional de seguros Ageas em reformular parcialmente os acordos estratégicos de parceria firmados em 2004, que incluiu a venda da sua participação de 49% nas companhias de seguros que operam exclusivamente no ramo dos seguros não vida, ou seja, a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA e a Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA.

Em abril de 2016, o Banco anunciou a conclusão da fusão entre o Banco Millennium Angola, SA e o Banco Privado Atlântico, SA, resultando no segundo maior banco privado em termos de crédito à economia em Angola, com uma quota de mercado de aproximadamente 10% em volume de negócios. A entidade resultante desta fusão deixou de ser controlada pelo BCP.

O BCP anunciou, em janeiro de 2017, uma emissão de capital através de emissão de direitos de subscrição com preferência para os atuais acionistas transferíveis no montante de 1,3 mil milhões de euros. O objetivo desta transação foi antecipar o reembolso integral dos restantes títulos subscritos pelo Estado e a remoção das

principais restrições relacionadas com o auxílio estatal, incluindo a proibição de distribuição de dividendos, o risco potencial de alienação de atividades core e o risco de conversão. Esta transação foi projetada para fortalecer o balanço do Banco através da melhoria do rácio de CET1 *fully implemented* e do Texas ratio, alinhando o BCP com os *benchmarks* do setor e colocando-o acima dos requisitos regulatórios.

Em 27 de dezembro de 2019 foi celebrada a escritura de fusão do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., uma subsidiária detida a 100% pelo Banco Comercial Português, S.A., por incorporação neste último.

Em 27 de agosto de 2019, a Assembleia Geral Extraordinária do Bank Millennium, que contou com a participação de 216 acionistas representando 78,53% do seu capital social, aprovou a fusão Bank Millennium S.A. com o Euro Bank S.A.. A conclusão da integração do Eurobank S.A. no Bank Millennium S.A. ocorreu em novembro desse mesmo ano, tendo o Banco resultante da fusão passado a operar com uma única marca, um único sistema operativo e uma única entidade jurídica.

Em 29 de junho de 2021, foi celebrado um acordo com o Union Bancaire Privée, UBP SA respeitante à venda da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) SA. Em 2 de novembro foi concretizada a alienação da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) SA ("Banque Privée") ao Union Bancaire Privée, UBP SA. A concretização desta operação de venda do Banque Privée visou permitir ao Grupo BCP prosseguir a estratégia de enfoque da alocação de recursos e da gestão nas geografias core, potenciando o desenvolvimento destas e dessa forma a criação de valor para os seus Stakeholders.

Em 29 de dezembro de 2021, o BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A. (banco de direito moçambicano em que o BCP detém, indiretamente, uma participação de 66,69%) formalizou a entrada em vigor de um acordo de longo prazo com a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., com vista a reforçar capacidades e a alargar a oferta de seguros no canal bancário (*bancassurance*) em Moçambique. No âmbito desta parceria, cuja possibilidade se encontrava prevista no memorando de entendimento celebrado entre o BCP e o Grupo Fosun em novembro de 2016, o BIM e a Fidelidade formalizaram igualmente a alienação pelo BIM à Fidelidade de ações representativas de 70% do capital social e direitos de voto da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., mantendo o BIM aproximadamente 22% do respetivo capital social. O BIM e a Fidelidade acordaram ainda opções de compra e de venda com vista a que a Fidelidade possa vir a adquirir ações adicionais, podendo a participação do BIM, por efeito dessas opções, reduzir-se para 9,9% do capital da SIM. No âmbito do acordo de distribuição exclusiva de longo prazo, o BIM promoverá a

distribuição de seguros da SIM através do canal bancário, continuando a disponibilizar aos seus clientes uma ampla oferta de seguros por via de parcerias com um Grupo segurador de referência como a Fidelidade.

No 1º semestre de 2023, o Bank Millennium concluiu a venda de 80% da Millennium Financial Services, no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance*.

No 1º semestre de 2024, o Bank Millennium concluiu a implementação do Plano de Recuperação, notificando este facto à Autoridade de Supervisão Financeira Polaca e ao Fundo de Garantia Bancária.

Na Apresentação de Resultados do 3º trimestre de 2024, o BCP e o Bank Millennium apresentaram os seus planos estratégicos para o período 2025-28.

Governance

O Banco Comercial Português, S.A. adota um modelo de administração e fiscalização monista, composto por Conselho de Administração (CA), que inclui uma Comissão Executiva (CE) e uma Comissão de Auditoria composta unicamente por administradores não executivos e com maioria de independentes. A Sociedade integra ainda um Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e um Conselho Estratégico.

O Banco conta com um Revisor Oficial de Contas e um Auditor Externo que procede à auditoria das contas individuais e consolidadas do Banco, eleitos em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade que representa a universalidade dos acionistas, tendo as suas competências fixadas na lei e nos estatutos.

O CA é o órgão de governo do Banco competindo-lhe, nos termos da lei e dos estatutos, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade.

Nos termos dos Estatutos do Banco, o CA é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros com e sem funções executivas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. A 30 de junho de 2025, o Conselho de Administração era composto por 17 membros, dos quais 14 foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 4 de maio de 2022. Os restantes membros foram cooptados pelo Conselho de Administração, 2 em 11 de outubro de 2022, tendo a cooptação sido ratificada na Assembleia Geral que se realizou em 20 de dezembro de 2022, e o último em 22 de janeiro de 2025, ratificado na Assembleia Geral realizada em 22 de maio de 2025. Todas as cooptações foram deliberadas na sequência da obtenção de autorização para o exercício de funções por parte do Banco Central Europeu.

Dos 17 membros que atualmente compõem o CA, 6 são executivos e 11 são não executivos. Destes, são qualificados como independentes 6 membros.

O CA iniciou funções em 5 de setembro de 2022 e foi responsável pela nomeação da CE, composta por seis dos seus membros, tendo o seu Presidente sido indicado pela Assembleia Geral. O CA delegou na CE a gestão corrente do Banco, competindo-lhe assegurar todas as funções de gestão que o CA não tenha reservado para si. A CE é coadjuvada por vários comités e subcomités, aos quais compete o especial acompanhamento de algumas matérias relevantes.

A fiscalização da sociedade é assegurada por uma Comissão de Auditoria (CAUD), eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros, eleitos em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o CA discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente. A CAUD é composta por 3 administradores não executivos, sendo na sua maioria membros independentes, assim como a sua presidente, e integra ainda um membro suplente.

O CRP tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados, bem como o interesse público em geral. É composto por três a cinco membros, todos independentes em relação aos membros da CE.

O Conselho Estratégico é um órgão de natureza consultiva não permanente e tem como membros por inerência o Presidente e Vice-Presidentes do CA, bem como o Presidente da CE.

O CA tem ainda constituídas outras comissões em quem delega algumas competências, além da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, que tem competências próprias e delegadas, nomeadamente a Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR), a Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) e a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES).

A CAvR aconselha e apoia o Conselho de Administração sobre a estratégia e apetência para o risco do Banco, monitorizando a sua execução, nos termos da lei e do seu Regimento.

A CNR tem competências de avaliação de requisitos de adequação dos membros do CA, das suas Comissões e dos titulares de funções essenciais, de definição das políticas de Sucessão e de Remuneração dos Administradores e Colaboradores, monitorizando a respetiva implementação, bem como em outros assuntos respeitantes a recursos humanos do Banco, nos termos da lei e do seu Regimento.

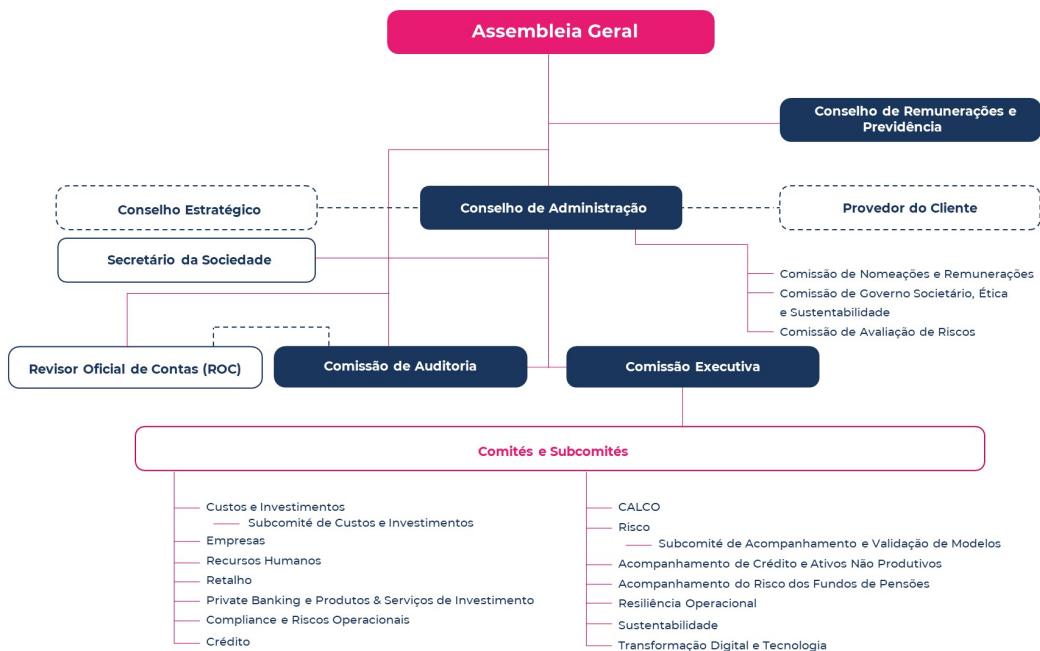
A CGSES é responsável por monitorizar políticas e processos de governo societário, conduta, valores e responsabilidade social, supervisionar iniciativas de sustentabilidade do Banco, acompanhar o PDS, o Plano de Responsabilidade Social Corporativa e o programa de Proteção de Dados, além de emitir

parecer sobre os relatórios anuais de governo e sustentabilidade.

O Secretário da Sociedade e o Secretário Suplente são nomeados pelo CA, cessando

funções com o termo do mandato do Conselho que os tenha designado.

Modelo de Governo Corporativo



Identificação e Composição dos Órgãos Sociais e Comissões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração e as suas Comissões têm atualmente a seguinte composição:

	Conselho de Administração (CA)	Comissão Executiva (CE)	Comissão de Auditoria (CAud)	Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES)	Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR)	Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR)
Nuno Manuel da Silva Amado (Presidente do CA e da CGSES)	●			●		
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia (Vice-Presidente do CA e vogal do CRP)	●					
Valter Rui Dias de Barros (Vice-Presidente do CA)	●		●		●	
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e CEO)	●	●				
Ana Paula Alcobia Gray	●					●
Cidália Maria da Mota Lopes (Presidente da CAud)	●		●			
Fernando da Costa Lima (Presidente da CAvR)	●		●			●
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	●	●				
Lingzi Yuan (Smilla Yuan) (Presidente da CNR)	●				●	
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	●	●				
Lingjiang Xu	●			●	●	
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	●	●				
Miguel de Campos Pereira de Bragança	●	●				
Rui Manuel da Silva Teixeira	●	●				
Esmeralda da Silva Santos Dourado	●					
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez *	●					●
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	●			●		

* Membro suplente da Comissão de Auditoria.

O Conselho de Remunerações e Previdência é presidido por José António Figueiredo Almaça e composto pelos dois vice-presidentes Jorge Magalhães Correia e Valter Barros.

O Conselho Estratégico, enquanto órgão consultivo e não permanente, tem uma composição variável, sendo o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração membros por inerência.

A Mesa da Assembleia Geral eleita para o quadriénio 2024/2027 na Assembleia Geral de 22 de maio de 2024, tem a seguinte composição:

Presidente: Pedro Rebelo de Sousa

Vice-presidente: Octávio Castelo Paulo

Secretário da Mesa: Secretária da Sociedade (Ana Moniz Macedo)

Principais eventos nos 9M 2025

Nos primeiros nove meses de 2025, num contexto de manutenção dos riscos associados à situação geopolítica internacional, o BCP destacou-se pelo seu papel de apoio às empresas e famílias, pela política de proximidade, de confiança e pela qualidade dos serviços prestados aos seus Clientes.

Em 22 de janeiro de 2025, o Banco informou que o seu Conselho de Administração, em conformidade com a lei e com os normativos do Banco relativos ao Planeamento de Sucessão, aprovou nessa data a cooptação de Esmeralda da Silva Santos Dourado, como administradora não executiva independente do Banco, preenchendo assim a vaga existente no Conselho de Administração para o quadriénio 2022-2025. A cooptação foi deliberada na sequência da obtenção de autorização por parte do Banco Central Europeu para o exercício de funções e apresentada para ratificação na Assembleia Geral do Banco.

Em 10 de março de 2025, o Banco informou sobre decisão de reembolso antecipado na totalidade da emissão de obrigações EUR 450 million Subordinated Fixed Rate Reset Notes due 27 March 2030.

Em 12 de março de 2025, o Banco informou que a agência de notação financeira S&P Global subiu o *rating* da dívida sénior *unsecured* do BCP de BBB para BBB+, alterando, simultaneamente, o *Outlook* de positivo para estável.

Em 13 de março de 2025, o Banco informou sobre solicitação de ofertas para aquisição de uma emissão de obrigações T2 com vencimento em dezembro de 2027. A Oferta estava condicionada à conclusão com sucesso da emissão de uma nova série de *Subordinated Fixed Rate Reset Notes*, emitidas ao abrigo do *Euro Note Programme* do Banco num montante de pelo menos EUR 450 milhões, sujeita às condições de mercado.

Em 13 de março de 2025, o Banco informou que fixou nesse dia as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida subordinada *Tier 2* ao abrigo do seu *Euro Note Programme*. A emissão, no montante de EUR 500 milhões, tem um prazo de 12 anos, com opção de reembolso antecipado pelo Banco durante os três meses anteriores ao final do 7º ano, uma taxa de juro de 4,75%, ao ano, durante os primeiros 7 anos (correspondente a um *spread* de 2,150% (o "Spread") sobre a taxa *mid-swap* de 7 anos). Para os últimos 5 anos, a taxa de juro será refixada com base na taxa *mid swaps* de 5 anos prevalecente acrescida do *Spread*. A colocação da emissão foi feita numa base diversificada de investidores institucionais no seguimento de uma rápida e bem-sucedida execução.

Em 21 de março de 2025, o Banco informou que foram apurados os resultados da oferta para aquisição da emissão EUR 300 milhões 4.50% T2 *Subordinated Fixed Rate Reset Notes due December 2027* (ISIN: PTBCPWOM0034) atualmente em circulação, que consubstanciam um montante nominal de EUR 166,3 milhões. no dia 20 de março de 2025, tendo o Banco recebido ofertas válidas de venda pelos titulares das Notes no montante nominal total de EUR 79,5 milhões, tendo estas sido aceites, na sua totalidade, para compra pelo Banco.

Em 1 de abril de 2025, o Banco informou que, a partir dessa data, cessou a atribuição de *rating* pela Morningstar DBRS às Obrigações Cobertas emitidas pelo BCP. As obrigações hipotecárias emitidas pelo BCP mantêm as notações de *rating* atualmente atribuídas pela Moody's e pela Fitch Ratings, respetivamente, de 'Aaa' e 'AAA'.

Em 8 de abril de 2025, o Banco informou ter sido nesse dia aprovado um programa de recompra de ações próprias no montante global de EUR 200 milhões, equivalente a aproximadamente 2,683% da capitalização bolsista do BCP¹. O Programa tem como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e será implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições descritos, estando também condicionado aos (i) limites da deliberação adotada no ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 22 de maio de 2024, conforme oportunamente comunicada ao mercado (ii) termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do BCP e (iii) termos e condições da eventual redução de capital que, para estes efeitos, venha a ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral do BCP.

Em 14 de abril de 2025, o Banco iniciou o Programa de Recompra de Ações Próprias aprovado pelo Banco, de acordo com os termos e condições descritos no anúncio relativo ao início da negociação no âmbito do Programa de Recompra de Ações Próprias divulgado pelo BCP no dia 8 de abril.

¹ Com referência ao preço de fecho registado no mercado regulamentado Euronext Lisbon em 8 de abril de 2025.

Em 21 de maio de 2025, o Banco informou que a agência de rating Moody's melhorou o Baseline Credit Assessment (BCA) e o Adjusted BCA de 'baa3' para 'baa2'. Em consequência, a Moody's melhorou a notação de rating dos depósitos de 'A3' para 'A2', a notação da dívida subordinada de 'Bal' para 'Baa3', situando-se após a revisão no nível de Investment Grade e afirmou a notação de rating da dívida sénior preferencial em 'Baa1'. O Outlook do rating dos depósitos passou para estável e manteve o Outlook da dívida sénior preferencial em estável.

Em 22 de maio de 2025, o Banco informou ter-se realizado a Assembleia Geral Anual de Acionistas, nas instalações do Banco e simultaneamente, por meios telemáticos, com a participação de Acionistas detentores de 66,19% do respetivo capital social, com as seguintes deliberações:

Ponto Um - Aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2024, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade;

Ponto Dois – Aprovação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2024;

Ponto Três – Aprovação de um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante;

Ponto Quatro – Ratificação da cooptação de administrador para o mandato 2022-2025;

Ponto Cinco – Aprovação da Política de Distribuição aos Acionistas;

Ponto Seis – Aprovação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;

Ponto Sete – Aprovação da Política Interna de Seleção e Avaliação de Adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais;

Ponto Oito - Aprovação da redução do capital social do Banco em até € 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de euros), com a finalidade especial de execução de programa de recompra de ações próprias e de extinção de ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito do referido programa, envolvendo a extinção de até 755.699.497 ações próprias representativas de até 5% da totalidade de ações representativas do capital social, bem como sobre as reservas conexas, com consequente alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade;

Ponto Nove- Aprovação do aumento do capital social do Banco para €3.000.000.000, por incorporação da reserva especial que venha a ser constituída no âmbito do ponto Oito da Ordem de Trabalhos, pelo valor correspondente ao da redução do capital social daí resultante e sem emissão de novas ações, com consequente alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade;

Ponto Dez – Aprovação da alteração ao artigo 27.º n.º 2 do Contrato de Sociedade (voto por correspondência e voto por meios eletrónicos);

Ponto Onze – Aprovação da proposta de aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias.

Em 16 de junho de 2025, o Banco informou que fixou as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial elegível para MREL (*Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities*) ao abrigo do seu *Euro Note Programme*. A emissão, no montante de EUR 500 milhões, tem um prazo de 6 anos, com opção de reembolso antecipado pelo Banco no final do 5º ano, um preço de emissão de 99,631% e uma taxa de juro fixa de 3,125% ao ano, durante os primeiros 5 anos (correspondente a um *spread* de 0,95% sobre a taxa *mid-swap* de 5 anos). No 6º ano, a taxa de juro resultará da soma da Euribor a 3 meses com um *spread* de 0,95%. A colocação da emissão foi feita no mercado internacional e numa base muito diversificada de investidores institucionais, sobretudo, em fundos de investimento, bancos e fundos de pensões.

Em 11 de julho de 2025, o Banco informou ter sido notificado pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional, acerca da atualização do seu requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis ("MREL" ou "*Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities*") conforme decisão do Conselho Único de Resolução.

A estratégia de resolução aplicada continua a ser a de um ponto de entrada múltiplo ("MPE" ou "*Multiple Point of Entry*"). O requisito MREL a cumprir pelo grupo de resolução BCP (constituído pelo Banco BCP, S.A., pelo Banco ActivoBank, S.A. e todas as subsidiárias do BCP, com a exceção do Bank Millennium S.A. e do Banco Internacional de Moçambique e suas respetivas filiais), com aplicação imediata, é de:

- 24,89% do montante total das posições em risco (“TREA” ou “Total Risk Exposure Amount”), a que acresce ainda o requisito combinado de reservas de fundos próprios (“CBR” ou “Combined Buffer Requirement”), que inclui também o “Countercyclical Capital Buffer” — CCyB e o “Systemic Risk Buffer” — SyRB, atualmente de 3,95%, assim correspondendo a um requisito total atualmente de 28,84%; e
- 6,86% da medida de exposição total (“LRE” ou “Leverage Ratio Exposure Measure).

Adicionalmente, o Banco informou que não está sujeito a qualquer requisito mínimo de subordinação.

De acordo com a regulamentação em vigor, o requisito MREL pode ser anualmente atualizado pelas autoridades competentes, pelo que estas metas substituem as anteriormente fixadas.

Nessa data, o BCP informa que cumpria com os requisitos MREL estabelecidos, tanto em percentagem do TREA (incluíndo o CBR), como em percentagem do LRE

Em 1 de agosto de 2025, no âmbito do Programa de Recompra de Ações, o Banco informou ter adquirido 266.116.418 ações, pelo valor total de €166.949.656,41 (taxa de execução de 83%), detendo nessa data um total de 266.116.418 ações próprias, representativas de 1,76% do seu capital social.

Em 1 de agosto de 2025, o Banco informou ter sido submetido ao teste de stress de 2025 na União Europeia (EU) conduzido pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), em cooperação com o Banco de Portugal, o Banco Central Europeu (BCE) e o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB).

O Banco Comercial Português, S.A. tomou conhecimento dos comunicados da EBA sobre o teste de stress na UE e reconhece os resultados deste exercício, abrangendo 64 bancos que, em conjunto, representam cerca de 75% do total de ativos bancários na União Europeia.

O teste de stress de 2025 na UE não contém um limiar de aprovação / reprovação, tendo sido projetado para ser usado como uma importante fonte de informação para o processo de análise e avaliação pelo supervisor (SREP-Supervisory Review and Evaluation Process). Os resultados permitirão auxiliar as autoridades competentes na avaliação da capacidade do Banco Comercial Português, S.A. em cumprir os requisitos prudenciais aplicáveis em cenários adversos.

O cenário adverso do teste de stress foi definido pelo BCE / ESRB e cobre um horizonte de três anos (2025-2027). O teste de stress foi realizado na premissa do balanço a dezembro de 2024 permanecer inalterado e, consequentemente, não tem em consideração estratégias de negócio e ações de gestão futuras, não representando consequentemente uma previsão da evolução financeira do Banco Comercial Português, S.A.

Considerando os resultados do Banco Comercial Português, S.A. destacam-se os seguintes aspectos:

- da aplicação do cenário adverso resultou uma redução de 228 p.b. no final de 2025, de 152 p.b. no final de 2026 e de 100 p.b. no final de 2027 face ao rácio de CET1 fully loaded restated (CRR3) de 2024, o que compara com uma redução média no universo dos 64 bancos submetidos a este exercício, de 260 p.b. no final de 2025, 275 p.b. no final de 2026 e de 304 p.b. no final de 2027.
- da aplicação do cenário base resultou um aumento de 129 p.b. no final de 2025, de 254 p.b. no final de 2026 e de 279 p.b. no final de 2027 no rácio de capital CET1 fully loaded restated (CRR3) de 2024, o que compara com um aumento médio no universo dos 64 bancos submetidos a este exercício, de 65 p.b. no final de 2025, 113 p.b. no final de 2026 e de 128 p.b. no final de 2027.

Em 19 de setembro de 2025, o Banco informou que decidiu exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão “EUR500,000,000 Senior Preferred Fixed to Floating Rate Notes due October 2026” (ISIN: PTBCP2OM0058), emitida a 2 de outubro de 2023 no âmbito do programa “EUR 25,000,000,000 Euro Note Programme” (as “Notes”), de acordo com a condição 6(d) dos termos e condições das Notes e dos termos finais das Notes. O reembolso antecipado das Notes teve lugar na data de reembolso antecipado prevista nos seus termos finais, 2 de outubro de 2025, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 1 de outubro de 2025, o Banco informou que a agência de notação financeira Morningstar DBRS subiu o rating da dívida sénior unsecured do BCP de BBB(high) para A(low) e o rating dos depósitos de A(low) para A.

Em 3 de novembro de 2025, o Banco informou ter recebido a decisão do Banco Central Europeu (BCE) no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP) sobre os requisitos mínimos prudenciais que deverão ser respeitados, em base consolidada, a partir de 1 de janeiro de 2026.

De acordo com a informação recebida, o *Pillar 2 Requirement* ("P2R") para o BCP a partir de 1 de janeiro de 2026 é de 2,15%, o que representa um decréscimo de 10 pb, refletindo uma avaliação mais favorável do Supervisor do risco global do Banco.

As decisões referidas anteriormente estabelecem os requisitos mínimos de fundos próprios determinados em função do valor total dos ativos ponderados pelo risco (RWA).

Os *buffers* incluem a reserva de conservação de fundos próprios de 2,5%, a reserva para outras instituições de importância sistémica de (O-SII) de 1,0%, a reserva contra cíclica de fundos próprios (CCyB) de 0,80% (valor pró-forma em setembro de 2025: média ponderada das exposições por país pela respetiva reserva contracíclica, das quais 0,75% para exposições em Portugal de acordo com o Aviso 7/2024 do Banco de Portugal e 1% para exposições na Polónia, recalcada trimestralmente) e a reserva para risco sistémico sectorial de 0,27% (valor variável, com referência a setembro de 2025, correspondente a 4% sobre o montante das posições em risco sobre a carteira de retalho de pessoas singulares garantidas por imóveis destinados à habitação localizados em Portugal, calculada nos termos do n.º 3 do artigo 92º do Regulamento (UE) 575/2013, ao mais elevado nível de consolidação em Portugal, tendo presente o enquadramento legal aplicável).

Os rácios estimados em 30 de setembro de 2025, em base consolidada, excedem com uma margem ampla os mínimos exigidos de CETI, Tier 1 e rácio total, incluindo todas as reservas acima referidas, evidenciando a sólida capitalização do Banco.

RECONHECIMENTO EXTERNO

O Millennium bcp recebeu diversas distinções nos primeiros nove meses de 2025:

- Millennium bcp distinguido nos Euromoney Awards of Excellence 2025, como Melhor Banco para PME e o Melhor Banco de Investimento para Financiamento em Portugal.
- Millennium bcp distinguido nos "2025 Fosun Mid-Year Awards".
- "Escolha do Consumidor" em 2025, na categoria "Grandes Bancos" pelo quinto ano consecutivo. Para esta distinção, contribuiu a liderança em atributos como a "inovação" ou a "lealdade". Entre os pontos fortes apontados pelos consumidores que participaram no estudo, destacam-se o atendimento presencial e online e a eficiência digital.
- Renovação em 2025 do estatuto de líder nas categorias 'Grandes Bancos' e 'apps bancárias', pelo terceiro ano consecutivo, pelo Prémio Cinco Estrelas.
- "Best Investment Bank in Portugal" pelo sétimo ano consecutivo, no âmbito dos World's Best Investment Banks Awards atribuídos pela revista Global Finance.
- "Best Private Bank in Portugal" pelo segundo ano consecutivo, distinção que atribuída pelas revistas The Banker e Professional Wealth Management - duas publicações do grupo Financial Times especializadas em banca e no sector dos serviços financeiros - no âmbito dos Global Private Banking Awards 2025.
- "Melhor Banco para as Finanças Sustentáveis em Portugal" em 2025 de acordo com a revista Global Finance.
- Millennium bcp integra o ranking do "Europe's Climate Leaders 2025" pela quinta vez consecutiva.
- Distinguido nos Euronext Lisbon Awards 2025 nas categorias de: Equity Champion (empresa cotada com maior retorno total), Local Market Member - Equity (membro com maior valor negociado na Euronext Lisbon nesta categoria), Market Member - Bonds (membro com maior valor negociado na Euronext Lisbon nesta categoria), Structured Finance - Warrants and Certificates (membro que gerou maior crescimento dos valores mobiliários identificados nesta categoria).

- Distinguido como Melhor Distribuidor em Portugal de Produtos Estruturados pela Structured Retail Products, instituição do Grupo Euromoney.
- Millennium bcp distinguido nos IRGA Awards (Investor Relations and Governance Awards) nas categorias de melhor CEO e melhor IRO (Investor Relations Officer).
- Millennium bcp vence Estatuto Inovadora COTEC pelo 5º ano consecutivo.
- “Melhor Solução de Experiência do Cliente” nos Finovate Awards e o Silver Award na categoria “Business Banking Innovation” nos Qorus-Infosys Finacle Banking Innovation Awards 2025.
- A campanha de crédito à habitação do Millennium bcp "Nunca o zero value tanto" foi distinguida com o Ouro, na categoria "Banca, Finança e Seguros", dos prémios M&P Comunicação promovidos pelo jornal Meios & Publicidade.

O Activobank recebeu também diversas distinções nos primeiros nove meses de 2025:

- “Escolha do Consumidor” na categoria “Banco Digital” em 2025 pelo sétimo ano consecutivo. As avaliações independentes, que resultam da opinião dos consumidores, voltaram a destacar o reconhecimento do Banco junto do público e a fidelização dos seus Clientes.
- Prémio “Cinco Estrelas”, na categoria “Banca Digital” pelo segundo ano consecutivo.

O Bank Millennium também foi distinguido nos primeiros nove meses de 2025:

- Bank Millennium distinguido pela revista Global Finance nos "World's Best Digital Bank Awards 2025" na categoria "Melhor Banco Digital" na Polónia. O Banco foi ainda distinguido em 12 outras categorias , entre as quais Best Mobile Banking App, Best Trade Finance Services, Best Integrated Corporate Banking Program e Best Information Security and Fraud management (os dois últimos na Polónia e Europa Central e de leste).
- Bank Millennium distinguido nos Euromoney Awards of Excellence 2025, como Melhor Banco Digital.
- Bank Millennium integra o ranking do "Europe's Climate Leaders 2025" pela quinta vez consecutiva.
- Bank Millennium foi distinguido pelo segundo ano consecutivo como Top Employer Polska em 2025 pelo Top Employers Institute e pela 11ª vez consecutiva como Reliable Employer.

O Millennium bim também foi distinguido nos primeiros nove meses de 2025:

- Millennium bim distinguido nos Euromoney Awards of Excellence 2025, como Melhor Banco.

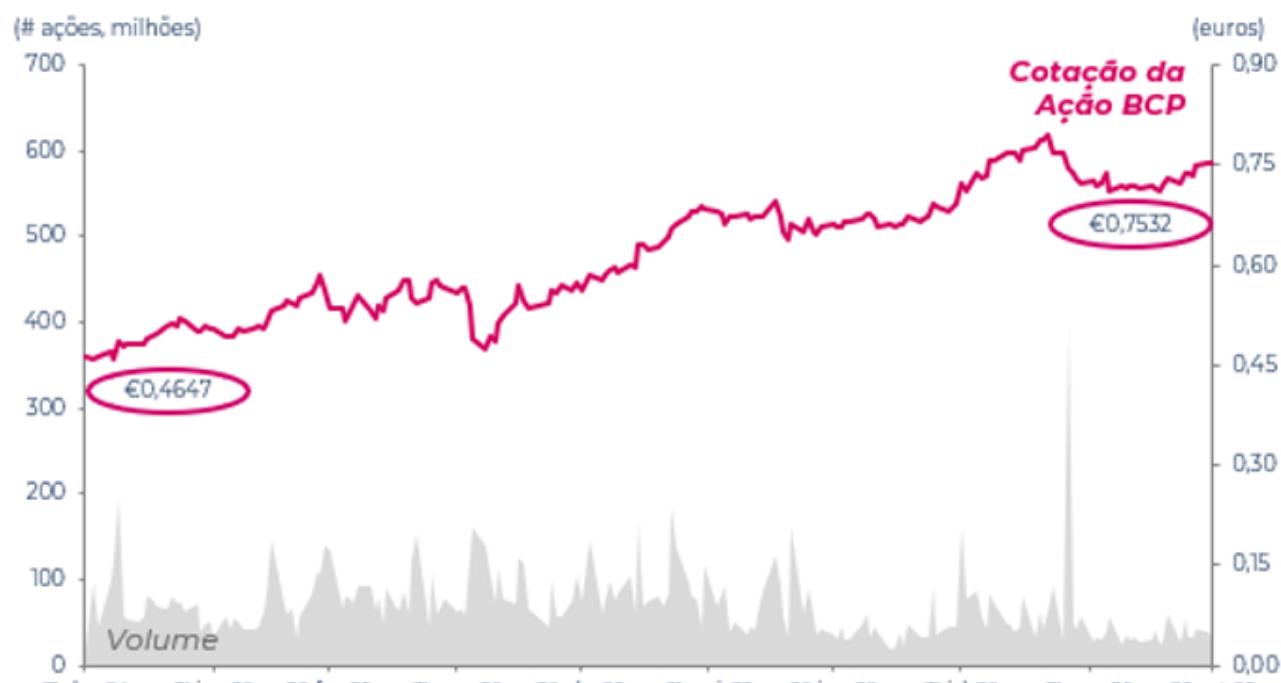
Ação BCP

Nos primeiros nove meses de 2025, a ação BCP superou o desempenho do índice de referência do setor bancário europeu, o STOXX® Europe 600 Banks, valorizando 62,1% que compara com 46,5% registado no mesmo período pelo índice. Este desempenho foi sustentado pela resiliência da margem financeira, suportada pelo crescimento dos volumes de negócio, pela redução dos encargos associados à carteira de crédito hipotecário denominado em CHF e pela sólida posição de capital e de liquidez do Banco.

A ação BCP beneficiou também de um contexto macroeconómico mais favorável, caracterizado pelo alívio das tensões comerciais, estabilização da inflação na área do euro e melhoria das perspetivas de crescimento económico. Os resultados do 1º semestre de 2025 do Grupo, divulgados a 30 de julho, situaram-se nos €502,3 milhões (+3,5% em termos homólogos) e reforçaram a confiança dos investidores, levando a 14 revisões em alta do price target por parte dos analistas.

Em 25 de agosto de 2025, o BCP anunciou a conclusão do programa de recompra de ações próprias, iniciado em 14 de abril de 2025, através do qual foram adquiridas 309.362.863 ações, pelo montante total de €199.999.980, equivalente a 2,05% do capital social do Banco. Ainda durante o mês de Agosto, o BCP passou a integrar o índice MSCI World Standard, que inclui as principais empresas cotadas de economias desenvolvidas.

Em setembro de 2025, Goldman Sachs iniciou a cobertura do BCP. No final do mês de setembro, entre os analistas que acompanham de forma regular o BCP, 63% (12 analistas) apresentavam uma recomendação de compra, 32% (6 analistas) mantinham uma recomendação neutral e 5% (1 analista) uma recomendação de venda. O price target médio da ação BCP no final de setembro de 2025 fixou-se nos €0,78, representando um aumento de 22 céntimos face aos €0,56 observados em dezembro de 2024 e de 38 céntimos face ao price target médio de dezembro de 2023.



Fonte: Euronext, Refinitiv

Participações qualificadas

Em 30 de junho de 2025, os Acionistas com participações superiores a 5% do capital social do Banco Comercial Português, S.A. eram os seguintes:

30 setembro 2025

Acionista	N.º ações	% do capital social	% dos direitos de voto
Chiado (Luxembourg) S.à.r.l. (Grupo Fosun)	3.027.936.381	20,03%	20,03%
TOTAL DO GRUPO FOSUN	3.027.936.381	20,03 %	20,03 %
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP	2.946.353.914	19,49%	19,49%
TOTAL DO GRUPO SONANGOL	2.946.353.914	19,49%	19,49%
Total de participações qualificadas	5.974.290.295	39,52%	39,52%

Enquadramento económico

Em outubro, o Fundo Monetário Internacional reviu em alta as projeções para o crescimento da atividade económica mundial para 2025 de 3,0% para 3,2%. Esta revisão reflete um choque tarifário menor do que o esperado, bem como uma melhoria das condições financeiras, apesar da persistência de riscos associados a tensões geopolíticas, à fragmentação geoeconómica, perturbações nas cadeias de abastecimento mundiais e pressões orçamentais. Não obstante, a inflação global continua em trajetória descendente, contribuindo para a expectativa de continuidade ou adoção de políticas monetárias de pendor menos restritivo e para a redução dos prémios de risco nos mercados financeiros.

Na área do euro, o Banco Central Europeu manteve as taxas diretoras inalteradas em setembro, interrompendo o ciclo de redução das taxas de juro de referência que prevaleceu entre junho de 2024 e junho de 2025. A taxa de depósito do BCE permanece em 2,0%, refletindo a estabilização da inflação próxima do objetivo de 2% e uma revisão em alta do crescimento para 1,2% em 2025. Futuras decisões para o nível das taxas de juro dependerão da evolução da atividade económica e da estabilidade dos preços, num contexto ainda pautado por diversos fatores indutores de incerteza.

Das cotações do mercado de derivados infere-se a expectativa de se estar num período de maior estabilidade na evolução das taxas de juro de curto prazo na área do euro. A curva de rendimentos ganhou alguma inclinação, com a perspetiva do fim do ciclo de descida de taxas de juro e de ligeira melhoria da atividade económica a prazo. A tendência de apreciação do euro em termos efetivos apresentou uma ligeira desaceleração, após os ganhos expressivos registados no primeiro semestre do ano, não obstante a assimetria no ciclo de política monetária relativamente aos Estados Unidos da América.

A incerteza política em França não teve repercussões materiais no risco soberano de Portugal. As Obrigações do Tesouro apresentaram spreads relativamente estáveis face à referência dos títulos equivalentes da Alemanha, beneficiando da manutenção da percepção de um contexto económico e institucional favorável e que se voltou a materializar sob a forma de revisão em alta dos ratings da República e de alguns bancos do sistema financeiro, consolidando o estatuto de investment grade. O PIB cresceu 0,7% em cadeia e 1,8% em termos homólogos no segundo trimestre. O impulso da procura interna deverá contribuir para um quadro de crescimento da atividade económica ao longo do ano.

Na Polónia, a economia mantém um desempenho robusto, com previsão de crescimento do PIB de 3,6% em 2025, suportado pelo consumo privado e pelo investimento público. A inflação estabilizou em 2,9% em setembro e o Banco Nacional da Polónia reduziu a taxa de referência para 4,5% em outubro. A taxa de desemprego (ajustada de sazonalidade) permanece baixa, tendo atingido os 3,2% em agosto.

Em Moçambique, o Banco Central prosseguiu a trajetória de flexibilização monetária, reduzindo a taxa MIMO (taxa de Mercado Monetário Interbancário de Moçambique) para 9,75% em setembro, face aos 11% em maio, decisão tomada num contexto de inflação moderada, de 4,8% em agosto, e crescimento do PIB negativo, de 0,9% no segundo trimestre (face ao período homólogo), ainda assim recuperando progressivamente do impacto da instabilidade experienciada no país no final de 2024 e que trouxe desafios acrescidos na gestão das finanças públicas.

Modelo de negócio

Natureza das operações e principais atividades

O Grupo desenvolve um conjunto de atividades financeiras e serviços bancários em Portugal e no estrangeiro, onde está presente em diversos mercados: Polónia, Moçambique, Angola (através da associada BMA) e China (Macau). Todas as operações bancárias desenvolvem a sua atividade sob a marca Millennium. O Grupo assegura ainda a sua presença internacional através de escritórios de representação e/ou protocolos comerciais.

O Banco oferece um vasto leque de produtos e serviços financeiros: Contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança e de investimento, *private banking*, gestão de ativos e banca de investimento, passando ainda pelo crédito imobiliário, pelo crédito ao consumo, pela banca comercial, pelo *leasing*, pelo *factoring* e pelos seguros, entre outros. As operações de *back-office* para a rede de distribuição encontram-se integradas, de forma a beneficiar de economias de escala.

Em Portugal, o BCP encontra-se centrado no mercado de retalho e empresas, servindo os seus Clientes de uma forma segmentada. O Banco disponibiliza produtos aos Clientes através da sua rede de sucursais, oferecendo um conjunto de produtos e serviços alargados.

Fatores distintivos do modelo de negócio

Maior instituição bancária privada

O BCP é a maior instituição bancária privada em volume de negócios em Portugal, assumindo uma posição de liderança e destaque em diversos produtos e serviços financeiros bem como diferentes segmentos de mercado, estando a sua atividade alicerçada numa rede de sucursais moderna e com uma ampla cobertura a nível nacional. Complementarmente, o Banco dispõe de canais de banca à distância (serviço de banca por telefone, *Mobile Banking* e *Internet*), que funcionam como pontos de distribuição dos seus produtos e serviços financeiros.

A atividade no mercado doméstico está focada na banca de retalho e de empresas, que se encontra segmentada de forma a melhor servir as necessidades dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market, quer através da inovação e da

gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Clientes Private, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A banca de retalho conta ainda com o ActivoBank, um banco vocacionado para Clientes com um espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias, que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade valorizando produtos e serviços inovadores.

No final de setembro de 2025, o Millennium bcp manteve-se como o maior banco privado português em volume de negócios e com uma posição relevante nos países em que opera.

Em 30 de setembro de 2025, as operações em Portugal representavam 64% do total de ativos, 69% do total de crédito a Clientes (bruto) e 68% do total de recursos totais de Clientes. Em 30 de setembro de 2025, o Banco, em Portugal, detinha mais de 2,8 milhões de Clientes ativos e, em setembro de 2025, quotas de mercado de 16,4% crédito a Clientes e de 18,6% em depósitos de Clientes.

Presença internacional como plataforma de crescimento

O Millennium bcp tem presença internacional através das suas operações bancárias, escritórios de representação e/ou através de protocolos comerciais, servindo mais de 7,2 milhões de Clientes ativos no final de setembro de 2025.

Na Polónia, o Bank Millennium dispõe de uma rede de sucursais bem distribuída e suportada numa moderna infraestrutura multi canal.

O Bank Millennium, em agosto de 2025, apresentava quotas de mercado de 5,4% em crédito a Clientes e 5,7% em depósitos.

Nas operações em África, o Millennium bcp prossegue a sua atividade através do Millennium bim, um banco universal, a operar desde 1995 em Moçambique, detém mais de 1,3 milhões de Clientes Ativos, sendo um banco de referência neste país, com quotas de mercado de 16,6% em crédito a Clientes e 21,1% em depósitos, no final de agosto de 2025. O Millennium bim é uma marca com elevada notoriedade no mercado moçambicano, associada à inovação, com forte penetração ao nível da banca eletrónica e grande capacidade de atrair novos Clientes, sendo também uma referência em rendibilidade.

Em 22 de abril de 2016, foi outorgada a escritura de fusão do Banco Millennium Angola, S.A. com o Banco Privado Atlântico, S.A.. O Banco

resultante da fusão é uma associada, consolidada pelo método de equivalência patrimonial, do Banco Comercial Português.

O Grupo está ainda presente no Oriente desde 1993. Em 2010 foi realizado o alargamento da atividade da sucursal existente em Macau, através da atribuição da licença plena (*on-shore*), visando o estabelecimento de uma plataforma internacional para a dinamização do negócio entre a Europa, China e África Iusófona.

O Banco conta ainda com 4 escritórios de representação (1 no Reino Unido, 2 na Suíça e 1 na China em Cantão) e 1 protocolo comercial (França).

Crescimento alicerçado na banca digital / mobile

Desde a sua fundação, o Banco tem-se destacado reconhecidamente pela inovação. O BCP foi o primeiro banco em Portugal a introduzir certos conceitos e produtos inovadores, incluindo: métodos de *marketing* direto; *layouts* de sucursais com base no perfil do Cliente; contas-ordenado; sucursais mais simples ("NovaRede"); serviços bancários por telefone, através do Banco 7, que posteriormente se tornou na primeira plataforma de serviços bancários *online* em Portugal; seguro de saúde (Médis) e seguro direto; e um site dedicado a particulares e *corporate banking*. O Banco foi também pioneiro no lançamento de um novo conceito de *Internet banking*, baseado na plataforma do ActivoBank, que oferece um serviço simplificado ao Cliente, incluindo a abertura de conta através de soluções de *Mobile Banking*.

Nos primeiros nove meses de 2025, destaque para o forte crescimento do número de transações no *mobile*, em termos homólogos:

- +14% nas transações (+17% transferências nacionais; +61% # abertura de conta, +78% # assinaturas da carta de aprovação na App);
- +15% nas vendas (+48% # crédito pessoal; +58% # fundos de investimento, +39% # agendamento de escrituras de crédito à habitação na App).

O número de interações digitais aumentou 11% em termos homólogos, passando de 515 milhões para 572 milhões.

As transações digitais mantiveram o nível de 99,6% tendo-se continuado a verificar uma redução das transações no canal ATM por contrapartida do aumento do digital.

As vendas digitais aumentam ligeiramente para 85%, com destaque para o aumento das vendas realizadas através da App.

A App Millennium lidera nos ratings das plataformas tecnológicas com pontuações muito próximas do valor máximo (5).

Modelo de relacionamento voltado para o Cliente

Ao nível do Grupo, o BCP superou 7,2 milhões de Clientes ativos, com destaque para os Clientes *mobile* que aumentaram 9% (+437 mil Clientes), situando-se na fasquia dos 5,3 milhões, representando uma taxa de penetração de 74% dos Clientes ativos. Em setembro 2024 os clientes *mobile* totalizavam 4,9 milhões e a taxa de penetração situava-se nos 71%.

Em Portugal, o BCP detém quase 2,9 milhões de Clientes Ativos o que demonstra bem a confiança depositada no BCP, e no que respeita aos Clientes *mobile*, manteve tendência de crescimento, tendo aumentado 10% (+163 mil clientes) face a setembro de 2024. Atingiu mais de 1,8 milhões de clientes *mobile* representando 66% da base de Clientes ativos em Portugal, que compara com 62% face ao período homólogo.

Com base nas competências distintivas do Banco e na qualidade de serviço, os Clientes continuam a premiar o BCP de forma consistente, tendo sido pelo 5º ano consecutivo selecionado como "Escolha do Consumidor". O banco foi também novamente distinguido com o prémio 5 Estrelas entre os Grandes Bancos e na categoria Apps bancárias. No segmento empresarial o Millennium bcp foi distinguido como o "Banco Principal das Empresas" no Estudo da DATA E 2024 tendo também sido considerado pelos Empresários portugueses como o "Banco com os Produtos Mais Adequados às Empresas", o "Banco Mais Inovador", "Banco Mais Próximo" e o "Mais Eficiente".

Sustentabilidade no Modelo de Negócio

O Banco, com o objetivo de robustecer a sua proposta e desempenho em matérias de Sustentabilidade e finanças responsáveis, continuou a protagonizar uma dinâmica transformadora de adaptação aos requisitos ESG (*Environmental, Social e Governance*) permitindo responder às necessidades dos Clientes, às expectativas dos supervisores e, no geral, às ambições dos Stakeholders nestas áreas de atividade.

O Banco dispõe, no quadro do seu modelo de governo e decisão, de uma Comissão do Conselho de Administração para os temas de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade e de um Comité de Sustentabilidade dependente da Comissão Executiva e liderado pelo CEO. Dispõe ainda de um Plano Diretor de

Sustentabilidade (PDS), instrumento de gestão que agrupa de forma coerente e articulada as ações pluridisciplinares a desenvolver no âmbito das dimensões ESG no conjunto das operações do Grupo BCP

A intervenção do Banco está assim dividida em três eixos fundamentais: (i) Ambiental, visando a implementação de medidas que fomentem a transição justa e inclusiva para modelos de desenvolvimento económico descarbonizados, incluindo a incorporação da dimensão climática nos modelos de risco do Banco e na oferta comercial de soluções, produtos e serviços; (ii) Social, que assegure e promova, em conjunto com a Fundação Millennium bcp, o envolvimento com a comunidade externa e com a comunidade interna no estabelecimento de relações duradouras de proximidade e cooperação e na criação de valor partilhado; e (iii) de Governo corporativo, promovendo a integração dos princípios de Sustentabilidade nos processos de decisão e controlo do Banco, na gestão da sua cadeia de fornecimento e na definição da sua proposta de valor.

Este alinhamento com princípios de Sustentabilidade é central para o Banco, e para as organizações em geral, permanecendo como um meio privilegiado de determinação do impacto social e ambiental da atividade desenvolvida e do desempenho corporativo. O Banco manteve-se consciente da vantagem competitiva, reputacional e de negócio, de incorporar fatores, oportunidades e riscos ambientais, sociais e de governação nos processos de decisão e de os refletir na oferta de soluções, produtos e serviços.

A Sustentabilidade é um dos vetores do Plano Estratégico "Valorizar 28", documento que sintetiza a visão, objetivos e proposta de valor do Millennium bcp para o quadriénio 2025-2028.

Informação financeira

Resultados e Balanço

ANÁLISE DA RENDIBILIDADE

RESULTADO LÍQUIDO

Nos primeiros nove meses de 2025, o resultado líquido consolidado do Millennium bcp ascendeu a 776 milhões de euros, correspondendo a um crescimento de 8,7% face aos 714 milhões de euros apurados em igual período do ano anterior e a uma rendibilidade dos capitais próprios (ROE) do Grupo de 14,6%.

O crescimento do resultado líquido do Grupo face aos primeiros nove meses de 2024 foi determinado pelo desempenho favorável quer da atividade em Portugal, quer da subsidiária polaca, sendo que os resultados apresentados pelo Millennium bim em Moçambique se revelaram inferiores face aos alcançados no período homólogo do ano anterior, condicionados pelos impactos associados à dívida soberana daquele país.

Face ao período homólogo do ano anterior, o resultado líquido consolidado beneficiou da evolução favorável dos proveitos core, dos resultados de modificações, dos resultados em operações financeiras e das imparidades e provisões. Os outros proveitos de exploração líquidos e os resultados por equivalência patrimonial também foram superiores aos registados um ano antes, pese embora com um impacto menos expressivo na evolução do resultado líquido do Grupo. Por outro lado, assistiu-se a um aumento dos custos operacionais do Grupo em comparação com o período homólogo do ano anterior.

Os proveitos core cresceram 2,9% (+80 milhões de euros), para 2.795 milhões de euros no final de setembro do ano corrente, impulsionados pelos aumentos quer da margem financeira (+2,6%; +56 milhões de euros) quer das comissões líquidas (+4,0%; +24 milhões de euros). O crescimento da margem financeira decorreu do desempenho da atividade internacional, cujo impacto foi atenuado pela redução a que se assistiu na atividade em Portugal. As comissões líquidas, por sua vez, beneficiaram do desempenho na atividade em Portugal, uma vez que a atividade internacional registou uma redução, ainda que pouco expressiva, face ao montante alcançado um ano antes.

Os resultados de modificações, reconhecidos exclusivamente na subsidiária polaca, também contribuíram em grande medida para o desempenho favorável do resultado líquido do Grupo no último ano, ao evoluir de 62 milhões de euros negativos nos primeiros nove meses de 2024 para 5 milhões de euros também negativos em igual período do ano corrente (+57 milhões de euros). Esta evolução reflete, maioritariamente, o reconhecimento, nos primeiros nove meses de 2024, do impacto estimado dos custos decorrentes do programa de moratórias (*credit holidays*), no montante de 37 milhões de euros, inexistente nos primeiros nove meses de 2025. Os resultados de modificações associados a modificações contratuais negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira também evoluíram de forma favorável.

O aumento significativo dos resultados em operações financeiras, de 29 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para 81 milhões de euros no mesmo período do ano corrente (+51 milhões de euros), também contribuiu em larga medida para a evolução favorável do resultado do Grupo no último ano, ficando a dever-se maioritariamente à redução dos custos suportados pela subsidiária polaca com a conversão de créditos hipotecários concedidos em francos suíços, na sequência dos acordos entretanto celebrados com os clientes, devido à utilização, nos primeiros nove meses de 2025, de provisões constituídas para cobrir estes custos. Na atividade em Portugal, os resultados em operações financeiras foram inferiores aos registados no período homólogo do ano anterior.

O desempenho favorável do resultado líquido do Grupo resultou também da redução das imparidades e provisões. As dotações para a imparidade do crédito (líquida de recuperações) diminuíram 15,7% (-26 milhões de euros), totalizando, em termos consolidados, 141 milhões de euros no final de setembro de 2025. Esta evolução beneficiou da melhoria verificada na atividade internacional, uma vez que na atividade em Portugal se registou um aumento face ao período homólogo do ano anterior, pese embora o mesmo tenha sido influenciado pela reversão de imparidades ocorrida no segundo trimestre do ano anterior. As outras imparidades e provisões, por sua vez, diminuíram 3,4% (-16 milhões de euros) face ao montante reconhecido nos primeiros nove meses de 2024, ascendendo a 444 milhões de euros no final de setembro de 2025, tendo beneficiado da melhoria verificada na atividade em Portugal, cujo impacto

foi em boa parte absorvido pela constituição de imparidades na subsidiária em Moçambique, associadas à dívida soberana daquele país.

Os outros proveitos de exploração líquidos, que passaram de 98 milhões de euros negativos nos primeiros nove meses de 2024 para 97 milhões de euros também negativos nos primeiros nove meses de 2025 (+1 milhão de euros), tiveram um impacto pouco expressivo na evolução do resultado líquido do Grupo, na medida em que os desempenhos distintos da atividade em Portugal e da atividade internacional acabaram por se compensar entre si. Na atividade em Portugal, a evolução favorável desta rubrica foi marcada pelo reconhecimento de proveitos, no montante de 19 milhões de euros, na sequência do trânsito em julgado das decisões judiciais favoráveis proferidas nos processos de contestação judicial do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário pago pelo BCP em 2020, 2021 e 2022. Em contrapartida, o aumento das contribuições obrigatórias suportadas pela subsidiária polaca (+57 milhões de euros, para 102 milhões de euros no final de setembro de 2025) influenciou a evolução desfavorável dos outros proveitos de exploração líquidos na atividade internacional, pese embora o seu impacto tenha sido atenuado pela diminuição dos custos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira também na subsidiária polaca, no que a esta rubrica diz respeito.

Globalmente, o impacto antes de impostos e interesses que não controlam associado à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira na subsidiária polaca apesar de ter evidenciado uma redução de 30,9%, de um custo de 550 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para um custo de 380 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, continuou a condicionar os resultados do Grupo.

Não obstante a prossecução de uma gestão disciplinada dos custos por parte do Grupo, a evolução do resultado líquido face ao período homólogo do ano anterior foi influenciada pelo aumento de 9,2% (+87 milhões de euros) nos custos operacionais, para 1.033 milhões de euros no final de setembro de 2025.

Tanto os custos com o pessoal como os outros gastos administrativos e as amortizações e depreciações assumiram valores superiores aos registados no período homólogo do ano anterior, sendo o aumento de maior valor proveniente dos custos com o pessoal, sobretudo, na atividade internacional.

Nos primeiros nove meses de 2025, o resultado operacional core do Grupo ascendeu a 1.763 milhões de euros, mantendo-se em linha (-0,4%) com o montante alcançado no período homólogo do ano anterior, com o aumento registado nos proveitos core a compensar o aumento dos custos operacionais.

A análise efetuada anteriormente não exclui o impacto dos itens específicos reconhecidos em cada um dos períodos em custos com o pessoal na atividade em Portugal. Tanto nos primeiros nove meses de 2025, como nos primeiros nove meses de 2024, o impacto dos itens específicos, antes de impostos e interesses que não controlam, foi negativo no montante de 3 milhões de euros. Excluindo o impacto dos itens específicos em ambos os períodos, o resultado operacional core do Grupo, também se situou no mesmo patamar alcançado no período homólogo do ano anterior (-0,4%) cifrando-se em 1.766 milhões de euros no final de setembro do ano corrente.

Na atividade em Portugal, o resultado líquido nos primeiros nove meses de 2025 ascendeu a 654 milhões de euros, crescendo 8,0% face aos 606 milhões de euros alcançados no período homólogo do ano anterior.

Para a evolução favorável do resultado líquido na atividade em Portugal contribuiu em larga medida a redução significativa das outras imparidades e provisões para 10 milhões de euros no final de setembro de 2025 (-84,3%; correspondendo a uma redução de 55 milhões de euros face aos primeiros nove meses de 2024).

O resultado líquido da atividade em Portugal beneficiou também do aumento dos proveitos core, de 1.441 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, para 1.460 milhões de euros em igual período do ano corrente. Esta evolução reflete por um lado o aumento de 6,3% (+28 milhões de euros) registado nas comissões líquidas, para um total de 465 milhões de euros, e por outro, o desempenho da margem financeira, que diminuiu 0,9% (-9 milhões de euros) no mesmo período, totalizando 995 milhões de euros, nos primeiros nove meses do ano. O aumento das comissões líquidas decorreu maioritariamente das comissões associadas à atividade de *bancassurance*, refletindo a atualização das comissões de distribuição suportadas pelas seguradoras e o aumento da atividade.

O resultado líquido da atividade em Portugal foi ainda influenciado de forma favorável pelo desempenho dos outros proveitos de exploração líquidos, que passaram de 28 milhões de euros negativos nos primeiros nove meses de 2024 para 10 milhões de euros também negativos em igual período de 2025 (+18 milhões de euros), devido sobretudo à redução dos custos suportados com as contribuições obrigatórias a que o Banco está sujeito (-20 milhões de euros, para 22 milhões de euros no final de setembro de 2025, incluindo a taxa de supervisão cobrada pelo BCE).

A redução do montante global das contribuições obrigatórias, na atividade em Portugal, é explicada pelo facto de, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 478/2025 proferido em 3 de junho de 2025, que declarou a constitucionalidade, com força obrigatória geral, do Regime do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, o Banco não ter efetuado a autoliquidação e pagamento deste imposto nos primeiros nove meses de 2025, tendo ainda reconhecido nesse período um proveito referente ao imposto pago em 2020, 2021 e 2022 no montante total de 19 milhões de euros, que compara com um custo de 5 milhões de euros reconhecido nos primeiros nove meses do ano anterior.

Por outro lado, o resultado líquido na atividade em Portugal foi influenciado pelo aumento de 7,4% (+36 milhões de euros) registado nos custos operacionais que totalizaram 518 milhões de euros no final de setembro de 2025. A evolução dos custos operacionais ficou a dever-se maioritariamente ao aumento dos custos com o pessoal, sendo que os outros gastos administrativos e as amortizações e depreciações, apesar de também se situarem acima do montante apurado no período homólogo do ano anterior, tiveram um impacto menos expressivo na evolução dos custos operacionais no período em análise.

O desempenho da atividade em Portugal foi também influenciado pela evolução dos resultados em operações financeiras, de 28 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para 11 milhões de euros no mesmo período do ano corrente (-18 milhões de euros).

Pese embora a melhoria do perfil de risco da carteira de crédito no último ano, na atividade em Portugal, as dotações para imparidade do crédito (líquida de recuperações) que totalizaram 104 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, evidenciam um aumento de 5,7% (+6 milhões de euros) face ao montante reconhecido nos primeiros nove meses de 2024, que havia beneficiado da reversão de imparidades ocorrida no segundo trimestre desse ano.

O impacto conjunto da evolução dos proveitos core e dos custos operacionais, na atividade em Portugal, traduziu-se numa redução de 1,7% do resultado operacional core, de 959 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, para 942 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025.

Excluindo os itens específicos referidos anteriormente (impactos negativos de 3 milhões de euros tanto nos primeiros nove meses de 2025 como nos primeiros nove meses de 2024, ambos reconhecidos em custos com o pessoal), o resultado operacional core na atividade em Portugal também diminuiu 1,7% de 962 milhões de euros para 946 milhões de euros.

Na atividade internacional, o resultado líquido dos primeiros nove meses de 2025 ascendeu a 121 milhões de euros, situando-se 12,4% acima dos 108 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior, com o impacto dos melhores resultados obtidos pelo Bank Millennium na Polónia a mais do que compensar a redução registada nos resultados do Millennium bim em Moçambique.

Com efeito, nos primeiros nove meses de 2025, o resultado líquido do Bank Millennium ascendeu a 202 milhões de euros evidenciando um crescimento significativo de 59,0% face aos 127 milhões de euros apurados em igual período do ano anterior. O desempenho da subsidiária polaca foi influenciado de forma favorável pela redução do montante global dos custos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira, pelo aumento dos proveitos core, pela inexistência de custos associados a moratórias (*credit holidays*), ao contrário do que havia acontecido no período homólogo de 2024, e pela redução das imparidades e provisões. Em contrapartida, registou-se um acréscimo do custo suportado com as contribuições obrigatórias a que a subsidiária polaca está sujeita e também dos custos operacionais.

No que respeita ao Millennium bim em Moçambique, o resultado líquido apresentado ascendeu a 25 milhões de euros no final dos primeiros nove meses de 2025, significativamente aquém (-60,0%) do montante apurado nos primeiros nove meses de 2024. Este desempenho foi fortemente condicionado, conforme já referido, pelos impactos associados à dívida soberana, que se traduziram num aumento expressivo da constituição de imparidades e provisões. Ainda que em menor dimensão, a evolução do resultado líquido do Millennium bim em Moçambique reflete também o aumento registado nos custos operacionais e na imparidade do crédito. Os proveitos core, por sua vez, contribuíram de forma positiva para a evolução do resultado da subsidiária moçambicana face aos primeiros nove meses de 2024, beneficiando do aumento da margem financeira, impulsionado pela redução do requisito local de reservas de caixa não remuneradas a manter junto do banco central, aplicada em janeiro de 2025.

O contributo da operação angolana para os resultados da atividade internacional, através da apropriação dos resultados do Banco Millennium Atlântico reconhecidos em resultados por equivalência patrimonial, ascendeu a 3 milhões de euros nos primeiros nove meses do ano corrente, correspondendo a um aumento superior a 60% face ao período homólogo do ano anterior.

No que respeita ao resultado operacional core da atividade internacional assistiu-se a um crescimento de 1,2%, de 811 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, para 821 milhões de euros nos

primeiros nove meses de 2025, com o aumento dos proveitos core a mais do que compensar o acréscimo nos custos operacionais.

MARGEM FINANCEIRA

Nos primeiros nove meses de 2025, a margem financeira do Grupo ascendeu a 2.167 milhões de euros, crescendo 2,6% face aos 2.111 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior, com a redução registada na atividade em Portugal a ser largamente compensada pelo aumento observado na atividade internacional.

Com efeito, na atividade em Portugal, a margem financeira totalizou 995 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, situando-se 0,9% abaixo dos 1.003 milhões de euros apurados nos primeiros nove meses de 2024.

O desempenho da margem financeira na atividade em Portugal, em relação aos primeiros nove meses do ano anterior, decorreu sobretudo do menor rendimento gerado pela carteira de crédito a clientes, parcialmente compensado pela redução dos custos de *funding* e pelo maior rendimento gerado pela carteira de títulos.

A redução do rendimento gerado pela carteira de crédito a clientes face aos primeiros nove meses do ano anterior reflete acima de tudo a redução das taxas de juro, tendo o aumento verificado no saldo médio da carteira sido insuficiente para mitigar esse efeito.

Em contrapartida, refletindo a evolução das taxas de juro no último ano, os custos associados à remuneração dos depósitos de clientes diminuíram face aos primeiros nove meses de 2024. O saldo médio dos depósitos remunerados registou um aumento neste período, embora o seu impacto se afigure pouco expressivo na evolução dos custos.

Igualmente influenciados pela descida das taxas de juro aplicadas, também os custos suportados com a dívida emitida e passivos subordinados se revelaram inferiores face ao montante apurado nos primeiros nove meses do ano anterior. Adicionalmente, a decisão do Banco, em outubro de 2024, de exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade de uma emissão *senior preferred* no montante de 350 milhões de euros, substituindo-a nesse mesmo mês por uma outra emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial no montante de 500 milhões de euros, colocada ao abrigo do *Euro Note Programme* do Banco, visando o cumprimento dos requisitos designados por "MREL" (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*), com uma taxa mais vantajosa, também contribuiu para esta evolução. Já em março de 2025 o Banco reembolsou antecipadamente a totalidade de uma emissão de dívida subordinada de 450 milhões de euros e recomprhou parcialmente uma outra emissão da mesma natureza, contribuindo para a redução dos custos com a dívida subordinada emitida. Em contrapartida, realizou nesse mesmo mês uma nova emissão de títulos representativos de dívida subordinada *Tier 2* ao abrigo do seu *Euro Note Programme*, no montante de 500 milhões de euros. Em junho de 2025, uma nova emissão de dívida sénior preferencial, de 500 milhões de euros, elegível para MREL, teve como objetivo o refinanciamento antecipado, anunciado ao mercado no final de setembro e ocorrido já em outubro, de uma emissão do mesmo montante e instrumento.

Por sua vez, o aumento do rendimento gerado pela carteira de títulos também contribuiu de forma favorável para a evolução da margem financeira, devido ao maior contributo do rendimento gerado pela carteira de dívida pública, decorrente do impacto positivo do reforço e rotação da carteira.

A evolução da margem financeira na atividade em Portugal foi ainda influenciada pela redução, face ao montante registrado um ano antes, do rendimento gerado pelas aplicações líquidas no Banco de Portugal.

Na atividade internacional, a margem financeira ascendeu a 1.172 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, apresentando um crescimento de 5,8% face aos 1.107 milhões de euros apurados nos primeiros nove meses de 2024.

Esta evolução beneficiou do desempenho favorável quer da subsidiária polaca quer da subsidiária moçambicana, pese embora o impacto desta última tenho sido menos significativo. O aumento da margem na subsidiária polaca advém em larga medida do maior rendimento gerado pela carteira de títulos, sendo que o desempenho da margem financeira da subsidiária em Moçambique beneficiou da redução do requisito local de reservas de caixa não remuneradas a manter junto do banco central, aplicada em janeiro de 2025.

Em termos consolidados, a taxa de margem financeira passou de 3,05% nos primeiros nove meses de 2024 para 2,92% nos primeiros nove meses de 2025.

Na atividade em Portugal, a taxa de margem financeira, influenciada, principalmente, pela redução das taxas de juro subjacentes ao crédito concedido a clientes, evoluiu de 2,24% nos primeiros nove meses de 2024, para 2,10% nos primeiros nove meses de 2025. Neste período, a Euribor a 6 meses evoluiu de 3,71% para 2,23% (média acumulada no final dos nove meses de 2024 e de 2025, respetivamente).

A taxa de margem financeira na atividade internacional, por sua vez, evoluiu de 4,55% nos primeiros nove meses de 2024, para 4,37% nos primeiros nove meses de 2025, refletindo a redução neste indicador registada na subsidiária na Polónia, sendo de assinalar as reduções nas taxas de referência efetuadas pelo banco central da Polónia em maio, julho e setembro do ano corrente. Em Moçambique, não obstante a prossecução do ciclo de redução de taxas de juro iniciado em 2024 pelo banco central, a redução, em janeiro de 2025, do requisito local de reservas de caixa não remuneradas, permitiu que a taxa de margem na subsidiária moçambicana evoluísse favoravelmente no último ano.

RESULTADOS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E RENDIMENTOS DE INSTRUMENTOS DE CAPITAL

Os resultados por equivalência patrimonial em conjunto com os rendimentos de instrumentos de capital, que incluem os dividendos e os rendimentos de partes de capital recebidos de investimentos classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e como ativos financeiros detidos para negociação, totalizaram 45 milhões de euros no final de setembro do ano corrente, ligeiramente acima do valor registado no final de setembro de 2024.

Esta evolução foi determinada pelo aumento de 1,9% (+1 milhão de euros) registado nos resultados por equivalência patrimonial do Grupo que, nos primeiros nove meses de 2025, totalizaram 45 milhões de euros.

Na atividade em Portugal, os resultados por equivalência patrimonial totalizaram 40 milhões de euros, mantendo-se em linha (-0,4%) com o montante apurado nos primeiros nove meses do ano anterior, sendo que na atividade internacional os resultados por equivalência patrimonial aumentaram 29,3%, para 4 milhões de euros no final de setembro de 2025. O aumento do montante associado à apropriação dos resultados gerados pelo Banco Millennium Atlântico em Angola contribuiu para a evolução desta rubrica.

Os rendimentos de instrumentos de capital, provenientes exclusivamente da atividade da subsidiária polaca em ambos os anos, cifraram-se em 1 milhão de euros nos primeiros nove meses de 2025, 2,3% abaixo do montante apurado no período homólogo do ano anterior.

COMISSÕES LÍQUIDAS

Nos primeiros nove meses de 2025, as comissões líquidas totalizaram 629 milhões de euros, apresentando um crescimento de 4,0% face aos 605 milhões de euros registados no mesmo período do ano anterior. Esta evolução decorreu sobretudo do desempenho da atividade em Portugal, sendo que na atividade internacional, as comissões líquidas diminuíram face ao montante apurado um ano antes, pese embora com um impacto pouco expressivo.

Em termos consolidados, o desempenho favorável das comissões líquidas decorreu do crescimento quer das comissões bancárias, quer das comissões relacionadas com os mercados financeiros.

Com efeito, as comissões bancárias do Grupo situaram-se 2,1% (+11 milhões de euros) acima do montante apurado no período homólogo do ano anterior, ascendendo a 525 milhões de euros, no final de setembro do ano corrente, enquanto as comissões relacionadas com os mercados financeiros aumentaram 14,9% (+13 milhões de euros), totalizando 103 milhões de euros nos primeiros nove meses do ano.

COMISSÕES LÍQUIDAS

	9M25	9M24 (reexpresso)	Milhões de euros Var. 25/24
COMISSÕES BANCÁRIAS	525	515	2,1%
Cartões e transferências de valores	199	194	3,0%
Crédito e garantias	96	95	0,6%
<i>Bancassurance</i>	104	104	(0,5%)
Gestão e manutenção de contas	124	119	4,3%
Outras comissões	2	3	(3,8%)
COMISSÕES RELACIONADAS COM MERCADOS	103	90	14,9%
Operações sobre títulos	37	32	15,6%
Gestão e distribuição de ativos	67	58	14,5%
	629	605	4,0%
das quais:			
Atividade em Portugal	465	438	6,3%
Atividade internacional	163	167	(2,2%)

Na atividade em Portugal, as comissões líquidas totalizaram 465 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, correspondendo a um crescimento de 6,3% face aos 438 milhões de euros apurados um ano antes, refletindo a evolução favorável quer das comissões bancárias quer das comissões relacionadas com os mercados.

Com efeito, as comissões relacionadas com o negócio bancário, na atividade em Portugal, cresceram 5,6% (+21 milhões de euros) ascendendo a 388 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, sendo que as comissões relacionadas com os mercados cresceram 10,1% (+7 milhões de euros), totalizando 77 milhões de euros no final de setembro de 2025.

O desempenho das comissões relacionadas com o negócio bancário na atividade em Portugal beneficiou em boa parte do crescimento das comissões provenientes da atividade de *bancassurance*, decorrente do crescimento da atividade e da atualização das respetivas comissões de distribuição suportadas pelas seguradoras. As comissões associadas à gestão e manutenção de contas e a operações de crédito e garantias, por sua vez, também tiveram desempenhos favoráveis em comparação com os primeiros nove meses do ano anterior. Por outro lado, as comissões relacionadas com cartões e transferências de valores, que incluem os montantes cobrados pelas transações realizadas com cartões e respetivas redes de pagamento, pelas transferências bancárias e pela utilização de pontos de venda (POS), situaram-se abaixo do montante registado um ano antes.

Por sua vez, as comissões relacionadas com os mercados, na atividade em Portugal, beneficiaram da dinâmica quer das comissões relacionadas com operações sobre títulos, quer das comissões de gestão e distribuição de ativos.

Na atividade internacional, as comissões líquidas ascenderam a 163 milhões de euros, nos primeiros nove meses do ano corrente, situando-se 2,2% (-4 milhões de euros) abaixo do montante apurado no período homólogo do ano anterior, devido principalmente ao desempenho da subsidiária em Moçambique. Para esta evolução das comissões na atividade internacional contribuiu, em larga medida, a redução verificada nas comissões relacionadas com o negócio bancário.

RESULTADOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Nos primeiros nove meses de 2025, os resultados em operações financeiras cifraram-se em 81 milhões de euros, evoluindo bastante favoravelmente face aos 29 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior, largamente influenciados pelo menor impacto dos custos suportados pela subsidiária polaca com a conversão de créditos hipotecários concedidos em francos suíços na sequência dos acordos entretanto celebrados com os clientes detentores desses créditos.

Na atividade em Portugal, os resultados em operações financeiras evoluíram de 28 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, para 11 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025.

Na atividade internacional, a evolução dos resultados em operações financeiras, de 1 milhão de euros para 70 milhões de euros no final de setembro do ano corrente, foi determinada pela redução dos custos suportados pela subsidiária polaca com a conversão de créditos hipotecários concedidos em francos suíços, na sequência dos acordos entretanto celebrados com os clientes detentores desses créditos, de 67 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, para 5 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, devido à utilização neste período de provisões constituídas para cobrir estes custos.

Na operação em Moçambique, os resultados em operações financeiras não variaram materialmente face ao período homólogo do ano anterior.

OUTROS PROVEITOS DE EXPLORAÇÃO LÍQUIDOS

Os outros proveitos de exploração líquidos incorporam, entre outros, os custos relacionados com os fundos de garantia de depósitos e de resolução, bem como com as restantes contribuições obrigatórias e outros tributos aplicáveis ao setor bancário, quer na atividade em Portugal, quer na atividade internacional.

Nos primeiros nove meses de 2025, os outros proveitos de exploração líquidos totalizaram 97 milhões de euros negativos, que comparam com 98 milhões de euros também negativos apurados nos primeiros nove meses do ano anterior. Nesta evolução salienta-se o desempenho favorável da atividade em Portugal, ainda que o seu impacto tenha sido praticamente anulado pelo impacto do desempenho da atividade internacional em comparação com os primeiros nove meses de 2024.

Com efeito, na atividade em Portugal, os outros proveitos de exploração líquidos evoluíram de 28 milhões de euros negativos nos primeiros nove meses de 2024 para 10 milhões de euros também negativos no final de setembro de 2025. Para esta evolução favorável contribuiu, por um lado, a redução dos custos suportados com as contribuições obrigatórias a que o Banco está sujeito e, por outro, o aumento dos ganhos reconhecidos com a alienação de ativos.

O montante global das contribuições obrigatórias na atividade em Portugal, incluindo a taxa de supervisão cobrada pelo BCE, passou de 42 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para 22 milhões de euros no mesmo período de 2025, correspondendo a uma redução de 47,0% neste período.

Esta evolução decorre, em larga medida, por um lado, do facto de nos primeiros nove meses de 2025 não ter sido pago o Adicional de Solidariedade sobre o Sector Bancário e, por outro, de terem sido reconhecidos os proveitos referentes ao imposto pago em 2020, 2021 e 2022 no total de 19 milhões de euros, que compara com um custo de 5 milhões de euros reconhecido nos primeiros nove meses do ano anterior. Com efeito, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 478/2025 proferido em 3 de junho de 2025, que declarou a constitucionalidade, com força obrigatória geral, do Regime do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, não foi efetuada a auto liquidação e pagamento do imposto que, nos termos das regras anteriormente em vigor, seriam devidos até 30 de junho de 2025. Os proveitos reconhecidos nos primeiros nove meses de 2025 resultam do trânsito em julgado das decisões judiciais favoráveis proferidas nos processos de contestação judicial do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário pago pelo BCP em 2020, 2021 e 2022. Os valores do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário relativos a 2023 e 2024 que estão a ser contestados judicialmente ascendem a 12 milhões de euros.

Por outro lado, o total agregado das restantes contribuições obrigatórias, no que à atividade em Portugal diz respeito, evidenciou um aumento face ao montante apurado nos primeiros nove meses de 2024, explicado principalmente pela contribuição para o Fundo de Resolução Nacional (FRN). Com efeito, a contribuição para o FRN registou um aumento superior a 56% no último ano, de 6 milhões de euros, para 10 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, devido essencialmente ao aumento da taxa de contribuição de 0,032% para 0,049%. O custo suportado com a contribuição sobre o setor bancário, por sua vez, passou de 28 milhões de euros, para 29 milhões de euros, tendo a contribuição para o fundo de garantia de depósitos assumido um montante pouco significativo no âmbito desta análise.

Por último, refira-se o facto de o Conselho Único de Resolução ter determinado que, tendo o Fundo Único de Resolução (FUR) atingido o seu nível-alvo, não iriam ser cobradas contribuições ex-ante em 2025, à semelhança do que havia sucedido em 2024.

A evolução favorável dos ganhos reconhecidos com a alienação de ativos decorreu do aumento dos ganhos associados a participações financeiras, cujo impacto foi atenuado pelos menores resultados provenientes da alienação de ativos não correntes detidos para venda.

Na atividade internacional, os outros proveitos de exploração líquidos evoluíram de um custo de 70 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para um custo de 87 milhões de euros em igual período do ano corrente.

Esta evolução dos outros proveitos de exploração líquidos foi determinada pelo contributo da subsidiária polaca, cujo desempenho foi fortemente influenciado pelo acréscimo dos custos suportados com as contribuições obrigatórias a que a subsidiária está sujeita, tendo este impacto sido atenuado nomeadamente pela redução dos custos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira reconhecidos nesta rubrica.

Com efeito, os custos associados às contribuições obrigatórias suportados pela subsidiária polaca mais do que duplicaram, ao evoluir de 45 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para 102 milhões de euros no mesmo período do ano corrente. Este aumento ficou a dever-se sobretudo ao custo suportado com o imposto especial sobre o sector bancário polaco, cujo pagamento havia estado suspenso na sequência da activação do Plano de Recuperação do Bank Millennium no início do segundo semestre de 2022, voltando o Banco a estar sujeito ao seu pagamento após a conclusão da implementação do referido Plano de Recuperação, em junho de 2024. Nesse sentido até setembro de 2024 foram reconhecidos 31 milhões de euros referentes ao imposto especial sobre o sector bancário polaco que, nos primeiros nove meses de 2025 ascendeu a 71 milhões de euros. Por sua vez, a contribuição para o fundo de garantia de depósitos do Bank Millennium, que em setembro de 2024 se encontrava suspensa na sequência da contribuição para o IPS (*Institutional Protection Scheme*) efetuada em 2022, ascendeu a 13 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, contribuindo assim, também, para o aumento do montante global das contribuições obrigatórias face ao período homólogo do ano anterior. Os encargos com o fundo de resolução por parte da subsidiária polaca também foram superiores face ao montante reconhecido nos primeiros nove meses de 2024, ainda que com um impacto menos significativo na evolução desta rubrica (18 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, face a 14 milhões de euros em igual período de 2024).

Por outro lado, os impactos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira, no que a esta rubrica diz respeito, evoluíram significativamente de um custo de 31 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, para um proveito de 12 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025. Este desempenho reflete sobretudo a diminuição dos custos judiciais, incluindo os relacionados com os processos de reclamação interpostos pelo Bank Millennium para resarcimento dos valores devidos pelos clientes. Os proveitos a receber de entidade terceira, como compensação pelos custos suportados com a constituição de provisões para fazer face ao risco legal implícito nos créditos hipotecários em moeda estrangeira, na sequência das cláusulas de indemnização e garantias contratuais previstas no contrato de aquisição do Euro Bank S.A., também aumentaram em relação ao período homólogo do ano anterior, totalizando 45 milhões de euros no final de setembro de 2025.

CUSTOS OPERACIONAIS

Nos primeiros nove meses de 2025, os custos operacionais totalizaram 1.033 milhões de euros, situando-se 9,2% acima dos 946 milhões de euros apurados em igual período do ano anterior. Pese embora a gestão disciplinada dos custos preconizada pelo Grupo, os custos operacionais foram superiores aos registados um ano antes, quer na atividade em Portugal quer na subsidiária polaca e também, apesar de em menor escala, na subsidiária moçambicana.

CUSTOS OPERACIONAIS

	Milhões de euros		
	9M25	9M24 (reexpresso)	Var. 25/24
Custos com o pessoal	575	523	10,1 %
Outros gastos administrativos	342	316	8,2 %
Amortizações e depreciações	116	107	7,6 %
	1.033	946	9,2 %
dos quais:			
Atividade em Portugal	518	482	7,4 %
Atividade internacional	515	463	11,0 %

Os montantes apresentados não excluem o impacto dos itens específicos reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal: um impacto negativo no montante de 3 milhões de euros, em cada um dos períodos de 2025 e de 2024.

Excluindo os itens específicos referidos, os custos operacionais do Grupo cifraram-se em 1.029 milhões de euros, situando-se 9,2% acima dos 943 milhões de euros contabilizados nos primeiros nove meses de 2024. Este aumento foi determinado pela evolução dos custos com o pessoal (+10,0%, +52 milhões de euros), refletindo o desempenho quer da atividade em Portugal quer principalmente da atividade internacional, nomeadamente da subsidiária polaca. Os outros gastos administrativos e as amortizações e depreciações também aumentaram face aos primeiros nove meses de 2024, tanto na atividade em Portugal como na atividade internacional, tendo em termos consolidados aumentado, respetivamente, 8,2% (+26 milhões de euros) e 7,6% (+8 milhões de euros).

Excluindo os itens específicos referidos, o rácio de eficiência evoluiu de 35,0% para 36,4% e o rácio de eficiência core de 34,7% para 36,8% no período em análise.

Por sua vez, os rácios de eficiência e de eficiência core stated, evoluíram, respetivamente, de 35,1% para 36,6% e de 34,8% para 36,9%.

Na atividade em Portugal, os custos operacionais totalizaram 518 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, situando-se 7,4% acima dos 482 milhões de euros apurados nos primeiros nove meses de 2024.

Excluindo os itens específicos referidos anteriormente, os custos operacionais na atividade em Portugal aumentaram 7,3%, de 480 milhões de euros para 515 milhões de euros.

A evolução dos custos operacionais na atividade em Portugal, não considerando o impacto dos itens específicos, advém dos aumentos de 6,3% (+17 milhões de euros) registados nos custos com o pessoal, de 7,8% (+12 milhões de euros) nos outros gastos administrativos e de 11,4% (+6 milhões de euros) nas amortizações e depreciações.

Excluindo o impacto dos itens específicos, o rácio de eficiência na atividade em Portugal evoluiu de 32,4% para 34,3%, enquanto o rácio de eficiência core passou de 33,3% para 35,2%, no último ano. Por sua vez, os rácios de eficiência e de eficiência core stated situaram-se em 34,5% e 35,5%, nos primeiros nove meses de 2025, valores que compararam respetivamente com 32,5% e 33,5% nos primeiros nove meses do ano anterior.

Na atividade internacional, os custos operacionais cifraram-se em 515 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, situando-se 11,0% acima dos 463 milhões de euros contabilizados em igual período do ano anterior. Esta evolução ficou a dever-se sobretudo ao desempenho da subsidiária polaca, pese embora na subsidiária em Moçambique os custos operacionais também se tenham revelado superiores face aos registados nos primeiros nove meses de 2024.

A evolução dos custos operacionais na atividade internacional decorreu dos aumentos de 14,3% (+35 milhões de euros) nos custos com o pessoal, de 8,6% (+14 milhões de euros) nos outros gastos administrativos e de 3,7% (+2 milhões de euros) nas amortizações e depreciações.

O rácio de eficiência, na atividade internacional, evoluiu de 38,3% nos primeiros nove meses de 2024 para 38,9% no mesmo período do ano corrente, enquanto o rácio de eficiência core, por sua vez, passou de 36,4% para 38,5% no último ano.

CUSTOS COM O PESSOAL

Nos primeiros nove meses de 2025, os custos com o pessoal totalizaram 575 milhões de euros, situando-se 10,1% acima dos 523 milhões de euros contabilizados no período homólogo do ano anterior. Quer na atividade em Portugal quer principalmente na atividade internacional, os custos com o pessoal foram superiores face aos verificados nos primeiros nove meses do ano anterior. Não considerando o impacto dos itens específicos², os custos com o pessoal do Grupo cresceram 10,0% face aos 520 milhões de euros contabilizados nos primeiros nove meses do ano anterior, cifrando-se em 572 milhões de euros, no final de setembro do ano corrente.

Na atividade em Portugal, os custos com o pessoal stated totalizaram 295 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, situando-se 6,4% acima dos 278 milhões de euros apurados em igual período do ano anterior³.

Não obstante a contratação de novos colaboradores com competências específicas, nomeadamente no digital, novas tecnologias e áreas de controlo interno, o número de colaboradores na atividade em Portugal tem permanecido estável (menos 51 colaboradores do que em 30 de setembro de 2024), fixando-se em 6.224 colaboradores no final de setembro de 2025.

Na atividade internacional, os custos com o pessoal ascenderam a 280 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, situando-se 14,3% acima dos 245 milhões de euros apurados um ano antes. A subsidiária polaca foi a principal responsável por esta evolução, pese embora na subsidiária em Moçambique também se tenha assistido a um aumento dos custos com o pessoal face aos primeiros nove meses do ano anterior, ainda que de menor dimensão.

Na subsidiária polaca, a evolução dos custos com o pessoal continuou a ser determinada pela forte pressão sobre os salários base que se continua a verificar no país e pela conjuntura que atravessa o mercado de trabalho polaco, com taxas de desemprego muito baixas. O aumento do número total de colaboradores desta subsidiária, de 6.819 colaboradores (6.696 FTE - full-time equivalent) no final de setembro de 2024 para 6.943 colaboradores (6.824 FTE – full-time equivalent) em 30 de setembro de 2025, também contribuiu para o aumento dos custos com o pessoal no período em análise.

A operação em Moçambique, por sua vez, aumentou o seu quadro de pessoal, de 2.622 colaboradores em 30 de setembro de 2024 para 2.688 colaboradores no final de setembro de 2025, o que conjuntamente com a atualização salarial, contribuiu para o crescimento dos custos com o pessoal no último ano.

Em 30 de setembro de 2025, o quadro de pessoal da atividade internacional era composto por 9.631 colaboradores, que compara com 9.441 colaboradores existentes no final de setembro de 2024.

OUTROS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Não obstante a manutenção da gestão disciplinada dos custos preconizada pelo Grupo, os outros gastos administrativos situaram-se 8,2% acima dos 316 milhões de euros apurados nos primeiros nove meses do ano anterior, totalizando 342 milhões de euros no mesmo período do ano corrente. Esta evolução reflete o aumento dos custos quer na atividade em Portugal quer na atividade internacional.

Na atividade em Portugal, os outros gastos administrativos cifraram-se em 162 milhões de euros, correspondendo a um aumento de 7,8% face aos 150 milhões de euros apurados há um ano atrás.

² Itens específicos: impacto negativo de 3 milhões de euros tanto nos primeiros nove meses de 2025 como nos primeiros nove meses de 2024. Em ambos os períodos, os itens específicos foram reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal e incluem custos com saídas de colaboradores, nomeadamente, com reformas antecipadas e indemnizações. Nos primeiros nove meses de 2025, os itens específicos incluem ainda uma reversão de custos com financiamento de crédito à habitação a ex-colaboradores e nos primeiros nove meses de 2024, um proveito reconhecido após celebração de acordo relacionado com responsabilidades com ex-administradores do Banco.

³ Não considerando o impacto dos itens específicos, o aumento foi de 6,3%, de 275 milhões de euros para 292 milhões de euros no período em análise.

Apesar da implementação de um conjunto de medidas recorrentes com vista à otimização da estrutura de custos do Banco, este desempenho reflete em larga medida o aumento dos custos relacionados com *outsourcing* e trabalho independente. Os custos associados a informática, estudos e consultas, incluindo apoio em matérias de regulação, assim como os custos com outros serviços especializados, publicidade, rendas e alugueres e água, energia e combustíveis, entre outros com impacto menos expressivo na evolução desta rubrica, também se revelaram superiores face ao montante apurado um ano antes. Em contrapartida, os custos associados a contencioso, representam a principal redução face aos primeiros nove meses de 2024.

Na atividade internacional, os outros gastos administrativos ascenderam a 180 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, correspondendo a um aumento de 8,6% face aos 166 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior. Esta evolução reflete principalmente o aumento registado na subsidiária polaca, sendo que na subsidiária em Moçambique os outros gastos administrativos também foram superiores aos registados um ano antes.

O Grupo mantém um processo de otimização da rede de sucursais com vista a servir eficientemente as necessidades dos mercados onde está presente. Em 30 de setembro de 2025, a atividade em Portugal contava com uma rede de 394 sucursais, menos 3 sucursais do que na mesma data do ano anterior, enquanto na subsidiária polaca, o número de sucursais evoluiu de 610 sucursais no final de setembro de 2024, para 592 sucursais em 30 de setembro de 2025. A subsidiária em Moçambique, por sua vez, manteve as 195 sucursais existentes no final de setembro do ano anterior.

AMORTIZAÇÕES E DEPRECIAÇÕES

As amortizações e depreciações totalizaram 116 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, situando-se 7,6% acima do montante contabilizado nos primeiros nove meses de 2024.

Na atividade em Portugal, o aumento das amortizações e depreciações foi de 11,4%, de 55 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, para 61 milhões de euros no mesmo período de 2025, refletindo o reforço do investimento efetuado em *hardware* e *software*, em consonância com o compromisso de transformação tecnológica e digital assumido pelo Banco.

Na atividade internacional, as amortizações e depreciações ascenderam a 55 milhões de euros no final de setembro de 2025, situando-se 3,7% acima dos 53 milhões de euros registados nos primeiros nove meses de 2024, refletindo o desempenho quer da subsidiária polaca, quer principalmente da subsidiária moçambicana.

RESULTADOS DE MODIFICAÇÕES

Nos primeiros nove meses de 2025, os resultados de modificações totalizaram 5 milhões de euros negativos, que compara com 62 milhões de euros também negativos apurados no período homólogo do ano anterior. Em ambos os anos, estes montantes dizem respeito exclusivamente à subsidiária polaca.

Esta evolução decorre, maioritariamente, do reconhecimento, nos primeiros nove meses do ano anterior, do impacto estimado dos custos decorrentes do programa de moratórias (*credit holidays*), inexistente nos primeiros nove meses do ano corrente. Com efeito, na sequência da promulgação da Lei de 12 de abril de 2024 que introduziu, entre outros, a prorrogação das moratórias de crédito para mutuários de créditos hipotecários denominados em zlótis por mais quatro meses em 2024, o Bank Millennium estimou o impacto preliminar decorrente da aplicação desta lei, tendo reconhecido, no primeiro semestre de 2024, um custo com *credit holidays* no montante de 47 milhões de euros. Posteriormente, no terceiro trimestre de 2024, tendo em conta a participação dos mutuários com créditos elegíveis para as *credit holidays*, o Bank Millennium reduziu o custo que havia estimado no primeiro semestre, para um valor de 37 milhões de euros no final de setembro de 2024. De referir que, no quarto trimestre de 2024, o Banco voltou a reduzir o custo estimado para um valor final de 26 milhões de euros no final de dezembro de 2024.

Os custos associados a modificações contratuais negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira, na subsidiária polaca, também contribuíram para a evolução favorável dos resultados de modificações, ao diminuir significativamente de 19 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para 2 milhões de euros no mesmo período do ano corrente.

IMPARIDADE DO CRÉDITO

Nos primeiros nove meses de 2025, as dotações para imparidade do crédito (líquidas de recuperações) totalizaram 141 milhões de euros, apresentando uma redução de 15,7% face aos 167 milhões de euros contabilizados no período homólogo do ano anterior. Esta evolução reflete o menor nível de provisionamento na subsidiária polaca, cujo impacto foi atenuado pelos aumentos registados quer na atividade em Portugal, que havia beneficiado da reversão de imparidades ocorrida no segundo trimestre de 2024, quer na subsidiária em Moçambique.

Com efeito, na atividade em Portugal, pese embora a melhoria do perfil de risco da carteira de crédito, as dotações para a imparidade do crédito (líquida de recuperações) aumentaram 5,7% face aos 98 milhões de euros reconhecidos nos primeiros nove meses de 2024, totalizando 104 milhões de euros no final de setembro de 2025, comparação influenciada pela reversão de imparidades ocorrida no segundo trimestre do ano anterior.

Na atividade internacional, as dotações para a imparidade do crédito (líquidas de recuperações) situaram-se significativamente abaixo (-46,2%) dos 69 milhões de euros reconhecidos nos primeiros nove meses de 2024, fixando-se em 37 milhões de euros no final de setembro de 2025. Esta redução reflete sobretudo o desempenho da subsidiária polaca, influenciado pelo impacto da venda de créditos no primeiro semestre do ano corrente. Na subsidiária moçambicana a imparidade do crédito foi superior à registada nos primeiros nove meses de 2024.

Em termos consolidados, a evolução das dotações para imparidade do crédito (líquidas de recuperações) permitiu que o custo do risco do Grupo, líquido de recuperações, registasse uma melhoria em relação aos 38 pontos base observados nos primeiros nove meses de 2024 fixando-se em 31 pontos base nos primeiros nove meses de 2025. Excluindo o impacto da já referida reversão de determinadas imparidades ocorrida na atividade em Portugal no segundo trimestre do ano anterior, o custo do risco do Grupo, nos primeiros nove meses de 2024, foi de 49 pontos base.

Na atividade em Portugal, não obstante a reversão das já referidas imparidades no segundo trimestre do ano anterior, o custo do risco (líquido de recuperações) nos primeiros nove meses de 2025 manteve-se nos 33 pontos base, tal como no mesmo período do ano anterior. Excluindo a referida reversão, o custo do risco na atividade em Portugal nos primeiros nove meses de 2024 foi de 49 pontos base, evidenciando a melhoria verificada no último ano.

Na atividade internacional, o custo do risco líquido de recuperações também melhorou significativamente no último ano, de 49 pontos base para 26 pontos base nos primeiros nove meses de 2025.

OUTRAS IMPARIDADES E PROVISÕES

Nos primeiros nove meses de 2025, as outras imparidades e provisões totalizaram 444 milhões de euros, evoluindo favoravelmente face aos 460 milhões de euros registados no período homólogo do ano anterior. Esta variação decorreu de dinâmicas distintas no que respeita às diversas geografias do Grupo, na medida em que o impacto da redução verificada na atividade em Portugal foi em grande medida atenuado pelo aumento das outras imparidades e provisões registado na subsidiária em Moçambique, associado à dívida soberana daquele país.

Na atividade em Portugal, as outras imparidades e provisões apresentaram uma redução significativa (-84,3%), evoluindo de 65 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 para 10 milhões de euros em igual período do ano corrente, devido sobretudo à redução das provisões para outros riscos e encargos.

Na atividade internacional, as outras imparidades e provisões ascenderam a 434 milhões de euros no final de setembro de 2025, situando-se 9,9% acima dos 395 milhões de euros apurados um ano antes. Esta evolução reflete, sobretudo, a constituição de imparidades na subsidiária em Moçambique associadas à dívida soberana daquele país. Na subsidiária polaca, apesar das outras imparidades e provisões se terem situado ligeiramente acima do montante reconhecido um ano antes, a provisão constituída por aquela filial para fazer face ao risco legal associado aos créditos hipotecários em moeda estrangeira foi 30 milhões de euros inferior face à provisão registada um ano antes, ascendendo a 355 milhões de euros no final de setembro do ano corrente. Por outro lado, o montante dos proveitos, reconhecidos na rubrica de outros proveitos de exploração líquidos, correspondentes ao valor a receber de entidade terceira, na sequência das cláusulas de indemnização e garantias contratuais previstas no contrato de aquisição do Euro Bank S.A. aumentou 7 milhões de euros no período em análise, totalizando 45 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025.

IMPOSTOS SOBRE LUCROS

Os impostos (correntes e diferidos) sobre lucros ascenderam a 317 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2025, montante que compara com 263 milhões de euros apurados no mesmo período do ano anterior.

Os impostos reconhecidos incluem, nos primeiros nove meses de 2025, impostos correntes de 78 milhões de euros (105 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024) e impostos diferidos no montante de 239 milhões de euros (158 milhões de euros no mesmo período de 2024).

Os gastos por impostos correntes nos primeiros nove meses de 2024 e de 2025 foram condicionados pela constituição de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira e pelos tributos sobre o setor bancário, em ambos os casos não dedutíveis para efeitos fiscais na subsidiária polaca, e pela tributação autónoma dos juros da dívida pública na subsidiária moçambicana. Em 2025, os impostos correntes foram ainda influenciados positivamente pela correção da estimativa de imposto de 2024 da subsidiária polaca, por contrapartida da redução dos respetivos ativos por impostos diferidos, sem impacto no resultado líquido.

Os gastos com a redução de ativos por impostos diferidos em 2024 e 2025 decorrem sobretudo do resultado do período da atividade em Portugal, pela redução dos ativos por impostos diferidos garantidos ao abrigo do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAID) dada a evolução dos lucros tributáveis nos períodos em causa.

A evolução dos ativos por impostos diferidos em 2024 foi ainda condicionada, no que respeita à subsidiária polaca, pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo em 6 de dezembro de 2023. Com efeito, este tribunal confirmou que os gastos incorridos com o cancelamento dos contratos de crédito hipotecário indexados a moeda estrangeira e dos contratos de crédito hipotecário concedidos em moeda estrangeira (em particular em francos suíços) na sequência de decisões judiciais não são dedutíveis para efeitos fiscais, estabelecendo no entanto a possibilidade de ser recuperado o imposto corrente pago relativamente aos rendimentos (juros, comissões e ganhos cambiais) obtidos com tais contratos nos últimos cinco anos anteriores ao cancelamento. Na sequência da referida decisão judicial, o Bank Millennium reconheceu nos primeiros nove meses de 2024 um ativo por imposto diferido no valor de 271 milhões de zlótis (51 milhões de euros) relacionado com valores de impostos a serem recuperados no futuro relativamente a cancelamentos prováveis de contratos de créditos concedidos que têm presentemente associadas ações judiciais em curso e cujo desfecho se pode vir a revelar desfavorável.

BALANÇO

ATIVO TOTAL

O ativo total do balanço consolidado ascendeu a 108.937 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, evidenciando um crescimento de 8,7% face aos 100.226 milhões de euros apurados no final dos primeiros nove meses de 2024, tendo esta evolução sido impulsionada pelos aumentos de ativo verificados na atividade em Portugal e na atividade internacional (+4.562 milhões de euros e +4.149 milhões de euros, respetivamente).

Na atividade em Portugal, o ativo total fixou-se em 70.261 milhões de euros no final dos primeiros nove meses de 2025, registando um aumento de 6,9% face aos 65.699 milhões de euros registados em 30 de setembro de 2024. Esta evolução ficou a dever-se principalmente ao aumento mais significativo na carteira de crédito a clientes (líquida de imparidade) e também ao crescimento, em menor extensão, da carteira de títulos (sobretudo em dívida pública) e das disponibilidades em bancos centrais. As reduções mais significativas verificaram-se em aplicações em instituições de crédito e em ativos por impostos diferidos.

Na atividade internacional, o ativo total fixou-se em 38.676 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, evidenciando um crescimento de 12,0% face aos 34.527 milhões de euros registados no final dos primeiros nove meses do ano anterior. Esta evolução é explicada pelo crescimento do ativo total da subsidiária polaca, devido ao incremento na carteira de títulos (sobretudo em dívida pública local) explicado pela aplicação do excedente de liquidez resultante do aumento dos recursos de clientes de balanço, parcialmente compensado pela diminuição em disponibilidades em bancos centrais. Adicionalmente, na subsidiária em Moçambique, o ativo total registou um decréscimo, atribuível à desvalorização cambial do metical face ao Euro, uma vez que em moeda local se registou um aumento, com a diminuição nas disponibilidades em bancos centrais a ser mais do que compensada pelo aumento das aplicações em instituições de crédito.

CARTEIRA DE CRÉDITO

A carteira de crédito a clientes (bruto) consolidada, tal como definida no Glossário, cifrou-se em 61.496 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, registando um aumento de 4,9% face aos 58.641 milhões de euros apurados no final dos primeiros nove meses do ano anterior. Esta evolução reflete um aumento mais significativo na carteira de crédito a clientes na atividade em Portugal, acompanhado por uma estabilização da atividade internacional. Por segmentos, registaram-se crescimentos mais expressivos no crédito a empresas e no crédito hipotecário. O segmento de crédito pessoal também apresentou uma evolução positiva, contudo com impacto mais moderado no crescimento da carteira.

Na atividade em Portugal, o crédito a clientes (bruto) fixou-se em 42.579 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, situando-se 7,2% acima dos 39.725 milhões de euros apurados no final dos primeiros nove meses de 2024, impulsionado sobretudo pelo dinamismo do crédito hipotecário. Este aumento incorpora, por um lado, um aumento expressivo do crédito *performing* (+3.096 milhões de euros face ao valor registado na mesma data do ano anterior), e, por outro, uma redução das *non-performing exposures* (NPE) (-242 milhões de euros face à mesma data do ano anterior).

O crédito hipotecário na atividade em Portugal fixou-se em 21.103 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, registando um aumento de 9,7% (+1.865 milhões de euros) face à mesma data do ano anterior, devido a uma crescente procura, impulsionada pela descida das taxas de juro e pelos incentivos estatais dirigidos aos jovens.

O crédito pessoal na atividade em Portugal também registou um aumento de 5,5% (+138 milhões de euros) face ao valor registado no final dos primeiros nove meses de 2024, fixando-se em 2.640 milhões de euros em 30 de setembro de 2025.

Por sua vez, o crédito a empresas na atividade em Portugal registou um aumento de 4,7% (+851 milhões de euros) face ao final dos primeiros nove meses de 2024, cifrando-se em 18.836 milhões de euros em 30 de setembro de 2025. Esta evolução positiva ocorre num contexto de descida de taxas de juro, mas também apesar da incerteza global e do efeito do reembolso das linhas Covid e da redução de NPE neste segmento.

Na atividade internacional, o crédito a clientes (bruto) fixou-se em 18.917 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, globalmente em linha com os valores registados na mesma data do ano passado (30

de setembro de 2024: 18.915 milhões de euros). Por geografias, observou-se uma estabilização tanto na subsidiária polaca, como na subsidiária moçambicana, sendo que nesta última geografia o aumento no crédito em moeda local foi neutralizado pela desvalorização do metical.

O crédito hipotecário na atividade internacional totalizou 8.541 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, apresentando-se abaixo dos valores registados no final dos primeiros nove meses do ano anterior (30 de setembro de 2024: 9.366 milhões de euros), sendo esta quebra explicada quase na totalidade pelo desempenho da subsidiária polaca.

O montante da carteira de crédito hipotecário em moeda estrangeira na subsidiária polaca deduzido da parcela respeitante ao Euro Bank S.A.⁴ diminuiu 248 milhões de euros (30 de setembro de 2025: 152 milhões de euros; 30 de setembro de 2024: 400 milhões de euros), representando 0,8% do montante total do crédito registado no balanço do Bank Millennium (2,2% na mesma data do ano anterior), com um peso imaterial na carteira de crédito consolidada.

O crédito pessoal na atividade internacional fixou-se em 5.105 milhões de euros no final dos primeiros nove meses do ano corrente, registando um aumento de 240 milhões de euros face ao montante registado no final dos primeiros nove meses do ano anterior, impulsionado principalmente pelo crescimento registado na subsidiária polaca, beneficiando igualmente do contributo positivo da subsidiária moçambicana.

Por sua vez, o crédito a empresas na atividade internacional registou um aumento de 12,5% em comparação com os 4.684 milhões de euros registados em 30 de setembro de 2024, cifrando-se em 5.271 milhões de euros no final dos primeiros nove meses de 2025. Este crescimento foi impulsionado pela evolução positiva observada na subsidiária polaca, embora tenha sido atenuado pela redução registada na subsidiária moçambicana.

CRÉDITO A CLIENTES (BRUTO)

	30 set. 25	30 set. 24 (reexpresso)	Milhões de euros Var. 25/24
PARTICULARES	37.389	35.971	3,9%
Hipotecário	29.644	28.604	3,6%
Pessoal	7.745	7.367	5,1%
EMPRESAS	24.107	22.670	6,3%
Serviços	9.549	8.334	14,6%
Comércio	4.021	3.940	2,1%
Construção	1.444	1.526	(5,4%)
Outros	9.093	8.869	2,5%
	61.496	58.641	4,9%
do qual:			
Atividade em Portugal	42.579	39.725	7,2%
Atividade internacional	18.917	18.915	0,0%

QUALIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

O Banco tem implementados processos de gestão e acompanhamento da carteira de crédito, designadamente no que se refere à avaliação do perfil de risco dos diferentes portfólios/segmentos de exposição. Estes processos têm como objetivo identificar e monitorizar, de forma próxima, os clientes potencialmente mais afetados pelo contexto macroeconómico prevalecente, antecipando eventuais dificuldades de cumprimento das responsabilidades e definindo estratégias de atuação ajustadas às especificidades de cada cliente/grupo de clientes, tendo em vista quer a manutenção do apoio aos clientes considerados viáveis quer a mitigação do risco de crédito em casos em que se detém riscos de perda de valor da exposição.

O stock de NPE, em termos consolidados, fixou-se em 1.599 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, apresentando uma redução de 334 milhões de euros face ao final dos primeiros nove meses de

⁴ O risco da carteira do Euro Bank S.A. encontra-se integralmente assegurado por uma entidade terceira, no âmbito das cláusulas previstas no contrato de aquisição daquela entidade.

2024. Na atividade em Portugal, o stock de NPE totalizava 803 milhões de euros no final dos primeiros nove meses de 2025, tendo sido registada uma redução de 242 milhões de euros face à mesma data do ano anterior.

O rácio de NPL há mais de 90 dias, em base consolidada, fixou-se em 1,3% no final dos primeiros nove meses do ano corrente, ligeiramente abaixo do rácio de 1,4% observado na mesma data do ano anterior. Por sua vez, o rácio de NPE em percentagem da carteira de crédito total, em base consolidada, diminuiu de 3,3% em 30 de setembro de 2024 para 2,6% em 30 de setembro de 2025. Na atividade em Portugal, o rácio de NPE em percentagem da carteira de crédito total diminuiu de 2,6% no final dos primeiros nove meses de 2024 para 1,9% no final dos primeiros nove meses de 2025.

O rácio entre a imparidade total e o stock de NPL há mais de 90 dias, em termos consolidados, evoluiu de 187,3% no final dos primeiros nove meses de 2024 para 172,2% em 30 de setembro de 2025. O rácio entre a imparidade total e o stock de NPE mostrou um reforço significativo tanto em termos consolidados (86,8% no final dos primeiros nove meses de 2025 vis-à-vis 80,0% registados em 30 de setembro de 2024), como na atividade em Portugal (95,5% em 30 de setembro de 2025 vis-à-vis 87,1% em 30 de setembro de 2024). Em 30 de setembro de 2025, o rácio entre imparidade específica de NPE e stock de NPE fixou-se em 54,3% em termos consolidados (53,8% em 30 de setembro de 2024) e 52,5% na atividade em Portugal (55,1% em 30 de setembro de 2024).

INDICADORES DE QUALIDADE DO CRÉDITO

	Grupo		Atividade em Portugal			
	30 set. 25	30 set. 24 (reexpresso)	Var. 25/24	30 set. 25	30 set. 24 (reexpresso)	Var. 25/24
STOCK (M€)						
Crédito a clientes (bruto)	61.496	58.641	4,9 %	42.579	39.725	7,2 %
Crédito reestruturado	1.240	1.609	(22,9 %)	727	1.056	(31,2 %)
NPL > 90 dias	805	826	(2,5 %)	377	406	(7,1 %)
NPE (crédito)	1.599	1.933	(17,3 %)	803	1.045	(23,2 %)
Imparidade total do crédito (balanço)	1.387	1.547	(10,3 %)	767	910	(15,8 %)
Imparidade específica de NPE (balanço)	868	1.040	(16,5 %)	422	576	(26,8 %)

RÁCIOS EM PERCENTAGEM DO CRÉDITO A CLIENTES

Crédito reestruturado / Crédito a clientes (bruto)	2,0%	2,7%	1,7%	2,7%
NPL > 90 dias / Crédito a clientes (bruto)	1,3%	1,4%	0,9%	1,0%
NPE / Crédito a clientes (bruto)	2,6%	3,3%	1,9%	2,6%
Rácio NPE - EBA (inclui títulos e Extra-patrimoniais)	1,6%	2,0%	1,4%	1,8%

GRAU DE COBERTURA POR IMPARIDADES

Imparidade total / NPL > 90 dias	172,2%	187,3%	203,1%	223,9%
Imparidade total / NPE	86,8%	80,0%	95,5%	87,1%
Imparidade específica de NPE / NPE	54,3%	53,8%	52,5%	55,1%

Nota: NPE incluem apenas exposições do agregado crédito a clientes, tal como definido no Glossário.

RECURSOS DE CLIENTES

Em 30 de setembro de 2025, os recursos totais de clientes consolidados fixaram-se em 109.526 milhões de euros, apresentando um aumento de 8,6% (+8.708 milhões de euros) face aos 100.817 milhões de euros obtidos na mesma data do ano anterior, beneficiando dos aumentos registados na atividade em Portugal (+4.408 milhões de euros do que na mesma data do ano anterior) e na atividade internacional (+4.300 milhões de euros do que na mesma data do ano anterior). A evolução dos recursos totais de clientes reflete o bom desempenho da generalidade das rubricas, sendo de destacar, nos recursos de balanço, a subida dos depósitos e outros recursos de clientes (+6.116 milhões de euros face a 30 de setembro de 2024) e, nos recursos fora de balanço, o crescimento dos ativos distribuídos (+1.391 milhões de euros face à mesma data do ano anterior).

Os recursos de clientes de balanço consolidados ascenderam a 89.823 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, evidenciando um aumento de 6.298 milhões de euros (+7,5%) face aos 83.525 milhões de euros alcançados no final dos primeiros nove meses do ano anterior. Esta evolução favorável deve-se ao dinamismo registado na atividade internacional (+3.456 milhões de euros face a igual data no ano anterior) e na atividade em Portugal (+2.842 milhões de euros face a igual data no ano anterior).

Em 30 de setembro de 2025, os recursos de clientes fora de balanço consolidados, que compreendem os ativos sob gestão, os ativos distribuídos e os seguros de poupança e investimento, ascenderam a 19.703 milhões de euros, apresentando um aumento de 2.411 milhões de euros face ao valor obtido na mesma data do ano anterior. Os recursos fora de balanço registaram aumentos tanto na atividade em Portugal, como na atividade internacional (+1.566 milhões de euros e +844 milhões de euros face à mesma data do ano anterior, respetivamente).

Na atividade em Portugal, os recursos totais de clientes alcançaram 73.959 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, o que compara com 69.551 milhões de euros no final dos primeiros nove meses do ano anterior (+6,3%), sendo esta evolução majoritariamente justificada pelo aumento dos depósitos e outros recursos de clientes nos recursos de balanço e pelo aumento dos ativos distribuídos nos recursos fora de balanço.

Os recursos de clientes de balanço na atividade em Portugal alcançaram 57.585 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, o que compara com 54.743 milhões de euros apurados na mesma data do ano anterior, sendo esta evolução justificada pelo aumento dos depósitos e outros recursos de clientes (+2.660 milhões de euros face ao final dos primeiros nove meses do ano anterior).

Os recursos de clientes fora de balanço na atividade em Portugal registaram um aumento de 1.566 milhões de euros face ao final dos primeiros nove meses do ano anterior, fixando-se em 16.374 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, impulsionados pelo crescimento mais significativo nos ativos distribuídos e por um aumento menos expressivo nos seguros de poupança e investimento. Por sua vez, os ativos sob gestão permaneceram inalterados.

Na atividade internacional, os recursos totais de clientes registaram um aumento de 4.300 milhões de euros (+13,8%) face aos 31.266 milhões de euros registados em 30 de setembro de 2024, fixando-se em 35.566 milhões de euros no final dos primeiros nove meses de 2025. Este aumento foi impulsionado sobretudo pelo bom desempenho dos recursos de balanço, devido à subida dos depósitos e outros recursos de clientes e também pela evolução favorável dos recursos fora de balanço, influenciada sobretudo pelo crescimento mais significativo nos ativos sob gestão. O referido aumento foi impulsionado pelo crescimento registado na subsidiária polaca, enquanto a atividade na subsidiária moçambicana se manteve estável.

Os recursos de clientes de balanço na atividade internacional integralmente compostos por depósitos e outros recursos de clientes fixaram-se em 32.238 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, registando um aumento de 3.456 milhões de euros face ao valor de 28.783 milhões de euros registado no final dos primeiros nove meses de 2024, beneficiando sobretudo do dinamismo da captação de recursos na operação polaca. Na subsidiária em Moçambique o aumento dos recursos em moeda local foi anulado pelo efeito da desvalorização do metical, traduzindo-se numa estabilização do valor em Euros dos recursos de balanço face à mesma data do ano anterior.

Os recursos de clientes fora de balanço na atividade internacional, exclusivamente decorrentes da atividade na subsidiária polaca, registaram um aumento de 844 milhões de euros face ao final dos primeiros nove meses do ano anterior, fixando-se em 3.328 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, impulsionados principalmente pelo aumento verificado nos ativos sob gestão e também pelo acréscimo de menor dimensão observado nos ativos distribuídos. Inversamente, verificou-se uma redução, ainda que menos expressiva, nos seguros de poupança e investimento.

Em termos consolidados, em 30 de setembro de 2025, os recursos de clientes de balanço representavam 82,0% dos recursos totais de clientes (ligeiramente abaixo dos 82,8% registados na mesma data do ano anterior), com os depósitos e outros recursos de clientes a representarem 80,7% dos recursos totais de clientes (ligeiramente abaixo dos 81,6% observados na mesma data do ano anterior).

O rácio de transformação, que resulta do quociente entre o crédito a clientes líquido e os depósitos e outros recursos de clientes, situou-se em 68,0% em 30 de setembro de 2025 (abaixo do rácio de 69,4% observado na mesma data do anterior). O referido indicador considerando os recursos de clientes de balanço fixou-se em 66,9% (abaixo do rácio de 68,4% verificado na mesma data do ano anterior).

RECURSOS TOTAIS DE CLIENTES

	30 set. 25	30 set. 24 (reexpresso)	Milhões de euros Var. 25/24
RECURSOS DE CLIENTES DE BALANÇO	89.823	83.525	7,5 %
Depósitos e outros recursos de clientes	88.355	82.239	7,4 %
Débitos para com clientes titulados	1.468	1.286	14,2 %
RECURSOS DE CLIENTES FORA DE BALANÇO	19.703	17.292	13,9 %
Ativos sob gestão	6.762	6.095	11,0 %
Ativos distribuídos	8.138	6.748	20,6 %
Seguros de poupança e investimento	4.802	4.449	7,9 %
	109.526	100.817	8,6 %
dos quais:			
Atividade em Portugal	73.959	69.551	6,3 %
Atividade internacional	35.566	31.266	13,8 %

CARTEIRA DE TÍTULOS

A carteira de títulos, tal como definida no Glossário, cifrou-se em 37.863 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, evidenciando um aumento de 20,1% em relação aos 31.535 milhões de euros registados na mesma data do ano anterior, passando a representar 34,8% do ativo total no final dos primeiros nove meses de 2025 (31,5% no final dos primeiros nove meses de 2024). Este reforço é sobretudo explicado pela aplicação de liquidez proveniente do crescimento dos recursos de clientes de balanço.

A carteira afeta à atividade em Portugal atingiu 21.338 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, crescendo 1.733 milhões de euros face aos 19.605 milhões de euros registados no final dos primeiros nove meses de 2024. Este aumento é explicado pelo reforço da carteira de dívida pública da União Europeia, espanhola e italiana, em parte anulado pela redução da dívida pública portuguesa, alemã e francesa.

A carteira de títulos afeta à atividade internacional fixou-se em 16.525 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, apresentando um aumento de 4.595 milhões de euros face aos 11.930 milhões de euros registados no final dos primeiros nove meses do ano anterior. Este crescimento foi impulsionado principalmente pela atividade na subsidiária polaca, que reforçou significativamente o investimento em dívida pública local e também, em menor extensão, o investimento em dívida pública de outros países da zona euro.

Áreas de negócio

ATIVIDADE POR SEGMENTOS

O Millennium bcp desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de *Private Banking*.

SEGMENTOS DE NEGÓCIO	PERÍMETRO
Retalho	Rede de Retalho do Millennium bcp (Portugal) Direção de Recuperação de Retalho Banco ActivoBank
Empresas & Corporate	Rede de Empresas e Corporate do Millennium bcp (Portugal) Direção de Recuperação Especializada Rede de Large Corporate do Millennium bcp (Portugal) Banca de Investimento (*) Interfundos (*) Direção de Crédito Especializado e Imobiliário (*) Direção de Tesouraria, Mercados e Internacional (*)
Private Banking	Rede de Private Banking do Millennium bcp (Portugal)
Negócios Internacionais	Bank Millennium (Polónia) (**) Millennium bim (Moçambique) Banco Millennium Atlântico (Angola) (***)
Outros	Inclui a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português, S.A. não compreendida no negócio comercial em Portugal correspondente aos segmentos acima identificados, incluindo a atividade desenvolvida pela Sucursal de Macau. Inclui também os outros negócios e valores não especificamente alocados, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora.

(*) Unidades que no seu conjunto servem principalmente clientes do segmento Empresas & Corporate, mas também clientes de outros segmentos, nos quais se encontram reconhecidos os correspondentes proveitos. Os custos operacionais daquelas unidades encontram-se atribuídos ao segmento Outros.

(**) Entidade segmentada em Retalho, Empresas e Corporate, e Outros, conforme referenciado na nota [49](#) da secção Notas às Contas Consolidadas deste relatório.

(***) Consolidado pelo método da equivalência patrimonial.

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram recalculadas tendo em conta a substituição dos capitais próprios contabilísticos pelos montantes afetos através do processo de alocação de capital, com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece a critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2025, os riscos ponderados, e consequentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia IV, tal como definida na CRD VI/CRR3 (no ano de 2024, baseiam-se na metodologia de Basileia III, tal como definida na CRD V/CRR2). A afetação de capital a cada segmento naquelas

datas resultou da aplicação de um rácio de capital target aos riscos geridos por cada um dos segmentos, refletindo a aplicação da metodologia de Basileia IV em 2025 (Basileia III em 2024). A introdução da CRR3 originou um aumento significativo dos ativos ponderados pelo risco para cobertura do risco operacional. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

As comissões e outros proveitos líquidos, assim como os custos operacionais apurados para cada uma das áreas de negócio têm subjacentes os montantes contabilizados diretamente nos centros de custo respetivos, por um lado, e os valores resultantes de processos internos de afetação de proveitos e custos, por outro. Neste caso, a afetação é efetuada com base na aplicação de critérios previamente definidos e sujeitos a revisão periódica, relacionados com o nível de atividade de cada área de negócio.

Os resultados de cada segmento não estão deduzidos, quando aplicável, dos interesses que não controlam. Assim, os valores dos resultados líquidos apresentados incorporam os resultados individuais das unidades de negócio, independentemente da percentagem de participação detida pelo Grupo, e os impactos dos movimentos de fundos anteriormente descritos.

Sempre que aplicável, os valores históricos considerados podem refletir reexpressões

pontuais, efetuadas com o objetivo de assegurar a comparabilidade da informação entre períodos.

A informação seguidamente apresentada para as áreas de negócio individualmente mais relevantes em Portugal e de forma agregada para a área internacional foi preparada tendo por base as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as IFRS e a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 30 de setembro de 2025.

RETALHO

Milhões de euros

RETALHO em Portugal	30 set. 2025	30 set. 2024	Var. 25/24
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	813	871	-6,7 %
Outros proveitos líquidos	386	357	8,0 %
	1.199	1.228	-2,4 %
Custos operacionais	244	244	— %
Imparidades e provisões	60	39	53,6 %
Resultado antes de impostos	895	945	-5,3 %
Impostos	271	296	-8,4 %
Resultado após impostos	624	649	-4,0 %

SÍNTESE DE INDICADORES

Capital afeto	1.004	976	2,9 %
Rendibilidade do capital afeto	83,0%	88,9%	
Riscos ponderados	7.880	7.426	6,1%
Rácio de eficiência	20,3%	19,8%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	29.036	26.337	10,2%
Recursos de Clientes de balanço	42.979	39.455	8,9%

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

Em 30 de setembro de 2025, o resultado após impostos do segmento de Retalho do Millennium bcp em Portugal ascendeu a 624 milhões de euros, evidenciando um decréscimo de 4,0% face aos 649 milhões de euros alcançados no período homólogo de 2024, refletindo sobretudo a diminuição verificada na margem financeira. No que respeita à evolução das principais rubricas da demonstração de resultados, é de salientar os seguintes aspetos:

- A margem financeira situou-se em 813 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, refletindo uma redução de 6,7% face aos 871 milhões registados em igual período de 2024. Esta diminuição foi sobretudo influenciada pela menor contribuição da margem associada aos depósitos de clientes, penalizada pelo impacto da descida das taxas de juro, apenas parcialmente compensada pelo crescimento da carteira de crédito.
- Os outros proveitos líquidos atingiram 386 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, aumentando 8,0% face ao período homólogo de 2024. O aumento observado traduz essencialmente o maior nível de comissões, sobretudo provenientes da bancassurance.

- Os custos operacionais permaneceram em linha com os montantes reconhecidos em 30 de setembro de 2024.
- A imparidade total situou-se em 60 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, representando um aumento face aos 39 milhões de euros reconhecidos no período homólogo do ano anterior, refletindo essencialmente o reforço da cobertura de exposições de clientes em recuperação.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 29.036 milhões de euros em setembro de 2025, o que reflete um aumento de 10,2% face à posição verificada em setembro de 2024 (26.337 milhões de euros), evidenciando sobretudo o aumento verificado no crédito à habitação, enquanto os recursos de clientes de balanço aumentaram 8,9% no mesmo período, totalizando 42.979 milhões de euros em setembro de 2025 (39.455 milhões de euros em setembro do ano anterior), explicado sobretudo pelo acréscimo dos depósitos de clientes.

EMPRESAS E CORPORATE

Milhões de euros

EMPRESAS E CORPORATE em Portugal	30 set. 2025	30 set. 2024	Var. 25/24
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	197	207	-4,9 %
Outros proveitos líquidos	116	119	-2,7 %
	313	326	-4,1 %
Custos operacionais	52	46	12,9 %
Imparidades e provisões	36	104	-66,0 %
Resultado antes de impostos	225	176	28,4 %
Impostos	68	55	24,3 %
Resultado após impostos	157	121	30,2 %
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto	1.353	1.413	-4,3 %
Rendibilidade do capital afeto	15,5%	11,4%	
Riscos ponderados	10.636	11.077	-4,0%
Rácio de eficiência	16,6%	14,1%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	11.660	11.517	1,2%
Recursos de Clientes de balanço	9.271	9.450	-1,9%

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos gerado pelo segmento de Empresas & Corporate em Portugal cifrou-se em 157 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, comparando favoravelmente com resultados de 121 milhões de euros obtidos em 30 de setembro de 2024. Esta evolução resulta sobretudo do menor nível de imparidades e provisões. Em 30 de setembro de 2025, o desempenho deste segmento é explicado pelas seguintes variações:

- A margem financeira atingiu 197 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, 4,9% abaixo do montante apurado em 30 de setembro de 2024 (207 milhões de euros). Esta evolução refletiu, sobretudo, a redução da margem associada aos depósitos, decorrente do menor volume e da diminuição do rendimento na aplicação interna dos excedentes de liquidez, embora parcialmente compensado pelo crescimento verificado no crédito a clientes.
- Os outros proveitos líquidos fixaram-se em 116 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, evidenciando uma diminuição de 2,7% face ao valor apresentado no período homólogo de 2024, refletindo principalmente a evolução das comissões.

- Os custos operacionais totalizaram 52 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, revelando-se 12,9% acima do montante total de custos reconhecidos no período homólogo do ano anterior.
- As imparidades constituídas situaram-se em 36 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, o que compara favoravelmente com os 104 milhões de euros observados em 30 de setembro de 2024, evidenciando a gestão prudente e consequente melhoria do perfil de risco da carteira de crédito.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 11.660 milhões de euros em setembro de 2025, aumentando 1,2% face à posição existente em setembro de 2024 (11.517 milhões de euros), num contexto de execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com efeitos positivos junto do tecido empresarial português. Aquela evolução continua todavia condicionada pelo reembolso programado das linhas Covid, na medida em que o Banco havia assumido um papel preponderante nestes financiamentos. Os recursos de clientes de balanço ascenderam a 9.271 milhões de euros em setembro de 2025, diminuindo 1,9% face ao valor apresentado em setembro de 2024, em particular por via do decréscimo da base de depósitos.

PRIVATE BANKING

Milhões de euros

PRIVATE BANKING em Portugal	30 set. 2025	30 set. 2024	Var. 25/24
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	30	37	-17,1 %
Outros proveitos líquidos	32	26	18,4 %
	62	63	-2,2 %
Custos operacionais	12	12	1,5 %
Imparidades e provisões	0	0	
Resultado antes de impostos	50	51	-3,0 %
Impostos	15	16	-6,1 %
Resultado após impostos	35	35	
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto	26	26	-1,9 %
Rendibilidade do capital afeto	>100%	>100%	
Riscos ponderados	203	204	-0,5%
Rácio de eficiência	19,2%	18,5%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	394	351	12,3%
Recursos de Clientes de balanço	3.026	3.128	-3,3%

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos do Private Banking em Portugal ascendeu a 35 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, em linha com resultado apurado em 30 de setembro de 2024. No que respeita ao desempenho das principais rubricas da conta de exploração, salientam-se as seguintes situações:

- O produto bancário ascendeu a 62 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, traduzindo um decréscimo de 2,2% face àquele obtido no ano anterior, na sequência da redução da margem financeira, que superou o crescimento verificado nos outros proveitos líquidos. A margem financeira ascendeu a 30 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, que compara desfavoravelmente com 37 milhões de euros alcançados no final de setembro do ano anterior, refletindo o impacto dos depósitos de clientes, traduzido num menor rendimento obtido com a aplicação interna dos excedentes de liquidez. Os outros proveitos líquidos atingiram 32 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, refletindo um aumento de 18,4% face ao

montante verificado no mesmo período do ano anterior, constatando-se um maior volume de comissões angariadas com a distribuição de fundos de investimentos de terceiros, resultado da diversificação de recursos de clientes.

- Os custos operacionais situaram-se em 12 milhões de euros, 1,5% acima dos montantes reconhecidos em 30 de setembro de 2024.
- As imparidades e provisões tiveram um impacto residual na conta de exploração em ambos os períodos.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 394 milhões de euros em setembro de 2025, aumentando 12,3% face à carteira existente em setembro de 2024, enquanto os recursos de clientes de balanço ascenderam a 3.026 milhões de euros em setembro de 2025, encontrando-se 3,3% abaixo do nível alcançado em setembro de 2024, justificado sobretudo pelo maior investimento em produtos fora de balanço.

NEGÓCIOS NO EXTERIOR E OUTROS

Milhões de euros

	30 set. 2025	30 set. 2024	Var. 25/24
Polónia			
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	1.013	956	5,9 %
Outros proveitos líquidos	107	55	95,0 %
	1.120	1.011	10,8 %
Custos operacionais	411	366	12,5 %
Resultados de modificações	-5	-62	-91,4 %
Imparidades e provisões	420	452	-7,4 %
Resultado antes de impostos	284	131	117,2 %
Impostos	82	4	>200%
Resultado após impostos	202	127	59,0 %

BALANÇO

Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	17.670	17.641	0,2%
Recursos de Clientes de balanço	30.069	26.619	13,0%

Nota: As contas apresentadas encontram-se em conformidade com as contas consolidadas do Grupo, podendo existir diferenças face às contas divulgadas localmente.

Milhões de euros

	30 set. 2025	30 set. 2024	Var. 25/24
Moçambique			
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	159	151	5,1 %
Outros proveitos líquidos	41	45	-8,6 %
	200	196	2,0 %
Custos operacionais	103	97	5,5 %
Imparidades e provisões	53	12	>200%
Resultado antes de impostos	44	87	-48,6 %
Impostos	19	23	-18,0 %
Resultado após impostos	25	64	-60,0 %

BALANÇO

Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	626	637	-1,7%
Recursos de Clientes de balanço	2.170	2.164	0,3%

Nota: As contas apresentadas encontram-se em conformidade com as contas consolidadas do Grupo, podendo existir diferenças face às contas divulgadas localmente.

Milhões de euros

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	30 set. 2025	30 set. 2024	Var. 25/24
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	1.172	1.107	5,8 %
Outros proveitos líquidos (*)	151	102	48,8 %
	1.323	1.209	9,4 %
Custos operacionais	515	463	11,0 %
Resultados de modificações	-5	-62	-91,4 %
Imparidades e provisões	471	464	1,6 %
Resultado antes de impostos	332	220	51,4 %
Impostos	101	27	>200%
Resultado após impostos	231	193	19,8 %
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto (**)	2.499	2.230	12,1 %
Rendibilidade do capital afeto	12,3%	11,5%	
Riscos ponderados	16.779	15.407	8,9%
Rácio de eficiência	38,9%	38,3%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	18.297	18.279	0,1%
Recursos de Clientes de balanço	32.238	28.783	12,0%

(*) Inclui resultados por equivalência patrimonial respeitantes à participação no Banco Millennium Atlântico.

(**) Capital afeto com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos dos Negócios no Exterior apurado de acordo com a segmentação geográfica, totalizou 231 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, comparando favoravelmente com 193 milhões de euros alcançados em 30 de setembro de 2024. Esta evolução favorável de 19,8% deve-se, principalmente, ao efeito positivo da melhoria dos proveitos core, sobretudo da margem financeira, e à inexistência de custos associados a moratórias de crédito (*credit holidays*), que afetaram os resultados de 2024 da subsidiária polaca, fatores que superaram a evolução desfavorável dos custos operacionais e dos custos com as contribuições obrigatórias a que a subsidiária polaca está sujeita.

No que respeita às diferentes rubricas da conta de exploração, o desempenho dos Negócios no Exterior pode ser analisado como segue:

- A margem financeira situou-se em 1.172 milhões de euros em 30 de setembro de 2025, que compara com 1.107 milhões de euros alcançados em 30 de setembro de 2024. Excluindo o impacto decorrente do efeito cambial, a margem financeira teria aumentado 4,7%, refletindo o desempenho favorável da subsidiária polaca, impulsionado pelo crescimento dos depósitos de clientes, e da subsidiária moçambicana, beneficiando da

redução do requisito local de reservas de caixa não remuneradas junto do banco central e da redução da remuneração dos depósitos de clientes.

- Os outros proveitos líquidos ascenderam a 151 milhões de euros em 30 de setembro de 2025 apresentando um aumento de 48,8% face aos 102 milhões de euros apresentados no mesmo período do ano anterior, determinado pela performance da subsidiária polaca, em resultado da carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira, refletindo a redução dos custos suportados com a conversão de créditos hipotecários concedidos em francos suíços, na sequência dos acordos entretanto celebrados com os clientes detentores desses crédito, e a redução dos custos judiciais associados a estes créditos. Este impacto foi, contudo, parcialmente compensado pelo efeito do aumento dos custos associados a contribuições obrigatórias, explicado pela conclusão do Plano de Recuperação da subsidiária polaca em junho de 2024, durante cuja implementação não foi liquidado o imposto especial sobre o setor bancário.
- Os custos operacionais em 30 de setembro de 2025 situaram-se em 515 milhões de euros, aumentando 11,0% face ao valor registado no final de setembro de 2024. Excluindo os efeitos cambiais, os custos operacionais teriam registado um aumento de 10,2%,

refletindo essencialmente o aumento verificado na subsidiária polaca, sobretudo por via da forte pressão sobre os salários base, influenciados pela atual conjuntura do mercado laboral polaco, com taxas de desemprego muito baixas. Na subsidiária moçambicana, embora o aumento tenha sido de menor magnitude, observou-se um aumento do quadro de pessoal e uma evolução transversal das principais rubricas de custos.

- Os resultados de modificações totalizaram 5 milhões de euros negativos no final de setembro de 2025, que compara com 62 milhões de euros também negativos apurados no mesmo período do ano anterior. Esta evolução reflete o reconhecimento dos custos decorrentes do programa de moratórias de crédito (credit holidays) em 2024. Em ambos os períodos, esta rubrica inclui ainda os montantes associados a modificações contratuais, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira, e que apresentam igualmente uma evolução favorável face ao ano transato.
- As imparidades e provisões, no final de setembro de 2025, apresentaram um aumento de 1,6% quando comparadas com o montante alcançado no final de setembro de

2024. Este aumento refletiu, essencialmente, o impacto da subsidiária moçambicana, pela constituição de imparidades associadas à dívida soberana daquele país, tendo sido parcialmente compensado pela diminuição observada na subsidiária polaca, através do menor nível de imparidade do crédito, em resultado da venda de uma carteira non-performing no decurso do ano corrente, e de um menor reforço da provisão constituída para fazer face ao risco legal associado aos créditos hipotecários em moeda estrangeira.

- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 18.297 milhões de euros em setembro de 2025, mantendo-se em linha com o montante registado em setembro de 2024. Excluindo o efeito cambial, a carteira de crédito manteve-se igualmente em linha com o valor registado no período homólogo. Os recursos de clientes de balanço nos Negócios no Exterior registaram um aumento de 12,0% face aos 28.783 milhões de euros registados em setembro de 2024, situando-se em 32.238 milhões de euros em setembro de 2025. Não considerando os efeitos cambiais, os recursos de clientes de balanço da atividade internacional mantiveram o crescimento de 12,0%, influenciados essencialmente pelo desempenho da subsidiária na Polónia.

Funding e Liquidez

Entre setembro de 2024 e setembro de 2025, o reforço da posição de liquidez do Grupo resultou sobretudo de um crescimento dos recursos de balanço de clientes superior ao da carteira de crédito – essencialmente devido ao expressivo aumento dos depósitos de clientes no Bank Millennium – das emissões realizadas pelo banco polaco no âmbito dos requisitos MREL (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*) e do programa de obrigações cobertas, bem como do impacto positivo da rendibilidade do Grupo. Esta evolução refletiu-se favoravelmente nos principais indicadores regulamentares de liquidez.

Em 30 de setembro de 2025, no que respeita à liquidez de curto prazo, o rácio de cobertura de liquidez (LCR – *Liquidity Coverage Ratio*) situou-se, em base consolidada, em 321%, significativamente acima dos 314% registados na mesma data do ano anterior, assegurando uma margem de conforto acrescida face ao requisito regulamentar mínimo de 100%.

Na vertente estrutural, o Grupo reforçou a sua base de financiamento estável, assente num peso elevado dos depósitos de clientes, em particular no segmento de retalho, e complementada por instrumentos de financiamento de médio e longo prazo, designadamente emissões realizadas no âmbito do MREL e do programa de obrigações cobertas do Bank Millennium. Em consequência, em 30 de setembro de 2025, o rácio de financiamento estável líquido (NSFR – *Net Stable Funding Ratio*) ascendeu a 180%, acima dos 175% registados um ano antes, garantindo assim uma margem substancial face ao requisito regulamentar mínimo de 100%. O rácio de transformação de depósitos em crédito situou-se em 68% no final de setembro de 2025, comparando com 69% na mesma data do ano anterior, refletindo uma gestão prudente da estrutura de balanço, em simultâneo com a retoma da atividade creditícia em Portugal desde o início do ano.

Em outubro de 2024 e no prosseguimento da sua estratégia de alongamento da sua curva de crédito em mercado e manutenção de um buffer robusto sobre os seus requisitos MREL, o BCP realizou uma emissão de dívida sénior preferencial, no montante de 500 milhões de euros, destinada ao refinanciamento, em condições de preço mais favoráveis, de uma emissão de 350 milhões de euros realizada em 2022.

Durante o primeiro semestre do ano, e no cumprimento do seu Plano de Funding para 2025, o BCP esteve presente por duas vezes no segmento de dívida do mercado de capitais: em março, com uma emissão de 500 milhões de euros de obrigações subordinadas (Tier 2), operação que visou refinanciar, antecipadamente e com spread significativamente inferior, uma emissão de 450 milhões de euros, bem como compensar a redução do stock elegível de Tier 2 resultante da recompra parcial de uma outra emissão, efetuada através de uma operação de liability management executada em simultâneo; em junho, com uma nova emissão de dívida sénior preferencial de 500 milhões de euros, elegível para MREL, que teve como objetivo o refinanciamento antecipado, anunciado ao mercado no final de setembro e ocorrido já em outubro, de uma emissão do mesmo montante e instrumento.

Em 30 de setembro de 2025, o buffer de liquidez disponível junto do BCE ascendia a 30,7 mil milhões de euros, representando um aumento de 1,3 mil milhões de euros face a setembro de 2024, beneficiando, entre diversos fatores, da rendibilidade da operação em Portugal e do aumento do saldo de instrumentos de dívida.

O Bank Millennium reforçou a sua posição de liquidez ao longo dos últimos 12 meses, sobretudo através do crescimento expressivo da sua base de depósitos de clientes, e supletivamente através da colocação de emissões de obrigações cobertas no montante de 500 milhões de zlótis em novembro de 2024 e 800 milhões de zlótis em março de 2025, elevando o saldo do instrumento para 1,6 mil milhões de zlótis.

O Millennium Bim manteve ao longo de 2025 uma posição de liquidez robusta, suportada pelo aumento significativo da base de depósitos em moeda local e pela consequente melhoria do liquidity buffer junto do respetivo banco central. Este reforço foi ainda favorecido pela redução das taxas de reservas mínimas obrigatórias, tanto em moeda nacional como estrangeira, decretada pelo banco central no primeiro trimestre de 2025.

Capital

O rácio CET1 estimado em 30 de setembro de 2025 fixou-se em 16,1% em termos *phased-in* e 15,9% em *fully implemented*, refletindo uma variação de -39 e -58 pontos base, respetivamente, face ao rácio de 16,5% reportado em termos *phased-in* e *fully implemented* no mesmo período de 2024, confortavelmente acima dos rácios mínimos regulamentares definidos no âmbito do SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*) para setembro de 2025 (CET1 9,89%, T1 11,82% e Total 14,38%) e em linha com os objetivos definidos no plano estratégico 2025-2028.

O crescimento orgânico do capital, impulsionado pelo sólido desempenho da atividade recorrente em Portugal e pela gestão criteriosa e proativa do capital, mais do que compensou os impactos relacionados com as provisões para riscos legais associados aos créditos em moeda estrangeira no Bank Millennium, acomodando o aumento da remuneração dos acionistas, refletido na dedução de 75% dos resultados de 2025, em linha com a política de distribuição em vigor. A distribuição adicional dos resultados de 2024, através da operação de *share buyback* de aproximadamente 200 milhões de euros, juntamente com o aumento dos ativos ponderados pelo risco decorrente da introdução do CRR3 e da expansão da exposição da atividade de Corporate em Portugal, justifica a diminuição registada nos rácios de solvabilidade.

Os rácios de setembro de 2025, incluindo 25% dos resultados líquidos acumulados não auditados dos primeiros nove meses do ano, são os seguintes:

RÁCIOS DE SOLVABILIDADE						
	30 set. 25			30 set. 24		
	FULLY	PHASED	PHASED *	FULLY	PHASED	PHASED *
FUNDOS PRÓPRIOS						
Common Equity Tier 1 (CET1)	6.721	6.721	6.658	6.539	6.542	6.434
Tier 1	7.214	7.214	7.151	7.030	7.033	6.926
FUNDOS PRÓPRIOS TOTAIS	8.437	8.437	8.374	8.257	8.256	8.148
RISCOS PONDERADOS	42.311	41.784	41.830	39.708	39.718	39.718
RÁCIOS DE SOLVABILIDADE (*)						
CET1	15,9%	16,1%	15,9%	16,5%	16,5%	16,2%
Tier 1	17,0%	17,3%	17,1%	17,7%	17,7%	17,4%
Total	19,9%	20,2%	20,0%	20,8%	20,8%	20,5%

(*) De acordo com as disposições transitórias em vigor, não incluindo os resultados não auditados do terceiro trimestre

Valorizar - Plano estratégico 2025-28

“Valorizar 28” estabelece um novo referencial para as aspirações do Millennium bcp perante os clientes, colaboradores e acionistas. O Millennium bcp inicia este novo ciclo beneficiando de uma posição sólida com a ambição de atingir um nível de rentabilidade atrativo (ROE >13,5%) e uma distribuição significativa aos acionistas (até 75%)⁵, preservando uma posição de capital robusta (CET1 superior a 13,5%).

O Ciclo Estratégico que agora termina é marcado por um percurso assinalável de transformação que culminou na concretização antecipada das ambiciosas metas financeiras estabelecidas, consolidando a posição competitiva do grupo nos seus mercados, na maioria dos segmentos, destacando-se na rentabilidade (ROE de 15,3% em 2023) e na qualidade do balanço (CET1 de 16,5%⁶ nos primeiros nove meses de 2024). Estes resultados são refletidos na trajetória ascendente do preço da ação (+229%, setembro de 2024 vs. dezembro de 2020) e na revisão em alta do rating da dívida (3-4 escalões desde 2018). O Millennium bcp atingiu estes resultados, reforçando a sua liderança centrada na orientação ao cliente, e simultaneamente fortalecendo as suas fundações tecnológicas.

Em Portugal, o Banco conseguiu aumentar significativamente as receitas (+50% vs. 2021), explorando os investimentos prévios em tecnologia para impulsionar a adoção digital e mobile. Na Polónia, o Banco completou o plano de recuperação e restabeleceu a rentabilidade, apesar da alocação relevante das provisões para créditos hipotecários em moeda estrangeira, mantendo uma performance estável em Moçambique num contexto desafiante.

O Millennium bcp tem crescido consistentemente os volumes de negócios enquanto grupo (+4% de taxa de crescimento anual composta desde 2018) e em todas as geografias, com particular ênfase na Polónia, apesar de redução de 65% dos NPEs (grupo) desde 2018. Esta evolução permitiu ao Millennium bcp consolidar uma posição competitiva em vários segmentos, e em mercados que oferecem uma vantagem estrutural no próximo ciclo, com um crescimento do produto interno bruto superior à média da UE-27, pacotes de financiamento da UE significativos para Portugal e Polónia e investimentos substanciais em projetos de larga escala em Moçambique.

Com uma visão voltada para o futuro, o Banco tem um posicionamento privilegiado para ser bem sucedido num contexto desafiante e navegar três tendências principais: (i) a perspetivada redução nas taxas de juro e consequentes implicações para a rendibilidade, (ii) a evolução do comportamento dos clientes com uma procura crescente da inovação e personalização, impulsionada por avanços da IA, e (iii) o aumento dos riscos associados à cibersegurança, dada maior sofisticação dos ataques, e um contexto regulatório em constante evolução (p.ex., DORA).

Neste contexto, o Millennium bcp introduz o novo Plano Estratégico para 2028, “Valorizar 28”. Neste plano, o Banco aspira valorizar todos os seus *stakeholders*, nomeadamente: os clientes, com uma posição de liderança em experiência nos diversos mercados, os colaboradores, ambicionando uma satisfação dos colaboradores de >75/100 e uma quota de promoções anual superior a 25%, e os acionistas, com resultados e níveis de distribuição tangíveis. A execução do plano irá requerer uma evolução das prioridades, (i) procurando oportunidades de crescimento em segmentos de alto retorno, com maior relevância do setor empresarial, (ii) inovando seletivamente em áreas adjacentes e (iii) reforçando as capacidades de gestão de risco de crédito.

Em Portugal, o Millennium bcp ambiciona a ser o banco de relação com a melhor experiência, habilitada pela interação humana e digital, para famílias e empresas, ambicionando captar 150-200 mil novos clientes ativos e +4 mil milhões de euros de crédito para empresas (stock) até 2028. O Activobank aspira ser líder na aquisição de clientes A/B no contexto *digital first* oferecendo uma proposta distintiva de serviços bancários digitais transacionais com soluções *value for money*, alcançando 700 milhares de clientes ativos em 2028.

Na Polónia, o Bank Millennium pretende ser o banco de referência na aquisição e desenvolvimento de relações de banco principal dos clientes nos segmentos PME e particulares, investindo na inovação e na prestação de serviços de elevada qualidade, com vista a alcançar 3,7 milhões de clientes ativos, e crescer o stock de crédito a empresas a 14% por ano, e aumentando a percentagem de primeiro banco entre clientes de retalho para 70%.

⁵ De um resultado líquido acumulado de 4,0-4,5 mil milhões de euros em 2025-28 sujeito à aprovação do supervisor e concretização dos objetivos de capital e de negócio em Portugal e na área internacional assim como atingir objetivo de CET1 definido (>13,5%). Incluindo payout e a recompra de ações, 2025 a 2028.

⁶ Rácio oficial, sem os resultados 3T24, de 16,2%.

Em Moçambique, o Millennium bim estará focado em reforçar a sua posição como o banco principal das famílias e das empresas e o banco de referência para investidores internacionais na economia moçambicana, com mecanismos de controlo de risco reforçados, visando atingir 1,7 milhões de clientes ativos e uma quota de mercado de cerca de 20% em de crédito a empresas e particulares.

Estas prioridades permitirão ao Millennium bcp entregar mais valor, como é visível nas principais metas estabelecidas para 2028. Como grupo, o Banco aspira continuar um crescimento orgânico equilibrado, alcançando volumes de negócios superior a 190 mil milhões de euros, mais de 8 milhões de clientes ativos com uma quota de adoção mobile superior a 80%, mantendo a disciplina de execução com um rácio C/I inferior a 40% e um custo do risco abaixo dos 50 pbs, reforçando o compromisso ESG com o objetivo de alcançar uma posição no quartil superior na classificação S&P Global CSA, e por fim, atingindo resultados superiores com um ROE acima de 13,5%, mantendo reservas de capital consideráveis com um rácio CET1 acima de 13,5% e uma distribuição aos acionistas até 75%⁷ do rendimento líquido acumulado de 4,0-4,5 mil milhões de euros em 2025-28.

Valorizar

Principais objetivos para o ciclo estratégico 2025-2028

	Métricas	9M25	2028
Crescimento orgânico equilibrado	Volume de negócios Portugal	171 mil milhões de euros 117 mil milhões de euros	> 190 mil milhões de euros > 120 mil milhões de euros
	Número de clientes Portugal	7,2 milhões 2,9 milhões	> 8 milhões > 3 milhões
Disciplina de execução	Clientes mobile Portugal	74% 66%	> 80% > 75%
	Rácio C/I Portugal	37% 34%	< 40% < 37%
Compromisso ESG	Custo do risco Portugal	31 pb 33 pb	< 50 pb < 45 pb
	S&P Global CSA (percentil)	Quartil superior	Quartil superior
Capital robusto	Rácio CET1	15,9% ¹	> 13,5%
Rendimentos superiores	ROE	14,6%	> 13,5%
	Distribuição aos acionistas	Atividade de 2024 72% ³	Até 75% de um resultado líquido acumulado de 4,0-4,5 mil milhões de euros em 2025-2028 sujeito à aprovação do supervisor e concretização dos objetivos de capital e de negócio em Portugal e na área internacional assim como atingir objetivo de CET1 definido

¹Rácio *fully implemented* estimado (setembro 2025) incluindo 25% dos resultados não auditados dos 9M25.

²Incluindo pagamento de dividendos e recompra de ações, durante o ciclo 2025-28.

³Inclui dividénd payout de 50% sobre os resultados do exercício de 2024 e o programa de recompra de ações efetuado no montante de 200 milhões de euros, executado em 2025.

⁷ Sujeito à aprovação do supervisor e concretização dos objetivos de capital e de negócio em Portugal e na área internacional assim como atingir objetivo de CET1 definido (>13,5%). Incluindo payout e a recompra de ações, 2025 a 2028.

Demonstrações financeiras consolidadas

INDICADORES CONSOLIDADOS, ATIVIDADE EM PORTUGAL E ATIVIDADE INTERNACIONAL

	Grupo		Atividade em Portugal			Atividade internacional			Milhões de euros
	set. 25	set. 24 (reexpresso)	Var. 25/24	set. 25	set. 24 (reexpresso)	Var. 25/24	set. 25	set. 24 (reexpresso)	Var. 25/24
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	2.166,6	2.110,8	2,6 %	994,7	1.003,4	(0,9 %)	1.171,9	1.107,3	5,8 %
Rendimentos de instrumentos de capital	0,8	0,8	(2,3 %)	0,0	0,0	0,0 %	0,8	0,8	(2,3 %)
Resultado de serviços e comissões	628,8	604,6	4,0 %	465,5	437,7	6,3 %	163,3	166,9	(2,2 %)
Resultados em operações financeiras	80,7	29,3	175,8 %	10,8	28,4	(61,9 %)	69,9	0,9	>200%
Outros proveitos de exploração líquidos	(96,6)	(98,0)	1,4 %	(9,6)	(27,7)	65,4 %	(87,0)	(70,3)	(23,8 %)
Resultados por equivalência patrimonial	44,6	43,8	1,9 %	40,2	40,3	(0,4 %)	4,4	3,4	29,3 %
Produto bancário	2.824,9	2.691,3	5,0 %	1.501,6	1.482,2	1,3 %	1.323,2	1.209,1	9,4 %
Custos com o pessoal	575,3	522,7	10,1 %	295,3	277,5	6,4 %	280,0	245,1	14,3 %
Outros gastos administrativos	341,6	315,7	8,2 %	161,6	150,0	7,8 %	180,0	165,8	8,6 %
Amortizações e depreciações	115,5	107,3	7,6 %	61,0	54,8	11,4 %	54,5	52,6	3,7 %
Custos operacionais	1.032,5	945,7	9,2 %	517,9	482,3	7,4 %	514,6	463,4	11,0 %
Custos operacionais excluindo itens específicos	1.029,3	943,0	9,2 %	514,7	479,6	7,3 %	514,6	463,4	11,0 %
Resultados antes de imparidades e provisões	1.792,4	1.745,6	2,7 %	983,7	1.000,0	(1,6 %)	808,6	745,6	8,5 %
Resultados de modificações	(5,4)	(62,4)	91,4 %	0,0	0,0	0,0 %	(5,4)	(62,4)	91,4 %
Imparidade do crédito (liq.de recuperações)	141,0	167,3	(15,7 %)	103,9	98,3	5,7 %	37,1	69,0	(46,2 %)
Outras imparidades e provisões	444,2	460,1	(3,4 %)	10,2	65,2	(84,3 %)	434,0	394,8	9,9 %
Resultado antes de impostos	1.201,7	1.055,8	13,8 %	869,6	836,4	4,0 %	332,1	219,4	51,4 %
Impostos	317,1	262,8	20,7 %	215,7	235,8	(8,5 %)	101,4	27,1	>200%
Correntes	77,9	105,1	(25,9 %)	6,5	10,4	(37,4 %)	71,4	94,8	(24,6 %)
Diferidos	239,2	157,7	51,7 %	209,2	225,4	(7,2 %)	30,0	(67,7)	144,2 %
Resultado após impostos de operações em continuação	884,6	793,0	11,6 %	653,9	600,6	8,9 %	230,7	192,3	20,0 %
Resultados de operações descontinuadas	0,0	0,3	(100,0 %)	0,0	0,0	0,0 %	0,0	0,3	(100,0 %)
Interesses que não controlam	108,7	79,2	37,2 %	(0,6)	(5,4)	89,2 %	109,3	84,6	29,2 %
Resultado líquido	775,9	714,1	8,7 %	654,5	606,0	8,0 %	121,5	108,1	12,4 %
INDICADORES DE BALANÇO E DE ATIVIDADE									
Ativo total	108.937	100.226	8,7 %	70.261	65.699	6,9 %	38.676	34.527	12,0 %
Recursos totais de clientes	109.526	100.817	8,6 %	73.959	69.551	6,3 %	35.566	31.266	13,8 %
Recursos de clientes de balanço	89.823	83.525	7,5 %	57.585	54.743	5,2 %	32.238	28.783	12,0 %
Depósitos e outros recursos de clientes	80.355	82.239	7,4 %	56.117	53.457	5,0 %	32.238	28.783	12,0 %
Débitos para com clientes titulados	1.468	1.286	14,2 %	1.468	1.286	14,2 %	0	0	0,0 %
Recursos de clientes fora de balanço	19.703	17.292	13,9 %	16.374	14.808	10,6 %	3.328	2.484	34,0 %
Ativos sob gestão	6.762	6.095	11,0 %	4.417	4.416	0,0 %	2.346	1.679	39,7 %
Ativos distribuídos	8.138	6.748	20,6 %	7.341	6.193	18,5 %	798	554	43,9 %
Seguros de poupança e de investimento	4.802	4.449	7,9 %	4.677	4.199	10,0 %	185	250	(26,2 %)
Crédito a clientes (bruto)	61.496	58.641	4,9 %	42.579	39.725	7,2 %	18.917	18.915	0,0 %
Particulares	37.389	35.971	3,9 %	23.743	21.740	9,2 %	13.646	14.231	(4,1 %)
Hipotecário	29.644	28.604	3,6 %	21.103	19.238	9,7 %	8.541	9.366	(8,8 %)
Pessoal	7.745	7.367	5,1 %	2.640	2.502	5,5 %	5.105	4.865	4,9 %
Empresas	24.107	22.670	6,3 %	18.036	17.985	4,7 %	5.271	4.684	12,5 %
QUALIDADE DO CRÉDITO									
Imparidade do crédito (balanço)	1.387	1.547	(10,3 %)	767	910	(15,8 %)	620	637	(2,6 %)
Imparidade do crédito (balanço) / Crédito a clientes	2,3 %	2,6 %		1,8 %	2,3 %		3,3 %	3,4 %	
Stock de NPE (crédito)	1.601	1.933	(17,2 %)	803	1.045	(23,2 %)	798	888	(10,1 %)
NPE / Crédito a clientes	2,6 %	3,3 %		1,9 %	2,6 %		4,2 %	4,7 %	
Imparidade total do crédito (balanço) / NPE	86,6 %	80,0 %		95,5 %	87,1 %		77,7 %	71,7 %	
Crédito reestruturado	1.240	1.609	(22,9 %)	727	1.056	(31,2 %)	514	553	(7,1 %)
Crédito reestruturado / Crédito a clientes	2,0 %	2,7 %		1,7 %	2,7 %		2,7 %	2,9 %	
Custo do risco (liq. recuperações, em p.b.)	31	38		33	33		26	49	

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

**DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS
PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024**

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Juros e proveitos equiparados	3.300.579	3.558.274
Juros e custos equiparados	(1.133.977)	(1.447.511)
MARGEM FINANCEIRA	2.166.602	2.110.763
Rendimentos de instrumentos de capital	803	822
Resultados de serviços e comissões	628.781	601.769
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	65.877	(17.626)
Ganhos / (perdas) cambiais	15.291	7.673
Resultados de contabilidade de cobertura	2.523	4.283
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	(3.032)	34.921
Outros proveitos / (custos) de exploração	(127.404)	(111.677)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	2.749.441	2.630.928
Custos com o pessoal	575.349	522.655
Outros gastos administrativos	341.636	316.610
Amortizações e depreciações	115.531	107.335
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	1.032.516	946.600
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	1.716.925	1.684.328
Resultados de modificações	(5.394)	(62.440)
Impariedade de ativos financeiros ao custo amortizado	(161.066)	(166.068)
Impariedade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	1.094	(4.426)
Impariedade de outros ativos	(16.235)	(30.435)
Outras provisões	(409.043)	(426.441)
RESULTADO OPERACIONAL	1.126.281	994.518
Resultados por equivalência patrimonial	44.622	43.784
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	30.807	17.490
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	1.201.710	1.055.792
Impostos		
Correntes	(77.920)	(105.138)
Diferidos	(239.173)	(157.669)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO	884.617	792.985
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	—	322
RESULTADO APÓS IMPOSTOS	884.617	793.307
Resultado líquido do período atribuível a:		
Acionistas do Banco	775.915	714.097
Interesses que não controlam	108.702	79.210
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	884.617	793.307
Resultado por ação (em euros)		
Básico	0,067	0,061
Diluído	0,067	0,061

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS
EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
ATIVO		
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	3.940.899	5.589.030
Disponibilidades em outras instituições de crédito	236.140	251.157
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	1.119.349	797.535
Crédito a clientes	56.046.118	53.907.058
Títulos de dívida	24.975.807	21.345.171
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	1.385.568	1.763.402
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	340.229	355.211
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	37.397	33.894
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	15.572.034	12.898.966
Derivados de cobertura	23.363	69.349
Investimentos em associadas	435.833	429.423
Ativos não correntes detidos para venda	69.246	45.245
Propriedades de investimento	14.404	24.183
Outros ativos tangíveis	571.795	619.146
Goodwill e ativos intangíveis	297.037	275.970
Ativos por impostos correntes	21.766	21.159
Ativos por impostos diferidos	1.873.215	2.253.457
Outros ativos	1.976.807	1.464.246
TOTAL DO ATIVO	108.937.007	102.143.602
PASSIVO		
Passivos financeiros ao custo amortizado		
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	1.435.246	777.719
Depósitos de clientes e outros empréstimos	86.349.819	82.084.687
Títulos de dívida não subordinada emitidos	4.208.096	3.528.710
Passivos subordinados	1.406.057	1.427.359
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação	264.820	179.627
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	3.473.260	3.248.857
Derivados de cobertura	38.805	39.041
Provisões	1.247.496	1.085.858
Passivos por impostos correntes	76.792	136.008
Passivos por impostos diferidos	7.381	7.434
Outros passivos	1.727.552	1.435.745
TOTAL DO PASSIVO	100.235.324	93.951.045
CAPITAIS PRÓPRIOS		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémio de emissão	16.471	16.471
Outros instrumentos de capital	400.000	400.000
Reservas legais e estatutárias	464.659	384.402
Títulos próprios	(200.000)	—
Reservas e resultados acumulados	3.038.288	2.387.592
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	775.915	906.378
Interesses que não controlam	1.206.350	1.097.714
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	8.701.683	8.192.557
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	108.937.007	102.143.602

Indicadores alternativos de desempenho

O Grupo BCP prepara a informação financeira de acordo com as normas internacionais de relato financeiro (IFRS) endossadas pela União Europeia. Como complemento dessa informação, o Grupo BCP utiliza um conjunto de indicadores alternativos de desempenho que permitem monitorizar a evolução da sua atividade ao longo do tempo. Na sequência das orientações sobre Indicadores Alternativos de Desempenho publicadas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) em outubro de 2015 (ESMA/2015/1415), são apresentados, neste anexo, alguns indicadores relacionados com a avaliação da rendibilidade e eficiência e da qualidade da carteira de crédito, entre outros que se destinam a facilitar a compreensão sobre a evolução da posição económica e financeira do Grupo BCP. A informação apresentada neste âmbito não substitui, em qualquer circunstância, a informação financeira preparada de acordo com as IFRS. Salienta-se também que as definições e conceitos utilizados pelo Grupo BCP para o cálculo destes indicadores podem diferir dos utilizados por outras entidades no apuramento de outras medidas semelhantes, podendo não ser, por isso, diretamente comparáveis. Estes indicadores e as respetivas componentes são também descritos de forma mais detalhada no glossário.

1) Crédito a clientes líquido / Recursos de clientes de balanço

Relevância do indicador: o rácio de transformação dos recursos de clientes de balanço em crédito (líquido) é um indicador de liquidez estrutural que permite comparar as fontes de financiamento com origem na base de clientes com as aplicações em crédito a clientes.

	Milhões de euros	
	30 set. 25	30 set. 24 reexpresso
Crédito a clientes (lÍq.) (1)	60.109	57.094
Recursos de clientes de balanço (2)	89.823	83.525
(1) / (2)	66,9%	68,4%

2) Rendibilidade do ativo médio (“ROA”)

Relevância do indicador: permite avaliar a capacidade do Grupo para gerar resultados com o volume de ativos disponíveis.

	Milhões de euros	
	9M25	9M24
Resultado líquido (1)	776	714
Interesses que não controlam (2)	109	79
Ativo médio (3)	105.041	98.427
[(1) + (2), anualizado] / (3)	1,1%	1,1%

3) Rendibilidade dos capitais próprios médios (“ROE”)

Relevância do indicador: permite aferir sobre a capacidade do Grupo para remunerar os detentores do seu capital, avaliando o nível de rendibilidade gerada pelos fundos investidos pelos acionistas no Grupo.

	Milhões de euros	
	9M25	9M24
Resultado líquido (1)	776	714
Cupões da emissão AT1 (2)	24	26
Capitais próprios médios (3)	6.902	6.193
[(1)-(2), anualizado] / (3)	14,6%	14,9%

4) Rendibilidade dos capitais próprios tangíveis (“ROTE”)

Relevância do indicador: permite aferir sobre a capacidade do Grupo para remunerar os detentores do seu capital, excluindo itens intangíveis.

	Milhões de euros	
	9M25	9M24
Resultado líquido (1)	776	714
Cupões da emissão AT1 (2)	24	26
Imparidade do <i>goodwill</i> (3)	0	0
Resultado líquido ajustado (4)=[(1)-(2)+(3)]	752	689
Capitais próprios médios excluindo <i>goodwill</i> e ativos intangíveis (5)	6.621	5.962
[(4), anualizado] / (5)	15,2%	15,4%

5) Rácio de eficiência (cost-to-income)*

Relevância do indicador: permite monitorizar o nível de eficiência do Grupo (excluindo itens específicos), avaliando o volume de custos operacionais incorridos para gerar o produto bancário alcançado.

	Milhões de euros	
	9M25	9M24 reexpresso
Custos operacionais (1)	1.033	946
dos quais: itens específicos (2)	3	3
Produto bancário (3)	2.825	2.691
dos quais: itens específicos (4)	—	—
[(1) - (2)] / [(3) - (4)]	36,4 %	35,0 %

* Exclui itens específicos: nos primeiros nove meses de 2025, os itens específicos tiveram um impacto negativo no montante de 3 milhões de euros reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal; nos primeiros nove meses de 2024, os itens específicos tiveram também um impacto negativo no montante de 3 milhões de euros reconhecido também em custos com o pessoal na atividade em Portugal.

6) Custo do risco, líquido de recuperações (expresso em pontos base, anualizado) *

Relevância do indicador: permite aferir sobre a qualidade da carteira de crédito avaliando a relação entre as dotações para imparidade reconhecidas no período (líquidas de reversões e recuperações de crédito e juros) e o stock de crédito a clientes no final desse período.

	Milhões de euros	9M25	9M24 reexpresso
Crédito a clientes ao custo amortizado, antes de imparidade (1)	61.382	58.637	
Dotações para imparidade (líquidas de recuperações) (2)	141	167	
[(2), anualizado] / (1)	31	38	

* Nos primeiros nove meses de 2024, o custo do risco excluindo reversão de imparidades ocorridas no segundo trimestre de 2024 situou-se em 49 p.b.

7) Non-performing exposures (NPE) / Crédito a clientes (bruto)

Relevância do indicador: permite avaliar o nível de risco de crédito a que o Grupo se encontra exposto em função da proporção da carteira de crédito NPE no total da carteira de crédito a clientes (bruto).

	Milhões de euros	30 set. 25	30 set. 24 reexpresso
Non-Performing Exposures (crédito) (1)	1.599	1.933	
Crédito a clientes (bruto) (2)	61.496	58.641	
(1) / (2)	2,6%	3,3 %	

8) Imparidade total / Non-performing exposures (NPE)

Relevância do indicador: permite avaliar a relação entre o volume de imparidade total do crédito de balanço constituída pelo Grupo e a carteira de crédito NPE.

	Milhões de euros	30 set. 25	30 set. 24 reexpresso
Non-Performing Exposures (crédito) (1)	1.599	1.933	
Imparidade total do crédito de balanço (2)	1.387	1.547	
(2) / (1)	86,8%	80,0%	

9) Imparidade específica de Non-performing exposures (NPE) / Non-performing exposures (NPE)

Relevância do indicador: permite avaliar a relação entre o volume de imparidade específica de NPE constituída pelo Grupo e a carteira de crédito NPE.

	Milhões de euros	30 set. 25	30 set. 24 reexpresso
Non-Performing Exposures (crédito) (1)	1.599	1.933	
Imparidade específica de NPE (balanço) (2)	868	1.040	
(2) / (1)	54,3%	53,8%	

Glossário

Ativos distribuídos – montantes detidos por clientes no âmbito da colocação de produtos de terceiros que contribuem para o reconhecimento de comissões.

Carteira de títulos – títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito e os derivados de negociação), ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ativos com acordo de recompra.

Comissões líquidas - resultados de serviços e comissões.

Crédito a clientes (bruto) – crédito a clientes ao custo amortizado antes de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade e crédito a clientes ao justo valor através de resultados antes dos ajustamentos de justo valor.

Crédito a clientes (líquido) – crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e valor de balanço do crédito ao justo valor através de resultados.

Crédito performing – crédito a clientes bruto deduzido de *Non-performing exposures* (NPE).

Custo do risco, líquido (expresso em pontos base) – quociente entre a imparidade do crédito (demonstração de resultados) contabilizada no período e o saldo do crédito a clientes ao custo amortizado e dos títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade no final do período.

Custos operacionais – custos com o pessoal, outros gastos administrativos e amortizações e depreciações.

Débitos para com clientes titulados – emissões de títulos de dívida do Banco colocados junto de clientes.

Depósitos e outros recursos de clientes - depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados.

Gap comercial – diferença entre o crédito a clientes (bruto) e os recursos de clientes de balanço.

Imparidade do crédito (balanço) – imparidade de balanço associada ao crédito ao custo amortizado, imparidade de balanço relacionada com os títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e os ajustamentos de justo valor associados ao crédito a clientes ao justo valor através de resultados.

Imparidade do crédito (demonstração de resultados) – imparidade (líquida de reversões e de recuperações de crédito e juros) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes e para títulos de dívida associados a operações de crédito.

Non-performing exposures (“NPE”) – crédito a clientes (inclui crédito a clientes ao custo amortizado, crédito a clientes ao justo valor através de resultados e, a partir de 2023, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade) vencido há mais de 90 dias ou crédito com reduzida probabilidade de ser cobrado sem realização de colaterais, se reconhecido como crédito em *default* ou crédito com imparidade.

Non-performing loans (“NPL”) - crédito a clientes (inclui crédito a clientes ao custo amortizado, crédito a clientes ao justo valor através de resultados e, a partir de 2023, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade) vencido há mais de 90 dias e o crédito vincendo associado.

Outras imparidades e provisões – imparidade (líquida de reversões) de aplicações em instituições de crédito classificadas ao custo amortizado, imparidade para ativos financeiros (classificados ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado não associados a operações de crédito), imparidade para outros ativos, nomeadamente de ativos recebidos em dação decorrentes da resolução

de contratos de crédito com Clientes, de investimentos em associadas e de *goodwill* de subsidiárias e outras provisões.

Outros proveitos de exploração líquidos – outros proveitos/(custos) de exploração e resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos.

Outros proveitos líquidos – rendimentos de instrumentos de capital, comissões líquidas, resultados em operações financeiras, outros proveitos de exploração líquidos e resultados por equivalência patrimonial.

Produto bancário – margem financeira, rendimentos de instrumentos de capital, comissões líquidas, resultados em operações financeiras, outros proveitos de exploração líquidos e resultados por equivalência patrimonial.

Proveitos Core (*Core income*) – agregado da margem financeira e das comissões líquidas.

Rácio de eficiência core (cost-to-core income) – rácio entre os custos operacionais e o *core income*.

Rácio de eficiência (cost-to-income) – rácio entre os custos operacionais e o produto bancário.

Rácio de transformação (Instrução BdP n.º 16/2004) – rácio entre o crédito a clientes (líquido) e os depósitos e outros recursos de clientes.

Rácio loan to value ("LTV") – rácio entre o valor do empréstimo e o valor da avaliação do imóvel.

Recursos de clientes de balanço – depósitos e outros recursos de clientes e débitos para com clientes titulados.

Recursos de clientes fora de balanço – ativos sob gestão, ativos distribuídos e seguros de poupança e investimento subscritos pelos clientes.

Recursos totais de clientes – recursos de clientes de balanço e recursos de clientes fora de balanço.

Rendibilidade do ativo médio ("ROA") – relação entre o resultado após impostos e o total do ativo líquido médio (média ponderada dos saldos médios mensais do ativo líquido no período). Em que: Resultado após impostos = [Resultado líquido do exercício atribuível a acionistas do Banco + Resultado líquido do exercício atribuível a Interesses que não controlam].

Rendibilidade do ativo médio (Instrução BdP n.º 16/2004) – relação entre o resultado antes de impostos e de interesses minoritários e o total do ativo líquido médio (média ponderada dos saldos médios mensais do ativo líquido no período).

Rendibilidade dos capitais próprios médios ("ROE") – relação entre o resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco, deduzido dos cupões do ATI (caso existam), e os capitais próprios médios (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período). Em que: Capitais próprios = Capitais próprios – Ações preferenciais e Outros instrumentos de capital, líquidos de Títulos próprios da mesma natureza - Interesses que não controlam.

Rendibilidade dos capitais próprios médios (Instrução BdP n.º 16/2004) – relação entre o resultado antes de impostos e de interesses que não controlam e os capitais próprios médios (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período).

Rendibilidade dos capitais próprios tangíveis ("ROTE") – relação entre o resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco, deduzido dos cupões do ATI e da imparidade do *goodwill* (caso existam), e os capitais próprios médios excluindo o *goodwill* e os ativos intangíveis (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período). Em que: Capitais próprios = Capitais próprios – Ações preferenciais e Outros instrumentos de capital, líquidos de Títulos próprios da mesma natureza - Interesses que não controlam.

Rendimentos de instrumentos de capital – dividendos e rendimentos de partes de capital recebidos de investimentos classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e rendimentos de ativos financeiros detidos para negociação.

Resultado operacional core (Core operating profit) – agregado da margem financeira e das comissões líquidas deduzidas dos custos operacionais.

Resultados antes de imparidades e provisões – produto bancário deduzido dos custos operacionais.

Resultados em operações financeiras – ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados, ganhos/(perdas) cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e ganhos/(perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

Resultados por equivalência patrimonial – resultados apropriados pelo Grupo associados à consolidação de entidades onde, apesar de exercer alguma influência, não detém o controlo das políticas financeira e operacional.

Seguros de poupança e investimento – contratos de operações de capitalização, seguros ligados a fundos de investimento (“unit linked”) e planos de poupança (“PPR”, “PPE” e “PPR/E”).

Spread - acréscimo (em pontos percentuais) ao indexante utilizado pelo Banco na concessão de financiamento ou na captação de fundos.

Taxa de margem financeira (“NIM”) – relação entre a margem financeira relevada no período e o saldo médio do total dos ativos geradores de juros.

Títulos de dívida emitidos – títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e certificados).

Volume de negócios – corresponde ao somatório entre os recursos totais de clientes e o crédito a clientes (bruto).

Contas e Notas às Contas Consolidadas Intercalares Condensadas

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024

	Notas	30 setembro 2025	(Milhares de euros) 30 setembro 2024
Juros e proveitos equiparados	2	3.300.579	3.558.274
Juros e custos equiparados	2	(1.133.977)	(1.447.511)
MARGEM FINANCEIRA		2.166.602	2.110.763
Rendimentos de instrumentos de capital	3	803	822
Resultados de serviços e comissões	4	628.781	601.769
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	5	65.877	(17.626)
Ganhos / (perdas) cambiais	5	15.291	7.673
Resultados de contabilidade de cobertura	5	2.523	4.283
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	5	(3.032)	34.921
Outros proveitos / (custos) de exploração	6	(127.404)	(111.677)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS		2.749.441	2.630.928
Custos com o pessoal	7	575.349	522.655
Outros gastos administrativos	8	341.636	316.610
Amortizações e depreciações	9	115.531	107.335
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS		1.032.516	946.600
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES		1.716.925	1.684.328
Resultados de modificações	10	(5.394)	(62.440)
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	11	(161.066)	(166.068)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	12	1.094	(4.426)
Imparidade de outros ativos	13	(16.235)	(30.435)
Outras provisões	14	(409.043)	(426.441)
RESULTADO OPERACIONAL		1.126.281	994.518
Resultados por equivalência patrimonial	15	44.622	43.784
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	16	30.807	17.490
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		1.201.710	1.055.792
Impostos			
Correntes	31	(77.920)	(105.138)
Diferidos	31	(239.173)	(157.669)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO		884.617	792.985
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	17	—	322
RESULTADO APÓS IMPOSTOS		884.617	793.307
Resultado líquido do período atribuível a:			
Acionistas do Banco		775.915	714.097
Interesses que não controlam	45	108.702	79.210
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		884.617	793.307
Resultado por ação (em euros)			
Básico	18	0,067	0,061
Diluído	18	0,067	0,061

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS PERÍODOS DE 3 MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE JULHO E 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024

	3º Trimestre 2025	3º Trimestre 2024	(Milhares de euros)
Juros e proveitos equiparados	2.213.845	2.336.804	
Juros e custos equiparados	<u>(770.240)</u>	<u>(927.352)</u>	
MARGEM FINANCEIRA	1.443.605	1.409.452	
Rendimentos de instrumentos de capital	(18)	71	
Resultados de serviços e comissões	416.380	402.140	
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	25.266	(2.166)	
Ganhos / (perdas) cambiais	28.017	(158)	
Resultados de contabilidade de cobertura	4.517	(3.667)	
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	(3.455)	37.706	
Outros proveitos / (custos) de exploração	<u>(61.075)</u>	<u>(58.894)</u>	
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	1.853.237	1.784.484	
Custos com o pessoal	380.121	348.640	
Outros gastos administrativos	231.230	215.011	
Amortizações e depreciações	77.340	71.579	
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	688.691	635.230	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	1.164.546	1.149.254	
Resultados de modificações	(4.453)	(8.704)	
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	(128.315)	(142.005)	
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	371	(759)	
Imparidade de outros ativos	(11.432)	(25.565)	
Outras provisões	<u>(262.511)</u>	<u>(287.885)</u>	
RESULTADO OPERACIONAL	758.206	684.336	
Resultados por equivalência patrimonial	27.065	22.640	
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	5.760	3.716	
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	791.031	710.692	
Impostos			
Correntes	(35.634)	(61.239)	
Diferidos	<u>(175.297)</u>	<u>(141.927)</u>	
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO	580.100	507.526	
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	—	322	
RESULTADO APÓS IMPOSTOS	580.100	507.848	
Resultado líquido do período atribuível a:			
Acionistas do Banco	517.091	463.124	
Interesses que não controlam	63.009	44.724	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	580.100	507.848	

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024

	(Milhares de euros)		
	30 setembro 2025		
	Operações em continuação	Atribuíveis a Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	884.617	775.915	108.702
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (NOTA 44)			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período	76.442	53.754	22.688
Reclassificação de Ganhos/(perdas) para resultados (nota 5)	(6.335)	(6.284)	(51)
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos / (perdas) do período	306.593	304.638	1.955
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	14.274	14.271	3
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(67.863)	(48.212)	(19.651)
Aplicação da IAS 29			
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.417	1.417	—
Impacto fiscal	(109.593)	(104.630)	(4.963)
	214.935	214.954	(19)
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período			
Subsidiárias	82	60	22
Associadas	1.686	1.686	—
	1.768	1.746	22
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 44)	1.900	1.900	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período			
Fundo de Pensões do Grupo BCP	110.464	110.464	—
Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas	152	149	3
Impacto fiscal	(32.649)	(32.646)	(3)
	81.635	81.613	22
Outro rendimento integral do período	296.570	296.567	3
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	1.181.187	1.072.482	108.705

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

	(Milhares de euros)				
	30 setembro 2024			Atribuíveis a	
	Operações em continuação	Operações descontinuadas	Total	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	792.985	322	793.307	714.097	79.210
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (NOTA 44)					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	94.937	—	94.937	69.165	25.772
Reclassificação de Ganhos/(perdas) para resultados (nota 5)	(1.196)	—	(1.196)	(1.162)	(34)
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	299.992	—	299.992	297.084	2.908
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	10.565	—	10.565	10.558	7
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	12.063	—	12.063	1.280	10.783
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.712	—	1.712	1.712	—
Impacto fiscal	(116.604)	—	(116.604)	(111.053)	(5.551)
	301.469	—	301.469	267.584	33.885
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período					
Subsidiárias	655	—	655	439	216
Associadas	4.674	—	4.674	4.674	—
	5.329	—	5.329	5.113	216
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 44)	2.323	—	2.323	2.323	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões do Grupo BCP	(47.407)	—	(47.407)	(47.407)	—
Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas	(3.104)	—	(3.104)	(2.826)	(278)
Impacto fiscal	8.534	—	8.534	8.543	(9)
	(34.325)	—	(34.325)	(34.254)	(71)
Outro rendimento integral do período	267.144	—	267.144	233.330	33.814
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	1.060.129	322	1.060.451	947.427	113.024

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE JULHO E 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024

	(Milhares de euros)		
	3º Trimestre 2025		
	Operações em continuação	Atribuíveis a Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	314.100	273.639	40.461
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período	22.942	15.281	7.661
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	(1.445)	(1.433)	(12)
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos / (perdas) do período	80.846	80.416	430
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	353	351	2
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(10.127)	(5.136)	(4.991)
Aplicação da IAS 29			
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	7	7	—
Impacto fiscal	(29.357)	(27.771)	(1.586)
	63.219	61.715	1.504
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período			
Subsidiárias	58	78	(20)
Associadas	(18)	(18)	—
	40	60	(20)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	1.054	1.054	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período			
Fundo de Pensões de associadas	(2)	(1)	(1)
Impacto fiscal	130	127	3
	1.222	1.240	(18)
Outro rendimento integral do período	64.441	62.955	1.486
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	378.541	336.594	41.947

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

	(Milhares de euros)				
	3º Trimestre 2024			Atribuíveis a	
	Operações em continuação	Operações em descontinuação	Total	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	250.899	322	251.221	228.815	22.406
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	67.115	—	67.115	52.393	14.722
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	(503)	—	(503)	(493)	(10)
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	204.879	—	204.879	203.883	996
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	(2.795)	—	(2.795)	(2.793)	(2)
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(19.506)	—	(19.506)	(17.241)	(2.265)
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.670	—	1.670	1.670	—
Impacto fiscal	(81.223)	—	(81.223)	(78.197)	(3.026)
	169.637	—	169.637	159.222	10.415
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Subsidiárias	539	—	539	350	189
Associadas	45	—	45	45	—
	584	—	584	395	189
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	69	—	69	69	—
Impacto fiscal	(2.420)	—	(2.420)	(2.416)	(4)
	(1.767)	—	(1.767)	(1.952)	185
Outro rendimento integral do período	167.870	—	167.870	157.270	10.600
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	418.769	322	419.091	386.085	33.006

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	Notas	30 setembro 2025	31 dezembro 2024	(Milhares de euros)
ATIVO				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	19	3.940.899	5.589.030	
Disponibilidades em outras instituições de crédito	20	236.140	251.157	
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	21	1.119.349	797.535	
Crédito a clientes	22	56.046.118	53.907.058	
Títulos de dívida	23	24.975.807	21.345.171	
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados				
Ativos financeiros detidos para negociação	24	1.385.568	1.763.402	
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	24	340.229	355.211	
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	24	37.397	33.894	
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	24	15.572.034	12.898.966	
Derivados de cobertura	25	23.363	69.349	
Investimentos em associadas	26	435.833	429.423	
Ativos não correntes detidos para venda	27	69.246	45.245	
Propriedades de investimento	28	14.404	24.183	
Outros ativos tangíveis	29	571.795	619.146	
Goodwill e ativos intangíveis	30	297.037	275.970	
Ativos por impostos correntes	31	21.766	21.159	
Ativos por impostos diferidos	31	1.873.215	2.253.457	
Outros ativos	32	1.976.807	1.464.246	
TOTAL DO ATIVO		108.937.007	102.143.602	
PASSIVO				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	33	1.435.246	777.719	
Depósitos de clientes e outros empréstimos	34	86.349.819	82.084.687	
Títulos de dívida não subordinada emitidos	35	4.208.096	3.528.710	
Passivos subordinados	36	1.406.057	1.427.359	
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Passivos financeiros detidos para negociação	37	264.820	179.627	
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	38	3.473.260	3.248.857	
Derivados de cobertura	25	38.805	39.041	
Provisões	39	1.247.496	1.085.858	
Passivos por impostos correntes	31	76.792	136.008	
Passivos por impostos diferidos	31	7.381	7.434	
Outros passivos	40	1.727.552	1.435.745	
TOTAL DO PASSIVO		100.235.324	93.951.045	
CAPITAIS PRÓPRIOS				
Capital	41	3.000.000	3.000.000	
Prémio de emissão	41	16.471	16.471	
Outros instrumentos de capital	41	400.000	400.000	
Reservas legais e estatutárias	42	464.659	384.402	
Títulos próprios	43	(200.000)	—	
Reservas e resultados acumulados	44	3.038.288	2.387.592	
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco		775.915	906.378	
Interesses que não controlam	45	1.206.350	1.097.714	
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		8.701.683	8.192.557	
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		108.937.007	102.143.602	

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Juros recebidos	2.337.046	2.697.346
Comissões recebidas	815.605	807.230
Recebimentos por prestação de serviços	92.642	92.049
Pagamento de juros	(1.157.421)	(1.322.725)
Pagamento de comissões	(124.792)	(155.495)
Recuperação de empréstimos previamente abatidos	9.869	60.506
Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores (*)	(1.166.308)	(1.066.212)
Impostos sobre o rendimento (pagos) / recebidos	(126.537)	(172.246)
	<u>680.104</u>	<u>940.453</u>
Diminuição / (aumento) de ativos operacionais:		
Fundos recebidos de / (adiantados a) instituições de crédito	(127.053)	(297.426)
Depósitos detidos de acordo com fins de controlo monetário	(194.073)	(68.581)
Fundos recebidos de / (adiantados a) clientes	(2.050.839)	(889.746)
Títulos negociáveis a curto prazo	451.971	(982.110)
Aumento / (diminuição) nos passivos operacionais:		
Débitos para com instituições de crédito – à vista	(733)	78.188
Débitos para com instituições de crédito – a prazo	661.083	62.003
Débitos para com clientes – à vista	3.022.136	1.195.535
Débitos para com clientes – a prazo	1.351.318	3.019.853
	<u>3.793.914</u>	<u>3.058.169</u>
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos	45.664	54.876
Juros recebidos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	853.097	719.448
Venda de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	4.463.444	1.856.005
Compra de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	(120.241.377)	(118.516.407)
Vencimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	109.875.561	112.492.073
Compra de ativos tangíveis e intangíveis	(89.014)	(87.093)
Venda de ativos tangíveis e intangíveis	13.432	2.993
Diminuição / (aumento) em outras contas do ativo	(597.632)	(37.521)
	<u>(5.676.825)</u>	<u>(3.515.626)</u>
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Emissão de dívida subordinada	500.000	—
Reembolso de dívida subordinada	(529.500)	—
Emissão de empréstimos obrigacionistas	687.286	618.928
Reembolso de empréstimos obrigacionistas	(24.695)	(268.827)
Emissão de papel comercial e de outros títulos	274.154	48.333
Reembolso de papel comercial e de outros títulos	(132.647)	(4.272)
Emissão de Obrigações Subordinadas Perpétuas em janeiro 2024, líquidas de despesas (Additional Tier 1)	—	397.600
Reembolso de Obrigações Subordinadas Perpétuas emitidas em janeiro de 2019, líquidas de despesas (Additional Tier 1)	—	(400.000)
Compra de ações próprias	(200.000)	—
Dividendos pagos aos acionistas do Banco	(447.647)	(256.938)
Dividendos pagos a interesses que não controlam	—	(28.727)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(24.375)	(25.500)
Aumento / (diminuição) em outras contas de passivo e interesses que não controlam (**)	185.050	18.354
	<u>287.626</u>	<u>98.951</u>
Efeitos de alterações da taxa de câmbio em caixa e seus equivalentes	(67.863)	12.063
Variação líquida em caixa e seus equivalentes	(1.663.148)	(346.443)
Caixa (nota 18)	666.175	688.501
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 19)	4.922.855	3.857.025
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 20)	251.157	337.687
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	5.840.187	4.883.213
Caixa (nota 18)	587.633	575.367
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 19)	3.353.266	3.730.083
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 20)	236.140	231.320
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	4.177.039	4.536.770

(*) Em 30 de setembro de 2025, a rubrica inclui o montante de Euros 84.000 (30 setembro 2024: Euros 208.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.905.000 (30 setembro 2024: Euros 1.843.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor.

(**) Em 30 de setembro de 2025, esta rubrica inclui o montante de Euros 42.974.000 (30 setembro 2024: Euros 42.956.000) relativo a pagamentos de capital do passivo de locações.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITAIS PRÓPRIOS PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024

(Milhares de euros)

	Capital	Prémio de emissão	Outros instrumentos de capital	Reservas legais e estatutárias	Títulos próprios	Reservas e resultados acumulados	Resultado líquido atribuível a acionistas do Banco	Interesses que não controlam (nota 45)	Total dos capitais próprios
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (REEXPRESSO)	3.000.000	16.471	400.000	316.375	—	1.714.083	856.050	987.427	7.290.406
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	—	714.097	79.210	793.307
Outro rendimento integral	—	—	—	—	—	233.330	—	33.814	267.144
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	—	233.330	714.097	113.024	1.060.451
Aplicação de resultados:									
Reserva legal	—	—	—	68.027	—	(68.027)	—	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	—	856.050	(856.050)	—	—
Dividendos distribuídos	—	—	—	—	—	(256.938)	—	—	(256.938)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	—	(25.500)	—	—	(25.500)
Reembolso antecipado da emissão AT1 emitida em janeiro de 2019 (nota 41)	—	—	(400.000)	—	—	—	—	—	(400.000)
Nova emissão AT1 emitida em janeiro 2024 (nota 41)	—	—	400.000	—	—	—	—	—	400.000
Despesas com a nova emissão AT1 (janeiro 2024)	—	—	—	—	—	(2.400)	—	—	(2.400)
Impostos sobre as despesas com a nova emissão AT1 (janeiro 2024)	—	—	—	—	—	751	—	—	751
Dividendos (a)	—	—	—	—	—	—	—	(28.727)	(28.727)
Outras reservas	—	—	—	—	—	2	—	(4)	(2)
SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024	3.000.000	16.471	400.000	384.402	—	2.451.351	714.097	1.071.720	8.038.041
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	—	192.281	14.895	207.176
Outro rendimento integral	—	—	—	—	—	(55.600)	—	11.078	(44.522)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	—	(55.600)	192.281	25.973	162.654
Aplicação de resultados:									
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	—	(8.125)	—	—	(8.125)
Outras reservas	—	—	—	—	—	(34)	—	21	(13)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	3.000.000	16.471	400.000	384.402	—	2.387.592	906.378	1.097.714	8.192.557
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	—	775.915	108.702	884.617
Outro rendimento integral	—	—	—	—	—	296.567	—	3	296.570
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	—	296.567	775.915	108.705	1.181.187
Aplicação de resultados:									
Reserva legal (nota 42)	—	—	—	80.257	—	(80.257)	—	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	—	906.378	(906.378)	—	—
Dividendos distribuídos	—	—	—	—	—	(447.646)	—	—	(447.646)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	—	(24.375)	—	—	(24.375)
Títulos próprios (nota 43)	—	—	—	(200.000)	—	—	—	—	(200.000)
Outras reservas	—	—	—	—	—	29	—	(69)	(40)
SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025	3.000.000	16.471	400.000	464.659	(200.000)	3.038.288	775.915	1.206.350	8.701.683

(a) Dividendos do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

1. Políticas contabilísticas

A. Bases de apresentação

O Banco Comercial Português, S.A. (o "Banco") é um Banco de capitais privados, constituído em Portugal em 1985. Iniciou a sua atividade em 5 de maio de 1986 e as demonstrações financeiras consolidadas agora apresentadas refletem os resultados das operações do Banco e de todas as suas subsidiárias (em conjunto "Grupo") e a participação do Grupo nas associadas para os períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2025 e de 2024.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo são preparadas, desde o exercício de 2005, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) aprovadas pela União Europeia (UE). As IFRS incluem as normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas e as notas anexas foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 25 de novembro de 2025, sendo apresentadas em milhares de euros, arredondados ao milhar mais próximo.

Todas as referências deste documento a quaisquer normativos reportam sempre à respetiva versão vigente.

As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas do Grupo para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 foram preparadas para efeitos de reconhecimento e mensuração em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 34 - Relato Financeiro Intercalar (IAS 34), tal como adotada pela União Europeia, pelo que não incluem toda a informação requerida na preparação de demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia. Consequentemente, a adequada compreensão das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas anexas exige que as mesmas sejam lidas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas do Banco com referência a 31 de dezembro de 2024.

A1. Comparabilidade da informação

O Grupo adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2025. As políticas contabilísticas foram aplicadas de forma consistente a todas as entidades do Grupo e são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio da continuidade, do regime do acréscimo e do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ativos financeiros e passivos financeiros que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto, quando aplicável. Os outros ativos e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou ao custo histórico. Os ativos não correntes detidos para venda e os grupos detidos para venda (disposal groups) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda. As propriedades de investimento reconhecidas no balanço do Grupo, são reconhecidas pelo seu justo valor. O passivo sobre responsabilidades por serviços prestados associado a benefícios definidos é reconhecido ao valor presente das responsabilidades passadas com pensões líquido dos ativos do fundo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentados na política contabilística descrita na nota 1.Y.

B. Bases de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas agora apresentadas refletem os ativos, passivos, proveitos e custos do Banco e das suas subsidiárias (Grupo), e os resultados atribuíveis ao Grupo referentes às participações financeiras em empresas associadas.

B1. Participações financeiras em subsidiárias

Subsidiárias são entidades (incluindo fundos de investimento e veículos de securitização) controladas pelo Grupo. O Grupo controla uma entidade quando detém o poder de dirigir as atividades relevantes da entidade, e quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e seja possível apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre as atividades relevantes dessa entidade (controlo de facto). As demonstrações financeiras das subsidiárias são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas desde a data em que o Grupo adquire o controlo até à data em que o controlo termina.

As perdas acumuladas são atribuídas aos interesses que não controlam nas proporções detidas, o que poderá implicar o reconhecimento de interesses que não controlam negativos.

Numa operação de aquisição por fases/etapas (step acquisition) que resulte na aquisição de controlo, aquando do cálculo do goodwill, a reavaliação de qualquer participação anteriormente adquirida é reconhecida por contrapartida de resultados. No momento de uma venda parcial, da qual resulte a perda de controlo sobre uma subsidiária, qualquer participação remanescente é reavaliada ao valor de mercado na data da venda e o ganho ou perda resultante dessa reavaliação é registado por contrapartida de resultados.

B2. Investimentos financeiros em associadas

Os investimentos financeiros em associadas são registados pelo método de equivalência patrimonial desde a data em que o Grupo adquire a influência significativa até ao momento em que a mesma termina. As empresas associadas são entidades nas quais o Grupo tem influência significativa, mas não exerce controlo sobre a sua política financeira e operacional. Presume-se que o Grupo exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada. Caso o Grupo detenha, direta ou indiretamente, menos de 20% dos direitos de voto, presume-se que o Grupo não possui influência significativa, exceto quando essa influência possa ser claramente demonstrada.

A existência de influência significativa por parte do Grupo é normalmente demonstrada por uma ou mais das seguintes formas:

- representação no Conselho de Administração ou órgão de direção equivalente;
- participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- transações materiais entre o Grupo e a participada;
- intercâmbio de pessoal de gestão;
- fornecimento de informação técnica essencial.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a parte atribuível ao Grupo do total das reservas e dos lucros e prejuízos reconhecidos da associada contabilizada de acordo com o método da equivalência patrimonial. Quando a parcela dos prejuízos atribuíveis excede o valor contabilístico da associada, o valor contabilístico deve ser reduzido a zero e o reconhecimento de perdas futuras é descontinuado, exceto na parcela em que o Grupo incorra numa obrigação legal de assumir essas perdas em nome da associada.

B3. Goodwill

As concentrações de atividades empresariais são registadas pelo método da compra. O custo de aquisição equivale ao justo valor determinado à data da compra, dos ativos cedidos e passivos incorridos ou assumidos. Os custos diretamente relacionados com a aquisição de uma subsidiária são diretamente imputados a resultados.

O goodwill positivo resultante de aquisições é reconhecido como um ativo e registado ao custo de aquisição, não sendo sujeito a amortização, estando, todavia, sujeito a testes de imparidade. O goodwill resultante da aquisição de participações em empresas subsidiárias e associadas é definido como a diferença entre o valor do custo de aquisição e o justo valor total ou proporcional dos ativos e passivos e passivos contingentes da adquirida, consoante a opção tomada.

Caso o goodwill apurado seja negativo, este é registado diretamente em resultados do período em que a concentração de atividades ocorre.

O goodwill não é corrigido em função da determinação final do valor do preço contingente pago, sendo este impacto reconhecido por contrapartida de resultados ou de capitais próprios, se aplicável.

Em conformidade com a IFRS 3 – Concentrações de atividades empresariais, se a contabilização inicial de uma combinação de negócios não estiver concluída até ao final do primeiro período de relato financeiro em que ocorre a combinação, esta é registada pelos respetivos valores provisórios. Estes valores provisórios poderão ser ajustados durante o período de mensuração, que não poderá exceder um ano a partir da data de aquisição. Durante este período, o Grupo deverá ajustar retrospetivamente as quantias reconhecidas provisoriamente na data de aquisição, de modo a refletir novas informações obtidas sobre factos e circunstâncias que existiam à data da aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam afetado a mensuração das quantias reconhecidas nessa data.

Durante este período, o Grupo deve também reconhecer ativos e passivos adicionais, caso sejam obtidas novas informações sobre factos e circunstâncias que existiam à data de aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam resultado no reconhecimento desses ativos e passivos nessa data.

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual, na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. As eventuais perdas de imparidade determinadas são reconhecidas em resultados do exercício. O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o valor de mercado deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio.

B4. Aquisição e diluição de Interesses que não controlam

A aquisição de interesses que não controlam da qual não resulte uma alteração de controlo sobre uma subsidiária é contabilizada como uma transação com acionistas e, como tal, não é reconhecido goodwill adicional resultante desta transação. A diferença entre o custo de aquisição e o justo valor dos interesses que não controlam adquiridos é reconhecida diretamente em reservas. De igual forma, os ganhos ou perdas decorrentes de alienações de interesses que controlam, das quais não resulte uma perda de controlo sobre uma subsidiária, são sempre reconhecidos por contrapartida de reservas.

B5. Perda de controlo

Os ganhos ou perdas decorrentes da diluição ou venda de uma parte da participação financeira numa subsidiária, com perda de controlo, são reconhecidos pelo Grupo na demonstração dos resultados.

B6. Investimentos em subsidiárias e associadas residentes no estrangeiro

As demonstrações financeiras das subsidiárias e associadas do Grupo residentes no estrangeiro são preparadas na sua moeda funcional, definida como a moeda da economia onde estas operam ou como a moeda em que as subsidiárias obtêm os seus proveitos ou financiam a sua atividade. Na consolidação, o valor dos ativos e passivos, incluindo o goodwill, de subsidiárias residentes no estrangeiro é registado pelo seu contravlor em Euros à taxa de câmbio oficial em vigor na data de balanço.

Relativamente às participações expressas em moeda estrangeira em que se aplica o método de consolidação integral e o método de equivalência patrimonial, as diferenças cambiais, apuradas entre o valor de conversão em Euros da situação patrimonial no início do ano e o seu valor convertido à taxa de câmbio em vigor na data de balanço a que se reportam as contas consolidadas, são relevadas por contrapartida de "Reservas - diferenças cambiais". As variações de justo valor resultantes dos instrumentos que sejam designados e qualificados como de cobertura relativamente às participações expressas em moeda estrangeira são registadas em capitais próprios em "Reservas e resultados acumulados". Sempre que a cobertura não seja totalmente efetiva, a diferença apurada é registada em resultados do exercício.

Os resultados destas subsidiárias são transpostos pelo seu contravalor em Euros a uma taxa de câmbio aproximada das taxas em vigor na data em que se efetuaram as transações, sendo utilizada uma média mensal tendo em conta a taxa de câmbio inicial e final de cada mês. As diferenças cambiais resultantes da conversão em Euros do resultado líquido do período, entre as taxas de câmbio utilizadas na demonstração dos resultados e as taxas de câmbio em vigor na data de balanço, são registadas na rubrica "Reservas e resultados acumulados - diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo".

Na alienação de participações financeiras em subsidiárias residentes no estrangeiro para as quais existe perda de controlo, as diferenças cambiais associadas à participação financeira e à respetiva operação de cobertura previamente registadas em reservas são transferidas para resultados, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

O Grupo aplica a IAS 29 – Relato financeiro em economias hiperinflacionárias em demonstrações financeiras de entidades que apresentem contas em moeda funcional de uma economia em que se verifique hiperinflação. Na aplicação desta política, os ativos e passivos não monetários são atualizados tendo em conta o índice de preços desde a data de aquisição. Os valores dos ativos reexpressos são reduzidos pelo montante que excede o seu valor recuperável, de acordo com a IFRS aplicável.

B7. Transações eliminadas em consolidação

Os saldos e transações entre empresas do Grupo, bem como os ganhos e perdas não realizados resultantes dessas transações, são anulados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Os ganhos e perdas não realizados de transações com associadas e entidades controladas conjuntamente são eliminados na proporção da participação do Grupo nessas entidades.

C. Instrumentos financeiros (IFRS 9)

C1. Ativos financeiros

C1.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados dentro de uma das seguintes categorias:

- "Ativos financeiros ao custo amortizado";
- "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral"; ou,
- "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados".

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio do Grupo para a gestão do ativo financeiro; e,
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Avaliação do Modelo de Negócio

O Grupo, à data de aquisição dos instrumentos financeiros, procede a uma avaliação do modelo de negócio no qual são detidos ao nível do portfólio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão. A informação considerada nesta avaliação incluiu:

- as políticas e objetivos estabelecidos para o portfólio e a operacionalidade prática dessas políticas, incluindo a forma como a estratégia de gestão se foca no recebimento de juros contratualizados, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, adequando a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que financiam estes ativos ou na realização de cash flows através da venda dos ativos;
- a forma como a performance do portfólio é avaliada e reportada aos órgãos de gestão do Grupo;
- a avaliação dos riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e dos ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo de negócio) e a forma como esses riscos são geridos;
- a remuneração dos gestores de negócio, i.e., em que medida a compensação depende do justo valor dos ativos sob gestão ou dos cash flows contratuais recebidos; e,
- a frequência, volume e periodicidade das vendas nos períodos anteriores, os motivos para as referidas vendas e as expectativas sobre as vendas futuras. Contudo, a informação sobre as vendas não deverá ser considerada isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como o Grupo estabelece objetivos de gestão dos ativos financeiros e de como os cash flows são obtidos.

Os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros geridos e avaliados ao justo valor por opção são mensurados ao justo valor através de resultados, em virtude de não serem detidos nem para a recolha de cash flows contratuais, nem para recolha de cash flows contratuais e venda desses ativos financeiros.

Avaliação se os cash flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI - Solely Payments of Principal and Interest)

Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e pelos outros riscos e custos associados à atividade (e.g., risco de liquidez e custos administrativos), bem como por uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash flows contratuais referem-se exclusivamente ao recebimento de capital e juros, o Grupo considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI. No processo de avaliação, o Grupo teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- cláusulas que possam limitar o direito de o Grupo reclamar os fluxos de caixa em relação a ativos específicos (e.g., contratos com cláusulas que impedem o acesso a ativos em caso de default – “non-recourse asset”); e,
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente com o critério SPPI se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado) e,
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

C1.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao custo amortizado" se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de "Ativos financeiros ao custo amortizado" inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública, obrigações emitidas por empresas e papel comercial).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte (settlement date). Os títulos de dívida são reconhecidos na data da negociação (trade date), ou seja, na data em que o Grupo se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5.), as quais são registadas por contrapartida da rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado".

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os ganhos ou perdas gerados no momento do seu desreconhecimento são registados na rubrica "Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados".

C1.1.2. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral" se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital que não seja detido para negociação, e em que não se verifique uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, o Grupo pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral" (FVOCI). Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento, e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumento de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumuladas em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral".

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em "Variações de justo valor" transferidos para "Resultados transitados" no momento do seu despreconhecimento.

C1.1.3. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados" (FVPL) se o modelo de negócio definido pelo Grupo para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, o Grupo pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados no momento do seu despreconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (accounting mismatch), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

O Grupo classificou os "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados" nas seguintes rubricas:

a) "Ativos financeiros detidos para negociação"

Os ativos financeiros classificados nesta rubrica são adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo; no momento do reconhecimento inicial, fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existe evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo; ou enquadram-se na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) "Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados"

Nesta rubrica, são classificados os instrumentos de dívida cujos fluxos de caixa contratuais não correspondem apenas a reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida (SPPI).

c) "Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados" (Fair Value Option)

Nesta rubrica são classificados os ativos financeiros que o Grupo optou por designar ao justo valor através de resultados para eliminar o accounting mismatch.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação, exceto a periodificação dos juros dos derivados de negociação que são registados na rubrica "Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados". Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica "Ativos financeiros detidos para negociação", sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica "Passivos financeiros detidos para negociação".

C1.2. Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospetivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressos quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

C1.3. Modificação e despreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

- i) O Grupo despreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:
 - os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou,
 - transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) adiante referidos e a transferência satisfaz as condições para o despreconhecimento de acordo com o ponto iv).
- ii) O Grupo transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das seguintes situações:
 - transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou,
 - retiver os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).
- iii) Quando o Grupo retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (designado o “ativo original”), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (designados os “destinatários finais”), o Grupo trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:
 - o Grupo não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais, a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada, acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado, não violam esta condição;
 - o Grupo está proibido, pelos termos do contrato de transferência, de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e,
 - o Grupo tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.
- iv) Quando o Grupo transfere um ativo financeiro (ver ponto ii) acima referido), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:
 - se o Grupo transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, despreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - se o Grupo retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;
 - se o Grupo não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controlo do ativo financeiro. Neste caso:
 - a) se o Grupo não reteve o controlo, deve despreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - b) se o Grupo reteve o controlo, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

- v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição do Grupo, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.
- vi) A questão de saber se o Grupo reteve ou não o controlo (ver ponto iv) acima referido) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a entidade não reteve o controlo. Em todos os outros casos, considera-se que a entidade reteve o controlo.

Critérios de desreconhecimento

No contexto dos princípios gerais descritos na secção anterior, e tendo em conta que os processos de alteração de contratos podem conduzir, em algumas circunstâncias, ao desreconhecimento dos ativos financeiros originais e ao reconhecimento de novos ativos (sujeito à identificação do ativo financeiro adquirido ou originado em imparidade de crédito – POCI), o objetivo desta secção é descrever os critérios e circunstâncias que levam ao desreconhecimento de um ativo financeiro.

O Grupo considera que uma modificação nos termos e condições de uma exposição de crédito resultará no desreconhecimento da transação e no reconhecimento de uma nova transação quando a modificação se traduzir em pelo menos uma das seguintes condições:

- Originação de uma nova exposição por consolidação de dívida, sem que nenhum dos instrumentos desreconhecidos tenha um valor nominal superior a 90% do valor nominal do novo instrumento;
- Dupla prorrogação do prazo de vencimento residual, desde que a prorrogação não seja inferior a 3 anos em relação ao prazo de vencimento residual no momento da modificação;
- Aumento do montante da exposição de crédito direto em mais de 10% face ao valor nominal (refere-se ao último montante aprovado na operação sujeita a modificação);
- Alteração das características qualitativas, nomeadamente:
 - i. Alteração da moeda, a menos que a taxa de câmbio entre a antiga e a nova moeda seja fixada ou gerida dentro de limites estritos por lei ou por autoridades monetárias competentes;
 - ii. Supressão ou adição de uma característica substancial de conversão em capital de um instrumento de dívida, a menos que não seja razoavelmente possível que seja exercido ao longo do seu prazo;
 - iii. Transferência do risco de crédito do instrumento para outro devedor, ou uma mudança significativa na estrutura dos devedores dentro do instrumento.
 - iv. Supressão ou adição ao instrumento de dívida de características do tipo "Pay If You Can" ou dependentes do desempenho financeiro do instrumento de dívida.

No caso de uma reestruturação devido a dificuldades financeiras do devedor, apenas os critérios definidos nos itens ii, iii e iv do parágrafo acima devem ser verificados (os outros critérios enumerados neste parágrafo não são relevantes em tais situações).

No âmbito das alterações regulamentares ocorridas na Polónia e das negociações com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira descritas na nota 53, e que correspondem a modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, quando os fluxos de caixa resultantes do acordo forem sujeitos a modificação e determinado ativo não seja desreconhecido, o Grupo ajusta o valor bruto contabilístico do ativo financeiro e reconhece o lucro ou prejuízo devido à modificação na Demonstração dos Resultados - Resultados de modificações. O ajustamento do valor bruto contabilístico de um ativo financeiro é a diferença entre os fluxos de caixa descontados antes e depois da modificação do contrato.

Crédito abatido ao ativo (write-off)

O Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. As recuperações de créditos e os créditos abatidos ao ativo são registados respetivamente na rubrica Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado e em contas extrapatrimoniais.

C1.4. Ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito

Os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito (POCI - Purchased or Originated Credit Impaired) são ativos que apresentam evidências objetivas de imparidade de crédito no momento do seu reconhecimento inicial. Um ativo está em imparidade de crédito se um ou mais eventos tiverem ocorrido com um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo.

Os dois eventos que levam à origem de uma exposição POCI são apresentados como segue:

- ativos financeiros originados na sequência de um processo de recuperação em que se tenham verificado modificações nos termos e condições do contrato original, o qual apresentava evidências objetivas de imparidade que tenham resultado no seu desreconhecimento (nota C1.3) e no reconhecimento de um novo contrato que reflete as perdas de crédito incorridas;
- ativos financeiros adquiridos com um desconto significativo, na medida em que a existência de um desconto significativo reflete perdas de crédito incorridas no momento do seu reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial, os POCI não têm imparidade. Em vez disso, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são incorporadas no cálculo da taxa de juro efetiva. Consequentemente, no reconhecimento inicial, o valor contabilístico bruto do POCI (saldo inicial) é registado ao justo valor e é igual ao valor contabilístico líquido antes de ser reconhecido como POCI (diferença entre o saldo inicial e o total de cash flows descontados).

C1.5. Perdas por imparidade

C1.5.1. Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Grupo reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

C1.5.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado" (em resultados).

C1.5.1.2. Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

C1.5.1.3. Compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica "Provisões para garantias e outros compromissos", por contrapartida da rubrica "Outras provisões" (em resultados).

C1.5.2. Classificação dos instrumentos financeiros por stages

	Variação do risco de crédito desde o reconhecimento inicial		
	Stage 1	Stage 2	Stage 3
Critério de classificação	Reconhecimento inicial	Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Em situação de imparidade
Perdas por imparidade	Perdas de crédito esperadas a 12 meses	Perdas de crédito esperadas "lifetime"	

O Grupo determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas de acordo com um dos três stages seguidamente referidos:

- Stage 1: são classificadas neste stage as operações em que não se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de um evento de default, que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);
- Stage 2: são classificadas neste stage as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota C1.5.3), mas que não estão em situação de imparidade (nota C1.5.4). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de default, que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas "lifetime");
- Stage 3: são classificadas neste stage as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem a perdas de crédito esperadas "lifetime".

C1.5.3. Aumento significativo de risco de crédito (SICR)

O Grupo usa diversos critérios para determinar a existência de incrementos significativos da Probabilidades de Default (PD) ("Significant increase in Credit Risk") associada às exposições de crédito, implicando a classificação dessas exposições em Stage 2. De entre os critérios considerados pelo Grupo, destacamos os seguintes: (i) clientes classificados em grau de risco processual 123 ou 124, por atrasos materiais superiores a 30 dias ou em acompanhamento pela recuperação de crédito, ou sem grau de risco atribuído; (ii) clientes com degradação do grau de risco na escala interna, acima de limiares pré-definidos, entre a data do reconhecimento inicial do contrato e a data de cálculo da imparidade; (iii) clientes com operações reestruturadas por dificuldades financeiras, (iv) Clientes com incidentes comunicados através da Central de Responsabilidades do Banco de Portugal, e (v) clientes objeto de análise individual para os quais tenha sido concluída a classificação em stage 2 atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados.

São classificadas em stage 1 as operações que deixem de verificar os critérios para estarem classificadas em stage 2.

C1.5.4. Definição de ativos financeiros em default e em situação de imparidade

São marcados em default e, consequentemente, em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Atraso de pagamento material superior a 90 dias:

- Montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem:
 - i) mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho); e,
 - ii) mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

Após se verificarem estas duas condições, tem início a contagem de dias de atraso: se foram contados mais de 90 dias consecutivos em que o cliente se encontre nesta situação, é classificado em default.

A existência de atraso de pagamento material dá lugar à marcação em default de todos os titulares da operação (ou das operações).

b) Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

- i. Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor;
- ii. Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras;
- iii. Reincidente de reestruturação por dificuldades financeiras;
- iv. Crédito com sinais de imparidade (ou stage 3 da IFRS 9);
- v. Insolvência ou processo equivalente;
- vi. Contencioso;
- vii. Garantes de operações em incumprimento;
- viii. Vendas de crédito com perda;
- ix. Fraudes de crédito;
- x. Estatuto de crédito não remunerado;
- xi. Quebra de covenants de um contrato de crédito;
- xii. Contágio de default em grupo económico;
- xiii. Cross default no Grupo BCP.

C1.5.5. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise individual

1. São objeto de análise individual os clientes que se encontrem numa das seguintes condições:

Clientes em default	Clientes em contencioso ou em insolvência, desde que a exposição total dos membros do grupo nessas situações ultrapasse Euros 1 milhão Clientes integrados em grupos com exposição superior a Euros 5 milhões, desde que tenham grau de risco 125
Grupos ou clientes que não se encontram em default	Outros clientes pertencentes a grupos nas condições acima Grupos ou clientes com exposição superior a Euros 5 milhões, desde que um membro do grupo tenha grau de risco 124 ou tenha créditos reestruturados e grau de risco 123 Grupos ou clientes com exposição superior a Euros 10 milhões, desde que pelo menos um dos membros do grupo se encontre em stage 2 Grupos ou clientes não incluídos nos pontos anteriores, com exposição superior a Euros 25 milhões

2. Independentemente dos critérios descritos no ponto anterior, a análise individual só é realizada para clientes com uma exposição de crédito superior a Euros 500.000, não se considerando clientes com exposição abaixo deste limite para efeitos da determinação da exposição referida no ponto anterior.

3. Serão também sujeitos à análise individual os clientes que não verificam os critérios definidos em 1, mas que:

- tenham imparidade atribuída com base em análise individual na última revisão;
- estejam classificados em stage 2 em resultado da última revisão do questionário de análise dos indícios de dificuldades financeiras;
- de acordo com informação recente, mostrem uma degradação significativa dos níveis de risco.

4. A análise individual contempla os seguintes procedimentos:

- para os clientes que não se encontram em default, análise dos indícios de dificuldades financeiras de modo a determinar se o cliente tem sinais objetivos de imparidade, ou se deve ser classificado em stage 2 atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados;
 - para os clientes em default ou para os quais a análise anterior tenha permitido concluir que o cliente tem sinais objetivos de imparidade, determinação da perda.
5. Para as situações identificadas no primeiro parágrafo do ponto 4 acima envolvendo clientes-empresa, a análise é da responsabilidade da Direção de Rating, e da responsabilidade da Direção de Crédito para os restantes clientes.
6. Para as situações identificadas no segundo parágrafo do ponto 4 acima, a análise individual para determinação da perda é da responsabilidade das direções gestoras do cliente e da Direção de Crédito, esta última no que respeita aos clientes geridos pelas Redes Comerciais.

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Grupo avalia, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a exposição total de cada cliente junto do Grupo e a existência de crédito vencido;
 - a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
 - a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
 - o património do cliente em situações de liquidação ou falência;
 - a existência de credores privilegiados;
 - o montante e os prazos de recuperação estimados.
7. Cada uma das unidades referidas no ponto anterior é responsável por atribuir uma expectativa e um prazo de recuperação às exposições relativas aos clientes sujeitos a análise individual, que devem ser transmitidas ao Risk Office no âmbito do processo regular de recolha de informação, acompanhadas por justificação detalhada da imparidade proposta.

8. A expectativa de recuperação deve ser representada por uma taxa de recuperação da exposição total em dívida, que poderá ser uma taxa ponderada tendo em consideração as diferentes perspetivas de recuperação para cada parte das responsabilidades do cliente.
9. A estimativa de recuperação referida no ponto anterior deve ser influenciada por perspetivas futuras (forward-looking), contemplando não só um cenário mais expectável, como também cenários alternativos (an unbiased and probability-weighted amount). A referida aplicação e ponderação dos cenários deverá ser realizada tanto numa perspetiva global como numa perspetiva individualizada, esta última quando sejam identificados casos que, pela sua especificidade, tenham um grau de incerteza elevado quanto à estimativa de recuperação esperada.
10. O ajustamento macroeconómico disposto no ponto anterior deverá ser analisado anualmente e ponderado de acordo com o tipo de estratégia de recuperação associado à exposição em análise:
 - para estratégias de "Going Concern" (i.e., a estimativa é realizada com base nos fluxos de caixa do negócio), deverá ser analisada de forma global a possibilidade da aplicação dos dois cenários macroeconómicos adicionais (otimista e pessimista), de modo a aferir se existe o risco de ocorrência de uma visão enviesada das perdas esperadas pela consideração de apenas um cenário;
 - para estratégias de "Gone Concern" (i.e., a estimativa de recuperação é realizada com base na realização dos colaterais), deverá ser analisado o impacto do cenário macroeconómico nos colaterais, como, por exemplo, em que medida é que o índice imobiliário projetado permite antecipar alterações significativas aos valores de avaliação atuais.
11. É da responsabilidade das unidades referidas nos pontos 5 e 6 considerar na sua projeção expectativas macroeconómicas que poderão influenciar a recuperabilidade da dívida.
12. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a Área de Estudos Económicos do Grupo deverá divulgar os dados macroeconómicos que permitam a realização das estimativas.
13. A decisão de considerar impactos globais relativos aos cenários going e gone concern deverá ser realizada pelo Comité de Risco, por proposta do Risk Office.
14. Para casos específicos com um elevado grau de incerteza, a atribuição de cenários alternativos deve ser considerada casuisticamente. Exemplos de situações de recuperação com elevado grau de incerteza incluem:
 - recuperação de colaterais em geografias nas quais o Grupo não tenha experiência de recuperação relevante;
 - recuperação de dívida relacionada com geografias em que se verifique uma forte instabilidade política;
 - recuperação de colaterais não imobiliários para os quais não exista evidência de liquidez no mercado;
 - recuperação de colaterais relacionados com avales ou garantias governamentais em moeda diferente da do próprio país;
 - recuperação de dívida relacionada com devedores para os quais exista uma forte exposição pública negativa.
15. O Risk Office é responsável pela revisão da informação recolhida e pelo esclarecimento de todas as inconsistências identificadas, cabendo-lhe a decisão final sobre a imparidade do cliente.
16. Os clientes que tenham sinais objetivos de imparidade, mas um montante de imparidade individual igual a zero, são incluídos na análise coletiva, sendo assumida uma PD ("Probability of Default") 12 meses equivalente à do grau de risco 115 da Master Scale.
17. A análise individual de imparidade deve ser realizada com periodicidade anual, podendo ser mais frequente para clientes que se enquadrem em determinadas situações de eventual risco acrescido. No caso de serem detetados sinais de degradação ou de melhoria significativos da situação económico-financeira de um cliente, bem como das condições macroeconómicas que afetem a capacidade do cliente em cumprir com o serviço da dívida, cabe ao Risk Office promover a revisão antecipada da imparidade desse cliente.

C1.5.6. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise coletiva

As operações que não são sujeitas a análise individual de imparidade são agrupadas tendo em conta as suas características de risco e sujeitas a análise coletiva de imparidade. A carteira de crédito do Grupo encontra-se dividida por graus de risco internos e de acordo com os seguintes segmentos:

- a) Segmentos com um histórico reduzido de defaults, designados “low default”: Grandes exposições corporate (“Large corporate”), Project finance, Instituições (bancos/instituições financeiras) e Soberanos;
- b) Segmentos não “low default”: - Retalho: Habitação; Descobertos bancários; Cartões de crédito; Pequenas e médias empresas – Retalho (“SME Retail”); e Outros - Corporate: Pequenas e médias empresas – Corporate (“Large SME”); e Promoção imobiliária.

O Grupo efetua testes estatísticos de modo a comprovar a homogeneidade dos segmentos acima referidos, com uma periodicidade mínima de um ano.

As perdas de crédito esperadas tratam-se de estimativas de perdas de crédito que são determinadas da seguinte forma:

- ativos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- ativos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto contabilístico e o valor atual dos fluxos de caixa estimados;
- compromissos de crédito não utilizados: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- garantias financeiras: o valor atual dos pagamentos a reembolsar esperados deduzidos dos valores que o Grupo espera recuperar.

Os principais inputs utilizados para a mensuração das perdas de crédito esperadas numa base coletiva incluem as seguintes variáveis:

- Probabilidade de Incumprimento (“Probability of Default” – PD);
- Perda dado o Incumprimento (“Loss Given Default” – LGD); e,
- Exposição dado o Incumprimento (“Exposure at Default” – EAD).

Estes parâmetros são obtidos através de modelos estatísticos internos e outros dados históricos relevantes, tendo em conta modelos regulamentares já existentes adaptados em função dos requisitos da IFRS 9.

As PD são estimadas com base num determinado período histórico e são calculadas com base em modelos estatísticos. Estes modelos são baseados em dados internos, compreendendo tanto fatores quantitativos, como qualitativos. Caso exista uma alteração do grau de risco da contraparte ou da exposição, a estimativa da PD associada também varia. As PD's são calculadas considerando as maturidades contratuais das exposições.

Os graus de risco são um input de elevada relevância para a determinação das PD's associadas a cada exposição.

O Grupo recolhe indicadores de performance e default acerca das suas exposições de risco de crédito com análises por tipos de clientes e produtos.

A LGD é a magnitude da perda que se espera que ocorra caso a exposição entre em incumprimento. O Grupo estima os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação após a entrada em default das contrapartes. Os modelos de LGD consideram os colaterais associados, o setor de atividade da contraparte, o tempo em incumprimento, bem como os custos de recuperação. No caso de contratos garantidos por imóveis, os rácios de LTV (loan-to-value) são um parâmetro de elevada relevância na determinação da LGD.

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Grupo obtém os valores de EAD a partir da exposição atual da contraparte e de alterações potenciais ao respetivo valor atual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado, como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com o contrato.

Como descrito anteriormente, com exceção dos ativos financeiros que consideram uma PD a 12 meses por não apresentarem um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo calcula o valor das perdas de crédito esperadas tendo em conta o risco de incumprimento durante o período máximo de maturidade contratual do contrato, mesmo que para efeitos da gestão do risco seja considerado um período superior. O período contratual máximo será considerado como o período até à data em que o Grupo tem o direito de exigir o pagamento ou terminar o compromisso ou garantia.

Tratando-se de operações renováveis, quando em stage 2, o Grupo considera, de forma conservadora, o prazo residual de 5 anos, determinado com base nos modelos comportamentais deste tipo de produtos aplicados pelo Grupo no âmbito da análise de risco de liquidez e taxa de juro.

O Grupo aplica modelos de projeção da evolução dos parâmetros mais relevantes para as perdas esperadas de crédito, nomeadamente as probabilidades de default, que incorporam informação forward-looking. Esta incorporação de informação forward-looking é efetuada nos elementos relevantes considerados para o cálculo das perdas esperadas de crédito (ECL).

Em particular, as PD point-in-time (PDpit) consideradas para a determinação da probabilidade das exposições performing à data de referência se tornarem em exposições em incumprimento considera os valores previstos para um conjunto de variáveis macroeconómicas, tendo por base três cenários (Cenário Central, Upside e Downside) elaborados pela área de Estudos Económicos do Grupo. Estes cenários, que são usados transversalmente no Grupo para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, têm em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Em dezembro de 2024, o Grupo procedeu a uma atualização dos cenários macroeconómicos e ao correspondente ajustamento dos parâmetros considerados no modelo de imparidade coletiva.

C2. Passivos financeiros

C2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- “Passivos financeiros ao custo amortizado”;
- “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados”.

C2.1.1. Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

- a) “Passivos financeiros detidos para negociação”

Nesta rubrica, são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os passivos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo, ou os passivos que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

- b) “Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados”

O Grupo pode designar, irrevogavelmente, um passivo financeiro ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- o passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou,
- a designação elimina ou reduz significativamente o “mismatch” contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- a variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- o valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

C2.1.2. Garantias financeiras

Caso não sejam designados ao justo valor através de resultados no momento do reconhecimento inicial, os contratos de garantia financeira são mensurados subsequentemente pelo maior dos seguintes valores:

- a provisão para perdas determinada de acordo com os critérios descritos na nota C1.5;
- o montante reconhecido inicialmente deduzido, quando apropriado, do montante acumulado de rendimentos reconhecidos em conformidade com a IFRS 15 – Rédito de contratos com clientes.

Os contratos de garantia financeira que não são designados ao justo valor através de resultados são apresentados na rubrica de "Provisões".

C2.1.3. Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, nem correspondem a contratos de garantia financeira, são mensurados ao custo amortizado.

A categoria de "Passivos financeiros ao custo amortizado" inclui depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos, depósitos de clientes e outros empréstimos e títulos de dívida subordinada e não subordinada.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva.

C2.2. Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

C2.3. Desreconhecimento de passivos financeiros

O Grupo procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

C3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Juros e proveitos similares" ou "Juros e custos similares" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Grupo procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (e.g., opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os proveitos com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no stage 1 ou 2 são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no stage 3, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma prospectiva, i.e., para ativos financeiros que entrem em stage 3, os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

Para ativos financeiros originados ou adquiridos em imparidade de crédito (POCI), a taxa de juro efetiva reflete as perdas de crédito esperadas na determinação dos fluxos de caixa futuros expectáveis a receber do ativo financeiro.

C4. Contabilidade de cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Grupo optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

O Grupo designa derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial resultantes de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados que não se qualificam para contabilidade de cobertura são registados como de negociação.

Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são reconhecidos de acordo com o modelo de contabilidade de cobertura adotado pelo Grupo. Uma relação de cobertura existe quando:

- à data de início da relação, existe documentação formal da cobertura;
- se espera que a cobertura seja altamente efetiva;
- a efetividade da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- a cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como sendo altamente efetiva ao longo do período de relato financeiro;
- em relação à cobertura de uma transação prevista, esta é altamente provável e apresenta uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia, em última análise, afetar os resultados.

Quando um instrumento financeiro derivado é utilizado para cobrir variações cambiais de elementos monetários ativos ou passivos, não é aplicado qualquer modelo de contabilidade de cobertura. Qualquer ganho ou perda associado ao derivado é reconhecido em resultados do período, assim como as variações do risco cambial dos elementos monetários subjacentes.

C4.1. Cobertura de justo valor

As variações do justo valor dos derivados que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor são registadas por contrapartida de resultados, em conjunto com as variações de justo valor do ativo, passivo ou grupo de ativos e passivos a cobrir no que diz respeito ao risco coberto. Se a relação de cobertura deixa de cumprir com os requisitos da contabilidade de cobertura, os ganhos ou perdas acumuladas pelas variações do risco coberto associado ao elemento coberto até à data da descontinuação da cobertura são amortizadas por resultados, pelo prazo remanescente do elemento coberto.

C4.2. Cobertura de fluxos de caixa

As variações de justo valor dos derivados que se qualifiquem para cobertura de fluxos de caixa são reconhecidas em capitais próprios ("Variações de justo valor - Cobertura de fluxos de caixa") na parte efetiva das relações de cobertura. As variações de justo valor da parcela inefetiva das relações de cobertura são reconhecidas por contrapartida de resultados no momento em que ocorrem.

Os valores acumulados em capitais próprios são reclassificados para resultados nos períodos em que o item coberto afeta resultados.

No caso de uma cobertura da variabilidade dos fluxos de caixa, quando o instrumento de cobertura expira ou é alienado, quando a relação de cobertura deixa de cumprir os requisitos de contabilidade de cobertura ou quando a relação de cobertura é revogada, a relação de cobertura é descontinuada prospectivamente. Desta forma, as variações de justo valor do derivado, acumuladas em capitais próprios até à data da descontinuação da cobertura, podem ser:

- diferidas pelo prazo remanescente do elemento coberto; ou,
- reconhecidas de imediato em resultados do período, no caso de o elemento coberto se ter extinguido.

No caso da descontinuação de uma relação de cobertura de uma transação futura, as variações de justo valor do derivado registadas em capitais próprios mantêm-se aí reconhecidas até que a transação futura seja reconhecida em resultados. Quando já não é expectável que a transação ocorra, os ganhos ou perdas acumuladas registadas por contrapartida de capitais próprios são reconhecidas imediatamente em resultados.

C4.3. Efetividade de cobertura

Para que uma relação de cobertura seja classificada como tal de acordo com a IAS 39, deve ser demonstrada a sua efetividade. Assim, o Grupo executa testes prospetivos na data de início da relação de cobertura, quando aplicável, e testes retrospetivos de modo a confirmar, em cada data de balanço, a efetividade das relações de cobertura, demonstrando que as variações do justo valor do instrumento de cobertura são cobertas por variações de justo valor do elemento coberto na parcela atribuída ao risco coberto. Qualquer inefetividade apurada é reconhecida em resultados no momento em que ocorre.

C4.4. Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira

A cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira é contabilizada de forma similar à cobertura de fluxos de caixa. Os ganhos e perdas cambiais resultantes do instrumento de cobertura são reconhecidos em capitais próprios na parte efetiva da relação de cobertura. A parte inefetiva é reconhecida em resultados do período. Os ganhos e perdas cambiais acumulados relativos ao investimento e à respetiva operação de cobertura registados em capitais próprios são transferidos para resultados do período no momento da venda da entidade estrangeira, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

C5. Derivados embutidos

Um derivado embutido é uma componente de um contrato híbrido, que inclui também um instrumento principal (host contract) não derivado.

Se o instrumento principal incluído no contrato híbrido for considerado um ativo financeiro, a classificação e mensuração da totalidade do contrato híbrido é efetuada de acordo com os critérios descritos na nota C1.1.3.

Os derivados embutidos em contratos que não são considerados ativos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal, desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

D. Operações de securitização

D1. Securizações tradicionais

Em 30 de setembro de 2025, o Banco Comercial Português tem em curso, em Portugal, um conjunto de duas operações de securitização de crédito hipotecário residencial, Magellan Mortgages no.3 e no.4, cujos portfólios inicialmente foram contabilisticamente desreconhecidos do balanço individual do Banco, na medida em que os riscos e benefícios inerentes às respetivas tranches residuais foram transferidos para investidores institucionais.

Por ter adquirido subsequentemente uma parte ou a totalidade das respetivas tranches mais subordinadas, o Grupo mantém o controlo sobre os ativos e passivos da Magellan Mortgage no.3, sendo esta Special Purpose Entity (SPE) consolidada nas demonstrações financeiras do Grupo, de acordo com a política contabilística definida na nota 1.B.

As duas operações consubstanciam estruturas de securitização tradicionais, em que cada uma das carteiras de créditos à habitação foi vendida a um Fundo de Titularização de Créditos Português, o qual, por seu lado, financiou essa compra através da venda a uma Special Purpose Entity (SPE), sediada na Irlanda, de unidades de titularização. Concomitantemente, a SPE emitiu e vendeu em mercado um conjunto de diferentes tranches de obrigações.

D2. Securizações sintéticas

Em 30 de setembro de 2025, o Banco Comercial Português tem em curso quatro operações em Portugal que configuram estruturas de securização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, sobretudo a pequenas e médias empresas (PMEs).

A Caravela SME no.3, que se iniciou em 28 de junho de 2013, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, de contas correntes caucionadas e de descobertos autorizados.

A Caravela SME no.4, iniciada em 5 de junho de 2014, tem como portfólio de referência contratos de leasing (automóvel, imobiliário e de equipamento).

A Caravela SME no.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, está suportada numa carteira de créditos de médio e longo prazo, contratos leasing e programas de papel comercial.

A Caravela SME no.6, iniciada em 28 de fevereiro de 2024, está suportada numa carteira de créditos de curto prazo concedidos a clientes empresa sob a forma de contas correntes caucionadas, descobertos autorizados e contratos de confirming.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um Credit Default Swap (CDS) com uma Special Purpose Entity (SPE), comprando, desta forma, proteção sobre o risco de crédito relativo ao portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, mezzanine e equity.

No caso das operações Caravela SME no.3 e no.4, a tranche mezzanine e parte da equity (20%) foram colocadas em mercado através da emissão, pela referida SPE, de Credit Linked Notes (CLNs) subscritas por investidores, retendo o Banco o risco inerente à tranche sénior e à parte remanescente da tranche equity (80%). Por seu lado, na Caravela SME no.5 e no.6 foi apenas colocada em mercado a totalidade da tranche mezzanine, retendo o Banco o risco inerente à totalidade das tranches sénior e equity.

Note-se que, em todas as referidas operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, onde se inclui o BCP.

E. Instrumentos de capital próprio

Um instrumento financeiro emitido é classificado como instrumento de capital próprio apenas se (i) o instrumento não incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente; e, (ii) se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente e for um não derivado que não inclua qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio, ou um derivado que será liquidado pelo emitente apenas pela troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Um instrumento de capital, independentemente da sua forma legal, evidencia um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As ações preferenciais emitidas pelo Grupo são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção do Grupo e os dividendos são pagos pelo Grupo numa base discricionária.

Os rendimentos de instrumentos de capital próprio (dividendos) são reconhecidos quando a obrigação para o seu pagamento é estabelecida e deduzidos ao capital próprio.

F. Empréstimo de títulos e transações com acordo de recompra

F1. Empréstimo de títulos

Os títulos cedidos através de acordos de empréstimo de títulos continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. O montante recebido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como um passivo financeiro. Os títulos obtidos através de acordos de empréstimo de títulos não são reconhecidos patrimonialmente. O montante cedido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como ativo sobre clientes ou instituições financeiras. Os proveitos ou custos resultantes de empréstimo de títulos são periodificados durante o período das operações e são incluídos em "Juros e proveitos equiparados" ou "Juros e custos equiparados" (margem financeira).

F2. Acordos de recompra

O Grupo realiza compras/vendas de títulos com acordo de revenda/recompra de títulos substancialmente idênticos numa data futura a um preço previamente definido. Os títulos adquiridos que estiverem sujeitos a acordos de revenda numa data futura não são reconhecidos em balanço. Os montantes pagos são reconhecidos em "Crédito a clientes" ou "Aplicações em instituições de crédito". Os valores a receber são colateralizados pelos títulos associados. Os títulos vendidos através de acordos de recompra continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. Os recebimentos da venda de investimentos são considerados como "Depósitos de clientes e outros empréstimos" ou "Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos". A diferença entre as condições de compra/venda e as de revenda/recompra é periodificada durante o período das operações e é registada em "Juros e proveitos equiparados" ou "Juros e custos equiparados".

G. Ativos não correntes detidos para venda e Operações descontinuadas ou em descontinuação

Os ativos não correntes, grupos de ativos não correntes detidos para venda (grupos de ativos em conjunto com os respetivos passivos, que incluem pelo menos um ativo não corrente) e operações descontinuadas são classificados como detidos para venda quando existe a intenção de alienar os referidos ativos e passivos e os ativos ou grupos de ativos estão disponíveis para venda imediata, sujeita aos termos de venda habitualmente aplicáveis a estes tipos de ativos, e a sua venda seja altamente provável, de acordo com o definido na IFRS 5. Para que a venda seja altamente provável, o Grupo deve estar empenhado num plano para vender o ativo (ou grupo para alienação), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Adicionalmente, o ativo (ou grupo para alienação) deve ser ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente. Para além disso, deve esperar-se que a venda se qualifique para reconhecimento como venda concluída até um ano a partir da data da classificação, exceto, conforme permitido pelo parágrafo 9 da IFRS 5, o Grupo continue comprometido com o plano de vendas do ativo e o atraso seja causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do seu controlo.

Caso não se verifiquem os requisitos previstos na IFRS 5 para estes ativos, o valor de balanço e respetiva imparidade, encontram-se refletidos na rubrica "Outros ativos".

O Grupo também classifica como ativos não correntes detidos para venda os ativos não correntes ou grupos de ativos adquiridos apenas com o objetivo de venda posterior, que estão disponíveis para venda imediata e cuja venda é muito provável. Imediatamente antes da sua classificação como ativos não correntes detidos para venda, a mensuração de todos os ativos não correntes e todos os ativos e passivos incluídos num grupo de ativos para venda é efetuada de acordo com as IFRS aplicáveis. Após a sua reclassificação, estes ativos ou grupos de ativos são mensurados ao menor entre o seu custo e o seu justo valor deduzido dos custos de venda.

As operações descontinuadas e as subsidiárias adquiridas exclusivamente com o objetivo de venda no curto prazo são consolidadas até ao momento da sua venda.

G1. Imóveis não afetos à exploração (INAE)

O Grupo classifica igualmente em ativos não correntes detidos para venda os imóveis não afetos à exploração (INAE), que incluem os imóveis adquiridos pelo Grupo na sequência da resolução de contratos de créditos a clientes e ainda os imóveis próprios que deixem de ser utilizados pelos serviços do Grupo.

São equiparados a INAE os imóveis detidos por sociedades imobiliárias e por fundos de investimento imobiliário integrados no perímetro de consolidação do Grupo, cujo capital ou unidades de participação tenham sido adquiridos pelo Grupo em resultado de recuperação de créditos.

No momento da sua aquisição, os imóveis classificados como INAE são reconhecidos pelo menor valor entre o valor do crédito existente na data em que foi efetuada a dação ou arrematação judicial dos bens, e o justo valor do imóvel líquido dos custos estimados para a sua venda. A mensuração subsequente destes ativos é efetuada ao menor do seu valor contabilístico e o correspondente justo valor líquido dos custos estimados para a sua venda, não sendo sujeitos a amortização. As perdas por imparidade são registadas em resultados do período em que sejam originadas.

O justo valor destes ativos é baseado no valor de mercado, sendo este determinado com base no preço expectável de venda obtido através de avaliações periódicas efetuadas por peritos avaliadores externos acreditados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Os princípios utilizados para determinação do justo valor líquido dos custos de venda de um imóvel aplicam-se, sempre que possível, aos imóveis equiparados a INAE detidos por Sociedades Imobiliárias e Fundos de Investimento Imobiliário para efeitos de consolidação de contas do Grupo.

Sempre que o justo valor líquido dos custos de venda apurado para um INAE seja inferior ao valor pelo qual o mesmo está reconhecido no balanço do Grupo, é registada uma perda por imparidade no montante do decréscimo de valor apurado. As perdas de imparidade são registadas por contrapartida de resultados do exercício.

Caso o justo valor líquido dos custos de venda de um INAE, em momento posterior ao reconhecimento de imparidades, indique um ganho, o Grupo poderá refletir esse ganho até ao montante máximo da imparidade que tenha sido constituída sobre esse imóvel.

H. Locações (IFRS 16)

Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação/reconhecimento e mensuração de locações:

- na ótica do locador, as locações continuam a ser classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação, à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor reduzido, em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

O Grupo optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, i.e., com prazo menor ou igual a um ano, e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A definição de locação apresenta um enfoque no controlo do ativo identificado, i.e., um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, permitindo obter substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

O Grupo reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, deve ter em conta o Net Present Value (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente, é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- um passivo da locação, registado inicialmente pelo Net Present Value (NPV), o que inclui:
 - pagamentos fixos, deduzidos dos incentivos à locação a receber;
 - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
 - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
 - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;
 - pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, a qual incorpora a curva de taxa de juro sem risco (curva swap) acrescida de um *spread* de risco do Grupo, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo, é considerada essa data como data do fim da locação, enquanto para os outros contratos sem termo, ou com termos renováveis, é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória, bem como eventuais penalidades económicas associadas ao contrato de locação. Na avaliação da força executória são tidas em consideração as cláusulas particulares dos contratos, bem como a legislação vigente relativamente ao Arrendamento Urbano.

Subsequentemente, é mensurado da seguinte forma:

- pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- a quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

O Grupo reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- um contrato de locação é alterado mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

O Grupo não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de o Grupo futuramente exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras do Grupo, nomeadamente:

- na demonstração dos resultados consolidados:
 - (i) registo em "Margem financeira" do gasto de juros relativo aos passivos de locação;
 - (ii) registo em "Outros gastos administrativos" dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e contratos de locação de ativos de baixo valor; e,
 - (iii) registo em "Amortizações" do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.
- no balanço consolidado:
 - (i) registo em "Ativos financeiros ao custo amortizado – Crédito a clientes", pelo reconhecimento de ativos financeiros relativos a operações de sublocação mensurados de acordo com a IFRS 9;
 - (ii) registo em "Outros ativos tangíveis" pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e,
 - (iii) registo em "Outros passivos" pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.
- na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica "Fluxos de caixa de atividades operacionais – Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores" inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor, e a rubrica "(Aumento)/Diminuição em outras contas de passivo" inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações, conforme detalhado nas demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, parágrafo 62, os locadores devem classificar as locações como financeiras ou operacionais.

Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente.

Sublocações

intermediário, mantendo-se em vigor o contrato de locação com o locador original.

A IFRS 16 – Locações obriga a que o locador avalie as sublocações com referência ao direito de uso e não com referência ao ativo subjacente.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um ativo na sua demonstração financeira – um direito de uso relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um ativo financeiro, mensurado de acordo com a IFRS 9, relativa à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira).

No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

De acordo com a IFRS 15, o Grupo reconhece a receita associada a serviços e comissões quando (ou à medida que) seja satisfeita uma obrigação de desempenho ("performance obligation") ao transferir um serviço, tendo por base o preço de transação associado a essa obrigação de desempenho. Neste âmbito, o Grupo procede às seguintes etapas para o reconhecimento da receita associada a serviços e comissões:

- Reconhecimento (satisfação da obrigação de desempenho): (i) identificação do contrato associado ao serviço prestado e se o mesmo deve estar a ser abrangido pela IFRS 15; (ii) identificação das obrigações de desempenho associadas a cada contrato; (iii) definição do critério para que as obrigações de desempenho sejam satisfeitas, tendo também em consideração os termos contratuais estabelecidos com a contraparte. De acordo com esta definição, um serviço é transferido quando o cliente obtém os benefícios e o controlo associados ao serviço prestado. Neste âmbito, o Grupo ainda procede à identificação se as obrigações de desempenho são satisfeitas ao longo do tempo ("over time") ou num momento exato ("point in time"), sendo a receita reconhecida em conformidade.
- Mensuração (preço a reconhecer associado a cada obrigação de desempenho): (i) determinar o preço de transação associado ao serviço prestado, considerando os termos contratuais estabelecidos com a contraparte e as suas práticas comerciais habituais. O preço da transação é o montante da contraprestação ("amount of consideration") à qual o Grupo espera ter direito em troca da transferência de serviços prometidos ao cliente, excluindo valores cobrados em nome de terceiros. O Grupo inclui no preço da transação parte ou todo o montante estimado da contraprestação variável associada a uma obrigação de desempenho, apenas na medida em que seja altamente provável que uma reversão significativa no valor da receita acumulada reconhecida não venha a ocorrer quando a incerteza associada a essa contraprestação variável for posteriormente resolvida; e (ii) alocar o preço de transação a cada um das obrigações de desempenho identificadas no âmbito do contrato estabelecido com o cliente.

De salientar que quando os serviços ou comissões são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, os proveitos resultantes de serviços e comissões são registados na margem financeira (nota C3).

J. Ganhos/(Perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados, Ganhos/(Perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos não contabilizados pelo justo valor através dos resultados

Estas rubricas incluem os ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, isto é, as variações de justo valor e juros de derivados de negociação e de derivados embutidos, assim como os dividendos recebidos associados a estas carteiras. Inclui, igualmente, mais ou menos-valias das alienações de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros ao custo amortizado. As variações de justo valor dos derivados afetos a carteiras de cobertura e dos elementos cobertos, quando aplicável a cobertura de justo valor, também são aqui reconhecidas, bem como os ganhos e perdas cambiais.

K. Atividades fiduciárias

Os ativos detidos no âmbito de atividades fiduciárias não são reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo. Os resultados obtidos com serviços e comissões provenientes destas atividades são reconhecidos na demonstração dos resultados, no exercício em que ocorrem.

L. Outros ativos tangíveis

Os "Outros ativos tangíveis" encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um ativo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Grupo. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

	Número de anos
Imóveis	50
Obras em edifícios alheios	10
Equipamentos	4 a 12
Outros ativos tangíveis	3

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo tangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis são reconhecidas em resultados do período.

M. Propriedades de investimento

Os imóveis detidos pelo Grupo com o objetivo de valorização do capital a longo prazo, e não de venda a curto prazo, e que não sejam destinados à venda no curso ordinário do negócio nem à sua utilização, são classificados como propriedades de investimento.

Estes investimentos são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição, incluindo os custos de transação, e subsequentemente são reavaliados ao justo valor. O justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço. As variações de justo valor são reconhecidas em resultados na rubrica de "Outros proveitos/(custos) de exploração" (nota 6).

Os avaliadores externos que efetuam as avaliações estão devidamente certificados para o efeito, encontrando-se inscritos na CMVM.

N. Ativos intangíveis

N1. Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

O Grupo não procede à capitalização de despesas de investigação e desenvolvimento. Todos os encargos são registados como gasto no período em que ocorrem.

N2. Software

O Grupo regista em ativos intangíveis os custos associados ao software adquirido a entidades terceiras, e procede à sua amortização linear pelo período de vida útil estimado em 6 anos. O Grupo não capitaliza custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de software.

O. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica "Caixa e seus equivalentes" engloba os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data da aquisição, onde se incluem a "Caixa", as "Disponibilidades em Bancos Centrais" e as "Disponibilidades em outras instituições de crédito".

P. Offsetting

Os ativos e passivos financeiros são compensados e reconhecidos pelo seu valor líquido em balanço quando: (i) o Grupo tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido; e, (ii) o Grupo pretenda liquidar numa base líquida ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. Considerando as atuais operações do Grupo, não são efetuadas quaisquer compensações de montante material. No caso de ocorrerem reclassificações de quantias comparativas, é divulgado o disposto da IAS 1.41: (i) a natureza da reclassificação; (ii) a quantia de cada item (ou classe de itens) reclassificado(s); e, (iii) o motivo da reclassificação.

Q. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

R. Benefícios a empregados

R1. Plano de benefícios definidos

O Grupo tem a responsabilidade de pagar aos seus trabalhadores pensões de reforma por velhice, pensões de reforma por invalidez e pensões de sobrevivência por sua morte, nos termos do estabelecido nas duas convenções coletivas de trabalho que outorgou. Estes benefícios estão previstos nos planos de pensões "Plano ACT" e "Plano ACTQ" do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português.

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, as entidades bancárias passaram a inscrever obrigatoriamente os novos trabalhadores no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). Estes trabalhadores têm como regime base de reforma o RGSS, não tendo no âmbito dos ACT qualquer benefício (plano base). O Grupo, no âmbito da sua gestão de recursos humanos, já tinha adotado como regra a inscrição dos novos trabalhadores no RGSS desde julho de 2005. No entanto, até à transposição para o ACT das alterações decorrentes do referido Decreto-Lei n.º 54/2009, todos os trabalhadores ficaram abrangidos pelo disposto no capítulo de segurança social do ACT, sendo que para os trabalhadores que já estavam inscritos no RGSS, o benefício do ACT funcionava como complemento ao RGSS. A partir de 1 de julho de 2009, de acordo com o ACT, todos os novos trabalhadores têm apenas o RGSS como regime base de previdência.

Até 2011, a par dos benefícios previstos nos dois planos acima referidos, o Grupo tinha assumido a responsabilidade, desde que verificadas determinadas condições de rentabilidade em cada exercício, de atribuir complementos de reforma aos trabalhadores do Grupo admitidos até 21 de setembro de 2006 (Plano Complementar). O Grupo, no final do exercício de 2012, determinou a extinção (corte) do benefício de velhice do Plano Complementar. Em 14 de dezembro de 2012, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) aprovou formalmente esta alteração ao plano de benefícios do Grupo, com efeitos a 1 de janeiro de 2012. O corte do plano foi efetuado, tendo sido atribuído aos trabalhadores direitos adquiridos individualizados. Nessa data, o Grupo procedeu igualmente à liquidação da respetiva responsabilidade.

A partir de 1 de janeiro de 2011, os empregados bancários foram integrados no Regime Geral da Segurança Social, que passou a assegurar a proteção dos trabalhadores nas eventualidades de maternidade, paternidade, adoção e ainda de velhice, permanecendo sob a responsabilidade dos bancos a proteção na doença, invalidez, sobrevivência e morte (Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro).

A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% aos trabalhadores, em substituição da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) que foi extinta por aquele mesmo diploma. Em consequência desta alteração, o direito à pensão dos trabalhadores no ativo passou a ser coberto nos termos definidos pelo Regime Geral da Segurança Social, tendo em conta o tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro de 2011 até à idade da reforma, passando os bancos a suportar o diferencial necessário para a pensão garantida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método Projected Unit Credit durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões, realizado periodicamente pelo atuário, considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, encontram-se totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social das responsabilidades das pensões em pagamento dos reformados e pensionistas a 31 de dezembro de 2011.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondiam às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares, às contribuições para os SAMS sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida continuaram a cargo das Instituições.

No final de dezembro de 2016, foi celebrado um acordo de revisão do ACT entre o Grupo BCP e quatro sindicatos das duas federações dos sindicatos representativos dos trabalhadores do Grupo, que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e, consequentemente, no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP. O novo ACT foi publicado pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego em 15 de fevereiro de 2017, tendo os respetivos efeitos sido registados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 para os trabalhadores associados a estes quatro sindicatos.

A negociação com o Sindicato dos Bancários do Norte (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017 para os trabalhadores associados do SBN.

As alterações mais relevantes ocorridas em 2016 no ACT foram a alteração da idade de reforma (invalidez presumível), que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016 e a atualização subsequente de mais um mês em cada ano civil, não podendo em qualquer caso ser superior à que estiver em vigor em cada momento no Regime Geral da Segurança Social, a alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS e, por último, foi introduzido um novo benefício denominado Prémio Fim de Carreira, que substitui o Prémio de Antiguidade.

As alterações acima descritas foram enquadradas pelo Grupo como uma alteração do plano de pensões nos termos previstos na IAS 19. Como tal, tiveram impacto no valor atual das responsabilidades com serviços prestados e foram reconhecidos na demonstração dos resultados do exercício de 2016, na rubrica "Custos com o pessoal".

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo BCP. Este processo teve, como objetivos essenciais, incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma, e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento Adicional. O benefício Prémio Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A responsabilidade líquida do Grupo com planos de reforma (planos de benefício definido) é estimada semestralmente, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e sempre que ocorram flutuações de mercado significativas ou eventos pontuais significativos, tais como alterações no plano, cortes ou liquidações desde a última estimativa. As responsabilidades com serviços passados são calculadas utilizando o método Projected Unit Credit e pressupostos atuariais considerados adequados.

As responsabilidades com pensões são calculadas pelo atuário responsável, que se encontra certificado pela ASF.

A responsabilidade líquida do Grupo relativa ao plano de pensões de benefício definido e outros benefícios é calculada separadamente para cada plano, através da estimativa do valor de benefícios futuros que cada trabalhador deve receber em troca pelo seu serviço no período corrente e em períodos passados. O benefício é descontado de forma a determinar o seu valor atual, sendo aplicada a taxa de desconto correspondente à taxa de obrigações de alta qualidade de sociedades com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano. A responsabilidade líquida é determinada após a dedução do justo valor dos ativos do fundo de pensões.

O proveito/custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Grupo multiplicando o ativo/responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma atrás referida. Nessa base, o proveito/custo líquido de juros inclui o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma e o rendimento estimado dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e, (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento dos ativos do fundo calculado com base na taxa de desconto e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de "Outro rendimento integral".

O Grupo reconhece na sua demonstração dos resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e, (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os valores a reconhecer na demonstração dos resultados são reconhecidos como custos e proveitos consoante a sua natureza. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir a idade de reforma.

Os outros benefícios que não de pensões, nomeadamente os encargos de saúde dos trabalhadores na situação de reforma e benefícios atribuíveis ao cônjuge e descendentes por morte, são igualmente considerados no cálculo das responsabilidades.

Os pagamentos aos fundos são efetuados anualmente por cada empresa do Grupo, de acordo com um plano de contribuições determinado de forma a assegurar a solvência do fundo. No final de cada exercício, de acordo com o Aviso 12/2001 do Banco de Portugal, o financiamento mínimo das responsabilidades tem de ser 100% para as pensões em pagamento e 95% para os serviços passados do pessoal no ativo.

R2. Revisão das tabelas salariais dos trabalhadores no ativo e das reformas em pagamento

No terceiro trimestre de 2025, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Paralelamente, foi acordado em 2 de janeiro de 2025 um aumento de 2,50% para tabelas salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2025, com os sindicatos: SBN – Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, no âmbito de processo de medição que decorreu na DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, e conforme proposta apresentada por esta entidade em 23 de dezembro de 2024 às partes sob mediação.

Decorrem ainda as negociações com o SIB – Sindicato Independente da Banca para a revisão das tabelas salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2024 e 2025, assim como as negociações com o Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários (SNQTB) para a revisão de 2025.

R3. Planos de contribuição definida

Para os planos de contribuição definida, as responsabilidades relativas ao benefício atribuível aos trabalhadores do Grupo são reconhecidas como um gasto do período quando devidas.

Em 30 de setembro de 2025, o Grupo tem dois planos de contribuição definida. Um desses planos abrange os trabalhadores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009. Para este plano, designado não contributivo, são efetuadas contribuições do Grupo anuais e iguais a 1% da remuneração anual paga aos trabalhadores abrangidos no ano anterior. As contribuições apenas são efetuadas caso sejam cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português seja igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português. Tendo no ano de 2024 sido cumpridos os requisitos indicados, foi registado nos custos de 2024, uma provisão para a contribuição anual que foi efetuada em maio de 2025.

Um outro plano abrange os trabalhadores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009. Para este plano, designado contributivo, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos trabalhadores no corrente mês, quer pelo Grupo quer pelos próprios trabalhadores. Esta contribuição tem carácter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente critério de performance.

R4. Remuneração variável paga aos trabalhadores

Na política de remunerações para os trabalhadores em vigor, está previsto um sistema de remuneração variável anual / distribuição de lucros para os trabalhadores não abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, que tem por base o nível de resultados alcançados pelo Banco e o princípio de discricionariedade face ao nível de responsabilidade e contributo de todos para os resultados do Banco. Em função dessa avaliação, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco aferido por um conjunto de indicadores quantitativos, é determinado o valor da remuneração variável a atribuir a cada trabalhador.

Compete à Comissão Executiva, nos termos definidos na política de remunerações, fixar os respetivos critérios de alocação a cada trabalhador, sempre que a mesma seja atribuída. A remuneração variável atribuída aos colaboradores é registada por contrapartida de resultados no período a que dizem respeito.

R5. Planos de remuneração com ações

À data de 30 de setembro de 2025, encontra-se em vigor para os membros da Comissão Executiva e para os Trabalhadores considerados Trabalhadores titulares de funções chave (KHF - Key Function Holders), onde estão incluídos os Elementos-Chave de Gestão, um plano de remuneração variável / distribuição de lucros com ações do BCP, decorrente da Política de Remunerações para os Trabalhadores aprovada para o exercício de 2025 e da Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização aprovada para o exercício de 2025 e anos seguintes, com as alterações que venham a ser aprovadas em cada exercício, nomeadamente pela Assembleia Geral de Acionistas em relação à Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, e pelo Conselho de Administração em relação à Política de Remuneração para os Trabalhadores.

São considerados trabalhadores titulares de funções chave (KHF) os Elementos-Chave de Gestão, que correspondem aos diretores de 1.ª linha que reportam diretamente ao Conselho de Administração e os restantes trabalhadores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

Conforme definido na Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, está previsto um sistema de remuneração variável anual / distribuição de lucros, que tem por base o nível de resultados alcançados pelo Banco, e pelo qual é efetuada anualmente uma avaliação discricionária do desempenho da Comissão Executiva com base em informações quantitativos e qualitativos. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pelo Conselho de Remunerações e Previdência o valor da remuneração variável a atribuir a cada um dos membros da Comissão Executiva. O pagamento do valor da remuneração variável atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao exercício a que diz respeito. Nos membros em que a remuneração variável atribuída é superior à remuneração fixa anual auferida no exercício a que se refere, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Na Política de Remunerações para os Trabalhadores, está previsto um sistema de remuneração variável anual / distribuição de lucros para os Trabalhadores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, que tem por base o nível de resultados alcançados pelo Banco e o princípio de discricionariedade face ao nível de responsabilidade e contributo de todos para os resultados do Banco. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pela Comissão Executiva o valor da remuneração variável a atribuir a cada trabalhador. Para os trabalhadores considerados Trabalhadores titulares de funções chave (KHF), o valor da remuneração variável a atribuir a cada Trabalhador é decidido pela Comissão de Nomeações e Remunerações, sendo o seu pagamento sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 40% do seu valor, sendo 60% do seu valor pago no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito. Nos KHF em que a remuneração variável atribuída é superior à remuneração fixa anual auferida no exercício a que se refere, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas e a atribuir resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada. Conforme previsto na Política de Remunerações dos Trabalhadores, caso o valor da remuneração variável anual atribuída a um Trabalhador titular de função chave (KHF) seja inferior a Euros 50.000 e não represente mais do que um terço da remuneração anual total do KHF, o pagamento da Remuneração Variável Anual será 100% em numerário e não haverá lugar a diferimento.

Os Trabalhadores considerados Trabalhadores titulares de funções chave (KFH) não estão abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais.

Para os restantes Trabalhadores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, o pagamento do valor da remuneração variável atribuída é integralmente pago em numerário no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito.

Para os membros da Comissão Executiva e para os Trabalhadores considerados titulares de funções chave (KFH), está ainda previsto um sistema de remuneração variável de longo prazo (RVLP), pelo qual estes poderão vir a receber remuneração variável totalmente paga em ações do BCP após o final do período de avaliação de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025 (1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025 para Trabalhadores titulares de funções chave), desde que seja atingido um determinado nível de desempenho num conjunto de objetivos de longo prazo. O valor da remuneração variável de longo prazo atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao período de avaliação a que diz respeito. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro da Comissão Executiva ou KFH, igual ou superior às Remunerações Fixas Anuais auferidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante diferido corresponderá a 60%. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Todas as ações atribuídas aos membros da Comissão Executiva e aos Trabalhadores titulares de funções chave (KFH), no âmbito do pagamento de remuneração variável, incluindo a de longo prazo, estão sujeitas a um período de retenção de 1 ano após o seu pagamento.

A remuneração variável total a atribuir em cada ano a cada membro da Comissão Executiva e a cada Trabalhador titular de funções chave (KFH), no que se refere à proporção entre o seu valor e a remuneração fixa anual, está limitada aos limites previstos na Política de Remunerações respetiva.

Tal como previsto nas Políticas de Remunerações aprovadas e na legislação aplicável, os valores de remuneração variável anual e de longo prazo atribuídos aos membros da Comissão Executiva e aos Trabalhadores titulares de funções chave (KFH) estão sujeitos a mecanismos de redução e reversão, a aplicar em caso de verificação de eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nos quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

S. Impostos sobre lucros

O Grupo está sujeito a impostos sobre lucros em diversas jurisdições. O Banco está sujeito, em termos individuais, ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto, ao qual aderiu, e a legislação avulsa. Adicionalmente, são registados impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e relativos a diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de impostos sobre o rendimento sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados, no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se revertem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

A rubrica de "Ativos por impostos diferidos" inclui montantes associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

O Grupo procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e, (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 – Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento no que respeita à determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

No exercício de 2016, o Banco Comercial Português aderiu ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC, sendo a sociedade dominante. Nos exercícios de 2025 e de 2024 foi mantida a aplicação do RETGS. O lucro tributável do grupo é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram.

T. Relato por segmentos

O Grupo adotou a IFRS 8 – Segmentos Operacionais para efeitos de divulgação da informação financeira por segmentos geográficos, desagregando-os nos respetivos segmentos operacionais sempre que se afigure relevante. Um segmento de negócio é uma componente do Grupo: (i) que desenvolve atividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos; (ii) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais do Grupo para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e (iii) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

O Grupo controla a sua atividade através dos seguintes segmentos principais:

Atividade de negócio desenvolvida em Portugal:

- Retalho, que inclui também o ActivoBank;
- Empresas e Corporate;
- Private Banking;
- Outros.

O agregado Outros (atividade em Portugal) inclui toda a atividade não alocada nas outras linhas de negócio, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora.

Atividade de negócio desenvolvida no exterior:

- Polónia:
 - Retalho;
 - Empresas e Corporate;
 - Outros.
- Moçambique;
- Outros.

O contributo da participação na associada em Angola encontra-se englobado no agregado Outros (atividade internacional).

U. Provisões, Ativos e Passivos contingentes

U1. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) o Grupo tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades); (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido; e, (iii) possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

Adicionalmente, quando ocorrem reorganizações fundamentais que tenham um efeito material na natureza e foco das operações da empresa, e encontrando-se cumpridos os critérios para reconhecimento de provisões atrás referidos, são reconhecidas provisões para custos de reestruturação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e considerando os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são despreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

U2. Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

U3. Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo enquadrados na norma IAS 37 e divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos englobando benefícios económicos não seja remota. O Grupo regista um passivo contingente quando:

- i) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo do Grupo; ou,
- ii) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - a) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou,
 - b) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes identificados são objeto de divulgação, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

V. Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível a acionistas do Grupo pelo número médio ponderado de ações ordinárias emitidas, excluindo o número médio de ações ordinárias compradas pelo Grupo e detidas como ações próprias.

Para o resultado por ação diluído, o número médio das ações ordinárias emitidas é ajustado para assumir a conversão de todas as potenciais ações ordinárias tratadas como diluidoras. Emissões contingentes ou potenciais são tratadas como diluidoras quando a sua conversão para ações faz decrescer o resultado por ação. Se o resultado por ação for alterado em resultado de uma emissão a prémio ou desconto, ou outro evento que altere o número potencial de ações ordinárias, ou em resultado de alterações nas políticas contabilísticas, o cálculo do resultado por ação para todos os períodos apresentados é ajustado retrospectivamente.

W. Contratos de seguro

W1. Classificação

A IFRS 17 é a nova norma contabilística para os contratos de Seguro, contratos de resseguro e para os contratos de investimento com participação nos resultados, cobrindo aspectos como o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação informação, vindo substituir a IFRS 4 – Contratos de seguro.

O Grupo emite contratos que incluem risco seguro, risco financeiro ou uma combinação dos riscos seguro e financeiro. Um contrato em que o Grupo aceita um risco de seguro significativo de outra parte, aceitando compensar o segurado no caso de um acontecimento futuro incerto específico afetar adversamente o segurado, é classificado como um contrato de seguro.

Um contrato emitido pelo Grupo cujo risco seguro transferido não é significativo, mas cujo risco financeiro transferido é significativo com participação nos resultados discricionária, é considerado como um contrato de investimento e reconhecido e mensurado de acordo com as políticas contabilísticas aplicáveis aos contratos de seguro. Um contrato emitido pelo Grupo que transfere apenas risco financeiro, sem participação nos resultados discricionária, é registado como um instrumento financeiro.

W2. Reconhecimento e mensuração

A IFRS 17 define novos princípios de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com participação nos resultados discricionária. As referências abaixo, aplicam-se a estes três tipos de contratos.

Em termos de reconhecimento e mensuração, os contratos de seguro estão divididos em portfolios, cohorts anuais e grupos de contratos. No reconhecimento inicial devem-se identificar os contratos que possuem risco similar e podem ser geridos em conjunto, agrupando-os em portfolios. Para efeitos de mensuração, esses portfolios são ainda subdivididos em cohorts anuais, de acordo com o ano de emissão. Cada um dos cohorts, de acordo com o retorno esperado futuro, poderá ser dividido nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira.

A responsabilidade de um contrato de seguro começa quando se verificar uma das seguintes condições: i) início do período de cobertura do contrato, ii) data em que ocorre o primeiro pagamento pelo segurado e este se torna devido ou iii) no caso de ser contrato oneroso, quando se torna oneroso.

A norma IFRS 17 estabelece 3 modelos de mensuração das responsabilidades: GMM (General Measurement Model) como modelo geral, VFA (Variable Fee Approach) como modelo obrigatório para contratos de natureza maioritariamente financeira e PAA (Premium Allocation Approach), uma opção disponível para contratos de curta duração (até 1 ano).

A mensuração do valor de um contrato corresponde à soma de (exceto no caso dos contratos estejam a ser mensurados pela abordagem de imputação dos prémios): i) valor atual dos 'cash flows' futuros; ii) um ajustamento de risco não financeiro; e o valor do lucro futuro que se estima que esse contrato vai gerar a Margem de Serviço Contratual (CSM - Contractual Service Margin), a não ser que o grupo de contrato seja oneroso. Nesse caso, a perda estimada é reconhecida de imediato.

A responsabilidade por serviços futuros nos contratos mensurados pela abordagem de imputação dos prémios é baseada nos prémios recebidos, deduzidos dos valores reconhecidos em resultados já incorridos no período.

Em termos da taxa de desconto para determinar os 'cash flows' futuros, esta deve: i) refletir o valor temporal do dinheiro; ii) ser consistente com outras semelhantes aplicadas no mercado para situações com características semelhantes e iii) excluir o efeito de fatores que não afetem os cash flows futuros do contrato de seguro.

Na valorização subsequente, na Demonstração da Posição financeira devem constar as responsabilidades por contratos de seguro, divididas em i) responsabilidades por serviços futuros e ii) responsabilidades por serviços passados. Em termos da Demonstração de rendimentos, deve constar: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro e iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro.

W3. Apresentação e divulgação

Na Demonstração da posição financeira deve aparecer de forma desagregada i) os ativos de contratos de seguro, ii) os ativos de contratos de resseguro cedido, iii) os passivos de contratos de seguro e iv) os passivos de contratos de resseguro cedido.

Em termos da Demonstração de rendimentos, devem estar evidenciados: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro, iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro, e iv) os custos e proveitos decorrentes dos contratos de resseguro.

Juntamente com as Demonstrações financeiras, a norma prevê divulgações adicionais de informação de caráter qualitativo e quantitativo sobre: i) valores reconhecidos nas demonstrações financeiras que estejam dentro do âmbito da IFRS 17; ii) julgamentos significativos e alterações a esses julgamentos levadas a cabo com a aplicação da IFRS 17 e iii) natureza e extensão dos riscos inerentes aos contratos que estejam dentro do âmbito da IFRS 17.

Relativamente aos riscos que estejam no âmbito da IFRS 17, a entidade de analisar: i) a concentração de riscos, ii) a sensibilidade aos riscos mais significativos, iii) a evolução dos sinistros, iv) o risco de crédito e v) o risco de liquidez.

X. Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros

O Banco Comercial Português e o Banco ActivoBank são entidades autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para a prática da atividade de mediação de seguros, na categoria de Mediador de Seguros Ligado, de acordo com o artigo 8.º, alínea a), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, desenvolvendo a atividade de intermediação de seguros nos ramos vida e não vida.

No âmbito dos serviços de mediação de seguros, estes Bancos efetuam a venda de contratos de seguros. Como remuneração pelos serviços prestados de mediação de seguros, recebem comissões pela mediação de contratos de seguros e de contratos de investimento, as quais estão definidas em acordos/protocolos estabelecidos com as Seguradoras.

As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, pelo que as comissões cujo recebimento ocorre em momento diferente do período a que respeita são objeto de registo como valor a receber numa rubrica de "Outros ativos". As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com a política descrita na nota I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões.

Y. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabelecem um conjunto de procedimentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. Estas estimativas foram efetuadas considerando a melhor informação disponível na data de preparação das demonstrações financeiras consolidadas, considerando a incerteza do contexto económico atual e do conflito geopolítico na Europa de Leste. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Grupo são analisados nos parágrafos seguintes, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Grupo e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, os resultados reportados pelo Grupo poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Executiva considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do Grupo e das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas possam ser mais apropriadas.

Y1. Entidades incluídas no perímetro de consolidação

Para determinação das entidades a incluir no perímetro de consolidação, o Grupo avalia em que medida está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre essa entidade (controlo de facto). A decisão de que uma entidade tem de ser consolidada pelo Grupo requer a utilização de julgamento, pressupostos e estimativas para determinar em que medida o Grupo está exposto à variabilidade do retorno e à capacidade de se apoderar do mesmo através do seu poder. Outros pressupostos e estimativas poderiam levar a que o perímetro de consolidação do Grupo fosse diferente, com impacto direto nos resultados consolidados.

Y2. Imparidade do goodwill

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. Para o efeito, o valor de balanço das entidades do Grupo para as quais se encontra reconhecido no ativo o respetivo goodwill, é comparado com o seu valor recuperável. É reconhecida uma perda por imparidade associada ao goodwill quando o valor recuperável da entidade a ser testada é inferior ao seu valor de balanço.

Na ausência de um valor de mercado disponível, o mesmo é calculado com base em técnicas de valores descontados usando uma taxa de desconto que considera o risco associado à unidade a ser testada. A determinação dos fluxos de caixa futuros a descontar e da taxa de desconto a utilizar envolve julgamento.

Y3. Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante de impostos sobre os lucros em cada uma das jurisdições onde o Grupo opera foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, acumulados e reconhecidos no exercício.

Este aspecto assume uma relevância acrescida para efeitos da análise de recuperabilidade dos impostos diferidos, na qual o Grupo considera projeções de lucros tributáveis futuros baseados num conjunto de pressupostos, incluindo a estimativa de resultado antes de imposto, ajustamentos à matéria coletável, a evolução da legislação fiscal e a respetiva interpretação. Desta forma, a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos depende da concretização da estratégia da Comissão Executiva do Banco, nomeadamente da capacidade de gerar os resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceiram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, as perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito e garantias financeiras, registadas enquanto provisões para garantias e outros compromissos e as perdas por imparidades em instrumentos de dívida mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos e às provisões para garantias e outros compromissos relativas sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Nas projeções de lucros tributáveis futuros, nomeadamente para efeitos na análise de recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos realizada com referência a 31 de dezembro de 2024, foi considerada a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais previstas na referida Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, tendo em conta a opção pela aplicação do novo regime exercida em 2022, bem como as alterações ao nível da eliminação do limite temporal à utilização de prejuízos fiscais previstas na referida Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro.

O lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado pelo Banco ou pelas suas subsidiárias residentes em Portugal pode ser corrigido pela administração fiscal portuguesa no prazo de quatro anos, exceto no caso de ter sido efetuada qualquer dedução de prejuízos fiscais ou utilizado crédito de imposto, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. O Grupo registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

Y4. Valorização dos imóveis registados em Ativos não correntes detidos para venda e em Outros ativos

A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Grupo de venda de imóveis, as suas perspetivas acerca da evolução do mercado imobiliário e as intenções do órgão de gestão sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e, consequentemente, na determinação da imparidade.

Y5. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades pelo pagamento de pensões requer a utilização de pressupostos estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais e outros fatores, tais como a taxa de desconto, as taxas de crescimento das pensões e dos salários e as tábuas de mortalidade, que têm impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Grupo, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas, internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos).

Y6. Instrumentos financeiros – IFRS 9

Y6.1. Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

O Grupo determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm de ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos; e a forma de retribuição dos gestores dos ativos.

O Grupo monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam despreconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Grupo do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e, consequentemente, uma alteração prospectiva da classificação desses ativos financeiros.

Y6.2. Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de default num horizonte temporal de 12 meses para os ativos em Stage 1, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de default em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro para os ativos em Stages 2 e 3. Um ativo é classificado em Stage 2 sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

No sentido de ir de encontro aos *guidelines* dos supervisores, nomeadamente no que respeita à identificação e mensuração do risco de crédito no contexto de incerteza atual, em grande medida associado ao agravamento do contexto geopolítico internacional, aos constrangimentos em várias economias europeias relevantes (instabilidade política, pressões orçamentais e menor crescimento) e à existência de níveis mais elevados de taxas de juro (ainda que num processo de ajustamento), o Grupo procedeu ao registo de imparidades adicionais em relação aos modelos em vigor de cálculo de imparidade coletiva (*overlays*).

O exercício efetuado teve por base uma análise de migrações de clientes identificados como de maior risco para Stage 2 e Stage 3, sendo o maior impacto no segmento de empresas.

Definição de grupos de ativos com características de risco de crédito comuns:

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas numa base coletiva, os instrumentos financeiros são agrupados com base em características de risco comuns. O Grupo monitoriza a adequação das características de risco de crédito numa base regular para avaliar se mantém a sua similaridade. Este procedimento é necessário para assegurar que, no caso de se verificar uma alteração das características de risco de crédito, a segmentação dos ativos é revista. Esta revisão pode resultar na criação de novos portfólios ou na transferência dos ativos para portfólios já existentes, que refletem melhor as suas características de risco de crédito.

Definição do número e ponderação relativa da informação prospectiva para cada tipo de produto/mercado e determinação de informação prospectiva relevante:

Na estimativa das perdas de crédito esperadas, o Grupo utiliza informação prospectiva razoável e sustentável que é baseada em pressupostos sobre a evolução futura de diferentes drivers económicos e a forma como cada um dos drivers impacta os restantes.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas e corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que o Grupo espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o incumprimento tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, os custos envolvidos no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

Y6.3. Justo valor dos instrumentos financeiros

O justo valor é determinado com base em cotações de mercado quando disponíveis e, na sua ausência, com base em preços de transações recentes semelhantes, realizadas em condições de mercado, ou em metodologias de avaliação suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando fatores como condições de mercado, efeito do tempo, curva de rendimentos e volatilidade. Quando essas metodologias envolvem a utilização de pressupostos ou inputs significativos não observáveis, os instrumentos são classificados como nível 3 da hierarquia de justo valor, em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis (IFRS 13). A adoção de diferentes metodologias, pressupostos ou julgamentos pode conduzir a resultados diferentes dos reportados.

Em contextos de mercado caracterizados por maior incerteza macroeconómica, o Grupo poderá, entre outras medidas, realocar limites de risco, rever cenários de stress e o cálculo dos ajustamentos de justo valor.

Y7. Provisões para o risco legal associado a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, (maioritariamente ao franco suíço)

O Grupo regista provisões para contingências legais relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, maioritariamente ao franco suíço, concedidos pelo Bank Millennium, S.A.

Os pressupostos utilizados pelo Bank Millennium baseiam-se essencialmente em observações históricas e terão de ser atualizados em períodos subsequentes, podendo essa atualização ter um impacto relevante na estimativa da provisão. A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium é baseada nos seguintes parâmetros: i) o número de processos judiciais atuais (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros processos judiciais; (ii) o montante atualmente estimado de perda potencial do Bank Millennium em caso de uma sentença específica do tribunal; (iii) a probabilidade de obtenção de uma sentença judicial específica calculada com base em estatísticas de sentenças onde o Bank Millennium é parte e pareceres jurídicos obtidos; (iv) monitorização do comportamento dos clientes analisando a sua disponibilidade para processar o Banco, nomeadamente devido a fatores económicos e (v) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes.

A evolução das responsabilidades com as contingências legais relacionadas com os empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço e o montante das perdas efetivas para o Bank Millennium dependem, nomeadamente, do número de ações judiciais em curso e potenciais, assim como das decisões finais dos tribunais sobre cada ação, bem como dos acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes.

Z. Eventos subsequentes

O Grupo analisa os eventos ocorridos após a data de balanço, ou seja, os acontecimentos favoráveis e/ou desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão. Neste âmbito, podem ser identificados dois tipos de eventos:

- i) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam à data de balanço (eventos após a data de balanço que dão lugar a ajustamentos); e,
- ii) aqueles que sejam indicativos das condições que surgiram após a data de balanço (eventos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos).

Os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras que não sejam considerados eventos ajustáveis, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

2. Margem financeira

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Juros e proveitos equiparados		
Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito	54.007	80.256
Juros de ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	63.219	62.445
Crédito a clientes	2.010.982	2.362.429
Títulos de dívida	556.715	462.211
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	52.713	38.491
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	2.217	636
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	766	709
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	443.392	377.152
Juros de derivados de cobertura	105.566	160.481
Juros de outros ativos	11.002	13.464
	3.300.579	3.558.274
Juros e custos equiparados		
Juros de passivos financeiros ao custo amortizado		
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	(29.999)	(37.307)
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(739.249)	(890.106)
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(153.730)	(131.073)
Passivos subordinados	(62.022)	(61.957)
Juros de passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação	(16.652)	(36.061)
Derivados	—	(271)
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	(24.923)	(8.302)
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	(271)
Juros de derivados de cobertura	(98.497)	(273.087)
Juros de locações	(8.764)	(9.135)
Juros de outros passivos	(141)	(212)
	(1.133.977)	(1.447.511)
	2.166.602	2.110.763

A rubrica Juros e proveitos equiparados - Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes inclui o montante de Euros 42.083.000 (30 setembro 2024: Euros 75.554.000) relativo a comissões e outros proveitos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3. Esta rubrica inclui ainda o montante de Euros 43.862.000 (30 setembro 2024: Euros 60.547.000) relativo a proveitos de clientes classificados no stage 3.

As rubricas Juros e custos equiparados – Juros de títulos de dívida não subordinada emitidos e de Juros de passivos subordinados incluem os montantes de Euros 2.502.000 e Euros 548.000, respetivamente (30 setembro 2024: Euros 2.586.000 e Euros 606.000, respetivamente) referentes a comissões e outros custos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3.

A rubrica Juros e custos equiparados – Juros de locações refere-se ao gasto de juros relativo aos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme indicado na política contabilística 1 H.

3. Rendimentos de instrumentos de capital

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	803	822
	803	822

4. Resultados de serviços e comissões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Serviços e comissões recebidas		
Por serviços bancários prestados	408.840	401.200
Gestão e manutenção de contas	133.978	127.524
Bancassurance	105.376	105.933
Operações sobre títulos	43.671	38.128
Por garantias prestadas	34.907	35.256
Por compromissos perante terceiros	4.075	3.885
Comissões de gestão e de intervenção	19.230	18.511
Outras comissões	17.131	16.615
	767.208	747.052
Serviços e comissões pagas		
Por serviços bancários prestados por terceiros	(101.570)	(110.662)
Operações sobre títulos	(7.031)	(6.426)
Por garantias recebidas	(3.556)	(4.624)
Bancassurance	(1.494)	(1.555)
Outras comissões	(24.776)	(22.016)
	(138.427)	(145.283)
	628.781	601.769

5. Resultados em operações financeiras

A análise desta rubrica é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados		
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação	117.462	139.728
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	10.424	4.202
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	(62.009)	(161.556)
	65.877	(17.626)
Ganhos/(perdas) cambiais	15.291	7.673
Resultados de contabilidade de cobertura	2.523	4.283
Ganhos/(perdas) com o deseconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	(3.032)	34.921
	80.659	29.251

A rubrica Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados é composta por:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	10.858	10.727
Instrumentos de capital	14.028	25.024
Instrumentos financeiros derivados	652.281	456.179
Outras operações	1.245	808
	678.412	492.738
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(6.568)	(5.556)
Instrumentos de capital	(13.383)	(22.366)
Instrumentos financeiros derivados	(540.622)	(324.763)
Outras operações	(377)	(325)
	(560.950)	(353.010)
	117.462	139.728

(continua)

(continuação)

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
<i>Lucros</i>		
Créditos a clientes	254	1.431
Carteira de títulos de dívida	25.140	21.085
Instrumentos de capital	28.091	18.105
	53.485	40.621
<i>Prejuízos</i>		
Créditos a clientes	(147)	(694)
Carteira de títulos de dívida	(26.237)	(25.186)
Instrumentos de capital	(16.677)	(10.539)
	(43.061)	(36.419)
	10.424	4.202
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	62	316
Depósitos de clientes e outros empréstimos	28.333	25.520
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	181.121	45.001
Outros títulos de dívida emitidos	—	39
	209.516	70.876
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(161)	(388)
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(28.514)	(35.710)
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	(242.852)	(188.900)
Outros títulos de dívida emitidos	—	(7.434)
	(271.527)	(232.432)
	(62.011)	(161.556)

Nas rubricas Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados - Lucros / (Prejuízos) - Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos estão registadas as valorizações e desvalorizações dos certificados emitidos pelo Grupo. Estes passivos encontram-se cobertos por futuros, cuja valorização e desvalorização se encontram registadas nas rubricas Resultados em ativos financeiros detidos para negociação - Lucros/(Prejuízos) - Instrumentos financeiros derivados, e operações cambiais registadas nas rubricas "Ganhos ou Perdas Cambiais" apresentadas no quadro abaixo.

A análise das rubricas Ganhos/(perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, é apresentada conforme segue:

	30 setembro 2025	30 setembro 2024	(Milhares de euros)
Ganhos/(perdas) cambiais			
Lucros	3.320.218	2.205.276	
Prejuízos	<u>(3.304.927)</u>	<u>(2.197.603)</u>	
	15.291	7.673	
Resultados de contabilidade de cobertura			
<i>Lucros</i>			
Derivados de cobertura	661.298	367.842	
Elementos cobertos	<u>553.804</u>	<u>265.718</u>	
	1.215.102	633.560	
<i>Prejuízos</i>			
Derivados de cobertura	<u>(650.853)</u>	<u>(331.800)</u>	
Elementos cobertos	<u>(561.726)</u>	<u>(297.477)</u>	
	<u>(1.212.579)</u>	<u>(629.277)</u>	
	2.523	4.283	
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados			
<i>Lucros</i>			
Venda de créditos	9.149	38.041	
Carteira de títulos de dívida ao custo amortizado	690	—	
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	9.767	2.656	
Títulos de dívida emitidos	2.466	1.563	
Outros	1.430	1.768	
	23.502	44.028	
<i>Prejuízos</i>			
Venda de créditos	<u>(593)</u>	<u>(4.296)</u>	
Carteira de títulos de dívida ao custo amortizado	<u>(12.534)</u>	<u>—</u>	
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	<u>(3.432)</u>	<u>(1.460)</u>	
Títulos de dívida emitidos	<u>(9.481)</u>	<u>(1.144)</u>	
Outros	<u>(494)</u>	<u>(2.207)</u>	
	<u>(26.534)</u>	<u>(9.107)</u>	
	<u>(3.032)</u>	<u>34.921</u>	

6. Outros proveitos/(custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Proveitos		
Ganhos em operações de locação financeira	2.151	7.137
Prestação de serviços	26.147	24.015
Rendas	1.443	1.498
Venda de cheques e outros	5.204	5.504
Outros proveitos de exploração	56.475	56.984
	91.420	95.138
Custos		
Donativos e quotizações	(4.214)	(3.443)
Contribuição sobre o Setor Bancário	(9.964)	(32.997)
Contribuição para Fundos de Resolução	(28.126)	(20.629)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(13.946)	(826)
Imposto especial sobre o Setor Bancário polaco	(71.009)	(31.023)
Impostos	(11.990)	(11.813)
Perdas em operações de locação financeira	(145)	(47)
Outros custos de exploração	(79.430)	(106.037)
	(218.824)	(206.815)
	(127.404)	(111.677)

Na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 478/2025 proferido em 3 de junho de 2025, que declarou a constitucionalidade, com força obrigatória geral, do Regime do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, o Grupo não procedeu à autoliquidação e pagamento do imposto que, nos termos das regras anteriormente em vigor, seriam devidos até 30 de junho de 2025. Na sequência das decisões judiciais favoráveis proferidas nos processos de contestação judicial do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário pago pelo Grupo em 2020, 2021 e 2022 e do respetivo trânsito em julgado, foi reconhecido como rendimento nos primeiros nove meses de 2025 o montante de Euros 18.595 milhares. No início do mês de julho de 2025, o montante de Euros 6.151 milhares relativo ao imposto pago em 2021 foi restituído ao Grupo. No início do mês de novembro de 2025, o montante de Euros 6.644 milhares relativo ao imposto pago em 2022 foi restituído ao Grupo. Os valores do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário pagos nos exercícios de 2023 e de 2024 estão a ser contestados judicialmente e ascendem a Euros 11.969 milhares.

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Remunerações	461.205	422.112
Encargos sociais obrigatórios	98.154	83.976
Encargos sociais facultativos	9.306	10.884
Outros custos	6.684	5.683
	575.349	522.655

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Água, energia e combustíveis	10.633	10.796
Cartões e crédito imobiliário	7.290	7.513
Comunicações	21.726	20.735
Conservação e reparação	15.166	14.368
Contencioso	2.944	4.086
Deslocações, estadas e representações	7.551	6.751
Estudos e consultas	34.792	34.319
Formação do pessoal	1.034	1.112
Informática	24.166	20.033
Material de consumo corrente	5.674	6.282
Outsourcing e trabalho independente	101.377	84.632
Publicidade	27.051	23.398
Rendas e alugueres	19.231	22.384
Seguros	4.326	4.149
Transportes	8.555	8.660
Outros serviços especializados	28.651	26.340
Outros fornecimentos e serviços	21.469	21.052
	341.636	316.610

A rubrica Rendas e alugueres inclui o montante de Euros 84.000 (30 setembro 2024: Euros 208.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.905.000 (30 setembro 2024: Euros 1.843.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1 H.

9. Amortizações e depreciações

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Amortizações de ativos intangíveis (nota 30)		
Software	31.247	26.529
Outros ativos intangíveis	5.465	4.683
	36.712	31.212
Depreciações de outros ativos tangíveis (nota 29)		
Imóveis	10.915	11.148
Equipamento		
Equipamento informático	15.518	13.378
Equipamento de segurança	988	792
Instalações interiores	2.583	2.462
Máquinas	1.168	1.267
Mobiliário	1.637	1.866
Viaturas	4.724	4.181
Outros equipamentos	1.591	1.496
Direito de uso		
Imóveis	39.695	39.533
	78.819	76.123
	115.531	107.335

10. Resultados de modificações

O Grupo tem registado nesta rubrica um custo de Euros 5.394.000 (30 setembro 2024: custo de Euros 25.888.000) relativo às modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira na Polónia, descritas na nota 53, no montante de Euros 2.500.000 (30 setembro 2024: Euros 19.485.000).

Nos primeiros nove meses de 2024, esta rubrica incluía ainda um custo com credit holidays no montante Euros 36.552.000, na sequência da promulgação pelo Presidente da República polaco e do anúncio no Diário da República da Polónia da Lei de 12 de abril de 2024 sobre alterações à Lei em vigor de apoio aos mutuários de créditos hipotecários que se encontravam em situação de debilidade financeira e à Lei relativa ao crowdfunding para empreendimentos comerciais e assistência aos mutuários («a Lei»), que introduziu, entre outros, a prorrogação das moratórias de crédito para mutuários de créditos hipotecários denominado em zlótis por mais quatro meses em 2024.

11. Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)		
Dotação do período	522	293
Reversão do período	(26)	(233)
	496	60
Crédito concedido a clientes (nota 22)		
Dotação do período	530.532	617.407
Reversão do período	(379.363)	(387.729)
Recuperações de crédito e de juros	(9.869)	(60.506)
	141.300	169.172
Títulos de dívida (nota 23)		
Associados a operações de crédito		
Dotação do período	1.178	—
Reversão do período	(1.461)	(2.700)
	(283)	(2.700)
Não associados a operações de crédito		
Dotação do período	25.269	2.131
Reversão do período	(5.716)	(2.595)
	19.553	(464)
	19.270	(3.164)
	161.066	166.068

12. Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

O detalhe desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24)		
Dotação do período	3.314	4.426
Reversão do período	(4.408)	—
	(1.094)	4.426

13. Imparidade de outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Imparidade para ativos não correntes detidos para venda (nota 27)		
Dotação do período	1.382	2.563
Reversão do período	(592)	(283)
	790	2.280
Imparidade para ativos fixos tangíveis (nota 29)		
Reversão do período	(51)	—
	(51)	—
Imparidade para outros ativos (nota 32)		
Dotação do período	10.524	14.426
Reversão do período	(2.945)	(3.819)
	7.579	10.607
Imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 32)		
Dotação do período	8.140	18.001
Reversão do período	(223)	(453)
	7.917	17.548
	16.235	30.435

14. Outras provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Provisões para garantias e outros compromissos (nota 39)		
Dotação do período	43.708	22.267
Reversão do período	(36.624)	(30.198)
	7.084	(7.931)
Outras provisões para riscos e encargos (nota 39)		
Dotação do período	407.063	436.276
Reversão do período	(5.104)	(1.904)
	401.959	434.372
	409.043	426.441

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do período respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, conforme descrito na nota 53, a qual ascendeu, no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, a Euros 355.082.000 (30 setembro 2024: Euros 384.883.000).

15. Resultados por equivalência patrimonial

Os principais contributos para a rubrica de resultados por equivalência patrimonial são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Banco Millennium Atlântico, S.A. (nota 26)		
Apropriação do resultado líquido relativa ao período	3.369	2.154
Efeito da aplicação da IAS 29:		
Amortização do efeito apurado até 31 de dezembro de 2018 (a)	(79)	(135)
	<u>3.290</u>	<u>2.019</u>
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	25.763	23.374
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	4.301	3.298
SIBS, S.G.P.S, S.A.	10.409	11.016
Banque BCP, S.A.S.	2.389	2.291
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	1.153	1.418
Outras empresas	(2.683)	368
	<u>41.332</u>	<u>41.765</u>
	<u>44.622</u>	<u>43.784</u>

(a) Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018, para efeitos de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito na política contabilística 1 B6. Esta classificação deixou de ser aplicável em 1 de janeiro de 2019.

16. Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Mais/(menos) valias na venda de participações	15.360	(56)
Mais/(menos) valias na venda de outros ativos	15.447	17.546
	<u>30.807</u>	<u>17.490</u>

A rubrica Mais/(menos) valias na venda de participações inclui um montante de Euros 15.213.000 relativo a um acerto de preço referente ao processo de venda de uma participação, ocorrida em 2017.

A rubrica Mais/(menos) valias na venda de outros ativos inclui, essencialmente, o resultado deduzido de custos de intermediação da venda de ativos detidos pelo Grupo e classificados como ativos não correntes detidos para venda e como outros ativos, que corresponde a um ganho de Euros 5.932.000 (30 setembro 2024: ganho de Euros 15.830.000).

17. Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.		
Correção da mais-valia gerada na alienação da participação	—	322
	<u>—</u>	<u>322</u>

18. Resultado por ação

Os resultados por ação são calculados da seguinte forma:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Operações em continuação		
Resultado após impostos de operações em continuação	884.617	792.985
Interesses que não controlam	(108.702)	(79.210)
Resultado apropriado de operações em continuação	775.915	713.775
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(24.375)	(25.500)
Resultado líquido ajustado de operações em continuação	751.540	688.275
Operações descontinuadas ou em descontinuação (nota 17)		
Resultado líquido de operações descontinuadas ou em descontinuação	—	322
Resultado apropriado de operações descontinuadas ou em descontinuação	—	322
Resultado líquido ajustado	751.540	688.597
N.º médio de ações	14.983.744.166	15.113.989.952
Resultado por ação básico (Euros)	0,067	0,061
Resultado por ação diluído (Euros)	0,067	0,061

Em 30 de setembro de 2025, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 (30 setembro 2024: Euros 3.000.000.000) representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

O cálculo do número médio de ações em 30 de setembro de 2025 (14.983.744.166 ações BCP) teve em conta a recompra de ações próprias ocorridas no segundo e terceiro trimestre de 2025 (309.362.863 ações BCP), cujo programa encontra-se descrito na nota 43.

Não foram identificados outros efeitos diluidores do resultado por ação em 30 de setembro de 2025 e em 30 de setembro de 2024, pelo que o resultado diluído é igual ao resultado básico.

19. Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Caixa	587.633	666.175
Bancos Centrais		
Banco de Portugal	1.883.445	2.998.047
Bancos Centrais estrangeiros	1.469.821	1.924.808
	3.940.899	5.589.030

A rubrica Bancos centrais inclui nomeadamente o saldo junto dos Bancos Centrais dos países em que o Grupo opera, com vista a satisfazer as exigências legais de reservas mínimas de caixa, calculadas com base no montante dos depósitos e outras responsabilidades efetivas. O regime de constituição de reservas de caixa, de acordo com as diretrizes do Sistema Europeu de Bancos Centrais da Zona do Euro, obriga à manutenção de um saldo em depósito junto do Banco Central, equivalente a 1% sobre o montante médio dos depósitos e outras responsabilidades, ao longo de cada período de constituição de reservas. Esta taxa é diferente para países fora da Zona Euro.

20. Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Em instituições de crédito no país	9.606	3.553
Em instituições de crédito no estrangeiro	157.805	166.850
Valores a cobrar	68.729	80.754
	236.140	251.157

A rubrica Valores a cobrar representa, essencialmente, cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de crédito e que se encontram em cobrança. Os saldos desta rubrica foram regularizados nos primeiros dias do mês seguinte.

21. Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Aplicações em Bancos Centrais		
Bancos Centrais estrangeiros	467.285	273.212
	467.285	273.212
Aplicações em outras instituições de crédito no país		
Aplicações a prazo	78.413	1.913
Empréstimos	10.082	—
Outras aplicações	4.417	537
	92.912	2.450
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Aplicações a muito curto prazo	125.274	99.486
Aplicações a prazo	361.356	324.524
Empréstimos	4.293	—
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	56.627	38.909
Outras aplicações	12.184	59.066
	559.734	521.985
	1.119.931	797.647
Imparidade para aplicações em instituições de crédito	(582)	(112)
	1.119.349	797.535

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos (Cash collateral), estas aplicações estão na posse das contrapartes e estão dadas como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é negativa para o Grupo.

Os movimentos da Imparidade para aplicações em instituições de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Saldo em 1 de janeiro	112	224
Transferências	—	(3)
Dotação do período (nota 11)	522	216
Reversão do período (nota 11)	(26)	(327)
Diferenças cambiais	(26)	2
Saldo no final do período	582	112

22. Crédito a clientes

A análise do crédito a clientes, por tipo de operação, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Crédito imobiliário	30.559.437	29.582.285	
Empréstimos	17.028.523	16.292.820	
Capital em locação	4.420.323	4.336.809	
Crédito tomado em operações de factoring	2.434.737	2.495.783	
Crédito em conta corrente	880.638	827.079	
Descobertos em depósitos à ordem	1.316.176	1.109.387	
Crédito por desconto de efeitos	131.486	143.419	
	56.771.320	54.787.582	
Crédito vencido - menos de 90 dias	113.895	108.019	
Crédito vencido - mais de 90 dias	493.590	498.191	
	57.378.805	55.393.792	
Imparidade para riscos de crédito	(1.332.687)	(1.486.734)	
	56.046.118	53.907.058	

A rubrica crédito a clientes, em 30 de setembro de 2025, é analisada como segue:

	30 setembro 2025				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	525.441	—	525.441	(532)	524.909
Crédito com garantias reais	32.723.751	84.817	32.808.568	(323.539)	32.485.029
Crédito com outras garantias	4.606.202	68.838	4.675.040	(168.763)	4.506.277
Crédito sem garantias	9.774.053	301.925	10.075.978	(669.421)	9.406.557
Crédito sobre o estrangeiro	2.286.813	2.752	2.289.565	(16.252)	2.273.313
Crédito tomado em operações de factoring	2.434.737	51.032	2.485.769	(73.328)	2.412.441
Capital em locação	4.420.323	98.121	4.518.444	(80.852)	4.437.592
	56.771.320	607.485	57.378.805	(1.332.687)	56.046.118

A rubrica crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2024, é analisada como segue:

	31 dezembro 2024				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	521.599	—	521.599	(436)	521.163
Crédito com garantias reais	32.126.373	93.095	32.219.468	(491.470)	31.727.998
Crédito com outras garantias	4.193.856	82.648	4.276.504	(193.038)	4.083.466
Crédito sem garantias	8.856.725	280.818	9.137.543	(625.803)	8.511.740
Crédito sobre o estrangeiro	2.256.437	2.288	2.258.725	(16.463)	2.242.262
Crédito tomado em operações de factoring	2.495.783	47.383	2.543.166	(69.609)	2.473.557
Capital em locação	4.336.809	99.978	4.436.787	(89.915)	4.346.872
	54.787.582	606.210	55.393.792	(1.486.734)	53.907.058

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:

- Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móvels ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);
- Crédito com outras garantias: Garantias first-demand emitidas por bancos ou outras entidades e avales pessoais.

A análise do crédito a clientes, em 30 de setembro de 2025, por setor de atividade, é a seguinte:

	30 setembro 2025						(Milhares de euros)
	Crédito vencido	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto	
Agricultura e silvicultura	393.313	10.143	403.456	(13.692)	389.764	0,70%	
Pescas	18.687	149	18.836	(1.042)	17.794	0,03%	
Indústrias extractivas	62.768	1.709	64.477	(2.519)	61.958	0,11%	
Alimentação, bebidas e tabaco	767.211	13.323	780.534	(54.404)	726.130	1,36%	
Têxteis	377.923	26.888	404.811	(45.875)	358.936	0,71%	
Madeira e cortiça	244.205	4.538	248.743	(13.790)	234.953	0,43%	
Papel, artes gráficas e editoras	132.283	289	132.572	(2.441)	130.131	0,23%	
Químicas	712.962	9.438	722.400	(28.616)	693.784	1,26%	
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.319.300	38.915	1.358.215	(68.352)	1.289.863	2,37%	
Eletricidade e gás	373.584	211	373.795	(3.412)	370.383	0,65%	
Água	196.713	1.666	198.379	(7.653)	190.726	0,35%	
Construção	1.402.951	23.309	1.426.260	(50.902)	1.375.358	2,49%	
Comércio a retalho	1.670.643	16.430	1.687.073	(35.054)	1.652.019	2,94%	
Comércio por grosso	2.111.682	35.717	2.147.399	(60.102)	2.087.297	3,74%	
Restaurantes e hotéis	1.208.329	6.852	1.215.181	(28.606)	1.186.575	2,12%	
Transportes	1.300.199	16.777	1.316.976	(33.897)	1.283.079	2,30%	
Correios	19.604	645	20.249	(856)	19.393	0,04%	
Telecomunicações	263.918	1.875	265.793	(6.661)	259.132	0,46%	
Serviços							
Intermediação financeira	1.493.462	2.547	1.496.009	(27.904)	1.468.105	2,61%	
Atividades imobiliárias	2.363.420	20.743	2.384.163	(51.469)	2.332.694	4,16%	
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	916.836	9.281	926.117	(38.259)	887.858	1,61%	
Atividades administrativas e serviços de apoio	537.758	5.116	542.874	(11.148)	531.726	0,95%	
Administração pública	436.379	—	436.379	(3.886)	432.493	0,76%	
Educação	118.602	476	119.078	(2.211)	116.867	0,21%	
Saúde e atividades de serviços coletivos	402.339	1.529	403.868	(6.250)	397.618	0,70%	
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	187.851	1.179	189.030	(5.446)	183.584	0,33%	
Outros serviços	285.956	4.499	290.455	(83.927)	206.528	0,51%	
Crédito ao consumo	7.488.082	255.224	7.743.306	(455.252)	7.288.054	13,50%	
Crédito hipotecário	29.548.034	95.865	29.643.899	(179.760)	29.464.139	51,66%	
Outras atividades nacionais	1.233	2	1.235	(35)	1.200	0,00%	
Outras atividades internacionais	415.093	2.150	417.243	(9.266)	407.977	0,73%	
	56.771.320	607.485	57.378.805	(1.332.687)	56.046.118	100 %	

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2024, por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	31 dezembro 2024					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	390.267	10.196	400.463	(14.639)	385.824	0,72 %
Pescas	18.901	58	18.959	(957)	18.002	0,03 %
Indústrias extractivas	52.001	3.078	55.079	(4.006)	51.073	0,10 %
Alimentação, bebidas e tabaco	736.423	9.472	745.895	(37.592)	708.303	1,35 %
Têxteis	348.987	13.203	362.190	(32.943)	329.247	0,65 %
Madeira e cortiça	207.603	5.955	213.558	(8.137)	205.421	0,39 %
Papel, artes gráficas e editoras	124.157	2.235	126.392	(3.305)	123.087	0,23 %
Químicas	666.093	7.331	673.424	(29.424)	644.000	1,22 %
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.239.540	38.533	1.278.073	(54.854)	1.223.219	2,31 %
Eletricidade e gás	248.088	394	248.482	(2.312)	246.170	0,45 %
Água	193.309	600	193.909	(6.842)	187.067	0,35 %
Construção	1.510.101	26.967	1.537.068	(99.662)	1.437.406	2,78 %
Comércio a retalho	1.679.344	18.041	1.697.385	(37.302)	1.660.083	3,06 %
Comércio por grosso	1.981.080	38.314	2.019.394	(57.474)	1.961.920	3,65 %
Restaurantes e hotéis	1.283.189	12.426	1.295.615	(44.778)	1.250.837	2,34 %
Transportes	1.245.907	16.935	1.262.842	(34.216)	1.228.626	2,28 %
Correios	20.007	333	20.340	(699)	19.641	0,04 %
Telecomunicações	321.680	4.947	326.627	(13.091)	313.536	0,59 %
Serviços						
Intermediação financeira	1.321.460	1.776	1.323.236	(29.438)	1.293.798	2,39 %
Atividades imobiliárias	2.092.573	22.147	2.114.720	(48.264)	2.066.456	3,82 %
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	895.509	9.567	905.076	(165.174)	739.902	1,63 %
Atividades administrativas e serviços de apoio	507.604	4.164	511.768	(19.388)	492.380	0,92 %
Administração pública	562.272	—	562.272	(3.272)	559.000	1,02 %
Educação	106.513	483	106.996	(2.066)	104.930	0,19 %
Saúde e atividades de serviços coletivos	377.299	2.298	379.597	(9.429)	370.168	0,69 %
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	179.520	745	180.265	(6.329)	173.936	0,33 %
Outros serviços	248.951	3.957	252.908	(68.290)	184.618	0,46 %
Crédito ao consumo	7.204.086	240.734	7.444.820	(454.045)	6.990.775	13,44 %
Crédito hipotecário	28.625.742	108.450	28.734.192	(188.885)	28.545.307	51,87 %
Outras atividades nacionais	1.577	191	1.768	(197)	1.571	0,00 %
Outras atividades internacionais	397.799	2.680	400.479	(9.724)	390.755	0,72 %
	54.787.582	606.210	55.393.792	(1.486.734)	53.907.058	100 %

A carteira de crédito a clientes inclui contratos que resultaram de uma reestruturação formal com os clientes e que deram origem a uma marcação das operações como reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. A reestruturação pode resultar de um reforço de garantias e/ou liquidação de parte do crédito e implicar uma prorrogação de vencimentos ou alteração de taxa de juro. A desagregação dos créditos reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	30 setembro 2025			31 dezembro 2024		
	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido
Agricultura e silvicultura	12.564	(2.683)	9.881	10.656	(3.355)	7.301
Pescas	5.906	(590)	5.316	540	(23)	517
Indústrias extractivas	587	(308)	279	2.421	(1.867)	554
Alimentação, bebidas e tabaco	12.114	(7.172)	4.942	12.299	(6.785)	5.514
Têxteis	11.104	(2.708)	8.396	8.176	(2.318)	5.858
Madeira e cortiça	5.964	(1.954)	4.010	3.688	(504)	3.184
Papel, artes gráficas e editoras	496	(98)	398	1.290	(953)	337
Químicas	19.752	(8.792)	10.960	18.869	(7.813)	11.056
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	20.789	(8.009)	12.780	16.718	(5.461)	11.257
Eletricidade e gás	22.976	(317)	22.659	23.007	(325)	22.682
Água	247	(127)	120	247	(35)	212
Construção	16.380	(6.149)	10.231	61.430	(46.455)	14.975
Comércio a retalho	13.069	(1.898)	11.171	14.059	(2.479)	11.580
Comércio por grosso	30.503	(7.226)	23.277	30.457	(8.330)	22.127
Restaurantes e hotéis	17.858	(1.670)	16.188	117.672	(10.704)	106.968
Transportes	5.250	(3.029)	2.221	5.334	(3.002)	2.332
Correios	57	(25)	32	43	(13)	30
Telecomunicações	996	(906)	90	4.213	(2.225)	1.988
Serviços						
Intermediação financeira	93.059	(2.611)	90.448	8.610	(328)	8.282
Atividades imobiliárias	50.491	(20.796)	29.695	56.397	(14.015)	42.382
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	22.749	(4.146)	18.603	161.308	(132.149)	29.159
Atividades administrativas e serviços de apoio	11.343	(1.119)	10.224	26.654	(8.869)	17.785
Administração pública	56.735	(849)	55.886	65.172	(753)	64.419
Educação	2.994	(246)	2.748	1.661	(90)	1.571
Saúde e atividades de serviços coletivos	3.225	(193)	3.032	7.589	(286)	7.303
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	1.431	(1.024)	407	7.764	(2.070)	5.694
Outros serviços	9.991	(624)	9.367	8.236	(1.192)	7.044
Crédito ao consumo	230.810	(112.794)	118.016	257.104	(119.696)	137.408
Crédito hipotecário	495.101	(74.091)	421.010	573.978	(75.614)	498.364
Outras atividades nacionais	1	—	1	3	—	3
Outras atividades internacionais	240	(158)	82	340	(201)	139
	1.174.782	(272.312)	902.470	1.505.935	(457.910)	1.048.025

(*) A rubrica imparidade apresentada no quadro não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de overlays.

Os movimentos da imparidade para riscos de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Saldo em 1 de janeiro	1.486.734	1.582.650	
Dotação do período em margem financeira	19.025	37.861	
Outras transferências	(225.363)	(992)	
Dotação do período (nota 11)	530.532	804.883	
Reversão do período (nota 11)	(379.363)	(550.457)	
Utilização de imparidade			
Crédito abatido ao ativo (Write-off)	(32.458)	(97.731)	
Cessões de crédito	(65.419)	(301.290)	
Diferenças cambiais	(1.001)	11.810	
Saldo no final do período	1.332.687	1.486.734	

De acordo com a nota 39, no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium, encontra-se deduzido ao crédito bruto o montante de Euros 1.049.450.000 (31 dezembro 2024: Euros 1.324.672.000).

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (Write-offs), por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Agricultura e silvicultura	294	1.880
Pescas	4	1
Indústrias extractivas	37	138
Alimentação, bebidas e tabaco	91	226
Têxteis	358	363
Madeira e cortiça	144	194
Papel, artes gráficas e editoras	789	75
Químicas	1.559	374
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	3.455	1.216
Eletrociadade e gás	1	51
Água	90	49
Construção	2.147	3.922
Comércio a retalho	1.427	1.050
Comércio por grosso	1.784	3.211
Restaurantes e hotéis	603	5.848
Transportes	3.305	2.101
Correios	48	61
Telecomunicações	10	1.090
Serviços		
Intermediação financeira	618	(15.097)
Atividades imobiliárias	3.750	1.130
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	299	23.911
Atividades administrativas e serviços de apoio	324	(33.921)
Educação	18	217
Saúde e atividades de serviços coletivos	89	165
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	16	5.525
Outros serviços	787	4.575
Crédito ao consumo	7.837	59.729
Crédito hipotecário	1.379	3.089
Outras atividades nacionais	260	387
Outras atividades internacionais	935	26.171
	32.458	97.731

Em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C1.3, o Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer dos primeiros nove meses de 2025 e de 2024, apresentada por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Agricultura e silvicultura	69	3
Alimentação, bebidas e tabaco	95	594
Têxteis	37	20
Madeira e cortiça	411	43
Químicas	166	562
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	45	47
Água	7	—
Construção	839	221
Comércio a retalho	188	773
Comércio por grosso	142	1.306
Restaurantes e hotéis	45	38
Transportes	319	737
Correios	2	1
Telecomunicações	20	5
Serviços		
Intermediação financeira	907	68
Atividades imobiliárias	233	86
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	38	29
Atividades administrativas e serviços de apoio	74	15
Saúde e atividades de serviços coletivos	—	30
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	1	1
Outros serviços	4	503
Crédito ao consumo	5.530	7.964
Crédito hipotecário	660	601
Outras atividades nacionais	—	17
Outras atividades internacionais	37	46.842
	9.869	60.506

23. Títulos de dívida

A rubrica de Títulos de dívida é analisada como segue:

		(Milhares de euros)	
		30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito			
De emissores públicos nacionais			
Obrigações	616.521		—
De outros emissores nacionais			
Obrigações	882.247	93.734	
Papel comercial	2.464.488	1.681.923	
De emissores estrangeiros			
Papel comercial	35.244	26.224	
	3.998.500	1.801.881	
Títulos vencidos - mais de 90 dias	4.449	4.449	
	4.002.949	1.806.330	
Imparidade	(52.787)	(7.308)	
	3.950.162	1.799.022	
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito			
Obrigações de emissores públicos (*)			
Nacionais	1.346.395	3.135.453	
Estrangeiros	19.294.492	15.228.401	
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores			
Nacionais	—	695.257	
Estrangeiros	447.451	539.011	
	21.088.338	19.598.122	
Imparidade	(62.693)	(51.973)	
	21.025.645	19.546.149	
	24.975.807	21.345.171	

(*) Inclui o montante negativo de Euros 219.352.000 (31 dezembro 2024: montante negativo de Euros 289.655.000) relativo aos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura de justo valor.

Durante o primeiro semestre de 2025, o Banco passou a apresentar um conjunto de títulos de dívida, por via das suas características, associados a operações de crédito de emissores públicos nacionais cujo montante ascende a Euros 445.756.000 (31 dezembro 2024: Euros 451.563.000) e de outros emissores nacionais no montante de Euros 702.467.000 (31 dezembro 2024: Euros 695.257.000).

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito - Obrigações de emissores públicos, inclui essencialmente um portfolio de títulos de apoio à gestão de ALM (Asset and Liability Management) do Grupo, cujo modelo de negócio visa o recebimento do respetivo rendimento até à maturidade, ou seja, de uma carteira a vencimento (Held to Collect), cujo valor bruto de balanço em 30 de setembro de 2025 ascende a Euros 14.173.463.000 (31 dezembro 2024: Euros 12.213.890.000).

A análise da carteira de títulos de dívida, líquida de imparidade, por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Agricultura e silvicultura	16.592	2.484
Indústrias extractivas	127.526	98.541
Alimentação, bebidas e tabaco	120.843	118.851
Têxteis	49.427	37.557
Madeira e cortiça	22.734	25.811
Papel, artes gráficas e editoras	3.213	6.781
Químicas	225.198	211.807
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	98.443	67.948
Eletricidade e gás	314.614	201.886
Água	35.022	35.012
Construção	17.666	8.996
Comércio a retalho	31.300	40.359
Comércio por grosso	154.643	36.583
Restaurantes e hotéis	15.833	8.946
Transportes	78.060	29.659
Serviços		
Intermediação financeira	479.641	124.411
Atividades imobiliárias	45.851	59.793
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	1.427.983	626.336
Atividades administrativas e serviços de apoio	17.804	17.422
Saúde e atividades de serviços coletivos	6.041	4.960
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	10.404	6.618
Outros serviços	—	2.037
Outras atividades internacionais	35.244	26.224
	3.334.082	1.799.022
Títulos de emissores públicos	616.080	—
	3.950.162	1.799.022
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	—	24.035
Eletricidade e gás	—	100.225
Comércio por grosso	—	100.170
Serviços		
Intermediação financeira	447.451	559.873
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	—	447.813
	447.451	1.232.116
Títulos de emissores públicos	20.578.194	18.314.033
	21.025.645	19.546.149
	24.975.807	21.345.171

A análise da carteira de títulos de dívida reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

	30 setembro 2025			31 dezembro 2024			(Milhares de euros)
	Crédito reestruturado	Imparidade	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade	Crédito líquido	
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito							
Alimentação, bebidas e tabaco	8.681	(188)	8.493	9.279	(205)	9.074	
Têxteis	250	(12)	238	354	(17)	337	
Químicas	4.449	(4.412)	37	4.449	(3.234)	1.215	
Serviços							
Atividades imobiliárias	31.765	(29.697)	2.068	—	—	—	
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	20.345	(11.192)	9.153	—	—	—	
Atividades administrativas e serviços de apoio	—	—	—	10.007	(84)	9.923	
	65.490	(45.501)	19.989	24.089	(3.540)	20.549	

Os movimentos da imparidade para títulos de dívida são analisados como segue:

	30 setembro 2025	31 dezembro 2024	(Milhares de euros)
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito			
Saldo em 1 de janeiro	7.308	8.668	
Dotação do período em margem financeira	—	48	
Transferências	45.250	—	
Dotação do período (nota 11)	1.178	1.691	
Reversão do período (nota 11)	(1.461)	(3.099)	
Diferenças cambiais	512	—	
Saldo no final do período	52.787	7.308	
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito			
Saldo em 1 de janeiro	51.973	16.720	
Outras transferências	(3.429)	940	
Dotação do período (nota 11)	25.269	35.485	
Reversão do período (nota 11)	(5.716)	(2.571)	
Utilização de imparidade	—	(293)	
Diferenças cambiais	(5.404)	1.692	
Saldo no final do período	62.693	51.973	

24. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

As rubricas de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação		
Ativos com acordo de recompra	112.483	—
Instrumentos de dívida	737.505	1.259.178
Instrumentos de capital	150.740	117.151
Derivados de negociação	384.840	387.073
	1.385.568	1.763.402
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Crédito a clientes ao justo valor	191	427
Instrumentos de dívida	232.067	236.346
Instrumentos de capital	107.971	118.438
	340.229	355.211
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida	37.397	33.894
	37.397	33.894
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	15.546.348	12.872.637
Instrumentos de capital	25.686	26.329
	15.572.034	12.898.966
	17.335.228	15.051.473

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 30 de setembro de 2025, é a seguinte:

	30 setembro 2025					(Milhares de euros)
	Ao justo valor através de resultados					
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Designados ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total	
Instrumentos de dívida						
Obrigações de emissores públicos						
Nacionais	8.101	—	37.397	534.568	580.066	
Estrangeiros	174.253	—	—	9.877.634	10.051.887	
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores						
Nacionais	—	—	—	563.929	563.929	
Estrangeiros	53	—	—	1.479.976	1.480.029	
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)						
Nacionais	456.437	—	—	—	456.437	
Estrangeiros	98.661	—	—	3.090.241	3.188.902	
Ações de empresas estrangeiras (a)	—	8.332	—	—	8.332	
Unidades de participação (b)	—	223.735	—	—	223.735	
	737.505	232.067	37.397	15.546.348	16.553.317	
Instrumentos de capital						
Ações de empresas						
Nacionais	43.389	—	—	15.271	58.660	
Estrangeiras	43	35.556	—	10.415	46.014	
Unidades de participação (c)	—	72.415	—	—	72.415	
Outros títulos (d)	107.308	—	—	—	107.308	
	150.740	107.971	—	25.686	284.397	
Derivados de negociação	384.840	—	—	—	384.840	
	1.273.085	340.038	37.397	15.572.034	17.222.554	

(a) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(b) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(c) Estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32.

(d) Inclui o montante de Euros 107.309.000 em Exchange Traded Funds (ETFs).

A rubrica Ativos financeiros detidos para negociação inclui obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação, associadas à operação de securitização tradicional Magellan Mortgages No. 4, referida na nota 1 D, no montante de Euros 53.000 (31 dezembro 2024: Euros 59.000).

De acordo com a política contabilística C1.1.3 relativa à classificação de ativos financeiros, os títulos registados na rubrica Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados estão a cobrir economicamente os "Certificados Obrigações Tesouro Outubro 2025" emitidos pelo Banco Comercial Português, S.A. que estão registados em Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (nota 38).

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2024, é a seguinte:

	31 dezembro 2024				(Milhares de euros)
	Ao justo valor através de resultados				
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente e ao justo valor através de resultados	Designados ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total
Instrumentos de dívida					
Obrigações de emissores públicos					
Nacionais	11.454	—	33.894	740.378	785.726
Estrangeiros	129.858	—	—	7.671.017	7.800.875
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores					
Nacionais	—	51	—	589.028	589.079
Estrangeiros	362	—	—	1.381.364	1.381.726
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)					
Nacionais	846.797	—	—	138.055	984.852
Estrangeiros	270.707	—	—	2.352.795	2.623.502
Ações de empresas estrangeiras (a)	—	15.189	—	—	15.189
Unidades de participação (b)	—	221.106	—	—	221.106
	1.259.178	236.346	33.894	12.872.637	14.402.055
Instrumentos de capital					
Ações de empresas					
Nacionais	29.561	—	—	15.467	45.028
Estrangeiras	27	15.575	—	10.862	26.464
Unidades de participação (c)	—	102.863	—	—	102.863
Outros títulos (d)	87.563	—	—	—	87.563
	117.151	118.438	—	26.329	261.918
Derivados de negociação	387.073	—	—	—	387.073
	1.763.402	354.784	33.894	12.898.966	15.051.046

(a) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(b) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(c) Estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32.

(d) Inclui o montante de Euros 87.108.000 em Exchange Traded Funds (ETFs).

Os movimentos da imparidade, em balanço, da carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Saldo em 1 de janeiro	1.169	1.150
Transferências para variações de justo valor (nota 44)	944	(10.549)
Dotação por resultados (nota 12)	3.314	10.255
Reversão por resultados (nota 12)	(4.408)	(42)
Diferenças cambiais	159	355
Saldo no final do período	1.178	1.169

A imparidade acumulada relativo ao risco crédito associada à carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ascende a Euros 10.165.000 e encontra-se registada por contrapartida da rubrica Reservas de justo valor (31 dezembro 2024: Euros 8.699.000).

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 30 de setembro de 2025, é a seguinte:

	(Milhares de euros)			
	30 setembro 2025			Total
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 44)	Variações de justo valor (nota 44)	
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	586.490	(48.536)	(3.386)	534.568
Estrangeiros	9.837.251	4.299	36.084	9.877.634
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	559.076	2.219	2.634	563.929
Estrangeiros	1.477.771	(9.303)	11.508	1.479.976
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Estrangeiros	3.089.202	—	1.039	3.090.241
	15.549.790	(51.321)	47.879	15.546.348
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	21.076	—	(5.805)	15.271
Estrangeiros	5.889	—	4.526	10.415
	26.965	—	(1.279)	25.686
	15.576.755	(51.321)	46.600	15.572.034

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 31 de dezembro de 2024, é a seguinte:

					(Milhares de euros)
	31 dezembro 2024				
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 44)	Variações de justo valor (nota 44)	Total	
Instrumentos de dívida					
Obrigações de emissores públicos					
Nacionais	794.782	(42.290)	(12.114)	740.378	
Estrangeiros	7.650.395	10.044	10.578	7.671.017	
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores					
Nacionais	585.957	1.091	1.980	589.028	
Estrangeiros	1.408.681	(22.191)	(5.126)	1.381.364	
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)					
Nacionais	137.948	—	107	138.055	
Estrangeiros	2.347.811	—	4.984	2.352.795	
	12.925.574	(53.346)	409	12.872.637	
Instrumentos de capital					
Ações de empresas					
Nacionais	21.288	—	(5.821)	15.467	
Estrangeiros	6.092	—	4.770	10.862	
	27.380	—	(1.051)	26.329	
	12.952.954	(53.346)	(642)	12.898.966	

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 30 de setembro de 2025, é a seguinte:

	30 setembro 2025				(Milhares de euros)
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	Total	
Agricultura e silvicultura	5.099	—	—	5.099	
Indústrias Extrativas	—	19	—	19	
Papel, artes gráficas e editoras	49.811	—	—	49.811	
Químicas	17.893	4	—	17.897	
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	—	3	—	3	
Eletricidade e gás	208.958	—	—	208.958	
Água	18.498	—	—	18.498	
Construção	5.063	3	—	5.066	
Comércio por grosso	17.346	—	—	17.346	
Transportes	51.401	—	—	51.401	
Telecomunicações	58.941	4.413	—	63.354	
Serviços					
Intermediação financeira	3.878.062	59.089	403.458	4.340.609	
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	66.688	43.558	—	110.246	
Atividades administrativas e serviços de apoio	19.780	5.895	—	25.675	
Administração pública	49.128	—	—	49.128	
Saúde e atividades de serviços coletivos	10.608	—	—	10.608	
Outros serviços	—	21	—	21	
Outras atividades internacionais	—	1	—	1	
	4.457.276	113.006	403.458	4.973.740	
Títulos de emissores públicos	11.863.974	—	—	11.863.974	
	16.321.250	113.006	403.458	16.837.714	

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de dezembro de 2024, é a seguinte:

					(Milhares de euros)
	31 dezembro 2024				
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	Total	
Agricultura e silvicultura	4.992	—	—	4.992	
Indústrias Extrativas	—	6	—	6	
Papel, artes gráficas e editoras	49.225	—	—	49.225	
Químicas	—	5	—	5	
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	—	4	—	4	
Eletricidade e gás	181.356	—	—	181.356	
Água	17.841	—	—	17.841	
Construção	—	3	—	3	
Comércio por grosso	7.192	320	—	7.512	
Transportes	36.268	—	—	36.268	
Telecomunicações	43.126	4.413	—	47.539	
Serviços					
Intermediação financeira	3.569.543	46.281	410.948	4.026.772	
Atividades imobiliárias	—	—	130	130	
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	135.278	29.731	—	165.009	
Atividades administrativas e serviços de apoio	19.669	5.895	—	25.564	
Administração pública	49.415	—	454	49.869	
Saúde e atividades de serviços coletivos	10.642	—	—	10.642	
Outros serviços	—	22	—	22	
Outras atividades internacionais	—	1	—	1	
	4.124.547	86.681	411.532	4.622.760	
Títulos de emissores públicos	10.041.213	—	—	10.041.213	
	14.165.760	86.681	411.532	14.663.973	

25. Derivados de cobertura

A análise desta rubrica, por instrumento de cobertura, é a seguinte:

	30 setembro 2025		31 dezembro 2024	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Swaps	23.363	38.805	69.349	39.041

26. Investimentos em associadas

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Instituições de crédito residentes	51.501	50.153	
Instituições de crédito não residentes	122.271	128.829	
Outras empresas residentes	262.983	253.146	
Outras empresas não residentes	41.220	42.746	
	477.975	474.874	
Imparidade	(42.142)	(45.451)	
	435.833	429.423	

O valor dos investimentos em associadas, em 30 de setembro de 2025, é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	30 setembro 2025		
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor líquido da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	113.765	—	113.765
Banco Millennium Atlântico, S.A.	69.344	(24.131)	45.213
Banque BCP, S.A.S.	52.927	—	52.927
SIBS, S.G.P.S, S.A.	81.339	—	81.339
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	51.501	—	51.501
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	12.812	—	12.812
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (em liquidação)	16.648	—	16.648
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo (em liquidação)	3.055	—	3.055
Fundo Turismo Algarve FCR	40.926	—	40.926
Europa Millennium Financial Services Sp. z o.o.	10.324	—	10.324
Nexponor - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliário Fechado, S.A. (em liquidação)	7.250	—	7.250
TIICC S.A.R.L.	73	—	73
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	—
	477.975	(42.142)	435.833

Estes investimentos referem-se a entidades cujas ações não se encontram admitidas à negociação em Bolsa. De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B, os referidos investimentos são mensurados pelo método da equivalência patrimonial.

O valor dos investimentos em associadas, em 31 de dezembro de 2024, é analisado como segue:

	31 dezembro 2024	(Milhares de euros)	
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor líquido da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	106.675	—	106.675
Banco Millennium Atlântico, S.A.	74.882	(27.440)	47.442
Banque BCP, S.A.S.	53.947	—	53.947
SIBS, S.G.P.S., S.A.	74.795	—	74.795
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	50.153	—	50.153
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	14.371	—	14.371
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (em liquidação)	19.175	—	19.175
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo (em liquidação)	4.305	—	4.305
Fundo Turismo Algarve FCR	41.045	—	41.045
Europa Millennium Financial Services Sp. z o.o.	10.291	—	10.291
Nexponor - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliário Fechado, S.A. (em liquidação)	7.151	—	7.151
TIICC S.A.R.L.	73	—	73
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	—
	474.874	(45.451)	429.423

A relação das empresas associadas que integram o perímetro do Grupo é apresentada na nota 54, bem como os principais indicadores das mais relevantes.

Os movimentos ocorridos na rubrica Imparidade para investimentos em associadas é analisado como segue:

	30 setembro 2025	31 dezembro 2024	(Milhares de euros)
Saldo em 1 de janeiro	45.451	46.355	
Variações cambiais	(3.309)	(904)	
Saldo no final do período	42.142	45.451	

27. Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)					
	30 setembro 2025			31 dezembro 2024		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	68.385	(16.827)	51.558	37.643	(12.151)	25.492
Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias	5.045	(1.903)	3.142	5.528	(1.900)	3.628
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	1.227	(181)	1.046	1.980	(820)	1.160
Equipamentos e outros	4.088	(825)	3.263	4.462	(755)	3.707
Outros ativos (*)	15.965	(5.728)	10.237	16.985	(5.727)	11.258
	94.710	(25.464)	69.246	66.598	(21.353)	45.245

(*) inclui Ações, Depósito de Preço e Propostas de Adjudicação de Imóveis

Os ativos registados nesta rubrica estão contabilizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 G.

A rubrica Imóveis - Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes inclui, essencialmente, imóveis adquiridos através de processos de dação em cumprimento ou arrematação judicial, sendo contabilizado no momento em que o Grupo assume o controlo do ativo, o que habitualmente está associado à transferência de titularidade legal do mesmo.

O Grupo tem uma estratégia para a sua alienação consistente com as características de cada ativo bem como com a desagregação das avaliações subjacentes. No entanto, face a condicionantes formais, não foi possível, em algumas situações, concretizar essas alienações no prazo esperado. A estratégia de alienação consubstancia-se na procura ativa de compradores através da divulgação ao mercado dos ativos em venda (tendo um site onde divulga os referidos imóveis) e por contratos de venda com as sociedades de Mediação com mais apetência para o produto que a cada momento o Grupo dispõe para venda. Os preços são periodicamente analisados e ajustados com vista à permanente adequação ao mercado. O Grupo solicita, regularmente, ao Banco Central Europeu a prorrogação do prazo da detenção destes imóveis.

Os movimentos da imparidade para ativos não correntes detidos para venda são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Saldo em 1 de janeiro	21.353	52.196
Outras transferências	13.431	8.575
Dotação do período (nota 13)	1.382	5.722
Reversão do período (nota 13)	(592)	(1.398)
Utilização de imparidade	(9.877)	(43.808)
Diferenças cambiais	(233)	66
Saldo no final do período	25.464	21.353

28. Propriedades de investimento

A rubrica Propriedades de Investimento corresponde a imóveis que se encontram valorizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 N, tendo por base avaliações independentes e o cumprimento das determinações legais.

29. Outros ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 setembro 2025	31 dezembro 2024	(Milhares de euros)
Imóveis	665.205	675.021	
Equipamento			
Equipamento informático	324.459	321.858	
Equipamento de segurança	64.426	63.919	
Instalações interiores	138.212	137.412	
Máquinas	46.888	47.297	
Mobiliário	76.020	76.733	
Viaturas	38.184	38.920	
Outros equipamentos	31.317	33.492	
Direito de uso			
Imóveis	439.530	430.349	
Obras em curso	25.067	28.846	
Outros ativos tangíveis	12	15	
	<u>1.849.320</u>	<u>1.853.862</u>	
Depreciações acumuladas			
Relativas ao período corrente (nota 9)	(78.819)	(102.125)	
Relativas a períodos anteriores	(1.198.706)	(1.132.398)	
	<u>(1.277.525)</u>	<u>(1.234.523)</u>	
Imparidade	—	(193)	
	<u>571.795</u>	<u>619.146</u>	

A rubrica Imóveis inclui o montante de Euros 107.833.000 (31 dezembro 2024: Euros 107.833.000) relativo a imóveis detidos por fundos de investimento imobiliários do Grupo.

A rubrica Direito de uso corresponde a imóveis locados (sucursais e edifícios centrais) amortizados de acordo com o prazo de locação de cada contrato, conforme descrito na política contabilística 1 H.

Os movimentos ocorridos na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

						(Milhares de euros)
	2025					
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 30 de setembro
Imóveis	675.021	16	(4.655)	4.594	(9.771)	665.205
Equipamento						
Equipamento informático	321.858	6.723	(2.547)	4.144	(5.719)	324.459
Equipamento segurança	63.919	275	(181)	1.309	(896)	64.426
Instalações interiores	137.412	1.010	(348)	2.321	(2.183)	138.212
Máquinas	47.297	331	(1.789)	1.418	(369)	46.888
Mobiliário	76.733	379	(656)	371	(807)	76.020
Viaturas	38.920	4.708	(4.359)	179	(1.264)	38.184
Outros equipamentos	33.492	33	(3.456)	1.188	60	31.317
Direito de uso						
Imóveis	430.349	19.093	(6.135)	—	(3.777)	439.530
Obras em curso	28.846	15.800	(1.335)	(17.477)	(767)	25.067
Outros ativos tangíveis	15	—	—	—	(3)	12
	1.853.862	48.368	(25.461)	(1.953)	(25.496)	1.849.320
Depreciações acumuladas						
Imóveis	(420.458)	(10.915)	3.660	915	3.375	(423.423)
Equipamento						
Equipamento informático	(253.376)	(15.518)	2.484	(27)	4.503	(261.934)
Equipamento segurança	(59.879)	(988)	154	—	630	(60.083)
Instalações interiores	(120.356)	(2.583)	300	23	1.372	(121.244)
Máquinas	(39.578)	(1.168)	1.169	(439)	262	(39.754)
Mobiliário	(72.796)	(1.637)	573	468	619	(72.773)
Viaturas	(19.690)	(4.724)	3.771	—	824	(19.819)
Outros equipamentos	(26.773)	(1.591)	3.144	49	(45)	(25.216)
Direito de uso						
Imóveis	(221.605)	(39.695)	5.470	(57)	2.620	(253.267)
Outros ativos tangíveis	(12)	—	—	—	—	(12)
	(1.234.523)	(78.819)	20.725	932	14.160	(1.277.525)
	619.339	(30.451)	(4.736)	(1.021)	(11.336)	571.795

Os movimentos ocorridos na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

						(Milhares de euros)
	2024					
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 de dezembro
Imóveis	669.847	92	(4.090)	2.584	6.588	675.021
Equipamento						
Equipamento informático	346.220	25.487	(62.528)	8.920	3.759	321.858
Equipamento segurança	67.587	442	(5.124)	583	431	63.919
Instalações interiores	151.649	617	(18.029)	2.085	1.090	137.412
Máquinas	49.712	542	(5.107)	1.556	594	47.297
Mobiliário	84.154	539	(9.227)	848	419	76.733
Viaturas	35.839	9.099	(6.865)	—	847	38.920
Outros equipamentos	31.842	17	(714)	1.856	491	33.492
Direito de uso						
Imóveis	390.625	42.252	(6.819)	1	4.290	430.349
Obras em curso	20.563	31.888	(362)	(23.919)	676	28.846
Outros ativos tangíveis	36	—	(24)	—	3	15
	1.848.074	110.975	(118.889)	(5.486)	19.188	1.853.862
Depreciações acumuladas						
Imóveis	(410.455)	(14.769)	3.978	3.524	(2.736)	(420.458)
Equipamento						
Equipamento informático	(294.471)	(18.347)	62.336	(83)	(2.811)	(253.376)
Equipamento segurança	(63.599)	(1.076)	5.116	—	(320)	(59.879)
Instalações interiores	(134.380)	(3.305)	17.970	66	(707)	(120.356)
Máquinas	(42.015)	(1.682)	5.102	(539)	(444)	(39.578)
Mobiliário	(79.822)	(2.423)	9.196	576	(323)	(72.796)
Viaturas	(19.188)	(5.702)	5.723	8	(531)	(19.690)
Outros equipamentos	(25.101)	(1.994)	705	—	(383)	(26.773)
Direito de uso						
Imóveis	(172.560)	(52.827)	6.358	4	(2.580)	(221.605)
Outros ativos tangíveis	(36)	—	24	—	—	(12)
	(1.241.627)	(102.125)	116.508	3.556	(10.835)	(1.234.523)
	606.447	8.850	(2.381)	(1.930)	8.353	619.339

Os movimentos da imparidade para ativos fixos tangíveis são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Saldo em 1 de janeiro	193	—
Dotação do período (nota 13)	—	184
Reversão do período (nota 13)	(51)	—
Utilização de imparidade	(121)	—
Diferenças cambiais	(21)	9
Saldo final	—	193

30. Goodwill e ativos intangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	112.732	112.374
Euro Bank, S.A. (Polónia)	45.067	44.924
Outros	10.155	10.193
	167.954	167.491
Imparidade		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	(112.732)	(112.374)
Outros	(9.880)	(9.880)
	(122.612)	(122.254)
	45.342	45.237
Ativos intangíveis		
Software	312.688	291.642
Software - em curso	87.913	71.726
Outros ativos intangíveis	53.093	49.797
	453.694	413.165
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(36.712)	(42.675)
Relativas a períodos anteriores	(165.287)	(139.757)
	(201.999)	(182.432)
	251.695	230.733
	297.037	275.970

Os movimentos ocorridos na rubrica Goodwill e ativos intangíveis, são analisados como segue:

	2025					(Milhares de euros)
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 30 de setembro
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação						
Imparidade	167.491	—	—	—	463	167.954
	(122.254)	—	—	—	(358)	(122.612)
	45.237	—	—	—	105	45.342
Ativos intangíveis						
Software	291.642	12.823	(13.620)	27.045	(5.202)	312.688
Software - em curso	71.726	46.908	(159)	(30.222)	(340)	87.913
Outros ativos intangíveis	49.797	7	—	3.163	126	53.093
	413.165	59.738	(13.779)	(14)	(5.416)	453.694
Amortizações acumuladas						
Software	(149.965)	(31.247)	13.606	23	3.592	(163.991)
Outros ativos intangíveis	(32.467)	(5.465)	—	(23)	(53)	(38.008)
	(182.432)	(36.712)	13.606	—	3.539	(201.999)
	230.733	23.026	(173)	(14)	(1.877)	251.695
	275.970	23.026	(173)	(14)	(1.772)	297.037

Os movimentos ocorridos na rubrica Goodwill e ativos intangíveis, são analisados como segue:

	2024					(Milhares de euros)
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 de dezembro
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação						
Imparidade	165.043	—	—	—	2.448	167.491
	(120.520)	—	—	—	(1.734)	(122.254)
	44.523	—	—	—	714	45.237
Ativos intangíveis						
Software	243.546	23.969	(27.523)	47.725	3.925	291.642
Software - em curso	66.230	69.410	(218)	(64.566)	870	71.726
Outros ativos intangíveis	80.598	—	(48.783)	16.928	1.054	49.797
	390.374	93.379	(76.524)	87	5.849	413.165
Amortizações acumuladas						
Software	(138.508)	(35.632)	26.919	44	(2.788)	(149.965)
Outros ativos intangíveis	(73.284)	(7.043)	48.783	(44)	(879)	(32.467)
	(211.792)	(42.675)	75.702	—	(3.667)	(182.432)
	178.582	50.704	(822)	87	2.182	230.733
	223.105	50.704	(822)	87	2.896	275.970

31. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos sobre o rendimento são analisados como segue:

	30 setembro 2025			31 dezembro 2024			(Milhares de euros)
	Ativo	Passivo	Líquido	Ativo	Passivo	Líquido	
Impostos diferidos não dependentes							
de rendibilidade futura (a)							
Perdas por imparidade (b)	763.871	—	763.871	802.998	—	802.998	
Benefícios de empregados	396.149	—	396.149	539.415	—	539.415	
	1.160.020	—	1.160.020	1.342.413	—	1.342.413	
Impostos diferidos dependentes							
de rendibilidade futura							
Perdas por imparidade (b)	419.531	(2.843)	416.688	458.636	—	458.636	
Prejuízos fiscais	156.427	—	156.427	148.155	—	148.155	
Benefícios de empregados	60.863	(66.733)	(5.870)	61.212	(36.601)	24.611	
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	233.351	(84.638)	148.713	348.396	(86.072)	262.324	
Derivados	—	(5.457)	(5.457)	—	(8.208)	(8.208)	
Ativos intangíveis	1.021	—	1.021	1.012	—	1.012	
Ativos tangíveis	9.685	(2.716)	6.969	9.395	(3.065)	6.330	
Outros (c)	165.628	(178.305)	(12.677)	155.658	(144.908)	10.750	
	1.046.506	(340.692)	705.814	1.182.464	(278.854)	903.610	
Total dos impostos diferidos	2.206.526	(340.692)	1.865.834	2.524.877	(278.854)	2.246.023	
Compensação entre impostos diferidos ativos e passivos	(333.311)	333.311	—	(271.420)	271.420	—	
Impostos diferidos líquidos	1.873.215	(7.381)	1.865.834	2.253.457	(7.434)	2.246.023	
Impostos correntes (d)	—	—	—	21.159	(136.008)	—	

- (a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos
- (b) Os montantes de 2025 e 2024 incluem ativos por impostos diferidos associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontram reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.
- (c) Inclui Euros 66.529.000 (31 dezembro 2024: Euros 61.929.000) relativos a ajustamentos de justo valor de participações em fundos de investimento imobiliário e fundos de capital de risco classificados como instrumentos de capital próprio.
- (d) Os montantes de ativos e passivos por impostos correntes respeitam exclusivamente a impostos sobre o rendimento incidentes sobre as várias sociedades do Grupo BCP.

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

Na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2014 do Banco Comercial Português, S.A. e na Assembleia Geral de 5 de novembro de 2014 do Banco ActivoBank, S.A., foi aprovada e deliberada a adesão destes Bancos ao Regime especial aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

O Regime especial é aplicável àqueles gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual:

- Os gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo mesmo são deduzidos, nos termos e condições previstos no Código do IRC e em legislação fiscal avulsa relevante, até à concorrência do lucro tributável do período de tributação apurado antes dessas deduções. Os gastos e variações patrimoniais negativas não deduzidos em resultado da aplicação do referido limite são deduzidos nos períodos de tributação subsequentes, com o mesmo limite. No Grupo BCP, os ativos por impostos diferidos associados aos gastos e variações patrimoniais negativas nestas condições ascendem a Euros 980.582.000 (31 dezembro 2024: Euros 1.152.769.000), dos quais Euros 753.314.000 respeitam a perdas por imparidade em créditos (31 dezembro 2024: Euros 790.087.000) e Euros 227.268.000 respeitam a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (31 dezembro 2024: Euros 362.682.000).
- Em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respectiva autorização), os ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial são convertidos em créditos tributários, em parte ou na totalidade. Nas situações de resultado líquido negativo, a conversão é efetuada em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo do período e o total dos capitais próprios, devendo ainda ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do crédito tributário e, em simultâneo, constituídos direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial ou integrada no mesmo grupo de sociedades ao qual se aplica o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades) ou reembolsados pelo Estado. Como nem o Banco Comercial Português, nem o Banco ActivoBank apuraram resultados líquidos negativos nos exercícios de 2015 a 2024 não ocorreu qualquer conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários, nos termos previstos no Regime Especial.

Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu um prazo máximo para que os referidos direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, findo o qual o órgão de administração do banco emitente é obrigado a promover o registo do aumento de capital pelo montante que resultar do exercício dos direitos de conversão. Na sequência desta legislação, entre outros aspectos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 3 anos após a data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário pela Autoridade Tributária. A entidade emitente deve depositar a favor do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, ou exercidos pelo Estado.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

Nos termos da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025, a taxa normal de IRC foi reduzida de 21% para 20%.

A taxa de imposto corrente para o Banco Comercial Português é analisada como segue:

	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Taxa de IRC	20%	21%
Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável)	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3%	3%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5%	5%
Mais de 35.000.000	9%	9%

Foi publicada a Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, que altera a taxa geral de IRC para 19%, 18% e 17% nos períodos de tributação com início em 2026, 2027 e em ou após 2028, respetivamente.

A taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais do Banco em 30 de setembro de 2025 é de 20% (31 dezembro 2024: 20%).

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias do Banco Comercial Português, S.A. em 30 de setembro de 2025 é de 30,3% (31 dezembro 2024: 30,3%).

A taxa de imposto sobre o rendimento nos restantes principais países onde o Grupo opera é de 19% na Polónia e 32% em Moçambique.

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais na Polónia e em Moçambique é de 5 anos.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte de prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

O Banco Comercial Português, S.A. aplica o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC desde 2016, sendo a entidade dominante. As restantes sociedades abrangidas pelo RETGS em sede de IRC são o Banco ActivoBank, S.A., a Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., a BCP África, S.G.P.S., Lda., a Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal Lda., a Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A e, a partir de 2024, a Imoserit, S.A.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, as perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito e garantias financeiras, registadas enquanto provisões para garantias e outros compromissos e as perdas por imparidades em instrumentos de dívida mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral, que sejam reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos e às provisões para garantias e outros compromissos relativas sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incertezas no tratamento de imposto sobre o rendimento sobre a determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1.Y3, e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Grupo quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal e na sua interpretação podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos tem por base a projeção de resultados para o período compreendido entre 2025 e 2031, na medida em que períodos mais longos de projeção têm subjacentes maiores fatores de incerteza. Os resultados antes de impostos projetados para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 são coerentes com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em novembro de 2024, o qual incorpora as prioridades decorrentes do Plano Estratégico 2025-2028. Na projeção de resultados para os anos de 2029, 2030 e 2031, foi considerada uma taxa nominal de crescimento padrão de 2%.

As projeções consideram a conclusão do ciclo de alívio da política monetária na zona Euro, com a estabilização das taxas de juro a um nível inferior ao atual, e o desenvolvimento da atividade alinhado com o posicionamento comercial e as metas consagradas no Plano Estratégico 2025-2028 aprovado pelos órgãos sociais, salientando-se:

- depois de refletidos os impactos da normalização das taxas de juro, a margem financeira beneficia da recuperação de volumes no crédito, em especial a empresas, com enfoque nos segmentos prioritários associados à relação e conhecimento dos seus clientes, e do crescimento continuado da base de depósitos, privilegiando o aumento do envolvimento e da transacionalidade;
- aumento dos proveitos de comissões assente numa gestão eficiente e criteriosa do comissionamento e dos preçários;
- estabilização do custo do risco em níveis alinhados com a atividade corrente do Grupo, em virtude do menor impacto das carteiras históricas de NPE, de foreclosed assets e de FRE (Fundos de Reestruturação Empresarial), após a redução destas exposições alcançada ao longo dos últimos anos;
- reforço das capacidades necessárias à implementação das iniciativas previstas no Plano Estratégico 2025-2028, preservando elevados níveis de eficiência assentes num continuado controlo dos custos e no alargamento da utilização da tecnologia.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2025 a 2031, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- Foram aplicadas as regras do novo regime fiscal das imparidades de crédito. Na aplicação das referidas regras, foram considerados, em termos genéricos, os seguintes pressupostos:
 - a) as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, foram consideradas dedutíveis para efeitos fiscais;
 - b) as reversões de imparidades constituídas até 31 de dezembro de 2021 não aceites para efeitos fiscais foram estimadas com base no Plano de Redução de Non-Performing Assets mais recente (2024-2026), e também em função da percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2024;
 - c) as percentagens médias em causa foram apuradas de forma segregada, em função da existência ou não de garantia hipotecária, da elegibilidade para efeitos do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e em função da classificação dos clientes enquanto Non-Performing Exposures (NPE).
- As deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;
- As reversões de imparidade de ativos não financeiros não aceite para efeitos fiscais foram projetadas tomando em consideração os prazos previstos de desinvestimento em determinados bens imóveis. Para os restantes ativos sem prazo de desinvestimento previsto, as reversões foram estimadas com base na percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2024. Os gastos não dedutíveis relacionados com o reforço das imparidades de ativos não financeiros foram estimados com base na percentagem média de valores não deduzidos para efeitos fiscais nos exercícios de 2016 a 2024, por comparação com os valores dos reforços líquidos de imparidades registados contabilisticamente naqueles exercícios;
- As deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões;
- A realização das variações de justo valor de fundos de investimento imobiliário foi projetada com base na informação disponibilizada nos regulamentos dos fundos em causa relativamente ao período previsto para a respetiva liquidação.

De acordo com a estimativa de resultados tributáveis futuros, os ativos por impostos diferidos registados em 31 de dezembro de 2024 são adequados face aos requisitos da IAS 12. Com referência a 30 de setembro de 2025, esta análise e conclusões mantêm-se válidas.

Em função das avaliações acima, o montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a diferenças temporárias e a prejuízos fiscais é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Diferenças temporárias	1.072	1.072
Prejuízos fiscais		
2014	154.196	154.196
2015	2	2
2016	247.891	265.652
2017	2.641	2.347
2018	92.394	92.394
2019	25.500	25.500
2020	17.673	19.481
2021	172.783	172.782
2022	15.018	18.569
2023	2.841	3.851
2024	23.254	17.661
2025	13.858	—
Total	768.051	772.435

O montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a prejuízos fiscais por ano de caducidade é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
2025	12.709	14.558
2026	131	131
2027	11.249	11.565
2028	886	1.008
2029	18.890	21.503
2030	13.633	—
Sem prazo de caducidade	710.553	723.670
Total	768.051	772.435

Para além dos valores acima, o Banco está a contestar correções aos prejuízos fiscais de 2014, 2016 e 2021, que, caso sejam deferidas, aumentarão o valor dos ativos por impostos diferidos não reconhecidos em Euros 92.136.000.

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 30 de setembro de 2025 é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	30 setembro 2025		
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(39.127)	—	—
Benefícios de empregados	(143.266)	—	—
	(182.393)	—	—
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(42.515)	(435)	1.002
Prejuízos fiscais (a)	42.066	(33.833)	39
Benefícios de empregados	(32.174)	1.678	15
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	—	(107.809)	(5.802)
Derivados	2.796	—	(45)
Ativos intangíveis	5	—	4
Ativos tangíveis	643	—	(4)
Outros	(27.601)	(1.843)	6.017
	(56.780)	(142.242)	1.226
	(239.173)	(142.242)	1.226
Impostos correntes			
Relativos ao período	(97.020)	—	—
Correções de períodos anteriores	19.100	—	—
	(77.920)	—	—
	(317.093)	(142.242)	1.226

(a) O montante registado em reservas respeita ao imposto diferido da parcela do prejuízo fiscal que decorre da dedução variação patrimoniais negativas relevadas em reservas que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 30 de setembro de 2024 é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024		
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(28.346)	—	—
Benefícios de empregados	(155.876)	(507)	—
	(184.222)	(507)	—
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	66.557	(1.334)	2.721
Prejuízos fiscais (a)	(19.468)	8.582	122
Benefícios de empregados	(2.770)	1.300	79
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	—	(112.965)	(5.743)
Derivados	69	—	(112)
Ativos intangíveis	47	—	14
Ativos tangíveis	166	—	(5)
Outros	(18.048)	(2.395)	5.058
	26.553	(106.812)	2.134
	(157.669)	(107.319)	2.134
Impostos correntes			
Relativos ao período	(114.973)	(751)	—
Correções de períodos anteriores	9.835	—	—
	(105.138)	(751)	—
	(262.807)	(108.070)	2.134

(a) O montante registado em reservas respeita ao imposto diferido da parcela do prejuízo fiscal que decorre da dedução variação patrimoniais negativas relevadas em reservas que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

A reconciliação entre a taxa nominal de impostos e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Resultado antes de impostos	1.201.710	1.055.792
Taxa de imposto corrente (%)	30,5%	31,5%
Imposto à taxa nominal	(366.522)	(332.574)
Imparidade e provisões não dedutíveis (a)	(23.137)	(36.203)
Tributos sobre o setor bancário (b)	(22.406)	(18.975)
Resultados das sociedades consolidadas pelo método da equivalência patrimonial	13.627	13.799
Juros de outros instrumentos de capital (c)	7.434	8.033
Efeito das diferenças de taxa de imposto (d)	55.116	28.824
Efeito do reconhecimento / desreconhecimento líquido de impostos diferidos (e)	(3.873)	63.913
Gastos não dedutíveis e outras correções	5.562	(1.961)
Correções de períodos anteriores	9.844	7.230
Impacto do regime especial de tributação dos grupos de sociedades	7.640	5.610
Tributações autónomas	(378)	(503)
Total dos impostos sobre o rendimento	(317.093)	(262.807)
Taxa efetiva (%)	26,4%	24,9%

(a) Em 2025 inclui o montante negativo de Euros 49.052.000 (2024: negativo de Euros 35.745.000) relativo ao impacto da não dedutibilidade para efeitos fiscais da dotação de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira pelo Bank Millennium.

(b) Na sequência das decisões judiciais favoráveis proferidas nos processos de contestação judicial do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário pago pelo Banco em 2020, 2021 e 2022 e do respetivo trânsito em julgado, foi reconhecido como rendimento em 2025 o montante de Euros 18.595.000. No início dos meses de julho e novembro de 2025 os montantes relativos a 2021 e 2022 foram restituídos ao Banco. Estima-se que o montante relativo a 2020 seja restituído até ao final do ano.

Na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 478/2025 proferido em 3 de junho de 2025, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral do Regime do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, o Banco não procedeu à autoliquidação e pagamento do imposto que, nos termos das regras anteriormente em vigor, seriam devidos até 30 de junho de 2025.

(c) Respeita ao impacto da dedução, para efeitos do apuramento do lucro tributável, dos juros pagos relativamente às obrigações perpétuas representativa de dívida subordinada, emitidas em 31 de janeiro de 2019 e em 18 de janeiro de 2024.

(d) Em 2025 inclui o montante de Euros 13.197.000 (2024: Euros 14.076.000) relativo ao efeito da tributação à taxa de 20% dos juros de títulos de dívida pública de Moçambique e o montante de Euros 38.284.000 (2024: Euros 16.374.000) relativo ao efeito da diferença de taxa de imposto sobre lucros na Polónia, que é de 19%, sobre um resultado antes de impostos positivo.

(e) Em 2025, inclui o montante de Euros 10.350.000 de ativos por impostos diferidos reconhecidos pelo BCP relativos a prejuízos fiscais e o montante negativo de Euros 13.633.000 relativo ao não reconhecimento de ativos por impostos diferidos sobre o prejuízo fiscal do Banco Internacional de Moçambique.

Em 2024, inclui o montante de Euros 21.504.000 relativos ao reconhecimento adicional de ativos por impostos diferidos pelo Banco Comercial Português relativos a imparidades de crédito não deduzidas fiscalmente em exercícios anteriores e de Euros 51.482.000 pelo Bank Millennium relativos a ajustamentos futuros de rendimentos (juros, comissões e ganhos cambiais) obtidos em contratos de crédito hipotecário indexados a moeda estrangeira e dos contratos de crédito hipotecário concedidos em moeda estrangeira (em particular em francos suíços) sujeitos a disputas judiciais para o seu cancelamento e o montante negativo de Euros 9.041.000 relativo ao não reconhecimento de ativos por impostos diferidos sobre o prejuízo fiscal do Banco Internacional de Moçambique.

Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022 – Nível de tributação mínimo de 15% por jurisdição

Nos termos do Pilar 2 do Projeto sobre a Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros ("BEPS 2.0 – Base Erosion and Profit Shifting 2.0") da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ("OCDE"), consagrado na Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, as multinacionais e os grandes grupos nacionais com rendimentos anuais consolidados superiores a Euros 750 milhões em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios, passarão a estar sujeitos, a partir do exercício de 2024, a um nível de tributação mínimo de 15%, aferido por jurisdição.

A Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União, foi transposta para a legislação interna em Portugal, através da Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro. Na Polónia, a transposição desta Diretiva ocorreu em 15 de novembro de 2024.

O regime em causa poderá determinar o pagamento de um imposto complementar quando não seja observado um nível de tributação mínimo de 15%, aferido por jurisdição.

De acordo com a análise realizada aos potenciais impactos futuros deste regime, o Grupo estima vir a cumprir, nas principais jurisdições onde desenvolve a sua atividade, nomeadamente em Portugal, Polónia e Moçambique, os requisitos necessários para a aplicação dos denominados "transitional safe harbours" para o período transitório (2024-2026), ficando assim excluído, nesse período, da obrigação de cálculo de um eventual imposto complementar.

32. Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 setembro 2025	31 dezembro 2024	(Milhares de euros)
Aplicações conta caução	62.838	58.404	
Suprimentos	125.376	121.188	
Excesso de contribuição com benefícios pós-emprego	263.031	148.229	
Devedores por operações de futuros e de opções	207.453	151.776	
Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	236.407	293.150	
Devedores			
Residentes			
Valores a receber de imóveis, cessões de créditos e outros títulos	52.586	57.446	
Processos judiciaários pendentes / acordos com o Banco	8.762	8.795	
SIBS	2.170	2.770	
Outros	23.353	34.182	
Não residentes	34.703	23.890	
Valores a cobrar	59.717	113.333	
Juros e outros proveitos a receber	83.748	84.653	
Operações sobre títulos a receber	393.358	1.584	
Valores a debitar a clientes	12.134	103.144	
Património artístico	28.795	28.796	
Despesas antecipadas	37.061	26.716	
Bonificações a receber	11.548	14.908	
Outros impostos a recuperar	19.823	7.878	
Ouro e outros metais preciosos	3.751	3.693	
Prestações suplementares de capital	165	165	
Associadas	191	489	
Outros	583.004	455.953	
	2.249.974	1.741.142	
Imparidade para outros ativos	(273.167)	(276.896)	
	1.976.807	1.464.246	

A rubrica Operações sobre títulos a receber corresponde a operações a aguardar a liquidação financeira, a qual já ocorreu à data de aprovação destas contas.

O detalhe da rubrica Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, é analisada como segue:

	30 setembro 2025			31 dezembro 2024			(Milhares de euros)
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	
Imóveis							
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	67.437	(38.151)	29.286	118.564	(49.917)	68.647	
Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias	135.359	(77.357)	58.002	137.598	(77.518)	60.080	
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	12.850	(5.101)	7.749	12.328	(4.817)	7.511	
Equipamentos e outros	12.990	(9.414)	3.576	14.792	(9.204)	5.588	
Outros ativos (*)	7.771	—	7.771	9.868	(19)	9.849	
	236.407	(130.023)	106.384	293.150	(141.475)	151.675	

(*) inclui Ações, Depósito de Preço e Propostas de Adjudicação de Imóveis

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para outros ativos, com exceção da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

	30 setembro 2025	31 dezembro 2024	(Milhares de euros)
Saldo em 1 de janeiro	135.421	184.992	
Outras transferências	705	(113)	
Dotação do período (nota 13)	10.524	18.407	
Reversão do período (nota 13)	(2.945)	(5.339)	
Utilização de imparidade	(166)	(62.825)	
Diferenças cambiais	(395)	299	
Saldo no final do período	143.144	135.421	

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

	30 setembro 2025	31 dezembro 2024	(Milhares de euros)
Saldo em 1 de janeiro	141.475	136.840	
Outras transferências	(13.431)	(8.461)	
Dotação do período (nota 13)	8.140	33.875	
Reversão do período (nota 13)	(223)	(407)	
Utilização de imparidade	(2.530)	(21.891)	
Diferenças cambiais	(3.408)	1.519	
Saldo no final do período	130.023	141.475	

33. Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 setembro 2025			31 dezembro 2024			(Milhares de euros)
	Não remunerados	Remunerados	Total	Não remunerados	Remunerados	Total	
Depósitos e outros financiamentos de Bancos Centrais							
Bancos Centrais estrangeiros	—	186.170	186.170	—	116.330	116.330	
Depósitos de outras instituições de crédito no país e outros empréstimos							
Depósitos a muito curto prazo	—	72.348	72.348	—	30.908	30.908	
Depósitos à ordem	57.685	—	57.685	80.839	—	80.839	
Depósitos a prazo	—	107.548	107.548	—	187.655	187.655	
	57.685	179.896	237.581	80.839	218.563	299.402	
Depósitos de outras instituições de crédito no estrangeiro e outros empréstimos							
Depósitos a muito curto prazo	—	36.346	36.346	—	—	—	
Depósitos à ordem	82.722	—	82.722	65.217	—	65.217	
Depósitos a prazo	—	94.363	94.363	—	139.446	139.446	
Empréstimos obtidos	—	586	586	—	817	817	
Depósitos a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	30.593	—	30.593	105.027	—	105.027	
Operações de venda com acordo de recompra	—	760.300	760.300	—	45.414	45.414	
Outros	—	6.585	6.585	—	6.066	6.066	
	113.315	898.180	1.011.495	170.244	191.743	361.987	
	171.000	1.264.246	1.435.246	251.083	526.636	777.719	

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("Cash collateral"), estes depósitos estão na posse do Grupo e estão dados como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é positiva.

34. Depósitos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 setembro 2025			31 dezembro 2024			(Milhares de euros)
	Não remunerados	Remunerados	Total	Não remunerados	Remunerados	Total	
Depósito de clientes							
Depósitos à ordem	50.056.219	878.371	50.934.590	47.313.543	598.911	47.912.454	
Depósitos a prazo	—	29.108.047	29.108.047	—	29.300.652	29.300.652	
Depósitos de poupança	—	4.507.048	4.507.048	—	4.063.719	4.063.719	
Bilhetes do Tesouro e outros ativos com acordo de recompra	—	999.614	999.614	—	—	—	
Cheques e ordens a pagar	567.380	—	567.380	469.282	—	469.282	
	50.623.599	35.493.080	86.116.679	47.782.825	33.963.282	81.746.107	
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura			106.816			158.201	
Juros a pagar			126.324			180.379	
			86.349.819			82.084.687	

Nos termos da Lei, o Fundo de Garantia de Depósitos tem por finalidade garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos das contribuições anuais para o Fundo português estão definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

35. Títulos de dívida não subordinada emitidos

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 setembro 2025	31 dezembro 2024	(Milhares de euros)
Obrigações	568.617	393.113	
Medium term notes (MTNs)	3.497.544	2.995.028	
Securitizações	94.771	106.331	
	4.160.932	3.494.472	
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(6.519)	(5.507)	
Custos / (proveitos) diferidos	(10.125)	(10.403)	
Juros a pagar	63.808	50.148	
	4.208.096	3.528.710	

Em 24 de junho 2025, o Banco procedeu a uma nova emissão ao abrigo do programa MTN, no montante de Euros 500 milhões, com um prazo de 6 anos, conforme referido na nota 48.

36. Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Obrigações			
Não perpétuas	1.378.772	1.407.796	
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(5.173)	(17.808)	
Custos / (proveitos) diferidos	(2.064)	(1.142)	
Juros a pagar	34.522	38.513	
	1.406.057	1.427.359	

37. Passivos financeiros detidos para negociação

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Vendas a descoberto	116.914	44.607	
Derivados de negociação (nota 24)			
Swaps	111.177	84.308	
Opções	29.252	45.140	
dos quais: Derivados embutidos	28.180	42.477	
Forwards	7.477	5.572	
	147.906	135.020	
	264.820	179.627	

38. Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Depósitos de clientes (*)	2.005.234	1.956.851	
Certificados	1.468.026	1.292.006	
	3.473.260	3.248.857	

(*) Depósitos de clientes cuja remuneração está indexada a um conjunto de ações e/ou índices.

39. Provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Provisão para garantias e outros compromissos	124.956	118.039	
Outras provisões para riscos e encargos	1.122.540	967.819	
	1.247.496	1.085.858	

Os movimentos da Provisão para garantias e outros compromissos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Saldo em 1 de janeiro	118.039	121.574
Transferências	—	(1.105)
Dotação do período (nota 14)	43.708	34.826
Reversão do período (nota 14)	(36.624)	(37.481)
Diferenças cambiais	(167)	225
Saldo no final do período	124.956	118.039

Os movimentos nas Outras provisões para riscos e encargos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Saldo em 1 de janeiro	967.819	631.529
Transferências	(377)	(9.801)
Dotação do período (nota 14)	407.063	588.351
Reversão do período (nota 14)	(5.104)	(4.672)
Utilização de imparidade	(226.295)	(171.771)
Alocação para a carteira de crédito (nota 22)	(18.143)	(75.275)
Diferenças cambiais	(2.423)	9.458
Saldo no final do período	1.122.540	967.819

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do período respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, conforme descrito na nota 53, a qual ascendeu a Euros 355.082.000 (31 dezembro 2024: Euros 506.195.000).

Provisões para risco legal relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

O Bank Millennium estimou o impacto do risco legal na recuperabilidade dos fluxos de caixa esperados resultantes dos contratos celebrados para a carteira ativa de créditos hipotecários em CHF, ajustando, de acordo com o ponto B5.4.6 da IFRS 9, o valor contabilístico bruto da carteira reduzindo os fluxos de caixa esperados de contratos de empréstimos hipotecários denominados ou indexados ao franco suíço (CHF), e reconheceu uma provisão de acordo com a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes para os empréstimos totalmente reembolsados e numa situação em que o valor contabilístico bruto do empréstimo era inferior ao valor do risco avaliado.

A descrição detalhada da metodologia de avaliação adotada é apresentada na nota 53 "Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)".

Em 30 de setembro de 2025, a carteira de crédito em CHF tem um valor bruto de Euros 1.228.606.000 (31 dezembro 2024: Euros 1.642.802.000).

Em 30 de setembro de 2025, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.831.034.000 (PLN 7.805.880.000), dos quais Euros 1.049.450.000 (PLN 4.473.909.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 22) e Euros 781.584.000 (PLN 3.331.971.000) são apresentados na rubrica Provisões.

Em 31 de dezembro de 2024, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.979.025.000 (PLN 8.463.696.000), dos quais Euros 1.324.672.000 (PLN 5.665.224.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 22) e Euros 654.353.000 (PLN 2.798.472.000) são apresentados na rubrica Provisões.

A variação no nível de provisões ou em perdas concretas dependerá das decisões finais do tribunal sobre cada processo e do número de processos judiciais, conforme descrito na política contabilística 1 Y7 e na nota 53.

40. Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Juros e outros custos a pagar	215.352	193.967	
Operações a liquidar - estrangeiro, transferências e depósitos	188.829	240.727	
Seguros de crédito recebidos e por periodificar	8.031	26.675	
Férias, subsídios de férias e de Natal e outras remunerações a pagar	72.433	59.576	
Operações sobre títulos a liquidar	295.844	2.757	
Setor Público Administrativo	38.227	53.902	
Credores			
Rendas a pagar	188.305	209.110	
Recursos conta caução e outros recursos	103.250	124.872	
Fornecedores	28.907	56.896	
Por contratos de factoring	35.514	21.882	
Por operações de futuros e de opções	39.669	13.533	
Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Grupo	7.239	8.780	
Associadas	—	14	
Outros credores			
Residentes	35.337	45.016	
Não residentes	80.383	71.290	
Receitas antecipadas	12.297	12.065	
Outros custos administrativos a pagar	5.884	3.447	
Contas diversas	372.051	291.236	
	1.727.552	1.435.745	

A rubrica Operações sobre títulos a liquidar corresponde a operações a aguardar a liquidação financeira.

41. Capital, Prémio de emissão e Outros instrumentos de capital

Em 30 de setembro de 2025, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

Em 30 de setembro de 2025, o prémio de emissão ascende a Euros 16.470.667,11, correspondendo à diferença entre o preço de emissão (Euros 0,0834 por ação) e o valor de emissão (Euros 0,08 por ação) apurados no âmbito da Oferta Pública de Troca ocorrida em junho de 2015.

Em 30 de setembro de 2025, a rubrica Outros instrumentos de capital no montante de Euros 400.000.000 corresponde a 2.000 títulos subordinados perpétuos, emitidos em 18 de janeiro de 2024, ao valor nominal de Euros 200.000 cada e classificados como fundos próprios adicionais de nível 1 ou Additional Tier 1 ("AT1"), de acordo com as regras específicas da IAS 32 e conforme política contabilística 1.E. A emissão tem opção de reembolso antecipado pelo Banco a partir do final do 5.º ano e uma taxa de juro de 8,125%, ao ano, durante os primeiros 5,5 anos, que será refixada a partir dessa data, de 5 em 5 anos, com referência à taxa mid-swaps de 5 anos, então prevalecente, acrescida de um spread de 5,78%, ao ano. Sendo a operação classificada como AT1, o correspondente pagamento de juros poderá ser cancelado discricionariamente pelo Banco ou por imposição das autoridades competentes e está ainda sujeito à observação de um conjunto de condições, onde se incluem, o cumprimento do requisito combinado de reserva de fundos próprios e a existência de fundos distribuíveis em montante suficiente.

O Banco decidiu ainda, de acordo com os respetivos termos e condições, exercer a opção de reembolso antecipado da totalidade da emissão AT1 emitida a 31 de janeiro de 2019 no montante de Euros 400.000.000. O reembolso antecipado teve lugar na primeira data prevista para tal - 31 de janeiro de 2024 - ao valor nominal acrescido dos respetivos juros corridos.

42. Reservas legais e estatutárias

Nos termos da legislação portuguesa, o Banco deverá reforçar anualmente a reserva legal com pelo menos 10% dos lucros anuais, até à concorrência do capital social, ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superiores, não podendo normalmente esta reserva ser distribuída. De acordo com a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2024 aprovada na Assembleia Geral de Acionistas do dia 22 de maio de 2025, o Banco reforçou as suas reservas legais em Euros 80.257.000, pelo que em 30 de setembro de 2025 estas ascendem a Euros 464.659.000 (31 dezembro 2024: Euros 384.402.000).

As empresas do Grupo, de acordo com a legislação vigente em Portugal, deverão reforçar anualmente a reserva legal com uma percentagem mínima entre 5% e 20% dos lucros líquidos anuais, dependendo da atividade económica, encontrando-se registadas na rubrica Reservas e resultados acumulados nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco (nota 44).

43. Títulos próprios

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 setembro 2025		
	Valor de balanço (Euros '000)	Número de títulos	Valor unitário médio (Euros)
Ações do Banco Comercial Português, S.A.	200.000	309.362.863	0,646

O Banco aprovou no dia 8 de abril de 2025 um programa de recompra de ações próprias no montante global de Euros 200.000.000, equivalente a aproximadamente 2,683% da capitalização bolsista do BCP (o “Programa”).

O Programa tem como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e será implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições acima descritos, estando também condicionado aos (i) limites da deliberação adotada no ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 22 de maio de 2024, conforme oportunamente comunicada ao mercado (ii) termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do BCP e (iii) termos e condições da eventual redução de capital que, para estes efeitos, venha a ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral do BCP.

Neste contexto, o Programa foi aprovado de acordo com os seguintes termos e condições:

- Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra: até 755.699.497 ações ordinárias do BCP, correspondendo a até 5% da totalidade de ações representativas do seu capital social, sendo este o número máximo de ações que poderão ser extintas no âmbito do Programa, nos termos da deliberação aprovada em Assembleia Geral;
- Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra: até Euros 200.000.000;
- Período de duração do Programa de Recompra: o Programa de Recompra teve início no dia 14 de abril de 2025 até 14 de outubro de 2025 (inclusive), sem prejuízo, designadamente, da possibilidade de cessação antecipada do Programa de Recompra por decisão do Banco ou caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra fossem atingidos;
- Modalidades de aquisição no âmbito do Programa de Recompra: aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou de atribuição de ações, a título oneroso, em sessões de negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas previsto na lei, segundo critérios que não considerem a eventual qualidade de acionista como fator relevante.

No dia 25 de agosto de 2025 terminou o Programa de Recompra, tendo o Banco adquirido 309.362.863 ações BCP a um custo médio unitário de 0,646 euros, no montante total de Euros 200.000.000.

As ações próprias detidas por entidades incluídas no perímetro de consolidação encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos do Banco e pelo Código das Sociedades Comerciais.

Em 30 de setembro de 2025, em cumprimento com a alínea b) n.º1 do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais, o Banco mantém uma reserva constituída no montante equivalente ao dos títulos próprios no valor de Euros 200.000.000 reconhecida na rubrica de Outras Reservas e Resultados Acumulados (nota 44).

44. Reservas e resultados acumulados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Variações de justo valor - Bruto		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24)		
Instrumentos de dívida (*)	47.879	409
Instrumentos de capital	(1.279)	(1.051)
De investimentos em associadas e outras variações	19.827	5.556
Cobertura de fluxos de caixa	(572.070)	(876.708)
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	1.240	(660)
	(504.403)	(872.454)
Variações de justo valor - Impostos		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	(12.106)	440
Instrumentos de capital	731	655
Cobertura de fluxos de caixa	173.231	265.315
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	(376)	200
	161.480	266.610
	(342.923)	(605.844)
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo		
Bank Millennium, S.A.	(19.723)	(21.946)
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	(171.942)	(128.243)
Banco Millennium Atlântico, S.A.	(188.694)	(181.875)
Outros	1.674	1.591
	(378.685)	(330.473)
Aplicação da IAS 29		
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	52.381	50.964
Outros	(3.965)	(3.965)
	48.416	46.999
Outras reservas e resultados acumulados		
	3.711.480	3.276.910
	3.038.288	2.387.592

(*) Inclui os efeitos decorrentes da aplicação da contabilidade de cobertura.

As variações de justo valor correspondem essencialmente às variações acumuladas do valor de mercado dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e da Cobertura de fluxos de caixa em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1C.

A variação do justo valor das coberturas de fluxos de caixa reflete o impacto económico nessas coberturas do aumento pronunciado das taxas de juro de mercado, efeito que é mais do que compensado pelo impacto económico no justo valor de passivos com maior sensibilidade a tal aumento e que são contabilizados ao custo amortizado.

Em 30 de setembro de 2025, em cumprimento com a alínea b) n.º1 do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais, o Banco mantém uma reserva constituída no montante equivalente ao dos títulos próprios (nota 43) no valor de Euros 200.000.000 reconhecida na rubrica de Outras Reservas e Resultados Acumulados.

45. Interesses que não controlam

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Variações de justo valor		
Instrumentos de dívida	15.360	(7.277)
Instrumentos de capital	4.081	4.059
Cobertura de fluxos de caixa	(934)	(2.889)
Outros	7	4
	<u>18.514</u>	<u>(6.103)</u>
Impostos diferidos		
Instrumentos de dívida	(2.670)	1.922
Instrumentos de capital	(785)	(783)
Cobertura de fluxos de caixa	177	549
	<u>(3.278)</u>	<u>1.688</u>
	<u>15.236</u>	<u>(4.415)</u>
Diferença cambial de consolidação	(130.986)	(111.335)
Perdas atuariais (efeito líquido de impostos)	(153)	(156)
Outras reservas e resultados acumulados	<u>1.322.253</u>	<u>1.213.620</u>
	<u>1.206.350</u>	<u>1.097.714</u>

O valor dos interesses que não controlam é analisado como segue:

	(Milhares de euros)			
	Balanço		Demonstração dos Resultados	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Grupo Bank Millennium	1.030.933	906.757	100.810	63.389
Grupo BIM - Banco Internacional de Moçambique	164.541	179.502	8.470	21.191
Outras subsidiárias	10.876	11.455	(578)	(5.370)
	<u>1.206.350</u>	<u>1.097.714</u>	<u>108.702</u>	<u>79.210</u>

46. Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Garantias e avales prestados		
Garantias e avales	3.982.650	3.958.506
Cartas de crédito stand-by	72.877	90.380
Créditos documentários abertos	256.897	219.509
Fianças e indemnizações	9.745	9.865
	4.322.169	4.278.260
Compromissos perante terceiros		
Compromissos irrevogáveis		
Contratos a prazo de depósitos	43.432	81
Linhos de crédito irrevogáveis	5.621.769	5.359.955
Subscrição de títulos	11.575	14.949
Outros compromissos irrevogáveis	106.889	109.004
Compromissos revogáveis		
Linhos de crédito revogáveis	6.191.490	6.488.735
Facilidades em descobertos de conta	1.001.856	1.022.545
Outros compromissos revogáveis	209.285	131.243
	13.186.296	13.126.512
Garantias e avales recebidos	27.438.020	27.329.443
Compromissos assumidos por terceiros	12.771.052	11.715.068
Valores recebidos em depósito	98.078.356	86.897.547
Valores depositados na Central de Valores	97.617.744	89.014.967
Outras contas extrapatrimoniais	162.412.013	144.802.013

As garantias e avales prestados podem estar relacionadas com operações de crédito, em que o Grupo presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira. De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa. As responsabilidades estimadas são registadas na rubrica Provisões (nota 39).

As cartas de crédito e os créditos documentários abertos destinam-se particularmente a garantir pagamentos a entidades terceiras no âmbito de transações comerciais com o estrangeiro, financiando o envio das mercadorias adquiridas. Desta forma, o risco de crédito destas transações encontra-se limitado, uma vez que se encontram colateralizadas pelas mercadorias enviadas e são geralmente de curta duração.

Os compromissos irrevogáveis constituem partes não utilizadas de facilidades de crédito concedidas a clientes empresas e particulares. Muitas destas operações têm uma duração fixa e uma taxa de juro variável, pelo que o risco de crédito e de taxa de juro é limitado.

Os instrumentos financeiros contabilizados como garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados à carteira de crédito, nomeadamente quanto à análise da evidência objetiva de imparidade tal como descrito na política contabilística 1 C. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Grupo na eventualidade de incumprimento pelas respetivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

47. Cedência de ativos

O Grupo realizou um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente, crédito a clientes) para fundos especializados de recuperação de crédito. Estes fundos assumem a gestão das sociedades mutuárias ou dos ativos recebidos em colateral com o objetivo de garantir uma administração proativa através da implementação de planos de exploração/valorização dos mesmos.

Os fundos especializados de recuperação de crédito que adquiriram os ativos financeiros ao Grupo são fundos fechados, em que os participantes não têm a possibilidade de pedir o reembolso das suas unidades de participação durante a vida do mesmo. Estas unidades de participação são detidas, habitualmente, por vários bancos do mercado, que são cedentes dos créditos, em percentagens que vão variando ao longo da vida dos fundos, mas em que cada participante, isoladamente, não detém títulos representativos de mais de 50% do capital do fundo.

Os fundos têm uma estrutura de gestão específica (General Partner), totalmente autónoma dos bancos cedentes, que é selecionada na data de constituição do fundo. A estrutura de gestão do fundo tem como principais responsabilidades: (i) definir o objetivo do fundo e (ii) administrar e gerir em regime exclusivo o fundo, determinar os objetivos e política de investimento e o modo de conduta da gestão e negócios do fundo. A estrutura de gestão é remunerada através de comissões de gestão cobradas aos fundos.

Estes fundos (em que o Grupo detém uma posição minoritária nas unidades de participação) constituem sociedades com vista à aquisição dos créditos aos bancos, a qual é financiada através da emissão de títulos sénior e de títulos júnior. O valor dos títulos sénior, subscritos integralmente pelos fundos que detêm o capital social, iguala o justo valor do ativo objeto de cedência, determinado mediante um processo negocial baseado em avaliações efetuadas por ambas as partes.

O valor dos títulos júnior é equivalente à diferença entre o justo valor que teve por base a valorização do título sénior e o valor de cedência dos créditos. Estes títulos júnior, sendo subscritos pelo Grupo, darão direito a um valor positivo contingente caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante das prestações sénior acrescido da remuneração das mesmas. Assim, considerando que estes títulos júnior refletem um diferencial de avaliação dos ativos cedidos tendo por base avaliações efetuadas por entidades independentes e um processo negocial entre as partes, o Grupo procede à constituição de perdas por imparidade para a totalidade dos mesmos.

Assim, na sequência das operações de cedência de ativos ocorridas, o Grupo subscreveu:

- títulos sénior (unidades de participação) dos fundos cuja realização dependerá dos fluxos de caixa futuros provenientes de um conjunto alargado de ativos cedidos pelos vários bancos participantes. Estes títulos encontram-se registados na carteira de Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados sendo avaliados ao justo valor com base no último Valor Líquido Global do Fundo (NAV) disponível, o qual é divulgado pelas Sociedades Gestoras e auditado no final de cada ano, sendo ainda alvo de análise por parte do Banco;
- títulos júnior (com maior grau de subordinação), emitidos pelas sociedades de direito português controladas pelos fundos, encontram-se totalmente provisionados por refletirem a melhor estimativa da imparidade dos ativos financeiros cedidos.

Neste contexto, não tendo controlo mas permanecendo algum risco e benefício, o Grupo, nos termos da IFRS 9 3.2, procedeu a uma análise da exposição à variabilidade de riscos e benefícios dos ativos transferidos, antes e após a operação, tendo concluído que não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios. Considerando que também não detém controlo, já que não exerce qualquer influência sobre os fundos ou as sociedades que detêm os ativos, o Grupo procedeu, nos termos da IFRS 9 3.2, ao desconhecimento dos ativos transferidos e ao reconhecimento dos ativos recebidos.

Os resultados foram apurados na data de transferência dos ativos. Durante os primeiros nove meses de 2025 e no exercício de 2024, não foram alienados créditos a Fundos de reestruturação empresarial.

Os valores acumulados à data de 30 de setembro de 2025, referentes a estas operações, são analisados como segue:

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	(Milhares de euros) Resultado apurado com a transferência
Fundo Recuperação FCR (em liquidação) (a)	343.266	243.062	232.267	(10.795)
Fundo Aquarius FCR (b)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (b)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (c)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	800.954	633.593	612.688	(20.905)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Os valores acumulados à data de 31 de dezembro de 2024, referentes a estas operações, são analisados como segue:

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	(Milhares de euros) Resultado apurado com a transferência
Fundo Recuperação FCR (em liquidação) (a)	343.266	243.062	232.267	(10.795)
Fundo Aquarius FCR (b)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (b)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (c)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	800.954	633.593	612.688	(20.905)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

	(Milhares de euros) 30 setembro 2025		
	Justo valor das Unidades de participação (nota 24)	Suprimentos (nota 32)	Total
Fundo Recuperação FCR (em liquidação)	3.000	—	3.000
Fundo Aquarius FCR	69.414	—	69.414
Discovery Real Estate Fund	172.953	—	172.953
Fundo Vega FCR	33.117	—	33.117
	278.484	—	278.484

	(Milhares de euros) 31 dezembro 2024		
	Justo valor das Unidades de participação (nota 24)	Suprimentos (nota 32)	Total
Fundo Recuperação FCR (em liquidação)	13.987	—	13.987
Fundo Aquarius FCR	88.876	—	88.876
Discovery Real Estate Fund	167.894	—	167.894
Fundo Vega FCR	32.471	—	32.471
	303.228	—	303.228

Em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, o valor contabilístico das unidades de participação encontra-se registado na rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (nota 24) e considera os Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

A rubrica Suprimentos no montante bruto de Euros 118.019.000 (31 dezembro 2024: Euros 113.840.000) tem registada uma imparidade de igual montante (nota 32).

Projeto Crow

No âmbito do processo de venda designado de Projeto Crow concluído no final de 2022, o Banco Comercial Português, S.A. passou a deter participação num Fundo de capital de risco, em 2 Fundos imobiliários e numa Sociedade, conforme segue:

	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Investimentos em associadas (nota 26)		
Fundo Turismo Algarve, FCR	40.926	41.045
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (em liquidação)	16.648	19.175
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo (em liquidação)	3.055	4.305
	60.629	64.525

48. Factos relevantes ocorridos durante os primeiros nove meses de 2025

BCP S.A. informou sobre decisão de reembolso antecipado das EUR500,000,000 Senior Preferred Fixed to Floating Rate Notes due October 2026 atualmente em circulação, no montante de 500 milhões de euros

Em 19 de setembro de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. informou que decidiu exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão “EUR500,000,000 Senior Preferred Fixed to Floating Rate Notes due October 2026” (ISIN: PTBCP2OM0058), emitida a 2 de outubro de 2023 no âmbito do programa “EUR 25,000,000,000 Euro Note Programme” (as “Notes”), de acordo com a condição 6(d) dos termos e condições das Notes e dos termos finais das Notes. O reembolso antecipado das Notes terá lugar na data de reembolso antecipado prevista nos seus termos finais, 2 de outubro de 2025, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre Relatório intercalar das operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações Próprias

Em 25 de agosto de 2025, no âmbito do Programa de Recompra de Ações, o Banco informou ter adquirido 309.362.863 ações, pelo valor total de Euros 200.000.000, detendo nesta data um total de 309.362.863 ações próprias, representativas de 2,05% do seu capital social.

Estas aquisições são as últimas a levar a cabo no âmbito do Programa de Recompra, considerando-se, assim, o programa concluído de acordo com os seus termos, tal como oportunamente divulgados ao mercado.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre resultados do teste de stress de 2025 ao nível da União Europeia

Em 1 de agosto de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. informou que foi submetido ao teste de stress de 2025 na União Europeia (EU) conduzido pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), em cooperação com o Banco de Portugal, o Banco Central Europeu (BCE) e o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB).

O Banco Comercial Português, S.A. tomou conhecimento dos comunicados da EBA sobre o teste de stress na UE e reconhece os resultados deste exercício, abrangendo 64 bancos que, em conjunto, representam cerca de 75% do total de ativos bancários na União Europeia.

O teste de stress de 2025 na UE não contém um limiar de aprovação / reprovação, tendo sido projetado para ser usado como uma importante fonte de informação para o processo de análise e avaliação pelo supervisor (SREP-Supervisory Review and Evaluation Process). Os resultados permitirão auxiliar as autoridades competentes na avaliação da capacidade do Banco Comercial Português, S.A. em cumprir os requisitos prudenciais aplicáveis em cenários adversos.

O cenário adverso do teste de stress foi definido pelo BCE / ESRB e cobre um horizonte de três anos (2025-2027). O teste de stress foi realizado na premissa do balanço a dezembro de 2024 permanecer inalterado e, consequentemente, não tem em consideração estratégias de negócio e ações de gestão futuras, não representando consequentemente uma previsão da evolução financeira do Banco Comercial Português, S.A.

Considerando os resultados do Banco Comercial Português, S.A., destacam-se os seguintes aspectos:

- da aplicação do cenário adverso resultou uma redução de 228 p.b. no final de 2025, de 152 p.b. no final de 2026 e de 100 p.b. no final de 2027 face ao rácio de CET1 fully loaded restated (CRR3) de 2024, o que compara com uma redução média no universo dos 64 bancos submetidos a este exercício, de 260 p.b. no final de 2025, 275 p.b. no final de 2026 e de 304 p.b. no final de 2027.
- da aplicação do cenário base resultou um aumento de 129 p.b. no final de 2025, de 254 p.b. no final de 2026 e de 279 p.b. no final de 2027 no rácio de capital CET1 fully loaded restated (CRR3) de 2024, o que compara com um aumento médio no universo dos 64 bancos submetidos a este exercício, de 65 p.b. no final de 2025, 113 p.b. no final de 2026 e de 128 p.b. no final de 2027.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre notificação pelo Banco de Portugal relativa aos requisitos de MREL

Em 11 de julho de 2025, O Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”) informou que foi notificado pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional, acerca da atualização do seu requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis (“MREL” ou “Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities”) conforme decisão do Conselho Único de Resolução.

A estratégia de resolução aplicada continua a ser a de um ponto de entrada múltiplo ("MPE" ou "Multiple Point of Entry"). O requisito MREL a cumprir pelo grupo de resolução BCP (constituído pelo Banco BCP, S.A., pelo Banco ActivoBank, S.A. e todas as subsidiárias do BCP, com a exceção do Bank Millennium S.A. e do Banco Internacional de Moçambique e suas respectivas filiais), com aplicação imediata, é de:

- 24,89% do montante total das posições em risco ("TREA" ou "Total Risk Exposure Amount"), a que acresce ainda o requisito combinado de reservas de fundos próprios ("CBR" ou "Combined Buffer Requirement"), que inclui também o "Countercyclical Capital Buffer" — CCyB e o "Systemic Risk Buffer" — SyRB, atualmente de 3,95%, assim correspondendo a um requisito total atualmente de 28,84%; e
- 6,86% da medida de exposição total ("LRE" ou "Leverage Ratio Exposure Measure).

Adicionalmente, o Banco informou que não está sujeito a qualquer requisito mínimo de subordinação.

De acordo com a regulamentação em vigor, o requisito MREL pode ser anualmente atualizado pelas autoridades competentes, pelo que estas metas substituem as anteriormente fixadas.

À data deste comunicado, o BCP informou que cumpre com os requisitos MREL estabelecidos, tanto em percentagem do TREA (incluíndo o CBR), como em percentagem do LRE.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre emissão de títulos de dívida sénior preferencial elegível para MREL

Em 16 de junho de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. ("Banco") informou que fixou hoje as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial elegível para MREL (Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities) ao abrigo do seu Euro Note Programme.

A emissão, no montante de Euros 500 milhões, terá um prazo de 6 anos, com opção de reembolso antecipado pelo Banco no final do 5º ano, um preço de emissão de 99,631% e uma taxa de juro fixa de 3,125% ao ano, durante os primeiros 5 anos (correspondente a um spread de 0,95% sobre a taxa mid-swap de 5 anos). No 6º ano, a taxa de juro resultará da soma da Euribor a 3 meses com um spread de 0,95%.

Requisitos mínimos para fundos próprios e passivos sujeitos a redução ou conversão do Bank Millennium (MREL)

O Bank Millennium gera os indicadores MREL de maneira análoga à gestão de adequação de capital.

Em termos dos requisitos MREL-TREA e MREL-TEM, o Grupo Bank Millennium apresenta um superavit em comparação aos requisitos mínimos exigidos em 30 de setembro de 2025, e cumpre com o requisito MREL-TREA, incluindo o requisito combinado de reservas (combined buffer requirement).

MREL	30.09.2025	30.06.2025	31.12.2024
Rácio MREL-TREA	25,51 %	25,27 %	28,06 %
Requisito mínimo MREL-TREA	15,36 %	15,36 %	18,03 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TREA (p.p.)	10,15 p.p.	9,91 p.p.	10,03 p.p.
Requisito mínimo incluindo o Requisito Combinado de Reservas ("CBR")	19,11 %	18,11 %	20,78 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TREA + CBR (p.p.)	6,40 p.p.	7,16 p.p.	7,28 p.p.
Rácio MREL-TEM	8,83 %	8,56 %	8,71 %
Requisito mínimo MREL-TEM	5,91 %	5,91 %	5,91 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TEM (p.p.)	2,92 p.p.	2,65 p.p.	2,80 p.p.

Em maio de 2025, o Bank Millennium recebeu uma carta do Bank Guarantee Fund sobre a decisão conjunta do Single Resolution Board (SRB) e do BFG obrigando o Bank Millennium a cumprir os requisitos MREL-TREA comunicados no montante de 15,36% (anteriormente 18,03% na decisão recebida em junho de 2023) incluindo 14,15% em instrumentos subordinados e os requisitos do MREL-TEM no montante de 5,91% (tal como na decisão recebida em 2024) incluindo 5,54% instrumentos subordinados.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre deliberações da Assembleia Geral Anual

Em 22 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral Anual de Acionistas, nas instalações do Banco e, simultaneamente, por meios telemáticos, com a participação de Acionistas detentores de 66,19% do respetivo capital social, com as seguintes deliberações:

Ponto Um - Aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2024, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade;

Ponto Dois – Aprovação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2024;

Ponto Três – Aprovação de um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante;

Ponto Quatro – Aprovação da ratificação da cooptação de administrador para o mandato 2022-2025;

Ponto Cinco – Aprovação da Política de Distribuição aos Acionistas;

Ponto Seis – Aprovação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;

Ponto Sete – Aprovação da Política Interna de Seleção e Avaliação de Adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais;

Ponto Oito - Aprovação da redução do capital social do Banco em até Euros 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de euros), com a finalidade especial de execução de programa de recompra de ações próprias e de extinção de ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito do referido programa, envolvendo a extinção de até 755.699.497 ações próprias representativas de até 5% da totalidade de ações representativas do capital social, bem como sobre as reservas conexas, com consequente alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade;

Ponto Nove- Aprovação do aumento do capital social do Banco para Euros 3.000.000.000, por incorporação da reserva especial que venha a ser constituída no âmbito do ponto Oito da Ordem de Trabalhos, pelo valor correspondente ao da redução do capital social daí resultante e sem emissão de novas ações, com consequente alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade;

Ponto Dez – Aprovação da alteração ao artigo 27.º n.º 2 do Contrato de Sociedade (voto por correspondência e voto por meios eletrónicos);

Ponto Onze – Aprovação da proposta de aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre upgrades pela agência de rating Moody's

Em 21 de maio de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") informou que a agência de rating Moody's melhorou o Baseline Credit Assessment (BCA) e o Adjusted BCA de 'baa3' para 'baa2'. Este upgrade reflete o reforço da posição creditícia do Banco, em particular, a melhoria das métricas de qualidade dos ativos, os níveis de capital mais elevados e o aumento da rendibilidade, que continuará condicionada durante o período de análise pelas ainda elevadas, embora decrescentes, provisões para o risco legal da carteira de crédito denominada em francos suíços, da subsidiária polaca do BCP. O BCA reflete também a posição confortável de funding e liquidez.

Em consequência, a Moody's melhorou a notação de rating dos depósitos de 'A3' para 'A2', a notação da dívida subordinada de 'Ba1' para 'Baa3', situando-se após a revisão no nível de Investment Grade e afirmou a notação de rating da dívida sénior preferencial em 'Baa1'.

O Outlook do rating dos depósitos passou para estável e manteve o Outlook da dívida sénior preferencial em estável.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre aprovação de Programa de Recompra de Ações

Em 8 de abril de 2025, o Banco informou ter sido nesse dia aprovado um programa de recompra de ações próprias no montante global de Euros 200 milhões, equivalente a aproximadamente 2,683% da capitalização bolsista do BCP^[1]. O Programa tem como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e será implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições descritos, estando também condicionado aos (i) limites da deliberação adotada no ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 22 de maio de 2024, conforme oportunamente comunicada ao mercado (ii) termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do BCP e (iii) termos e condições da eventual redução de capital que, para estes efeitos, venha a ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral do BCP. Em 14 de abril de 2025, o Banco iniciou a negociação de ações próprias no contexto do Programa de Recompra de Ações Próprias aprovado pelo Banco, de acordo com os termos e condições descritos no anúncio relativo ao início da negociação no âmbito do Programa de Recompra de Ações Próprias divulgado pelo BCP no dia 8 de abril de 2025.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre cessação de atribuição de rating pela Morningstar DBRS às Obrigações Cobertas do BCP

O Banco Comercial Português, S.A. ("BCP") informou que, em 1 de abril de 2025 e a seu pedido, cessou a atribuição de rating pela Morningstar DBRS às Obrigações Cobertas emitidas pelo BCP.

As obrigações hipotecárias emitidas pelo BCP mantêm as notações de rating atualmente atribuídas pela Moody's e pela Fitch Ratings, respetivamente, de 'Aaa' e 'AAA'.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre solicitação de ofertas para aquisição de uma emissão de obrigações T2 com vencimento em dezembro de 2027

Em 13 de março de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP") informou que decidiu lançar um processo de solicitação de ofertas para aquisição (a "Oferta") das suas "EUR300,000,000 4.50% T2 Subordinated Fixed Rate Reset Notes due December 2027" (ISIN: PTBCPWOM0034) ("Notes") atualmente em circulação.

A Oferta está condicionada à conclusão com sucesso da emissão de uma nova série de Subordinated Fixed Rate Reset Notes, a serem emitidas ao abrigo do Euro Note Programme do Banco num montante de pelo menos Euros 450.000.000, sujeita às condições de mercado (as "Novas Notes").

Ao considerar a alocação das Novas Notes, o BCP poderá dar preferência aos detentores de Notes que, antes dessa alocação, tenham licitado validamente (ou tenham manifestado a intenção firme de licitar) as suas Notes para aquisição no âmbito da Oferta.

O objetivo da Oferta é gerir de forma proativa a estrutura de capital e o perfil da dívida do BCP. A Oferta também proporciona liquidez aos investidores nas Notes, ao mesmo tempo que lhes dá a oportunidade de se candidatarem a uma afetação prioritária na alocação da nova emissão Tier 2.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre emissão de títulos de dívida subordinada Tier 2

Em 13 de março de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. (BCP) informou que fixou, no mesmo dia, as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida subordinada Tier 2 ao abrigo do seu Euro Note Programme.

A emissão, no montante de Euros 500 milhões, terá um prazo de 12 anos, com opção de reembolso antecipado pelo Banco durante os três meses anteriores ao final do 7º ano, uma taxa de juro de 4,75%, ao ano, durante os primeiros 7 anos (correspondente a um spread de 2,150% (o "Spread") sobre a taxa mid-swap de 7 anos). Para os últimos 5 anos, a taxa de juro será refixada com base na taxa mid swaps de 5 anos prevalecente acrescida do Spread.

[1] Com referência ao preço de fecho registado no mercado regulamentado Euronext Lisbon em 8 de abril de 2025.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre decisão de reembolso antecipado na totalidade da emissão de obrigações EUR 450,000,000 Subordinated Fixed Rate Reset Notes due 27 March 2030

Em 10 de março de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. informou que decidiu exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão "EUR450,000,000 Subordinated Fixed Rate Reset Notes due 27 March 2030" (ISIN: PTBIT3OM0098), emitida a 27 de setembro de 2019 no âmbito do programa "EUR 25,000,000,000 Euro Note Programme" (as "Notes"), de acordo com a condição 6(d) dos termos e condições das Notes e dos termos finais das Notes. O reembolso antecipado das Notes terá lugar na data de reembolso antecipado prevista nos seus termos finais, 27 de março de 2025, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

Downgrade do rating atribuído pela S&P – Standard & Poor's à dívida soberana de Moçambique

No dia 19 de fevereiro de 2025, a S&P procedeu a uma nova redução em 1 notch do rating da dívida pública de longo prazo passando de CCC para 'CCC-', devido aos desafios de liquidez e atrasos aparentes nos pagamentos aos credores internos.

No dia 21 de março de 2025, a S&P voltou a efetuar o downgrade da classificação da dívida soberana de Moçambique de longo prazo em moeda local de 'CCC-' para 'SD' (Selective Default).

No dia 10 de outubro de 2025, a S&P manteve os referidos ratings. Este diagnóstico da S&P Global Ratings reforça a necessidade de acompanhamento próximo da evolução do risco soberano de Moçambique.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre a cooptação de Administradora não executiva independente

Em 22 de janeiro de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. informou que o seu Conselho de Administração, em conformidade com a lei e com os normativos do Banco relativos ao Planeamento de Sucessão, aprovou hoje a cooptação de Esmervalda da Silva Santos Dourado, como administradora não executiva independente do Banco, preenchendo assim a vaga existente no Conselho de Administração para o quadriénio 2022-2025.

A cooptação foi deliberada na sequência da obtenção de autorização por parte do Banco Central Europeu para o exercício de funções e será apresentada para ratificação na próxima Assembleia Geral do Banco.

49. Indicadores do Balanço e Demonstração de Resultados Consolidados por segmentos

O relato por segmentos apresentado segue o disposto na IFRS 8. Em conformidade com o modelo de gestão do Grupo, os segmentos apresentados correspondem aos segmentos utilizados para efeitos de gestão por parte da Comissão Executiva. O Grupo desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de Private Banking.

Caracterização dos segmentos

O Grupo atua no mercado português e em mercados de afinidade que apresentam maiores perspetivas de crescimento. Deste modo, a informação por segmentos geográficos encontra-se estruturada em Portugal e Negócios Internacionais (Polónia, Moçambique e Outros), sendo que o segmento Portugal representa, essencialmente, a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português em Portugal e pelo ActivoBank.

A atividade desenvolvida em Portugal engloba os seguintes segmentos: i) Retalho; ii) Empresas e Corporate; iii) Private Banking e iv) Outros.

O segmento de Retalho inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Retalho, que assegura o acompanhamento de Clientes Particulares, Empresários, Comerciantes e Pequenas e Médias Empresas com volume de faturação inferior a 2,5 milhões de euros. A rede de Retalho encontra-se estruturada tendo em consideração os clientes que apreciam propostas de valor baseadas na inovação e rapidez, designados clientes Mass-market, e os clientes cuja especificidade de interesses, dimensão do património financeiro ou nível de rendimento, justificam uma proposta de valor baseada na inovação e na personalização de atendimento através de um gestor de cliente dedicado, designados clientes Prestige e Negócios;
- Direção de Recuperação de Retalho que acompanha e gera as responsabilidades de Clientes ou grupos económicos em efetivo incumprimento, bem como os Clientes com requerimento de insolvência ou de outros mecanismos similares, procurando através da celebração de acordos de pagamento ou processos de reestruturação minimizar a perda económica para o Grupo; e
- Banco ActivoBank, um banco vocacionado para clientes com espírito jovem, utilizadores intensivos das novas tecnologias de comunicação e que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, oferecendo serviços e produtos inovadores.

O segmento Empresas e Corporate inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Empresas e Corporate, que assegura o acompanhamento de Clientes enquadrados no segmento de empresas, grupos económicos e entidades institucionais, com volume de faturação superior a Euros 2,5 milhões, enfocando na inovação e numa oferta global de produtos bancários tradicionais complementada com financiamentos especializados;
- Rede Large Corporate que assegura o relacionamento e o acompanhamento de um conjunto de Grupos / Clientes, os quais para além de Portugal, desenvolvem a sua atividade em diversas geografias (Polónia, Angola, Moçambique e Oriente), oferecendo uma gama completa de produtos e serviços de valor acrescentado;
- Direção de Recuperação Especializada, que garante o acompanhamento eficiente dos clientes Empresa com risco agravado de crédito, com incumprimento previsível ou efetivo, oriundos das Redes de Empresas e Corporate, Large Corporate e Retalho (neste caso com exposição superior a um milhão de euros), tendo como objetivo a defesa do valor e gestão do risco de crédito;
- Banca de Investimento, que assegura, junto da base de clientes do Grupo, a oferta de produtos e serviços específicos, em particular no âmbito da assessoria financeira, incluindo serviços de Corporate Finance, transações de mercado de capitais e análise e estruturação de financiamentos a médio / longo prazo, em particular no que se refere ao Project e Structured Finance;
- Interfundos, que desenvolve a atividade de sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário;
- Direção de Crédito Especializado e Imobiliário, tendo como missão a gestão da carteira de Imóveis do Grupo, não afetos à exploração, tendo presente a rápida devolução destes ativos ao mercado;

- Direção de Tesouraria, Mercados e Internacional, que coordena o negócio com bancos e instituições financeiras de modo a melhor servir as redes comerciais do Grupo e as operações no exterior. Dinamiza e promove o negócio internacional junto das redes comerciais visando ser o parceiro para clientes em processo de internacionalização. Presta serviços de custódia institucional de títulos junto de clientes residentes e não residentes. Assegura a intervenção do Grupo nos mercados financeiros dotando a oferta comercial de produtos de tesouraria e mercados e gerindo os riscos financeiros inerentes à atividade do Grupo.

O segmento Private Banking inclui as seguintes áreas de negócio:

- Direção de Private Banking em Portugal, que assegura o acompanhamento de clientes com património financeiro elevado, assente no compromisso com a excelência e na relação personalizada com os clientes;
- Direção de Wealth Management, que assegura a atividade de prestação de serviços de aconselhamento e de gestão de carteiras de clientes da rede de Private Banking e do segmento affluent.

Os restantes negócios do Grupo, não discriminados anteriormente, encontram-se refletidos no segmento Outros (Portugal) e incluem a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo não integradas nos restantes segmentos de negócio e outros valores não alocados aos segmentos.

Os Negócios Internacionais englobam os seguintes segmentos:

- Polónia que inclui as operações desenvolvidas pelo Bank Millennium, um banco universal de âmbito nacional que oferece uma vasta gama de produtos e serviços financeiros a particulares e a empresas. A atividade desenvolvida na Polónia, encontra-se segmentada da seguinte forma:
 - Retalho, abrangendo a atividade direcionada a clientes mass-market, clientes affluent e empresários em nome individual, através de uma oferta completa de produtos e serviços bancários, bem como a venda de produtos especializados oferecidos por subsidiárias do grupo;
 - Empresas e Corporate, baseado em atividades direcionadas a toda a dimensão de empresas, incluindo clientes do setor público, tendo por base uma oferta de alta qualidade de produtos bancários específicos, complementados por uma gama de produtos de gestão de caixa, produtos de tesouraria (incluindo derivados) e serviços de leasing e factoring; e
 - Outros, cobrindo a atividade do Grupo no que respeita, por exemplo, à gestão de tesouraria, corretagem, posições em títulos de dívida, entre outros, não atribuídos a outro segmento, bem como os impactos relacionados com a carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira;
- Moçambique que equivale à atividade do BIM - Banco Internacional de Moçambique, um banco universal, direcionado para clientes particulares e empresas; e
- Outros que contempla o contributo do investimento detido em Angola.

Atividade dos segmentos

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram calculadas tendo em conta o processo de alocação de capital com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece a critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2025, os riscos ponderados, e consequentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia IV, tal como definida na CRD VI/CRR3 (no ano de 2024, baseiam-se na metodologia de Basileia III, tal como definida na CRD V/CRR2). A afetação de capital a cada segmento naquelas datas resultou da aplicação de um rácio de capital target aos riscos geridos por cada um dos segmentos, refletindo a aplicação da metodologia de Basileia IV em 2025 (Basileia III em 2024). A introdução da CRR3 originou um aumento significativo dos ativos ponderados pelo risco para cobertura do risco operacional. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

As comissões e outros proveitos líquidos, assim como os custos operacionais apurados para cada uma das áreas de negócio têm subjacentes os montantes contabilizados diretamente nos centros de custo respetivos, por um lado, e os valores resultantes de processos internos de afetação de proveitos e custos, por outro. Neste caso, a afetação é efetuada com base na aplicação de critérios previamente definidos e sujeitos a revisão periódica, relacionados com o nível de atividade de cada área de negócio.

A informação seguidamente apresentada foi elaborada tendo por base as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), conforme aprovadas pela União Europeia (U.E.), na respetiva data de referência e com a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 30 de setembro de 2025. A informação relativa a períodos anteriores é reexpressa sempre que se verifiquem alterações na organização interna da entidade suscetível de alterar a composição dos segmentos relativáveis ou quando se verifiquem alterações relevantes na dinâmica de afetação de proveitos e custos indiretos, conforme descrito no parágrafo anterior, permitindo assegurar a comparabilidade da informação prestada nos períodos reportados.

A informação das demonstrações financeiras de segmentos relativáveis é reconciliada, ao nível do total dos réditos desses mesmos segmentos, com o rédito da demonstração da posição financeira consolidada da entidade reportante para cada data em que seja apresentada uma demonstração da posição financeira. Sempre que aplicável, os valores históricos considerados podem refletir reexpressões pontuais, efetuadas com o objetivo de assegurar a comparabilidade da informação entre períodos.

Em 30 de setembro de 2025, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

	30 setembro 2025					(Milhares de euros)
	Internacional					
	Portugal	Polónia	Moçambique	Outros (*)	Consolidado	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS						
Margem financeira	994.750	1.012.637	159.215	—	2.166.602	
Resultados de serviços e comissões	465.482	135.820	27.479	—	628.781	
Outros resultados de exploração	(9.577)	(87.955)	935	—	(96.597)	
Resultados em operações financeiras (1)	10.800	58.487	11.372	—	80.659	
Rendimentos de instrumentos de capital	—	803	—	—	803	
Resultados por equivalência patrimonial	40.179	—	1.153	3.290	44.622	
Produto Bancário	1.501.634	1.119.792	200.154	3.290	2.824.870	
Custos operacionais	517.913	411.371	103.232	—	1.032.516	
Resultados de modificações (2)	—	(5.394)	—	—	(5.394)	
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(105.196)	(30.670)	(23.610)	—	(159.476)	
Outras imparidades e provisões (4)	(8.953)	(387.871)	(28.950)	—	(425.774)	
Resultado antes de impostos	869.572	284.486	44.362	3.290	1.201.710	
Impostos	(215.693)	(82.461)	(18.939)	—	(317.093)	
Resultado líquido do período	653.879	202.025	25.423	3.290	884.617	
Interesses que não controlam	578	(100.810)	(8.470)	—	(108.702)	
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	654.457	101.215	16.953	3.290	775.915	

(*) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(1) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(2) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

O detalhe da contribuição líquida da atividade em Portugal e da atividade na Polónia, por áreas de negócio, para as rubricas de demonstração de resultados, é apresentado no quadro seguinte. O contributo da atividade em Moçambique, que compreende maioritariamente banca de retalho, é apresentado doravante nesta nota apenas de forma agregada (conforme o quadro anterior), tendo em conta o seu peso na atividade consolidada do Grupo.

	30 setembro 2025								(Milhares de euros)
	Portugal				Polónia				
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total Portugal	Retalho	Empresas e Corporate	Outros	Total Polónia
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	812.697	196.868	30.285	(45.100)	994.750	831.464	145.779	35.394	1.012.637
Resultados de serviços e comissões	377.374	106.989	31.398	(50.279)	465.482	98.703	35.756	1.361	135.820
Outros resultados de exploração	7.830	7.803	(157)	(25.053)	(9.577)	8.641	1.505	(98.101)	(87.955)
Resultados em operações financeiras (1)	453	1.373	55	8.919	10.800	16.992	19.152	22.343	58.487
Rendimentos de instrumentos de capital	—	—	—	—	—	—	—	803	803
Resultados por equivalência patrimonial	—	—	—	40.179	40.179	—	—	—	—
Produto Bancário	1.198.354	313.033	61.581	(71.334)	1.501.634	955.800	202.192	(38.200)	1.119.792
Custos operacionais	243.631	52.091	11.797	210.394	517.913	316.173	69.676	25.522	411.371
Resultados de modificações (2)	—	—	—	—	—	(3)	(644)	(4.747)	(5.394)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(59.896)	(35.571)	(230)	(9.499)	(105.196)	(21.173)	(22.272)	12.775	(30.670)
Outras imparidades e provisões (4)	—	—	—	(8.953)	(8.953)	—	—	(387.871)	(387.871)
Resultado antes de impostos	894.827	225.371	49.554	(300.180)	869.572	618.451	109.600	(443.565)	284.486
Impostos	(271.132)	(68.287)	(15.015)	138.741	(215.693)	(117.505)	(20.824)	55.868	(82.461)
Resultado Líquido do período	623.695	157.084	34.539	(161.439)	653.879	500.946	88.776	(387.697)	202.025
Interesses que não controlam	—	—	—	578	578	—	—	(100.810)	(100.810)
Resultado Líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	623.695	157.084	34.539	(160.861)	654.457	500.946	88.776	(488.507)	101.215

(1) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(2) Inclui os resultados de alterações contratualas, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 30 de setembro de 2025, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

						(Milhares de euros)
	30 setembro 2025					
	Internacional					
	Portugal	Polónia	Moçambique	Outros (*)	Consolidado	
BALANÇO						
Caixa e aplicações em instituições de crédito	2.679.453	1.276.624	1.340.311	—	5.296.388	
Crédito a clientes (1)	41.812.113	17.670.426	626.415	—	60.108.954	
Ativos financeiros (2)	21.648.048	16.040.348	583.255	(89)	38.271.562	
Outros ativos	4.121.427	887.159	206.419	45.098	5.260.103	
Total do Ativo	70.261.041	35.874.557	2.756.400	45.009	108.937.007	
Depósitos de instituições de crédito (3)	1.352.482	78.471	4.293	—	1.435.246	
Depósitos de clientes (4)	56.116.913	30.068.564	2.169.575	—	88.355.052	
Títulos de dívida emitidos (5)	4.089.450	1.586.673	—	—	5.676.123	
Outros passivos financeiros (6)	1.102.925	606.658	99	—	1.709.682	
Outros passivos (7)	1.501.471	1.468.105	89.645	—	3.059.221	
Total do Passivo	64.163.241	33.808.471	2.263.612	—	100.235.324	
Total dos Capital próprios	6.097.800	2.066.086	492.788	45.009	8.701.683	
Total do Passivo e Capitais próprios	70.261.041	35.874.557	2.756.400	45.009	108.937.007	
Número de colaboradores	6.224	6.943	2.688	0	15.855	

(*) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.

(3) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

O detalhe da contribuição líquida da atividade em Portugal e da atividade na Polónia, por áreas de negócio, para as rubricas de balanço é apresentado como segue:

	30 setembro 2025								(Milhares de euros)
	Portugal				Polónia				
	Empresas e Retailho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total Portugal	Retailho	Empresas e Corporate	Outros	Total Polónia
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito	15.202.662	1.118.061	2.658.477	(16.299.747)	2.679.453	9.616.887	4.945.209	(13.285.472)	1.276.624
Crédito a clientes (1)	29.036.237	11.659.986	394.373	721.517	41.812.113	13.788.677	3.569.988	311.761	17.670.426
Ativos financeiros (2)	—	—	—	21.648.048	21.648.048	—	—	16.040.348	16.040.348
Outros ativos	—	—	—	4.121.427	4.121.427	—	—	887.159	887.159
Total do Ativo	44.238.899	12.778.047	3.052.850	10.191.245	70.261.041	23.405.564	8.515.197	3.953.796	35.874.557
Depósitos de instituições de crédito (3)	231.262	2.171.973	—	(1.050.753)	1.352.482	—	—	78.471	78.471
Depósitos de clientes (4)	41.878.041	9.269.153	2.661.666	2.308.053	56.116.913	21.934.290	8.134.274	—	30.068.564
Títulos de dívida emitidos (5)	1.101.396	2.098	364.532	2.621.424	4.089.450	—	—	1.586.673	1.586.673
Outros passivos financeiros (6)	—	—	—	1.102.925	1.102.925	—	—	606.658	606.658
Outros passivos (7)	—	—	—	1.501.471	1.501.471	—	—	1.468.105	1.468.105
Total do Passivo	43.210.699	11.443.224	3.026.198	6.483.120	64.163.241	21.934.290	8.134.274	3.739.907	33.808.471
Total dos Capital próprios	1.028.199	1.334.823	26.652	3.708.126	6.097.800	1.471.274	380.923	213.889	2.066.086
Total do Passivo e Capitais próprios	44.238.898	12.778.047	3.052.850	10.191.246	70.261.041	23.405.564	8.515.197	3.953.796	35.874.557
Número de colaboradores	3.372	315	99	2.438	6.224	5.616	1.045	282	6.943

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.

(3) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 30 de setembro de 2024 a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)				
	30 setembro 2024				
	Internacional				
	Portugal	Polónia	Moçambique	Outros (*)	Consolidado
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS					
Margem financeira	1.003.448	955.883	151.432	—	2.110.763
Resultados de serviços e comissões	437.738	136.805	30.107	—	604.650
Outros resultados de exploração	(27.666)	(71.847)	1.557	—	(97.956)
Resultados em operações financeiras (1)	28.378	(10.834)	11.707	—	29.251
Rendimentos de instrumentos de capital	—	822	—	—	822
Resultados por equivalência patrimonial	40.347	—	1.418	2.019	43.784
Produto Bancário	1.482.245	1.010.829	196.221	2.019	2.691.314
Custos operacionais	482.265	365.619	97.828	—	945.712
Resultados de modificações (2)	—	(62.440)	—	—	(62.440)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(102.903)	(66.536)	(994)	—	(170.433)
Outras imparidades e provisões (4)	(60.674)	(385.241)	(11.022)	—	(456.937)
Resultado antes de impostos	836.403	130.993	86.377	2.019	1.055.792
Impostos	(235.755)	(3.962)	(23.090)	—	(262.807)
Resultado líquido do período	600.648	127.031	63.609	2.019	793.307
Interesses que não controlam	5.369	(63.388)	(21.191)	—	(79.210)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	606.017	63.643	42.418	2.019	714.097

(*) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(1) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(2) Resulta maioritariamente do montante associado aos custos decorrentes do programa de moratórias na Polónia (credit holidays). Inclui também os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

O detalhe da contribuição líquida da atividade em Portugal e da atividade na Polónia, por áreas de negócio, para as rubricas de demonstração de resultados é apresentado como segue:

									(Milhares de euros)
	30 setembro 2024								
	Portugal				Polónia				
	Empresas e Retailho	Corporate	Private Banking	Outros	Total Portugal	Retailho	Corporate	Outros	Total Polónia
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	870.618	207.101	36.514	(110.785)	1.003.448	842.484	131.872	(18.473)	955.883
Resultados de serviços e comissões	345.648	109.410	26.325	(43.645)	437.738	104.917	29.960	1.928	136.805
Outros resultados de exploração	10.287	8.554	77	(46.584)	(27.666)	(1.898)	656	(70.605)	(71.847)
Resultados em operações financeiras (1)	1.301	1.402	27	25.648	28.378	22.664	14.943	(48.441)	(10.834)
Rendimentos de instrumentos de capital	—	—	—	—	—	—	—	822	822
Resultados por equivalência patrimonial	—	—	—	40.347	40.347	—	—	—	—
Produto Bancário	1.227.854	326.467	62.943	(135.019)	1.482.245	968.167	177.431	(134.769)	1.010.829
Custos operacionais	243.547	46.156	11.617	180.945	482.265	284.028	55.165	26.426	365.619
Resultados de modificações (2)	—	—	—	—	—	(42.492)	(464)	(19.484)	(62.440)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(38.998)	(104.741)	(232)	41.068	(102.903)	(47.014)	(23.048)	3.526	(66.536)
Outras imparidades e provisões (4)	—	—	—	(60.674)	(60.674)	—	—	(385.241)	(385.241)
Resultado antes de impostos	945.309	175.570	51.094	(335.570)	836.403	594.633	98.754	(562.394)	130.993
Impostos	(295.881)	(54.953)	(15.993)	131.072	(235.755)	(112.980)	(18.763)	127.781	(3.962)
Resultado Líquido do período	649.428	120.617	35.101	(204.498)	600.648	481.653	79.991	(434.613)	127.031
Interesses que não controlam	—	—	—	5.369	5.369	—	—	(63.388)	(63.388)
Resultado Líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	649.428	120.617	35.101	(199.129)	606.017	481.653	79.991	(498.001)	63.643

(1) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(2) Resulta maioritariamente do montante associado aos custos decorrentes do programa de moratórias na Polónia (credit holidays). Inclui também os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2024, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)				
	31 dezembro 2024				
	Internacional				
	Portugal	Polónia	Moçambique	Outros (*)	Consolidado
BALANÇO					
Caixa e aplicações em instituições de crédito	3.756.273	1.359.173	1.522.276	—	6.637.722
Crédito a clientes (1)	38.633.527	17.531.311	684.977	—	56.849.815
Ativos financeiros (2)	20.055.990	12.822.561	644.740	(55)	33.523.236
Outros ativos	3.999.132	861.313	225.072	47.312	5.132.829
Total do Ativo	66.444.922	32.574.358	3.077.065	47.257	102.143.602
Depósitos de instituições de crédito (3)	584.936	120.296	72.487	—	777.719
Depósitos de clientes (4)	54.246.569	27.416.885	2.378.084	—	84.041.538
Títulos de dívida emitidos (5)	3.388.590	1.432.126	—	—	4.820.716
Outros passivos financeiros (6)	1.120.748	525.187	92	—	1.646.027
Outros passivos (7)	1.313.526	1.262.661	88.858	—	2.665.045
Total do Passivo	60.654.369	30.757.155	2.539.521	—	93.951.045
Total dos Capital próprios	5.790.553	1.817.203	537.544	47.257	8.192.557
Total do Passivo e Capitais próprios	66.444.922	32.574.358	3.077.065	47.257	102.143.602
Número de colaboradores	6.203	6.836	2.625	0	15.664

(*) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.

(3) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

O detalhe da contribuição líquida da atividade em Portugal e da atividade na Polónia, por áreas de negócio, para as rubricas de balanço é apresentado como segue:

	(Milhares de euros)								
	31 dezembro 2024								
	Portugal				Polónia				
	Empresas e Retailho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total Portugal	Retailho	Empresas e Corporate	Outros	Total Polónia
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito	14.785.634	1.387.684	2.567.307	(14.984.352)	3.756.273	9.536.064	2.598.098	(10.774.989)	1.359.173
Crédito a clientes (1)	26.700.789	11.290.811	362.472	279.455	38.633.527	13.826.512	3.398.737	306.062	17.531.311
Ativos financeiros (2)	—	—	—	20.055.990	20.055.990	—	—	12.822.561	12.822.561
Outros ativos	—	—	—	3.999.132	3.999.132	—	—	861.313	861.313
Total do Ativo	41.486.423	12.678.495	2.929.779	9.350.225	66.444.922	23.362.576	5.996.835	3.214.947	32.574.358
Depósitos de instituições de crédito (3)	245.109	1.710.080	—	(1.370.253)	584.936	—	—	120.296	120.296
Depósitos de clientes (4)	39.283.522	9.573.893	2.620.759	2.768.395	54.246.569	21.803.332	5.613.553	—	27.416.885
Títulos de dívida emitidos (5)	1.000.117	6.997	284.892	2.096.584	3.388.590	—	—	1.432.126	1.432.126
Outros passivos financeiros (6)	—	—	—	1.120.748	1.120.748	—	—	525.187	525.187
Outros passivos (7)	—	—	—	1.313.526	1.313.526	—	—	1.262.661	1.262.661
Total do Passivo	40.528.748	11.290.970	2.905.651	5.929.000	60.654.369	21.803.332	5.613.553	3.340.270	30.757.155
Total dos Capital próprios	957.675	1.387.525	24.128	3.421.225	5.790.553	1.559.244	383.282	(125.323)	1.817.203
Total do Passivo e Capitais próprios	41.486.423	12.678.495	2.929.779	9.350.225	66.444.922	23.362.576	5.996.835	3.214.947	32.574.358
Número de colaboradores	3.369	418	101	2.315	6.203	5.606	908	322	6.836

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.

(3) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Reconciliação do resultado líquido dos segmentos relativos com o resultado líquido atribuível aos acionistas

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	30 setembro 2024
Contribuição líquida		
Retalho em Portugal	623.694	649.428
Empresas e Corporate	157.084	120.617
<i>Private banking</i>	34.539	35.101
Negócios no exterior	230.737	192.338
Interesses que não controlam (1)	<u>(109.280)</u>	<u>(84.580)</u>
	936.774	913.226
Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação	—	322
	936.774	913.226
Valores não imputados aos segmentos (apresentados sob o segmento Outros):		
Margem financeira - carteira de obrigações	362.427	383.918
Margem financeira - outros (2)	<u>(407.529)</u>	<u>(494.704)</u>
Operações cambiais	<u>(35.901)</u>	9.273
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	20.540	15.385
Resultados por equivalência patrimonial	40.179	40.347
Imparidade e outras provisões (3)	<u>(18.450)</u>	<u>(19.606)</u>
Custos operacionais	<u>(210.394)</u>	<u>(180.944)</u>
Ganhos na alienação de dívida pública Portuguesa	<u>(12.588)</u>	1.751
Ganhos na alienação de dívida pública Estrangeira	7.347	2.104
Contribuições obrigatórias	<u>(20.386)</u>	<u>(40.133)</u>
Alienação de créditos	8.556	33.745
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (4)	<u>(2.607)</u>	1.909
Impostos (5)	138.741	131.072
Interesses que não controlam	578	5.369
Outros (6)	<u>(31.372)</u>	<u>(88.615)</u>
Total não imputado aos segmentos (apresentado sob o segmento Outros)	<u>(160.859)</u>	<u>(199.129)</u>
Resultado líquido consolidado	775.915	714.097

(1) Corresponde aos resultados atribuíveis a terceiros relacionados com as subsidiárias na Polónia e Moçambique.

(2) Inclui a margem financeira decorrente da transferência interna de liquidez, do risco de taxa de juro, do custo do wholesale funding e outros.

(3) Inclui a imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidades para outros ativos, provisões para contraordenações, contingências diversas e outras imparidades e/ou provisões não alocadas aos segmentos de negócio.

(4) Inclui a reavaliação dos fundos de reestruturação empresarial.

(5) Inclui os proveitos/(custos) por impostos diferidos, líquido do gasto por impostos correntes não afetos a segmentos, nomeadamente o efeito fiscal associado aos impactos dos itens anteriormente discriminados.

(6) Inclui as restantes operações não alocadas aos segmentos de negócio, nomeadamente o financiamento dos ativos não geradores de juros e das participações financeiras estratégicas.

50. Solvabilidade

Os fundos próprios do Grupo são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

Os fundos próprios incluem os fundos próprios de nível 1 (tier 1) e fundos próprios de nível 2 (tier 2). O tier 1 compreende os fundos próprios principais de nível 1 (common equity tier 1 – CETI) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O common equity tier 1 inclui: i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos, com dedução de dividendos, outros encargos previsíveis e os interesses que não controlam; ii) e as deduções relacionadas com as ações próprias e com crédito concedido para financiar a aquisição de ações do Banco, com a insuficiência de imparidades face a perdas esperadas apuradas para as exposições cujos requisitos de capital para risco de crédito sejam apurados de acordo com a metodologia IRB, com o goodwill e outros ativos intangíveis, com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor, com o ajustamento do montante mínimo dos compromissos com organismos de investimento coletivo, com a cobertura insuficiente de exposições não produtivas e com o montante das posições de titularização, elegível para dedução em alternativa à aplicação de um ponderador de risco de 1 250 %. As reservas e os resultados retidos são corrigidos da reversão dos ganhos e perdas em operações de cobertura de fluxos de caixa e dos resultados com passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados na parte referente a risco de crédito próprio. Os interesses que não controlam são apenas elegíveis na medida necessária à cobertura dos requisitos de capital do Grupo atribuíveis aos minoritários. Adicionalmente, procede-se à dedução dos impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependam da rendibilidade futura do Banco e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que excede os limites máximos de 10% e 15% do common equity tier 1, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente. São ainda deduzidos, ao abrigo do SREP (Supervisory Review and Evaluation Process), os compromissos irrevogáveis de pagamento para com o Fundo Único de Resolução, o justo valor do colateral dos compromissos irrevogáveis do Fundo de Garantia Depósitos e a cobertura adicional de exposições não produtivas.

Os fundos próprios adicionais de nível 1 englobam as ações preferenciais, os instrumentos híbridos e as obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, que cumpram as condições de emissão estabelecidas no Regulamento, deduzidos dos montantes relacionados com crédito concedido para financiar a sua aquisição e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios adicionais de nível 1 das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação.

Os fundos próprios de nível 2 integram a dívida subordinada nas condições estabelecidas pelo Regulamento, deduzidos dos montantes relacionados com crédito concedido para financiar a sua aquisição e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios totais das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação. Adicionalmente procede-se à dedução de fundos próprios de nível 2 detidos sobre participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%.

No âmbito da legislação em vigor, os requisitos de fundos próprios aplicáveis ao Grupo em 30 de setembro de 2025 são os seguintes:

BCP Consolidado	Total	Requisitos mínimos de capital em 2025			Buffers (*)
		Pilar 1	Pilar 2	dos quais:	
CETI	9,89%	4,50%	1,27%		4,13%
TI	11,82%	6,00%	1,69%		4,13%
Total	14,38%	8,00%	2,25%		4,13%

(*) Reservas de conservação de capital (CCB), para outras instituições de importância sistémica (O-SII), de contraparte específica da instituição (CCyB) e de risco sistémico setorial (SyRB).

O Grupo cumpre todos os requisitos e outras recomendações emanadas da supervisão nesta matéria.

O Grupo utiliza as metodologias baseadas em modelos de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e contraparte quer para uma componente relevante da carteira de retalho em Portugal e na Polónia quer para a carteira de empresas relevada na atividade em Portugal. O Grupo utiliza o método avançado (modelo interno) para cobertura do risco genérico de mercado da carteira de negociação e dos riscos cambiais originados em exposições integradas no perímetro gerido centralmente desde Portugal e o método standard para cobertura do risco operacional. Os requisitos de capital das restantes carteiras/geografias foram calculados com recurso a metodologias padrão.

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV/CRR (phased-in) anteriormente referidas, são os seguintes:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2025	31 dezembro 2024
Fundos Próprios principais nível 1		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémios de emissão	16.471	16.471
Ações próprias	(200.000)	—
Reservas e resultados transitados	3.690.390	3.018.648
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 1	585.474	551.239
Ajustamentos regulamentares a fundos próprios principais nível 1	(371.779)	(23.119)
	6.720.556	6.563.239
Fundos Próprios de nível 1		
Instrumentos de capital	400.000	400.000
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios adicionais de nível 1	93.915	93.372
Deduções regulamentares	(874)	—
	7.213.597	7.056.611
Fundos Próprios de nível 2		
Dívida subordinada	987.534	992.236
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 2	197.025	219.321
Outros	39.287	(2.483)
	1.223.846	1.209.074
Fundos Próprios Totais		
	8.437.443	8.265.685
RWA - Risk weighted assets		
Risco de crédito	33.871.758	33.909.206
Risco de mercado	652.993	853.385
Risco operacional	7.249.819	5.312.735
CVA	9.314	52.685
	41.783.884	40.128.011
Rácios de Capital		
Fundos Próprios principais nível 1	16,1%	16,4%
Fundos Próprios de nível 1	17,3%	17,6%
Fundos Próprios de nível 2	2,9%	3,0%
Fundos Próprios Totais	20,2%	20,6%

Os valores apresentados incluem resultados líquidos acumulados.

51. Dívida soberana de Moçambique

Na sequência de um período de desaceleração da atividade económica e de aumento da inflação, das diminuições da notação de *rating* da República de Moçambique, da depreciação do metical e da diminuição do investimento direto estrangeiro, o Banco de Moçambique assumiu uma política restritiva, materializada num aumento muito expressivo na taxa de referência desde dezembro de 2015, bem como aumentou o coeficiente de reservas mínimas. Este conjunto de fatores condicionou a banca comercial em Moçambique, pressionando-a para prosseguir uma gestão rigorosa da liquidez, com enfoque na captação de recursos, apesar de contribuir para a melhoria da margem financeira.

De acordo com o comunicado do Fundo Monetário Internacional (FMI) de 23 de abril de 2016, existia dívida garantida pelo Estado de Moçambique num montante superior a USD 1.000 milhões que não tinha sido previamente divulgada ao FMI. Na sequência desta divulgação, o programa económico apoiado pelo FMI foi suspenso. De acordo com um comunicado do FMI datado de 13 de dezembro de 2016, foram iniciadas discussões sobre um possível novo acordo com o Governo de Moçambique, tendo sido acordados os termos de referência para a realização de uma auditoria externa.

Em comunicados datados de 16 de janeiro de 2017 e 17 de julho de 2017, o Ministério da Economia e Finanças de Moçambique informou os detentores das obrigações emitidas pela República de Moçambique "U.S.\$726.524.000, 10,5%, Títulos amortizáveis em 2023" que os juros devidos em 18 de janeiro de 2017 e 18 de julho de 2017 não seriam pagos pela República de Moçambique. Em novembro de 2018, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou que chegou a acordo de princípio sobre os principais termos comerciais para a proposta de reestruturação destes títulos da dívida com quatro membros do Grupo Global dos Detentores dos Títulos de Moçambique.

Em 6 de setembro de 2019, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou a aprovação, por 99,95% dos detentores dos títulos de dívida, de uma deliberação escrita contendo os termos e as condições da proposta de reestruturação. O Grupo não tem exposição a esta dívida.

Em maio de 2020, o Conselho Constitucional da República de Moçambique emitiu um Acórdão onde declara a nulidade dos atos relativos aos empréstimos contraídos pelas empresas Proindicus, S.A. ("Proindicus") e MAM - Mozambique Asset Management, S.A. ("MAM") e das garantias soberanas conferidas pelo Governo, em 2013 e 2014, respetivamente e, a 19 de outubro de 2020, foi registada a dissolução das duas empresas com fundamento em despacho proferido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Em 27 de fevereiro de 2019 foi instaurada uma ação judicial (e reformulada em 30 de abril de 2020), pela República de Moçambique (representada pelo Procurador Geral da República) contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus e outras entidades, através da qual a República de Moçambique peticionava, *inter alia*, a declaração de nulidade da garantia soberana do Estado Moçambicano ao empréstimo da Proindicus. Na sequência desta ação judicial, em 27 de abril de 2020, o Banco Internacional de Moçambique (BIM) instaurou uma ação judicial, no Tribunal de Comércio de Londres, contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus, na qual reclamava, *inter alia*, o pagamento da exposição do BIM ao empréstimo da Proindicus, caso a referida garantia soberana do Estado de Moçambique à Proindicus fosse, judicialmente, declarada nula.

No âmbito do processo de liquidação da Proindicus e da MAM, o Liquidatário das referidas sociedades, fez publicar, no dia 3 de maio de 2022, um anúncio no Jornal de Notícias de Moçambique, através do qual notifica os credores das referidas sociedades em liquidação para, no prazo de trinta dias, a contar da data da referida publicação, apresentarem os documentos suporte que fundamentem os seus créditos. Na sequência, da publicação do mencionado anúncio, o BIM e o BCP apresentaram, no dia 1 de junho de 2022, a sua reclamação de créditos sobre a Proindicus e sobre a MAM, respetivamente.

Entretanto, em 30 de setembro de 2023, a República de Moçambique e o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus anunciaram que chegaram a um acordo amigável quanto à ação judicial em Londres relativa àquela facilidade de crédito e garantia soberana associada. O acordo envolveu a maioria dos credores do empréstimo à Proindicus, incluindo o BIM. As partes subscritoras do acordo exoneraram-se reciprocamente de quaisquer responsabilidades e pedidos relacionados com o empréstimo à Proindicus.

Relativamente à MAM, em 26 de junho de 2024, foi celebrado um "Deed of Release and Settlement" (o "Acordo") entre a República de Moçambique, representada pela Procuradora-Geral da República, a MAM (em liquidação), representada pelo seu Liquidatário, o BCP e outros, nos termos do qual as partes subscritoras do Acordo (incluindo o BCP) exoneraram a República de Moçambique de quaisquer responsabilidades e pedidos relacionados com o empréstimo à MAM, contra o pagamento de uma importância acordada.

Em 2024, e na sequência da situação política e social em Moçambique resultante da contestação aos resultados das eleições presidenciais, verificou-se em outubro de 2024 um downgrade do rating da dívida pública de Moçambique (em moeda local) por parte da Standard & Poors ('S&P').

No dia 19 de fevereiro de 2025, a S&P procedeu a uma nova redução em 1 notch do rating da dívida pública de longo prazo passando de CCC para 'CCC-', devido aos desafios de liquidez e atrasos aparentes nos pagamentos aos credores internos.

No dia 21 de março de 2025, a S&P voltou a efetuar o downgrade da classificação da dívida soberana de Moçambique de longo prazo em moeda local de 'CCC-' para 'SD' (Selective Default).

No dia 10 de outubro de 2025, a S&P manteve os referidos ratings. Este diagnóstico da S&P Global Ratings reforça a necessidade de acompanhamento próximo da evolução do risco soberano de Moçambique.

Tendo em consideração o modelo de imparidade definido pelo Banco Internacional de Moçambique para a dívida soberana, que aplica a PD que resulta do estudo da S&P esta situação implicou um reforço dos níveis de imparidade para a dívida soberana de Moçambique para MZN 3.784.280.000 (Euros 50.425.000) em 30 de setembro de 2025 (31 dezembro 2024: MZN 2.358.324.000 (Euros 35.771.000)). O impacto em resultados no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 é de MZN 1.222.022.000 (Euros 17.180.000), enquanto o impacto verificado no exercício de 2024 foi de MZN 2.372.954.000 (Euros 34.404.000).

Adicionalmente, com o objetivo de reforçar a cobertura por imparidade, foi estimado um overlay no montante aproximado de MZN 2.000 milhões. Deste valor, foi já constituído MZN 1.000 milhões (Euros 14,06 milhões) até 30 de setembro de 2025, prevendo-se a constituição do remanescente até dezembro de 2025.

O impacto nos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 é de MZN 2.222 milhões (Euros 31.24 milhões), valor que inclui o overlay referido.

Em 30 de setembro de 2025, a exposição direta do BIM ao Estado de Moçambique inclui títulos de dívida pública, denominados em meticais classificados na rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida o montante bruto de MZN 40.533.311.000 correspondentes a Euros 540.098.000 (31 dezembro 2024: MZN 35.364.638.000 correspondentes a Euros 536.405.000) e na rubrica Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral o montante bruto de MZN 6.938.097.000 correspondentes a Euros 92.449.000 (31 dezembro 2024: MZN 9.396.711.000 correspondentes a Euros 142.528.000).

Adicionalmente, o Grupo tem registado em 30 de setembro de 2025, na rubrica crédito a clientes, uma exposição bruta direta ao Estado Moçambicano no montante de MZN 17.625.991.000 correspondentes a Euros 234.863.000 (31 dezembro 2024: MZN 17.791.809.000 correspondentes a Euros 269.863.000) e na rubrica de Garantias prestadas e compromissos revogáveis e irrevogáveis o montante de MZN 1.575.088.000 correspondentes a Euros 20.981.000 (31 dezembro 2024: MZN 2.943.963.000 correspondentes a Euros 44.600.000).

Em 30 de setembro de 2025, considerando a participação indireta de 66,7% no BIM, o interesse do Grupo nos capitais próprios do BIM ascende a Euros 328.531.000 (31 dezembro 2024: Euros 358.464.000), sendo a reserva de conversão cambial associada a esta participação, registada nos capitais próprios consolidados, um valor negativo de Euros 171.937.000 (31 dezembro 2024: valor negativo Euros 128.243.000). O contributo do BIM para o resultado líquido consolidado, atribuível aos acionistas do Banco, foi um valor positivo de Euros 16.832.000 (30 setembro 2024: valor positivo de Euros 42.418.000).

52. Passivos contingentes e outros compromissos

De acordo com a política contabilística 1.U3, os principais passivos contingentes e outros compromissos enquadrados na IAS 37 são os seguintes:

1. Em 2012, a Autoridade da Concorrência ("AdC") abriu um processo contraordenacional por alegadas práticas restritivas da concorrência (processo PRC 2012/9). Em 6 de março de 2013, realizou diligências de busca e apreensão nas instalações do Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") e outras instituições de crédito, onde terá apreendido documentação relevante para a investigação de uma suposta troca de informação comercial sensível entre instituições de crédito no mercado nacional.

O processo foi sujeito a segredo de justiça por decisão da AdC, por considerar que os interesses da investigação e os direitos dos sujeitos processuais não seriam concretamente compatíveis com a publicidade do processo. Em 2 de junho de 2015, o Banco foi notificado de uma nota de ilicitude ("NI") adotada pela AdC no âmbito da investigação do processo PRC 2012/9, acusando-o de participar, juntamente com outras 14 instituições de crédito, num intercâmbio de informação comercial sensível, no que respeita à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

Em 9 de setembro de 2019, a AdC adotou decisão final no presente processo, tendo condenado o Banco ao pagamento de uma coima de Euros 60 milhões por considerar que este terá participado num sistema de partilha de informação confidencial entre concorrentes no crédito à habitação, no crédito ao consumo e no crédito a empresas. O BCP discorda da Decisão, a qual considera ter um conjunto de vícios graves, quer de facto quer de direito, tendo recorrido da mesma para o Tribunal da Concorrência em 21 de outubro de 2019, requerendo a sua anulação e que ao recurso fosse atribuído efeito suspensivo. Em 8 de maio de 2020, o recurso foi admitido. Em 21 de dezembro de 2020, o BCP apresentou, tendo o Tribunal da Concorrência aceitado, uma garantia bancária emitida pelo próprio banco como forma de satisfazer a caução. Por despacho de 1 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência atribuiu efeito suspensivo ao recurso de impugnação judicial da decisão condenatória. Por despacho de dia 20 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência determinou o levantamento do segredo de justiça e informou os recorrentes que o julgamento terá, em princípio, início em setembro de 2021.

No dia 28 de abril de 2022, o TCRS proferiu decisão no âmbito do processo Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W, respeitante ao recurso de impugnação da decisão da Autoridade da Concorrência de setembro de 2019 (PRC/2012/09).

Nesta extensa decisão, o TCRS elenca os factos dados como provados, quer na fase administrativa, quer em sede de julgamento, todavia, nesta fase, o TCRS não concluiu ainda pelo enquadramento jurídico dos factos dados como provados, nem, consequentemente, pela aplicação de coimas, tendo o TCRS antes optado por proceder ao reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para resposta a duas questões prejudiciais que enuncia, solicitando que este reenvio siga ulteriores termos sob a forma de tramitação acelerada atento o risco de prescrição. Sublinha-se que ao TJUE não compete julgar a causa, mas apenas interpretar as normas de direito comunitário respondendo em abstrato às questões que lhe foram submetidas pelo órgão jurisdicional de reenvio.

O TJUE rejeitou o pedido do TCRS de tramitação acelerada e de ser dada prioridade na apreciação deste processo.

Em 29 de julho de 2024 o TJUE proferiu o seu acórdão no qual fixou a seguinte interpretação sobre as questões prejudiciais que foram submetidas pelo TCRS:

"O artigo 101.º, n.º-1, TFUE deve ser interpretado no sentido de que uma abrangente troca de informação recíproca e mensal entre instituições de crédito concorrentes, ocorrida em mercados que apresentam uma forte concentração e barreiras à entrada e que tem por objeto as condições aplicáveis às operações realizadas nesses mercados, nomeadamente spreads e variáveis de risco, atuais e futuras, bem como os valores de produção individualizados dos participantes nessa troca, na medida em que, pelo menos, esses spreads assim trocados sejam aqueles que essas instituições têm intenção de aplicar no futuro, deve ser qualificada como restrição da concorrência por objeto."

Após a prolação do Acórdão, o processo retornou ao TCRS, que emitiu despacho a 30 de julho de 2024, notificando os Bancos (i) da designação do dia 18 de setembro de 2024 para alegações orais, de caráter facultativo, circunscritas ao teor do Acórdão do TJUE; e (ii) da designação do dia 20 de setembro de 2024 para a leitura da Sentença, na parte atinente ao Direito e ao dispositivo.

A 20 de setembro de 2024, o TCRS emitiu a sua Sentença Final na qual julgou verificada nos autos uma infração por objeto praticada pelas Recorrentes BPN/BIC, BBVA, BPI, BCP, BES, Popular/Santander, Santander, Barclays, Caixa Agrícola, Montepio, CGD e UCI, consubstanciada num intercâmbio de informações sensíveis entre concorrentes.

Na sua Sentença, o TCRS confirmou a coima de Euros 60 milhões aplicada pela AdC ao Banco.

Em 14 de outubro de 2024 o Banco apresentou o seu recurso junto do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), e este, por acórdão proferido em 10 de fevereiro de 2025 pela sua Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência e Supervisão, decidiu, por maioria, declarar prescrito o procedimento contraordenacional pendente contra as sociedades Arguidas relativamente à prática da referida contraordenação e determinou o oportuno arquivamento dos autos.

Em resumo, considerou o TRL que os factos ocorreram entre 2002 e março de 2013, aplicando-se a Lei da Concorrência de 2012, que prevê o prazo máximo de prescrição do procedimento contraordenacional de 10 anos e 6 meses, e não se aplicando a Lei da Concorrência de 2022, que prevê um prazo maior de suspensão da prescrição do procedimento contraordenacional (seja porque o legislador assim o determinou, seja por ser mais desfavorável que a Lei da Concorrência de 2012).

Acresce que o reenvio prejudicial (feito pelo TCRS para o TJUE) não suspende (autonomamente) o prazo da prescrição.

Considerou ainda o TRL que a prescrição ocorreu no passado dia 1 de setembro de 2023 ou, no limite, aplicadas as denominadas leis Covid-19, em 11 de fevereiro de 2024.

O Ministério Público recorreu desta decisão para o Tribunal da Relação de Lisboa e a Autoridade da Concorrência recorreu para o Tribunal Constitucional.

O Tribunal da Relação de Lisboa rejeitou as nulidades invocadas pelo Ministério Público relativamente às prescrições decretadas.

A Autoridade da Concorrência e o Ministério Público interpuseram então recursos para o Tribunal Constitucional, referentes ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 10 de fevereiro de 2025, que declarou a prescrição do processo contraordenacional.

Tanto a AdC quanto o MP levantaram questões de constitucionalidade relacionadas com a exclusão do reenvio prejudicial ao TJUE como causa de suspensão da prescrição em procedimentos contraordenacionais. Enquanto a AdC se foca na aplicação uniforme do Direito Europeu e na eficácia do regime sancionatório da concorrência, apontando violações aos princípios do Primado do Direito da União Europeia e da Tutela Jurisdicional Efetiva, o MP adota uma abordagem mais abrangente, incluindo também a violação do Princípio da Igualdade.

Estes recursos foram admitidos pelo TRL e subiram ao Tribunal Constitucional.

O Tribunal Constitucional admitiu estes recursos e em 4 de junho de 2025 proferiu Decisão Sumária, na qual decidiu não tomar conhecimento dos recursos interpostos pela Autoridade da Concorrência e pelo Ministério Público.

Na sequência desta Decisão Sumária, a Autoridade da Concorrência apresentou reclamação da decisão individual do Tribunal Constitucional de não conhecer dos recursos interpostos por si e pelo Ministério Público, para a conferência do Tribunal Constitucional.

Em 25 de agosto de 2025 o Tribunal Constitucional proferiu acórdão, no qual decidiu indeferir a reclamação apresentada para a conferência deste Tribunal, confirmando a sua Decisão Sumária de 4 de junho de 2025 quanto à inadmissibilidade do recurso.

Em face deste acórdão do Tribunal Constitucional, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 10 de fevereiro de 2025 transitou em julgado, tornando-se definitiva a decisão de declaração de prescrição do procedimento contraordenacional, chegando assim ao fim este processo e não havendo lugar ao pagamento de qualquer coima pelos Bancos.

1-A. Relacionado com este processo de contraordenação da Autoridade da Concorrência PRC/2012/09, e tendo em atenção o alegado prejuízo causado pelos Bancos visados e arguidos aos clientes bancários, decorrente da alegada partilha de informação confidencial entre os Banco relativa ao crédito à habitação, ao crédito ao consumo e ao crédito a empresas, foram apresentadas contra o Banco e diversas outras instituições bancárias três ações populares declarativas de condenação.

Estas ações populares propostas visam a indemnização dos consumidores e das empresas afetados por pretensos danos causados pela alegada prática anticoncorrencial. As ações variam consoante o grupo de consumidores e empresas representado e os danos calculados.

Importa referir que o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa em 10 de fevereiro de 2025, que decidiu declarar prescrito o procedimento contraordenacional PRC/2012/09, não extingue estas ações populares, que continuarão agora plenamente como “stand alone”, não aproveitando da presunção da prova produzida neste processo.

1-A.1. No dia 11 de março de 2024, o BCP, a par de 8 instituições bancárias, foi citado, para contestar uma “ação popular declarativa de condenação sob a forma de processo comum destinada à proteção da concorrência, dos direitos dos consumidores, e de interesses difusos e/ou coletivos associados ao consumo de bens e serviços”, ação instaurada pela Associação Ius Omnisbus, que corre termos sob o n.º 2/24.YQSRT no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, integralmente baseada na alegada infração da concorrência em operações de crédito à habitação e crédito ao consumo declarada na Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), decisão que foi objeto de impugnação judicial pelo BCP, impugnação que não foi ainda julgada definitivamente.

Nesta ação, formula a Autora os seguintes pedidos principais:

1. Ser declarado que, desde maio de 2002 a março de 2013, as Rés violaram, numa prática única e continuada, o artigo 10º do TFUE e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 371/393 e o artigo 4º da Lei nº 18/2003, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito à habitação e crédito ao consumo;
2. Ser declarado que esta prática das Rés causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção ao consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogéneos dos consumidores representados;
3. Subsidiariamente ao ponto 2, ser declarado que a prática das Rés provocou o seu enriquecimento sem justa causa, à custa do empobrecimento do conjunto dos consumidores representados.
4. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rés condenadas a indemnizar/restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa num montante resultante da soma de vários fatores.
5. Ser declarada a nulidade da(s) cláusula(s) que fixam a taxa de spread nos contratos de crédito à habitação e nos contratos de crédito ao consumo celebrados pelos consumidores representados durante o período relevante, sendo, em consequência, reduzida(s) a(s) sobredita(s) cláusulas na parte correspondente ao sobrepreço ilícito, nos contratos cuja vigência ultrapasse a data do trânsito em julgado, e nos quais, as Rés sejam mutuantes, por terem sido por estas celebrados ou por subsequente cessão da posição contratual.

Estando a correr prazo para a contestação, foi o Banco notificado em 09 de maio de 2024 de ter sido proferido despacho determinando a suspensão da instância até ao transito em julgado da sentença a proferir no processo n.º 225/15.4YUSTR-W (a ação de impugnação judicial do processo de contraordenação PRC/2012/09), que corre termos neste Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Sendo que, nessa ocasião, o TCRS também determinou que, logo que o processo contraordenacional transitasse em julgado, fossem informados os autos do Processo n.º 2/24.1YQSTR.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado do processo contraordenacional em 11.09.2025, atualmente, aguardamos a notificação do despacho de levantamento da suspensão do Processo n.º 2/24.1YQSTR, após o qual recomeçará a correr o prazo para apresentação da Contestação.

1-A.2. No dia 08 de abril de 2024, o BCP, a par de 9 instituições bancárias, foi citado, para contestar uma outra ação proposta pela Associação Ius Omnisbus contra os bancos, que corre termos sob o n.º 6/24.4YQSTR, também relacionada com a referida Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), estando esta ação relacionada com o segmento de crédito a empresas.

Nesta ação, formula a Autora os seguintes pedidos principais:

1. Ser declarado que desde maio de 2002 a março de 2013, as Rés violaram, numa prática única e continuada, o artigo 101º do TFUE e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 371/393 e o artigo 4º da Lei n.º 18/2003, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito a empresas;
2. Ser declarado que esta prática das Rés causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção ao consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogéneos dos consumidores representados;
3. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rés condenadas a indemnizar/restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa, associados aos créditos às empresas celebrados entre as Rés e empresas em Portugal, no período de maio de 2005 a setembro de 2012, no que respeita ao sobrepreço que foi passado pelas empresas aos consumidores representados, e cobrado diretamente pelas Rés, em montante global a fixar e a apurar com considerando diversos fatores.

Em 18 de novembro de 2024 o Banco apresentou a sua contestação junto do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Em 8 de janeiro de 2025, o Tribunal determinou a apensação a este do processo n.º 10/24.2YQSRT a seguir identificado.

Em 8 de julho de 2025 foi pelo TCRS proferido de Despacho de Absolvição da Instância quanto aos pedidos formulados pela IUS Omnibus porque a classe de representados não está adequadamente definida pela Autora Ius Omnibus.

No essencial, o TCRS considerou que a AIO não identificou as pequenas e médias empresas portuguesas que contrataram crédito às empresas em Portugal no período da alegada infração, tal como constante da Petição Inicial, nem tal resulta de informação pública. Com efeito, seria praticamente impossível aos supostos representados identificarem essas empresas e, como tal, garantir-se a futura reclamação das compensações individuais.

A sentença do TCRS de 09 de julho de 2025 já transitou em julgado e não foi objeto de recurso por parte da AIO tendo, por conseguinte, as Rés (incluindo o BCP) sido absolvidas da instância da ação proposta pela AIO.

Não obstante, refira-se que, tendo em conta que a ação do Processo n.º 10/24.2YQSRT (Ação da AMPEMEP que abordaremos no seguinte ponto 1-A.3.) foi apensada à ação do Processo n.º 10/24.2YQSRT, atualmente, esta ação encontra-se reduzida à Autora AMPEMEP. Sem prejuízo, abordamos a ação da AMPEMEP em separado, no ponto 1-A.3.

1-A.3. No dia 24 de abril de 2024, o BCP, a par de 9 instituições bancárias, foi citado, para contestar uma ação proposta pela Associação de Micro, Pequenas e Médias Empresas Portuguesas (AMPEMEP) contra os bancos, que corre termos sob o n.º 10/24.2YQSRT, também relacionada com a referida Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), estando igualmente esta ação relacionada com o segmento de crédito a empresas.

Nesta ação, formula a Autora os seguintes pedidos principais:

1. Ser declarado que desde maio de 2002 a março de 2013, as Rés violaram, numa prática única e continuada, o artigo 101º do TFUE e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 371/393 e o artigo 4º da Lei n.º 18/2003, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito a empresas;
2. Ser declarado que esta prática das Rés causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção ao consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogéneos dos consumidores representados;
3. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rés condenadas a indemnizar/restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa, associados aos créditos às empresas celebrados entre as Rés e empresas em Portugal, no período de maio de 2005 a setembro de 2012, no que respeita ao sobrepreço que foi passado pelas empresas aos consumidores representados, e cobrado diretamente pelas Rés, em montante global a fixar e a apurar com considerando diversos fatores.

Em 17 de dezembro de 2024 o Banco apresentou a sua contestação junto do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Tendo em atenção a semelhança do objeto e das partes destas 3 ações populares, colocou-se a possibilidade da sua apensação, tendo o BCP sido notificado, no âmbito do processo nº 6/24.4YQSTR (supra ponto 1-A.2.) a pronunciar-se sob a apensação a esta ação do processo nº 10/24.2YQSTR (supra ponto 1-A.3.).

O Banco pronunciou-se já sobre esta questão, requerendo antes o oposto, ou seja, que o processo nº 6/24.4YQSTR seja antes apenso ao processo nº 10/24.2YQSTR, requerendo seja declarada a relação de precedência lógica entre esta ação e aquela e se defira ao Juiz titular do processo nº 10/24.2YQSTR a decisão de apensação do processo nº 6/24.4YQSTR.

Em 8 de janeiro de 2025, o Tribunal determinou a apensação deste ao Processo n.º 6/24.4YQSRT.

Na sequência da Audiência Prévia de 10 de julho de 2025, por Despacho Saneador, o TCRS determinou a absolvição da instância das Rés, incluindo o BCP, quanto aos pedidos indemnizatórios, por entender que a AMPEMEP carece de legitimidade ativa para os mesmos em razão da insuficiente definição de classe representada e da não demonstração de homogeneidade entre as empresas alegadamente representadas.

Contudo, o TCRS considerou que a AMPEMEP tem legitimidade ativa para o pedido de declaração do ilícito no segmento do crédito às empresas, motivo pelo qual a ação prossegue sem que as Rés, incluindo o BCP, possam ser condenadas no pagamento de uma indemnização.

O Tribunal convidou ainda a AMPEMEP a identificar os artigos da Petição Inicial que corporizam a infração (circunscrita às informações sobre o crédito a empresas) e, bem assim, os respetivos meios de prova. A AMPEMEP apresentou o seu requerimento neste sentido em 9 de outubro de 2025. Atualmente, corre o prazo para indicarmos os nossos meios de prova, o qual termina em 3 de novembro de 2025.

A ação prossegue para a apreciação do mérito do pedido de declaração do ilícito jusconcorrencial.

2. No dia 7 de junho de 2022 o Banco foi citado para contestar uma ação judicial proposta pela Fundação José Berardo e por José Manuel Rodrigues Berardo contra o Banco Comercial Português, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Novo Banco, S.A. e o Banco Espírito Santo, S.A., em liquidação.

Nesta ação os Autores alegam que incorreram em erro sobre a situação endógena dos bancos demandados e do sistema financeiro, sem o qual teriam vendido as ações empenhadas e pago os seus créditos. Caso assim não se entenda, pedem os autores que os bancos réus sejam condenados no pagamento à Fundação José Berardo de indemnização pelos danos causados pelo incumprimento contratual, desde o momento em que as mesmas deveriam ter sido alienadas em execução do penhor por não verificação dos rácios de cobertura até ao momento em que vieram a ser alienadas, ou seja, a diferença entre o preço pelo qual as ações empenhadas teriam sido vendidas nas datas de incumprimento dos rácios de cobertura e o preço pela qual vieram a ser efetivamente vendidas, acrescida dos juros e todos os demais encargos dos empréstimos a partir daquelas datas, não sendo em qualquer caso o montante global da indemnização inferior a Euros 800.000.000. Em qualquer caso, pedem os autores que os bancos demandados sejam condenados solidariamente no pagamento a José Manuel Rodrigues Berardo de indemnização por danos morais, no montante já calculado de Euros 100.000.000 e ainda naquele que for liquidado logo que conhecida a extensão total dos danos.

Entretanto, através do Despacho n.º 8765/2022 do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2ª Série, parte C, de 19 de julho de 2022, foi declarada extinta a autora desta ação, a Fundação José Berardo. Esta decisão foi judicialmente impugnada pela Fundação José Berardo, que, em abril de 2023 viu o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal anular a decisão que decretou a sua extinção. Inconformado, o Estado Português recorreu desta última, aguardando desfecho.

A ação foi contestada em 27 de setembro de 2022, aguardando termos ulteriores.

De relevante para o julgamento do mérito da ação nada aconteceu. A ação está suspensa até se encontrarem definitivamente julgados os embargos deduzidos pela FJB na execução movida pelos Bancos (8489/19.8T8LSB).

A 24 de outubro de 2025, a ação continua suspensa.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

3. A 3 de janeiro de 2018, o Bank Millennium foi notificado de uma decisão tomada pelo Presidente do Office for Protection of Competition and Consumers (OPCC) (Gabinete para a Proteção da Concorrência e dos Consumidores), tendo o Presidente do OPCC decidido que o Bank Millennium havia infringido os direitos dos consumidores. Na opinião do Presidente do OPCC, a infração consistiu em o Bank Millennium ter informado os consumidores (relativamente a 78 contratos) em resposta às suas reclamações, que a sentença do tribunal, que ditava que as cláusulas do contrato de empréstimo relativas a taxas de câmbio eram abusivas, não se lhes aplicava. De acordo com a posição do Presidente do OPCC, a sentença de cláusulas abusivas emitida pelo tribunal, no decurso do controlo abstrato, é constitutiva e produz efeitos em todos os contratos desde o início. Na sequência da decisão, o Bank Millennium ficou obrigado a:

- 1) informar os referidos 78 clientes sobre a decisão tomada pelo OPCC;
- 2) publicar a informação sobre a decisão e a própria decisão no seu website e no Twitter;
- 3) pagar uma multa de PLN 20,7 milhões (Euros 4,9 milhões).

O Bank Millennium interpôs um recurso dentro do prazo legal.

A 7 de janeiro de 2020, o tribunal de primeira instância indeferiu o recurso do Bank Millennium na sua totalidade. O Bank Millennium interpôs recurso da decisão dentro do prazo legal. O tribunal apresentou a opinião de que a sentença emitida no decurso do controlo de um modelo contratual (no decurso de um controlo abstrato), reconhecendo as disposições do modelo como abusivas, determina o carácter abusivo de disposições semelhantes em contratos previamente celebrados. Por conseguinte, a informação fornecida aos consumidores era incorreta e enganosa. No que diz respeito à sanção imposta pelo OPCC, o tribunal salientou que a política de imposição de sanções pelo OPCC tinha mudado no sentido de endurecer as sanções e que o tribunal concorda com esta medida.

Na avaliação do Bank Millennium, o tribunal não deveria avaliar o comportamento do Bank Millennium em 2015, na perspetiva da atual jurisprudência sobre a importância do controlo abstrato (só em janeiro de 2016 foi publicada a resolução do Supremo Tribunal que sustenta o ponto de vista do Presidente do OPCC), mas sanções para estes comportamentos não deveriam ser impostas utilizando a política atual. O acima exposto constitui um argumento de peso contra a validade do acórdão e sustenta o recurso que o Bank Millennium apresentou ao Tribunal de segunda instância.

O tribunal de segunda instância, no seu acórdão de 24 de fevereiro de 2022, revogou totalmente a decisão do Presidente do OPCC. Em 31 de agosto de 2022, o Presidente do OPCC interpôs recurso de cassação ao Supremo Tribunal. Em 3 de julho de 2024, o Supremo Tribunal emitiu uma decisão aceitando o recurso de cassação para apreciação. O Bank Millennium acredita que o prognóstico relativo às hipóteses de ganhar o processo perante o Supremo Tribunal é positivo e, portanto, nenhuma provisão foi reconhecida.

4. O Bank Millennium (juntamente com outros bancos) é também parte num litígio com o OPCC, na qual o Presidente do OPCC reconheceu a prática dos bancos participantes, incluindo o Bank Millennium, num acordo destinado a fixar conjuntamente as taxas de comissões interbancárias cobradas nas transações efetuadas com cartões Visa e Mastercard como restritivas da concorrência, e por decisão de 29 de dezembro de 2006, impôs ao Bank Millennium uma multa no valor de PLN 12,2 milhões (Euros 2,9 milhões). O Bank Millennium, juntamente com outros bancos, interpôs recurso da decisão.

Em conexão com o acórdão do Supremo Tribunal e com o acórdão do Tribunal de Recurso de Varsóvia de 23 de novembro de 2020, o processo está atualmente pendente no tribunal de primeira instância - o Tribunal para a Proteção da Concorrência e do Consumidor. O Bank Millennium criou uma provisão no montante equivalente à sanção imposta.

5. O Bank Millennium é réu em dois processos judiciais, em que o objeto do litígio é o valor da comissão interbancária. O valor total das reclamações peticionadas nestes casos ascende a cerca de PLN 729,2 milhões (Euros 171 milhões). O processo em que é peticionado o valor mais elevado corresponde ao caso instaurado pelo PKN Orlen SA, em que o autor exige o pagamento de PLN 635,7 milhões (Euros 149,1 milhões). O autor neste processo alega que os bancos agiram ao abrigo de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de "acquiring", fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2006-2014. Neste caso, o Bank Millennium foi processado conjuntamente com outro banco e empresas emitentes de cartões. No processo instaurado pela LPP S.A., as alegações são semelhantes às suscitadas no processo instaurado pela PKN Orlen SA, sendo o período do alegado acordo indicado como sendo 2008-2014. Neste caso, o Bank Millennium é processado conjunta e solidariamente com outro banco. O caso foi resolvido favoravelmente para o Bank Millennium, pelos tribunais de ambas as instâncias, encontrando-se atualmente na fase de recurso de cassação interposto pela LPP S.A. O Supremo Tribunal não proferiu uma decisão sobre a aceitação do recurso de cassação para apreciação. De acordo com as suas atuais estimativas do risco de perder um litígio sobre estas matérias, o Bank Millennium não criou uma provisão. Adicionalmente, salientamos que o Bank Millennium participa como interveniente processual em três outros processos relativos à comissão interbancária. Outros bancos são réus. Os autores nestes casos também acusam os bancos de agirem como parte de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de "acquiring" fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2008-2014.

- Um processo instaurado por um acionista da PCZ S.A. em situação de insolvência (PHM, então Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Belga - EFWP-B, atualmente denominada Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Queniana) contra o Bank Millennium S.A., no valor de PLN 521,9 milhões (Euros 122,4 milhões) com juros legais a partir de 5 de abril de 2016 até ao dia do pagamento. O Autor instaurou a ação judicial, datada de 23 de outubro de 2015, no Tribunal Regional de Varsóvia; o Bank Millennium foi notificado no dia 4 de abril de 2016. Segundo o Autor, a base da petição é constituída pelos danos infligidos aos seus ativos devido a atos praticados pelo Bank Millennium, consistindo numa interpretação errónea do contrato de crédito para fundo de maneio, celebrado entre o Bank Millennium e a PCZ S.A., de que resultou que o crédito fosse considerado como vencido. O Bank Millennium está a solicitar o completo arquivamento da ação judicial, alegando o seu desacordo com as acusações descritas na reclamação. Para suporte da posição do Bank Millennium, o advogado do Bank Millennium submeteu uma cópia vinculativa do veredito final proferido pelo Tribunal de Recurso de Breslávia, a qual foi favorável ao Bank Millennium, emitida para a mesma situação jurídica da ação judicial instaurada pela PCZ SA contra o Bank Millennium. A 10 de maio de 2023, o Tribunal de primeira instância anunciou uma sentença que rejeitou a ação na sua totalidade. O veredito não é final, o autor interpôs recurso.

Em 6 de maio de 2024, o representante do Bank Millennium apresentou uma resposta ao recurso, solicitando que o mesmo fosse julgado improcedente na integra. A 17 de dezembro de 2024, o Tribunal de Varsóvia julgou o recurso proferindo um acórdão favorável ao Banco, indeferindo o recurso do Autor. O acórdão é definitivo. O Bank Millennium foi notificado do recurso de cassação do Demandante e apresentou uma resposta formal. O Banco é de opinião que existe uma forte probabilidade de o Supremo Tribunal se recusar a admitir o recurso de cassação para revisão substantiva.

6. No dia 3 de dezembro de 2015 foi apresentada uma ação coletiva contra o Bank Millennium. Um grupo de devedores do Bank Millennium (454 mutuários, intervenientes em 275 contratos de empréstimo) é representado pelo Provedor Municipal do Consumidor em Olsztyn. Os Autores reclamam o pagamento do montante de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões), reclamando que as cláusulas dos contratos relativas a pré-pagamentos de seguro de baixo montante são abusivas e, consequentemente, não vinculativas. O grupo de autores aumentou, através de carta proveniente do tribunal apresentada no dia 4 de abril 2018 tendo, consequentemente, aumentado o montante das reclamações de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões) para mais de PLN 5 milhões (Euros 1,2 milhões).

Situação atual:

No dia 1 de outubro de 2018, o representante do grupo corrigiu o montante total das reclamações apresentadas no processo judicial e submeteu uma lista revista de todos os membros do grupo, cobrindo um total de 697 mutuários – 432 contratos de empréstimo. O montante objeto do litígio, após atualização por parte do requerente, ascende a PLN 7.371.107,94 (Euros 1.729.048,8).

Pela resolução de 1 de abril de 2020, o Tribunal estabeleceu a composição do grupo, a pedido do autor, e decidiu proceder à recolha da prova testemunhal por escrito. Em 18 de outubro de 2024, o Tribunal de Justiça suspendeu a audiência sem agendar uma nova data. O Tribunal decidiu ignorar as provas apresentadas no decurso da audiência e obrigou as partes a apresentar documentos - acordos celebrados entre os membros do grupo e o Banco e decisões finais relativas aos acordos em questão. O tribunal adiou a audiência sem especificar uma nova data. O Banco apresentou os referidos documentos em 17 de dezembro de 2024, enquanto o representante do grupo, no cumprimento da obrigação, apresentou duas cartas contendo documentos que confirmam a legitimidade dos membros individuais do grupo. O Tribunal concedeu ao Banco a possibilidade de se pronunciar sobre as cartas apresentadas pelo representante do grupo. A obrigação foi cumprida.

O Bank Millennium reconheceu uma provisão para este caso no montante de PLN 4,4 milhões (Euros 1 milhão).

Em 30 de setembro de 2025, havia ainda 70 processos judiciais individuais relativos ao seguro LTV (*loan-to-value*) (processos em que apenas é apresentado um pedido de reembolso da comissão ou da taxa de seguro LTV).

7. A 13 de agosto de 2020, o Bank Millennium recebeu uma ação judicial do Provedor Financeiro. O Provedor Financeiro, no processo judicial, exige que o Bank Millennium e a Seguradora (TU Europa) sejam condenados a deixar de executar práticas de mercado desleais envolvendo, como se segue:

- apresentar o seguro de reembolso do empréstimo oferecido como proteção dos interesses do referido segurado quando a estrutura do seguro indica que protege os interesses do Bank Millennium;
- utilização de cláusulas que associem o valor do benefício do seguro com o montante da dívida do mutuário;
- utilização de cláusulas que determinem o valor do prémio do seguro sem prévia avaliação do risco (subscrição);
- utilização de cláusulas que excluem a responsabilidade da seguradora por sinistros resultantes de causas anteriores.

Além disso, o Provedor solicita que o Bank Millennium seja condenado a publicar, no seu website, informações sobre a utilização de práticas de mercado desleais.

O processo judicial não inclui qualquer pedido de pagamento, por parte do Banco, de quaisquer montantes especificados. No entanto, se a prática for considerada abusiva, pode constituir fundamento para reclamações futuras a serem apresentadas por clientes individuais.

O processo encontra-se sob análise pelo Tribunal de primeira instância. O Tribunal prossegue ainda o processo de produção e recolha de provas.

8. Até 30 de setembro de 2025, foram instauradas contra o Bank Millennium 2.073 ações judiciais em que os Autores (tanto clientes particulares como empresas titulares daqueles créditos), alegando a violação dos deveres e exigindo o reembolso de juros e outros custos suportados no âmbito da contratação de um empréstimo.

Com base em informações públicas disponíveis, pode presumir-se que haverá um aumento do número de ações judiciais relativas a sanção do empréstimo gratuito. Este fenómeno afeta todo o setor dos serviços bancários. É provável que venha a ser criado um “novo modelo de negócio” das sociedades de advogados, que passa pela contestação do contrato de crédito ao consumo.

Em 30 de setembro de 2025, foram concluídos judicialmente 304 processos, tendo o Bank Millennium ganho 267 desses processos e perdido 37. Estes litígios são objeto de observação e análise constantes. Nos processos em causa, o Banco faz uma avaliação individual das probabilidades de sucesso de cada um dos processos judiciais, o que se justifica por inexistir ainda uma linha de jurisprudência uniforme sobre a matéria. Atualmente, a probabilidade do Banco obter decisões favoráveis naqueles processos é avaliada positivamente.

A 13 de fevereiro de 2025, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo com a referência C472/23, na sequência de um pedido apresentado pelo Tribunal Distrital da Capital de Varsóvia. No seu acórdão, o TJUE, interpretando as disposições da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2008, relativa aos contratos de crédito ao consumo, considerou que:

(i) o facto de um contrato de crédito indicar uma taxa anual efetiva global que se revela inflacionada pelo facto de certas cláusulas desse contrato terem sido posteriormente consideradas abusivas na aceção do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos de crédito ao consumo celebrados e, por conseguinte, não vinculativas para o consumidor, não constitui, por si só, uma violação da obrigação de facultar informação prevista nessa disposição da Diretiva 2008/48.

(ii) o facto de um contrato de crédito enumerar um conjunto de circunstâncias que justificam um aumento das comissões relacionadas com a execução do contrato, sem que um consumidor devidamente informado e suficientemente atento e razoável possa verificar a sua ocorrência ou o seu impacto sobre essas comissões, constitui uma violação da obrigação de informação prevista na referida disposição, desde que essa indicação possa prejudicar a capacidade do consumidor para avaliar o alcance da sua obrigação.

(iii) A Diretiva 2008/48 não obsta à legislação nacional que prevê, em caso de violação da obrigação de informação imposta ao credor nos termos do artigo 10.º, n.º 2 dessa diretiva, uma sanção uniforme que consiste em privar o credor do direito a juros e comissões, independentemente do grau de gravidade individual dessa violação, desde que esta possa prejudicar a capacidade de o consumidor avaliar o alcance da sua obrigação.

Na sequência do acórdão do Tribunal, cabe ainda aos tribunais nacionais apreciar a possibilidade de creditar os custos não relacionados com os juros do empréstimo e avaliar o cumprimento da obrigação de informação quanto à possibilidade de alteração das comissões. O TJUE salientou ainda que o direito a beneficiar da sanção de empréstimo gratuito só é atualizado se um eventual incumprimento do banco puder prejudicar a capacidade do consumidor para avaliar o âmbito da sua responsabilidade. Os escritórios de advogados que adquirem os créditos dos clientes publicitam o acórdão como uma decisão favorável aos consumidores (ao contrário do que entende o Banco), o que pode traduzir-se num aumento do número de novos processos.

A 9 de outubro de 2025, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no processo registado sob a referência C-80/24, na sequência de um pedido apresentado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia – Śródmieście em Varsóvia, ao interpretar as disposições da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa aos contratos de crédito ao consumo e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho, bem como a Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos de crédito ao consumo, considerou que:

i) O artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa aos contratos de crédito ao consumo e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a uma legislação nacional que permite a um consumidor ceder a um terceiro, que não é consumidor, um crédito resultante da violação de um direito que lhe foi conferido por violação de disposição da legislação nacional que transpõe esta Diretiva.

(ii) Os artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com consumidores, devem ser interpretados no sentido de que um órgão jurisdicional nacional não é obrigado a examinar oficiosamente o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato de cessão de créditos celebrado por um consumidor quando o litígio que lhe foi submetido, que opõe a sociedade cessionária a um profissional, não tem por objeto esse contrato de cessão, mas o crédito do consumidor sobre esse profissional.

A 21 de março de 2025, o Comité de Estabilidade Financeira emitiu uma resolução (n.º 79/2025) sobre a posição relativa ao risco associado à sanção de crédito gratuito (SKD). O Comité constatou que "embora as infrações enumeradas na Lei do Crédito ao Consumo sejam de natureza e gravidade variadas, a sanção em si não está sujeita a graduação. A impossibilidade de moderar as sanções cria um sistema de incentivos à utilização instrumental dos benefícios do SKD e à fragilização dos contratos de crédito, independentemente de a infração ter ou não consequências económicas para o mutuário".

A 19 de setembro de 2025, o Comité de Estabilidade Financeira reuniu-se. No comunicado emitido após a reunião, o Comité declarou: "No contexto do risco relacionado com o SKD, o Comité concluiu que o projeto de Lei do Crédito ao Consumo apresentado para consulta pública não refletia devidamente a posição do CEF sobre os riscos associados à aplicação da sanção de crédito gratuito ("Free Credit"). O Comité sublinha que não foram introduzidas medidas regulamentares que restrinjam suficientemente o âmbito e a possibilidade de aplicação desta sanção. O Comité continua a identificar áreas que podem facilitar o uso indevido de disposições legais destinadas a proteger os consumidores."

Em 30 de setembro de 2025, o Bank Millennium não tinha reconhecido provisões para risco legal relacionado à sanção de empréstimo gratuito.

9. Até 30 de setembro de 2025, o Bank Millennium foi citado no âmbito de 211 processos judiciais instaurados por mutuários de créditos hipotecários em PLN para reembolso de prestações previstas no contrato de empréstimo. Foram proferidas três sentenças finais favoráveis ao Banco. As alegações dos mutuários centram-se na taxa WIBOR como elemento incompreensível e inverificável que afeta a responsabilidade do consumidor, bem como na questão da insuficiência de informação sobre os efeitos das taxas de juro variáveis fornecidas ao consumidor pelo Bank Millennium antes da celebração do contrato.

Com base na informação publicamente disponível, pode-se assumir que haverá um aumento no número de ações judiciais relativas a empréstimos hipotecários em PLN. Este fenômeno afeta todo o sector dos serviços bancários. É possível que seja criado um "novo modelo de negócio" para as sociedades de advogados locais, que consiste em questionar contratos hipotecários que contenham uma cláusula de taxa de juro variável com base na taxa de referência WIBOR.

No dia 29 de junho de 2023, a Autoridade Polaca de Supervisão Financeira (KNF) anunciou que avaliou a capacidade do índice de referência da taxa de juro WIBOR para medir o mercado e as realidades económicas. O KNF afirmou que o índice de referência da taxa de juros WIBOR é capaz de medir o mercado e as realidades económicas para as quais foi estabelecido. De acordo com a avaliação da Comissão, a taxa WIBOR responde adequadamente a alterações nas condições de liquidez, alterações nas taxas do banco central e realidades económicas (https://www.knf.gov.pl/komunikacja/komunikaty?articleId=82924&p_id=18).

No dia 26 de julho de 2023, a Autoridade Polaca de Supervisão Financeira (KNF) apresentou a sua posição sobre questões jurídicas e económicas relacionadas com contratos de empréstimos hipotecários em moeda polaca nos quais é utilizado o índice de referência de taxas de juro WIBOR. Esta posição pode ser utilizada em processos judiciais e pode então ser tratada como um parecer de «amicus curiae». A Autoridade Polaca de Supervisão Financeira declarou que o índice de referência WIBOR cumpre todos os requisitos legais. Na opinião da Autoridade Polaca de Supervisão Financeira, não há motivos para questionar a credibilidade e legalidade da WIBOR, em particular no contexto da utilização deste indicador em contratos de empréstimos hipotecários na moeda polaca.

Em 30 de setembro de 2025, o Bank Millennium não tinha reconhecido provisões para riscos legais relacionados com empréstimos hipotecários em PLN.

10. Atualmente, no âmbito das atividades do Bank Millennium - tal como acontece com as atividades de outros bancos na Polónia - o Presidente do Gabinete para a Proteção da Concorrência e do Consumidor está a instruir um processo relativo à utilização de práticas que violam os interesses coletivos dos consumidores no que diz respeito às chamadas “transações não autorizadas”. Na opinião do Presidente do Gabinete para a Proteção da Concorrência e do Consumidor, no caso do Bank Millennium, essas ações incluem:

(i) não reembolso - o mais tardar até ao final do dia útil seguinte à data de receção da devida notificação do consumidor relativa à ocorrência de uma transação de pagamento não autorizada - do montante da transação de pagamento não autorizada ou não reposição da conta de pagamento debitada na situação em que se encontraria se a transação de pagamento não autorizada não tivesse ocorrido, não obstante a inexistência de motivos justificados e devidamente documentados para suspeitar de fraude por parte do consumidor e informar por escrito as autoridades designadas para a instauração de processos-crime sobre essa suspeita, bem como;

(ii) fornecer aos consumidores - nas respostas às suas comunicações relativas à ocorrência de operações de pagamento não autorizadas - informações sobre a verificação, pelo prestador de serviços de pagamento, da utilização correta do instrumento de pagamento através da utilização de dados de autenticação individual, de uma forma que sugira que a demonstração pelo Banco apenas de que as operações de pagamento contestadas foram corretamente autenticadas constitui, em simultâneo, uma demonstração da autorização dessa transação e exclui a sua obrigação de devolver o montante da transação não autorizada e;

(iii) fornecer aos consumidores - nas respostas às suas comunicações relativas à ocorrência de transações de pagamento não autorizadas - informações falsas sobre a autorização das transações questionadas pelos consumidores, apresentando simultaneamente informações que indicam que as transações foram executadas em resultado de uma violação intencional ou por negligéncia grave por parte dos consumidores de, pelo menos, uma das obrigações referidas no Artigo 42 da Diretiva dos Serviços de Pagamento e no contrato entre o consumidor e o banco, em resultado da qual são responsáveis pelas transações de pagamento questionadas.

No decurso do processo, o Banco forneceu explicações adequadas e referiu-se também, substantivamente, às alegações formuladas pelo Presidente do Gabinete para a Proteção da Concorrência e do Consumidor. O processo foi prorrogado até ao final de 2025.

Em 18 de abril de 2025, o Bank Millennium requereu que fosse proferida uma decisão vinculativa nos termos do artigo 28, secção 1, da Lei da Concorrência e da Defesa do Consumidor. O requerimento (proposta) inclui todas as alegações apresentadas pelo UOKiK, ou seja, alterações no procedimento de tratamento de relatórios relativos a transações de pagamento não autorizadas, alterações na classificação de uma determinada transação como autorizada e alterações nos templates de resposta a reclamações. O pedido inclui também uma proposta de “indemnização” para os clientes cujas reclamações foram rejeitadas. Atualmente, ainda estão em curso as discussões com o Presidente do UOKiK sobre a emissão de uma decisão de compromisso.

No âmbito do processo, o Bank Millennium reconheceu uma provisão no final de setembro de 2025 no montante de PLN 82 milhões (Euros 19,2 milhões), com base na estimativa de saída de fundos.

Em 30 de setembro de 2025, o Bank Millennium era parte em 348 processos judiciais em que os clientes contestavam o facto de terem autorizado uma transação. Nos processos em causa, o Bank Millennium efetua uma avaliação individual das probabilidades de litígio em cada um dos processos judiciais. Nos casos em que, no entender do Banco, existe uma maior probabilidade de perder o litígio do que de o ganhar, são constituídas provisões no montante resultante da perda potencial do Banco.

Em 30 de setembro de 2025, o valor total dos outros processos judiciais em que as empresas do Grupo Bank Millennium aparecem como réus ascende a PLN 5.563,2 milhões (Euros 1.314,1 milhões) (com exclusão das ações coletivas descritas na nota 53. Neste grupo, a categoria mais importante são os casos relacionados com a carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira.

11. No dia 1 de outubro de 2015, um conjunto de entidades ligadas a um grupo com dívidas em incumprimento ao BCP no montante de cerca de Euros 170 milhões, decorrentes de um contrato de financiamento celebrado em 2009 – dívidas que já se encontravam integralmente provisionadas nas contas do Banco –, instaurou contra o BCP, após ter recebido notificação que o Banco lhe dirigiu para a respetiva cobrança coerciva, uma ação judicial em que visa:

- a) que o tribunal declare que duas das autoras são meras proprietárias fiduciárias de 340.265.616 ações BCP, porquanto atuaram a pedido do Banco nas compras respetivas, e que se ordene o cancelamento do registo dessas ações em nome dessas sociedades;
- b) que o tribunal declare a nulidade dos contratos de financiamento celebrados entre os autores e o Banco, por simulação relativa;
- c) que o tribunal condene o Banco, nos termos do regime jurídico do mandato sem representação, a assumir a responsabilidade pelos valores em aberto junto da instituição, abstendo-se de os exigir aos autores, e a entregar a estes o custo incorrido no cumprimento desse mandato, nomeadamente, Euros 90.483.816,83 junto do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e Euros 52.021.558,11 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), tudo acrescido de juros moratórios;
- d) o valor da causa foi fixado pelos autores em Euros 317.200.644,90;
- e) o Banco contestou e deduziu pedido reconvencional em que solicita a condenação, designadamente, de uma sociedade autora na verba de Euros 185.169.149,23 pelos empréstimos concedidos, acrescidos de juros moratórios e imposto do selo.

O tribunal proferiu despacho saneador e apurou já a matéria de facto provada e a provar.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial.

Em novembro de 2022 o Banco reclamou do Relatório dos Peritos: (i) consideraram documentos que o Tribunal havia determinado que fossem expurgados dos autos, o que não havia sido feito por inércia do Tribunal, (ii) consideraram notas manuscritas apostas em documentos, porventura da autoria das entidades que instauraram o processo, sendo que (iii) não consideraram muita informação que constava dos extratos, e (iv) cometem erros no cálculo de juros e valor dos financiamentos concedidos. Face a nova resposta dos peritos, o BCP reclamou de toda a perícia, isto em março de 2023. Para decisão final do Tribunal, o Banco juntou, em junho deste ano, um conjunto de documentos fundamentando a sua posição.

A 24 de outubro de 2025, mantém-se a pendência das reclamações quanto à peritagem.

12. Fundo de Resolução

Medida de resolução do Banco Espírito Santo, S.A.

Em 3 de agosto de 2014, com o intuito de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal, aplicou uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 145.º C do Decreto-Lei 298/92, de 31 de dezembro de 1992, conforme alterado (RGICSF), na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um banco de transição, o Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído por deliberação do Banco de Portugal nessa mesma data. No âmbito deste processo, o Fundo de Resolução realizou uma entrada de capital no Novo Banco no montante de Euros 4.900 milhões, passando a ser, nessa data, o único acionista. Adicionalmente, conforme informação disponibilizada pelo site do Fundo de Resolução, este contraiu empréstimos no montante de Euros 4.600 milhões, dos quais Euros 3.900 milhões concedidos pelo Estado Português e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de instituições de crédito, de entre as quais o Banco.

Conforme anunciado a 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal transferiu para o Fundo de Resolução as responsabilidades emergentes dos “eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências”.

A 7 de julho de 2016, o Fundo de Resolução declarou que iria analisar e avaliar as diligências a tomar na sequência da publicação do relatório sobre os resultados do exercício de avaliação independente, realizado para estimar o nível de recuperação de crédito para cada classe de credores no cenário hipotético de um processo de insolvência normal do BES a 3 de agosto de 2014.

Nos termos da Lei aplicável, caso se venha a verificar, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente teriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.

A 31 de maio de 2019, a Comissão Liquidatária do BES divulgou um comunicado sobre a apresentação na secretaria do tribunal da lista de credores por si reconhecidos e da lista dos credores não reconhecidos e termos subsequentes do processo. Neste detalha que o total dos créditos reconhecidos, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios ascende ao valor global de Euros 5.056.814.588, dos quais Euros 2.221.549.499 são créditos comuns e Euros 2.835.265.089 são créditos subordinados, não havendo quaisquer créditos garantidos ou privilegiados. Quer o número total de credores reconhecidos, quer o valor total dos créditos reconhecidos e a sua graduação só ficarão definitivamente fixados com o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos a proferir no processo de liquidação.

De acordo com o Relatório e Contas 2024 do Fundo de Resolução, “em 2019, o Fundo de Resolução foi notificado de que os créditos (por si) reclamados não haviam sido reconhecidos pela Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, tendo o Fundo de Resolução apresentado impugnação da lista de credores junto do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, requerendo que fossem reconhecidos os créditos por si reclamados. A impugnação foi julgada procedente, tendo a Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, apresentado recurso. Em 2023, foi proferido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que nega provimento ao recurso interposto pela Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, e, em sentido favorável à posição defendida pelo Fundo de Resolução, confirma a decisão do Tribunal de 1.ª Instância e o reconhecimento dos créditos reclamados pelo Fundo de Resolução, com natureza de créditos privilegiados. A Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, que veio a proferir Acórdão em julho de 2023, já transitado em julgado, que reconheceu, e qualificou como privilegiados, os créditos reclamados pelo Fundo de Resolução no montante global de Euros 1.242.568,9 milhares.”

Na sequência da resolução do BES, existe um conjunto relevante de ações judiciais em curso contra o Fundo de Resolução. De acordo com a nota 25 do Relatório e Contas de 2024 do Fundo de Resolução, “As ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução não têm precedentes jurídicos definitivos, o que impossibilita o uso da jurisprudência na sua avaliação, bem como uma estimativa fiável do eventual efeito financeiro contingente associado. (...) O Fundo de Resolução, suportado pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso”.

De acordo com a nota 24 do Relatório e Contas de 2024 do Fundo de Resolução, “Para além dos tribunais portugueses, importa atender ao contencioso do Novo Banco, S. A., em outras jurisdições, sendo de destacar, pela sua materialidade e respetiva fase processual, o contencioso na jurisdição espanhola”.

Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal efetuou um comunicado sobre o processo de venda do Novo Banco, onde refere: “O Banco de Portugal selecionou hoje a Lone Star para concluir a operação de venda do Novo Banco tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Nos termos do acordo, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de Euros 1.000 milhões, dos quais Euros 750 milhões no momento da conclusão da operação e Euros 250 milhões no prazo de até 3 anos. Por via da injeção de capital a realizar, a Lone Star passará a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução manterá 25% do capital”.

As condições acordadas incluem ainda a existência de um mecanismo de capitalização contingente (MCC) nos termos do qual o Fundo de Resolução, enquanto acionista, se compromete a realizar injeções de capital no caso de se materializarem certas condições cumulativas, relacionadas com perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente e com a evolução dos rácios de capital do Novo Banco.

As condições acordadas preveem também mecanismos de salvaguarda dos interesses do Fundo de Resolução, de alinhamento de incentivos e de fiscalização, não obstante as limitações decorrentes da aplicação das regras de auxílios de Estado.

No dia 18 de outubro de 2017, após a resolução do Conselho de Ministros n.º 151-A/2017, de 2 de outubro de 2017, o Banco de Portugal comunicou a conclusão da venda do Novo Banco à Lone Star mediante a injeção pelo novo acionista de Euros 750 milhões, seguido de nova entrada de capital de Euros 250 milhões a concretizar até ao final do ano de 2017. Com esta operação cessou o estatuto de banco de transição do Novo Banco, cumprindo-se integralmente as finalidades que presidiram à resolução do BES.

A 26 de fevereiro de 2018 a Comissão Europeia divulgou a versão não confidencial da sua decisão de aprovação do auxílio do Estado subjacente ao processo de venda do Novo Banco. Nesse comunicado são identificadas as três medidas de suporte do Fundo de Resolução e do Estado Português que integram o acordo de venda e que se encontram associadas a uma carteira de empréstimos de valor bruto em balanço na ordem de Euros [10 - 20] mil milhões⁽¹⁾ cujo grau de adequação da cobertura é tido por incerto⁽²⁾:

(i) Mecanismo de Capital Contingente (MCC), em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a [8%-13%]⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾;

(ii) Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao MCC, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a Euros 3,89 mil milhões⁽²⁾;

(iii) O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP)⁽²⁾. De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, “subsiste o risco de acionamento do mecanismo de capital adicional (capital backstop), até 1,6 mil milhões de euros, previsto nos compromissos assumidos pelo Estado Português para assegurar a viabilidade do NB”.

A 9 de setembro de 2020, o BCP informou que decidiu não dar continuidade ao processo junto do Tribunal Geral da União Europeia tendo em vista a anulação parcial da decisão da Comissão Europeia relativa à aprovação por esta do MCC do Novo Banco.

Conforme comunicado do dia 13 fevereiro 2023 do Fundo de Resolução, “o Ministério das Finanças divulgou que a Comissão Europeia pretende dar como cumprido o processo de reestruturação do Novo Banco. A informação hoje divulgada confirma a reestruturação bem-sucedida do Novo Banco, resultante da execução conjugada do plano de reestruturação acordado em 2017, no âmbito da operação de venda conduzida pelo Banco de Portugal, e dos contratos de venda, designadamente do Acordo de Capitalização Contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução transferiu para o Novo Banco menos 485 milhões de euros do que o valor máximo fixado no contrato (3.890 milhões de euros). A conclusão da reestruturação do Novo Banco (...) é também mais um indicador de que o Novo Banco não deverá necessitar de solicitar mais nenhum pagamento ao Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, sem prejuízo do contencioso que atualmente está em curso ou possa ainda existir relativamente às verbas já solicitadas pelo Novo Banco relativamente a exercícios passados e que o Fundo de Resolução considera que não são devidas”.

No mesmo dia, o Banco de Portugal emitiu o seguinte comunicado “Da conclusão do processo de reestruturação do Novo Banco resulta ainda o fim do mecanismo de backstop, que previa a possibilidade, que sempre foi considerada remota, de o Estado português vir a prestar apoio extraordinário ao Novo Banco em cenários extremos. Esse mecanismo protegeu o Novo Banco e o sistema financeiro nacional de cenários mais adversos, que não se materializaram. Com o fim do backstop, é eliminado o risco financeiro para o Estado Português”.

No dia 9 de dezembro 2024, o Fundo de Resolução, em comunicado, informou da assinatura de um acordo que põe termo ao Acordo de Capitalização Contingente (MCC), celebrado em 2017, no âmbito da operação de venda do Novo Banco. Esse acordo antecipa em cerca de um ano o fim do MCC, até aqui previsto para o final de 2025, extinguindo, em definitivo, designadamente, qualquer possibilidade de virem a ser solicitados novos pagamentos ao Fundo de Resolução por parte do Novo Banco. Os principais termos e condições do acordo relativo à antecipação do termo do MCC incluem:

- Termo imediato do Acordo de Capitalização Contingente, antecipando-se a maturidade do contrato, prevista para final de 2025, o que implica, nomeadamente, que não podem ser feitos novos pedidos de pagamento por parte do Novo Banco, que as operações relativas aos ativos abrangidos pelo Acordo deixam de requerer a pronúncia do Fundo de Resolução, extinguindo-se também a Comissão de Acompanhamento, e que cessa o impedimento à distribuição de dividendos por parte do Novo Banco, que estava estipulada no MCC.

⁽¹⁾ Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade

⁽²⁾ Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia

⁽³⁾ De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo Banco, a “condição mínima de capital” é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um buffer para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

- Ficam saldadas – sem qualquer transferência de verbas – as obrigações de pagamento existentes entre as partes em resultado do CCA, bem como todos os litígios e diferendos relacionados com a execução do acordo.
- Extinguem-se as responsabilidades contingentes do Fundo de Resolução associadas à alegada violação de “Business Warranties” assumidas no acordo de venda do Novo Banco, nomeadamente com a desistência de pedidos indemnizatórios apresentados preliminarmente pela Nani Holdings, que ascendiam a cerca de 60 milhões de euros.
- Extingue-se o mecanismo que prevê que a participação no Novo Banco detida pela Nani Holdings não é diluída caso ocorram aumentos de capital por efeito da aplicação e nos termos do Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos.

O acordo permite uma redução significativa das responsabilidades do Fundo de Resolução (superior a 73 milhões de euros, em termos líquidos, com base nos valores reclamados pelo Novo Banco), além de permitir a extinção de contingências potencialmente significativas. Assim, ficam encerradas, definitivamente, todas as obrigações do Fundo de Resolução relativas ao CCA. O valor pago pelo Fundo de Resolução, ficou, portanto, 485 milhões de euros abaixo do valor máximo previsto no contrato (3.890 milhões de euros) e 936 milhões de euros abaixo do valor agregado das perdas “cobertas” pelo mecanismo de capitalização contingente (4.341 milhões de euros, a 30/06/2024).

Com o termo do Acordo de Capitalização Contingente os pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução ficam limitados aos Euros 3.405 milhões que o Fundo de Resolução considerou que foram devidos, entre 2018 e 2021.

De acordo com um comunicado do Banco de Portugal de 9 dezembro de 2024 sobre o fim do acordo de capitalização contingente celebrado no âmbito da venda do Novo Banco, “O CCA e a gestão dos ativos que o integraram foi objeto de inúmeras auditorias, internas e externas, previstas no Acordo original, feitas por entidades independentes contratadas para o efeito. A isso acresceu ainda a monitorização exercida pelas autoridades de supervisão e por outras com competência para o efeito no quadro legal em vigor, incluindo o Banco Central Europeu e o Tribunal de Contas”.

Conforme o Relatório e Contas do Novo Banco de junho de 2025 (nota 28), o Novo Banco, S.A. aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto (REAI), que prevê que os ativos por impostos diferidos registados até 31 de dezembro de 2015 possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo regista um resultado líquido anual negativo, em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo apurado e o total dos capitais próprios a nível individual, constituindo-se uma reserva especial no montante do crédito tributário aprovado majorado em 10%. Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito de exigir ao Novo Banco o aumento de capital social por incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas dispõem do direito protestativo de adquirir os direitos de conversão atribuídos ao Estado.

De acordo com a informação do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2024, nos termos dos contratos relativos à venda do Novo Banco, o Fundo está obrigado a manter a participação da Nani Holdings nos 75%, quando essa participação seja afetada por aumentos de capital realizados nos termos do REAI.

De acordo com o Relatório e Contas de 2024 do Fundo de Resolução, no quadro do REAI, o Novo Banco, S. A., procedeu a três aumentos de capital por incorporação de reservas, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão, em créditos tributários, dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco com referência aos períodos de tributação de 2015 a 2019.

De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco de junho de 2025, o Novo Banco procedeu a outro aumento de capital na sequência da conversão dos direitos de conversão atribuído pelo Estado para o exercício de 2020, integralmente subscrito pelo Fundo de Resolução.

No dia 13 junho 2025, foi anunciada a celebração de um Memorando de Entendimento entre os fundos Lone Star e o Grupo BPCE para a venda da participação de 75% que os fundos Lone Star detêm no Novo Banco. A aquisição será realizada por um valor estimado de 6.400 milhões de euros para a totalidade do capital do Novo Banco, devendo ficar concluída no início de 2026.

No dia 29 outubro, o Ministério das Finanças e o Fundo de Resolução assinaram um acordo com o Grupo BPCE e a Nani Holdings para a venda das participações minoritárias detidas na instituição (mais concretamente 11,5% pelo Estado Português e 13,5% pelo Fundo de Resolução) nas mesmas condições financeiras.

Após a conclusão do processo, o grupo BPCE tornar-se-á acionista único do Novo Banco.

De acordo com comunicado do Fundo de Resolução de 13 junho 2025, a venda da participação do Fundo de Resolução no âmbito desta operação permitirá ao Fundo um encaixe bruto de cerca de 866 milhões de euros que será utilizado no reembolso da dívida do Fundo de Resolução, nomeadamente perante o Estado.

Medida de resolução do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

Em 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou declarar que o Banif se encontrava “em risco ou em situação de insolvência” e inicia um processo de resolução urgente da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade, o qual culminou com a alienação em 20 de dezembro de 2015 ao Banco Santander Totta S.A. (BST) dos direitos e obrigações, constituindo ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif. A maior parte dos ativos que não foram objeto de alienação foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, denominado Oitante, S.A. (Oitante), criado especificamente para o efeito, o qual tem como acionista único o Fundo de Resolução. A Oitante procedeu à emissão de obrigações representativas de dívida, no montante de Euros 746 milhões, tendo sido prestada uma garantia pelo Fundo de Resolução e uma contragarantia pelo Estado Português. A operação envolveu, ainda, um apoio público, do qual Euros 489 milhões pelo Fundo de Resolução, financiados através de um contrato mútuo concedido pelo Estado.

A 12 de janeiro de 2021, o Banco de Portugal foi informado que o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal julgou totalmente improcedente uma ação judicial envolvendo vários litígios relacionados com a aplicação das medidas de resolução ao Banif, no qual se pretendia a impugnação das deliberações do Banco de Portugal que aplicaram essas medidas de resolução. Na sua decisão, o Tribunal determinou a legalidade e manutenção das referidas deliberações do Banco de Portugal.

A 4 de julho 2022, a Oitante - detida a 100% pelo Fundo de Resolução – concluiu o processo de reembolso das obrigações emitidas no âmbito da resolução do BANIF. A dívida da Oitante. Com o reembolso da dívida cessa também a responsabilidade do Fundo de Resolução enquanto garante, bem como a responsabilidade do Estado Português, enquanto prestador de uma contragarantia.

De acordo com comunicado do Fundo de Resolução (23 junho 2025), a Oitante aprovou a distribuição de dividendos ao Fundo de Resolução no montante de Euros 13,1 milhões. Com esta nova distribuição, o valor entregue pela Oitante ao Fundo de Resolução totaliza Euros 163,1 milhões desde a constituição da sociedade. Os valores obtidos e a obter pelo Fundo de Resolução em resultado da sua participação de 100% no capital da Oitante contribuem para a redução dos prejuízos de Euros 489 milhões que este Fundo suportou na resolução do BANIF e serão utilizados no reembolso da dívida do Fundo de Resolução.

No dia 16 de janeiro de 2023, a Comissão Liquidatária do Banif comunicou que foram apresentadas as listas dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2023, o Fundo de Resolução é titular de um direito de crédito sobre o Banif no valor de Euros 489 milhões, o qual beneficia do privilégio creditório previsto no artigo 166.º-A do RGICSF. No quadro do processo de liquidação judicial do Banif que foi iniciado na sequência da resolução, o avaliador independente estima que o nível de recuperação do apoio financeiro disponibilizado pelo Fundo de Resolução, enquadrado como um crédito privilegiado a obter no termo da liquidação, deverá ser de 7,6%.

Responsabilidades e financiamento do Fundo de Resolução

Na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes, em particular:

- Os empréstimos obtidos junto do Estado registavam, a 31 de dezembro de 2024, os montantes disponibilizados (i) em 2014 para o financiamento da medida de resolução aplicada ao BES (Euros 3.900 milhões); (ii) para o financiamento da absorção de prejuízos do Banif (Euros 353 milhões); (iii) no âmbito do acordo quadro celebrado com o Estado em outubro de 2017, para o financiamento das medidas ao abrigo do MCC (Euros 430 milhões, aos quais se acrescem Euros 850 milhões de financiamento adicional solicitado em 2019 e Euros 850 milhões disponibilizados em 2020);

- Outros financiamentos obtidos:

- em 2014 por sete instituições financeiras nacionais no valor de Euros 700 milhões, no qual o Banco participa, no âmbito da aplicação da medida de resolução do BES;
- em 2021 por sete instituições financeiras nacionais, incluindo o BCP, para financiar pagamentos devidos ao MCC no valor de Euros 429 milhões.

- A tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 do Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões (esta tomada firme não se materializou, porque a emissão foi colocada junto de entidades terceiras conforme comunicado pelo Novo Banco a 29 de julho de 2018);

- Os efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo superior ao que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;

- Os efeitos negativos decorrentes do processo de resolução de que resultem responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm de ser neutralizados pelo Fundo de Resolução;
- Processos judiciais contra o Fundo de Resolução;
- Garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante S.A.;
- MCC em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e o provisionamento com os ativos pertencentes à carteira de empréstimos associada ao acordo de compra da Lone Star acima referida, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento das condições anteriormente descritas, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 do Novo Banco para um valor inferior a 8%-13%;
- O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do SREP, (*Supervisory Review and Evaluation Process*) conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia.

Para fazer face a um pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2021 de 27 de maio de 2021 e Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021, com o fim de dotar o Fundo de Resolução com os recursos financeiros necessários ao cumprimento de eventuais obrigações emergentes do Acordo de Capitalização Contingente nos anos de 2021 e de 2022, dispensando um novo empréstimo do Estado Português ao Fundo de Resolução, um conjunto de instituições financeiras nacionais disponibilizou-se a financiar o Fundo de Resolução, aumentando, no montante de até Euros 475 milhões - a participação do setor bancário no financiamento direto ao Fundo de Resolução.

De acordo com o Relatório e Contas de 2024 do Fundo de Resolução, do montante máximo de Euros 475 milhões, o Fundo de Resolução utilizou 429 milhões de euros, montante que corresponde ao pagamento efetuado ao Novo Banco no ano de 2021. O empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31 de maio de 2021) e 31 de dezembro de 2026, acrescido de uma margem de 15 p.b. A taxa de juro será revista a 31 de dezembro de 2026 e depois a cada período de cinco anos. As obrigações de pagamento emergentes deste empréstimo concorrem pari passu com as obrigações de pagamento dos empréstimos celebrados com o Estado em 7 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2015 e com as instituições de crédito nacionais em 28 de agosto de 2014. Os custos dos financiamentos contraídos pelo Fundo de Resolução (perante o Estado Português e perante os bancos) continuarão a ser suportados exclusivamente pelas receitas periódicas do Fundo de Resolução, que correspondem a contribuições pagas pelo setor bancário.

De acordo com a nota 27 do Relatório e Contas 2024 do Fundo de Resolução, não existiam, à data, elementos que permitam estimar com fiabilidade o potencial efeito financeiro destas responsabilidades potenciais.

Por comunicado público de 28 de setembro de 2016, o Fundo de Resolução anunciou ter acordado com o Ministério das Finanças a revisão do empréstimo de Euros 3.900 milhões, originalmente concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução em 2014 para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. De acordo com o Fundo Resolução, a extensão da maturidade do empréstimo visa assegurar a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações através das suas receitas regulares, independentemente das contingências a que o Fundo de Resolução esteja exposto. O Gabinete do Ministro das Finanças anunciou, igualmente, que aumentos de responsabilidades decorrentes de materialização de contingências futuras determinarão o ajustamento da maturidade dos empréstimos do Estado e dos Bancos ao Fundo de Resolução, de forma a manter o esforço contributivo exigido ao setor bancário nos níveis atuais.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017:

- “Foram alteradas as condições dos empréstimos obtidos pelo Fundo para o financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. e ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. Estes empréstimos ascendem a Euros 4.953 milhões, dos quais Euros 4.253 milhões concedidos pelo Estado e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de bancos”;
- “Aqueles empréstimos têm agora vencimento em dezembro de 2046, sem prejuízo da possibilidade de reembolso antecipado com base na utilização das receitas do Fundo de Resolução. O prazo de vencimento será ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias”.

De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, “*o reembolso dos empréstimos de 2.130 milhões de euros concedidos pelo Estado Português ao Fundo de Resolução não terminará em 2046, como previsto, mas em 2056 (sem pagamentos ao abrigo do ACC após 2021) ou em 2059 (com a utilização do limite máximo do ACC). (...) Noutros cenários mais pessimistas, esses empréstimos ainda estarão a ser amortizados em 2062*”.

Em 2 de outubro de 2017, por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 151-A/2017), ficou autorizada a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, com vista à disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco. Está igualmente referido que o respetivo reembolso terá presente que um dos objetivos deste acordo-quadro é assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recaia sobre o setor bancário, ou seja, sem necessidade de serem cobradas, aos participantes do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias.

Em 31 de dezembro de 2024, os recursos próprios do Fundo apresentavam um saldo negativo de Euros 6.475,8 milhões, valor que compara com o saldo negativo de Euros 6.735,1 milhões de recursos próprios observado no final do exercício de 2023, de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2024.

Para reembolsar os empréstimos obtidos e para fazer face a outras responsabilidades que possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente de receitas provenientes das contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes (incluindo o Banco) e da contribuição sobre o setor bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010. Está ainda prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o método de determinação das contribuições iniciais, periódicas e especiais para o Fundo de Resolução, previstas no RGICSF, o Banco tem vindo desde 2013 a proceder às contribuições obrigatórias, conforme disposto no referido diploma.

No dia 3 de novembro de 2015, o Banco de Portugal emitiu a Carta-Circular n.º 085/2015/DES, nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é, no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, encontrando-se assim o Banco a reconhecer como custo a contribuição no ano em que a mesma se torna devida.

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, estabelece que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas. A instrução do Banco de Portugal n.º 18/2024, publicada a 16 de dezembro de 2024, fixou a taxa base a vigorar em 2025 para a determinação das contribuições periódicas para o FR em 0,049% (0,032% em 2024).

De acordo com o Artigo 5.º, alínea e), da Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro, o Fundo de Resolução pode apresentar uma proposta ao membro do governo responsável pela área das finanças relativamente à determinação das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes, no sentido em que sejam adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo de Resolução. De acordo com os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, não existem indicações de que essa possibilidade seja utilizada.

O Fundo de Resolução emitiu em 15 de novembro de 2015 um comunicado, no qual esclarece “*(...) que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota*”.

No âmbito da constituição do Fundo Único de Resolução Europeu (FUR), o Grupo efetuou em 2015 uma contribuição inicial no valor de Euros 31.364 milhares. No contexto do Acordo Intergovernamental Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o FUR, este montante não foi transferido para o FUR mas utilizado para o cumprimento de obrigações do Fundo de Resolução resultantes da aplicação de medidas de resolução anteriores à data de aplicação do Acordo. Este montante terá de ser reposto ao longo de um período de 8 anos (iniciado em 2016) através das contribuições periódicas para o FUR. O FUR não cobre as situações em curso, a 31 de dezembro de 2015, junto do Fundo de Resolução Nacional. A partir de 2024, não foram efetuadas quaisquer contribuições para o Fundo Único de Resolução imputável ao Grupo (BCP e Activobank) conforme informação do SRB – Single Resolution Board de 10 de fevereiro de 2025, em que informa que os meios financeiros disponíveis no Fundo Único de Resolução em 31 de dezembro de 2024 mantêm-se no nível alvo de pelo menos 1 % dos depósitos cobertos detidos pelos Estados-membros que participam no Mecanismo Único de Resolução, conforme estabelecido no art.º 69, n.º 1 do Regulamento (UE) N.º 806/2014.

No primeiro semestre de 2025, o Grupo efetuou contribuições periódicas para o Fundo de Resolução Português no montante de Euros 10.166 milhares. O montante relativo à contribuição sobre o setor bancário em Portugal foi de Euros 22.409 milhares. Ambas as contribuições foram reconhecidas como custo no primeiro semestre de 2025, de acordo com a IFRIC n.º 21 – Taxas.

Na presente data, não é possível estimar os efeitos no Fundo de Resolução decorrentes: (i) da alienação da participação no Novo Banco nos termos do comunicado do Banco de Portugal de 18 de outubro de 2017 e da informação disponibilizada sobre esta matéria pela Comissão Europeia nos termos anteriormente descritos (ii) da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação; e, (iii) das ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução.

13. O Banco Comercial Português, S.A., o Banco ActivoBank, S.A. e o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (entidade incorporada no Banco Comercial Português, S.A. através de fusão) propuseram uma ação administrativa de impugnação da deliberação do Banco de Portugal, de 31 de março de 2017, de alienação do Novo Banco (NB) e, à cautela, da deliberação do Fundo de Resolução da mesma data, de execução daquela, na medida em que preveem a venda do NB com recurso a um mecanismo de capitalização contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução se compromete a injetar capital no Novo Banco até um limite de Euros 3.9 mil milhões, em determinadas circunstâncias. Na ação, é requerida a declaração de nulidade ou anulação dos referidos atos.

A ação foi proposta com base no conhecimento do ato obtido através do Comunicado do Banco de Portugal de 31 de março de 2017, não tendo os autores sido notificados do mesmo. A ação deu entrada em tribunal no dia 4 de setembro de 2017. Foi apresentada contestação pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução e, apenas muito recentemente, pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A., uma vez que, por atraso do tribunal, também apenas muito recentemente a mesma foi citada para a ação.

Para além de contestarem por impugnação, os demandados invocam a exceção de ilegitimidade dos autores, bem como a inimpugnabilidade do ato do Banco de Portugal e, ainda, a incompetência material do tribunal. A contrainteressada suscitou a questão da ilegitimidade passiva por não ter sido citado como contrainteressado o Novo Banco.

Os autores apresentaram réplica à contestação dos demandados e réplica à contestação da contrainteressada. Já depois da contestação, o Banco de Portugal juntou ao processo aquilo que denominou como processo instrutor (alegadamente em cumprimento da Lei), mas a maioria dos documentos entregues, incluindo a própria decisão impugnada, foram truncados de tal forma que nem o tribunal, nem os autores conseguem ter adequado conhecimento dos mesmos. Essa questão foi já suscitada no processo (solicitando-se ao tribunal que intime o Banco de Portugal a entregar um verdadeiro processo instrutor), mas ainda não foi decidida.

Neste momento, o processo encontra-se preparado para saneamento (com decisão das exceções suscitadas). Caso o juiz entenda que o Novo Banco é contrainteressado, deve começar por proferir despacho pré-saneador a determinar aos autores que o identifiquem, sendo, em seguida, aquele Banco citado para contestar.

O processo foi concluso ao juiz no dia 23 de setembro de 2019, encontrando-se o Banco a aguardar decisão. O BCP juntou aos autos pareceres jurídicos (Professores Mário Aroso de Almeida e Manuel Fontaine de Campos).

A 24 de outubro de 2025, este processo mantém-se sem evolução, continuando concluso ao juiz (para eventual decisão sobre o saneamento do processo).

Uma vez que o processo não teve qualquer desenvolvimento desde o fim dos articulados (em 2018), não é possível ter uma expectativa não especulativa de desenvolvimento e calendário para desfecho do mesmo, não se antecipando que o acordo para a venda do NB possa influir nesse calendário.

14. O Banco foi objeto de inspeções tributárias relativas aos exercícios até 2022. Em resultado das inspeções em causa, foram efetuadas correções pela administração fiscal, decorrentes da diferente interpretação de algumas normas fiscais. O principal impacto dessas correções ocorreu ao nível do IRC, incluindo ao nível do reporte de prejuízos fiscais e, no caso dos impostos indiretos, ao nível do apuramento do pro rata de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), utilizado para efeitos da determinação do montante do IVA dedutível e ao nível do Imposto do Selo. As liquidações adicionais/correções efetuadas pela administração fiscal foram, na sua maioria, objeto de contestação pela via administrativa e ou judicial.

O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos nos montantes que considera adequados para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

53. Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

1. Reclamações judiciais e provisões atuais para risco legal

No dia 30 de setembro de 2025, o Bank Millennium tinha em carteira 18.950 contratos de crédito e, para além destes, 2.334 contratos de crédito provenientes do anterior Euro Bank sob a forma de litígios individuais em curso (excluindo reclamações apresentadas pelo Bank Millennium contra clientes, ou seja, processos judiciais de cobrança de dívidas) relacionados com cláusulas de indexação de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira (45% dos contratos de crédito estavam pendentes no Tribunal de Primeira Instância e 55% contratos de crédito no Tribunal de Segunda Instância), tendo aquelas ações instauradas pelos autores o valor global de PLN 3.955,2 milhões (Euros 927,8 milhões) e CHF 324 milhões (Euros 346,7 milhões) [(carteira do Bank Millennium: PLN 3.4526 milhões (Euros 809,9 milhões) e CHF 312,1 milhões (Euros 334 milhões) e carteira do anterior Euro Bank: PLN 502,6 milhões (Euros 117,9 milhões) e CHF 11,9 milhões (Euros 12,7 milhões)]. O valor inicial da carteira de contratos de crédito concedidos em CHF (a soma das tranches pagas aos clientes), tendo em conta a taxa de câmbio à data do pagamento das tranches do empréstimo, ascendeu a PLN 19,4 mil milhões (Euros 4,6 mil milhões) para 109 milhares de contratos de crédito (carteira do Bank Millennium: PLN 18,3 mil milhões (Euros 4,3 mil milhões) para 103,8 milhares de contratos de crédito e da antiga carteira do Eurobank: PLN 1,1 mil milhões (Euros 0,3 mil milhões) para 5,2 milhares de contratos de crédito). Dos 18.950 contratos de crédito em processos individuais em curso do Bank Millennium, 450 fazem parte de ações coletivas. Do número total de litígios individuais contra o Bank Millennium, cerca de 4.400 ou 23% foram apresentados por mutuários que já tinham reembolsado integralmente ou antecipadamente o empréstimo, ou foram convertidos em PLN no momento da apresentação. Aproximadamente outros 1.000 casos correspondem a empréstimos que foram integralmente reembolsados durante os processos (uma vez que os processos judiciais são demorados).

Os pedidos formulados pelos Clientes em processos individuais respeitam essencialmente à declaração de nulidade do contrato e obrigação de reembolso das prestações de capital mutuado e pagamento dos juros como cumprimento indevido, devido à natureza abusiva das cláusulas de indexação, ou à manutenção do contrato em PLN com taxa de juro indexada à CHF Libor.

Para além disso, o Bank Millennium é parte numa ação coletiva ("class action"), cujo propósito é determinar a responsabilidade do Bank Millennium perante os membros do grupo que instaurou a referida ação coletiva por alegado enriquecimento sem causa (benefício indevido) em relação aos empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira. Não se trata de uma disputa de pagamento. Uma decisão condenatória proferida no âmbito desta ação coletiva não determina a atribuição direta de quaisquer valores aos membros do grupo. O número de contratos de crédito hipotecários atualmente incluídos neste processo ascende a 1.517. Dos 1.517 contratos de crédito em ações coletivas, 450 também fazem parte de casos individuais em curso, 44 acordos concluídos e 61 receberam a decisão final (nulidade de contrato de empréstimo). No dia 24 de maio de 2022, o Tribunal emitiu uma sentença de mérito, declarando totalmente improcedente o pedido deduzido nesta ação. Em 13 de dezembro de 2022, os autores recorreram da sentença de 24 de maio de 2022. Em 25 de junho de 2024 realizou-se uma audiência de recurso, na qual o Bank Millennium apresentou uma moção para alterar a composição do grupo e excluir os membros do grupo que tinham celebrado um acordo amigável. O tribunal exigiu que os advogados dos queixosos tomassem uma posição por escrito sobre a atual composição do grupo. A 31 de janeiro, e depois em 25 de março de 2025, 8 de maio de 2025, 6 de junho de 2025, 30 de julho de 2025, 1 de setembro de 2025 e 6 de outubro de 2025, o Tribunal proferiu despachos a anular a sentença e extinguiu os processos contra as pessoas que celebraram acordos amigáveis. Com base nestes despachos, o número de contratos de crédito abrangidos pela ação coletiva passou de 3.273 para 1.517.

Até final de 2019, foram instauradas contra o Bank Millennium 1.980 ações individuais (adicionalmente, 235 instauradas contra o anterior Euro Bank), em 2020, esse número aumentou em 3.002 (265), em 2021 em 6.152 (421), em 2022 o número aumentou em 5.753 (407), em 2023 o número aumentou em 6.863 (645), em 2024 o número aumentou em 5.836 (655), enquanto nos primeiros três trimestres de 2025 o número aumentou em 3.014 (356).

Com base nos dados da ZBP (Polish Bank Association) recolhidos junto de todos os bancos que tinham contratado empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, a grande maioria dos litígios foram decididos contra os bancos. No que respeita ao Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank), desde 2015 e até ao final do terceiro trimestre de 2025, 14.613 casos foram definitivamente decididos (14.485 em ações instauradas contra o Banco por clientes e 128 em ações instauradas pelo Banco contra clientes, i.e., casos de processos de cobrança de créditos), dos quais 4.631 foram resolvidas por acordos, 121 foram remissões, 83 foram decisões favoráveis ao Banco e 9.778 foram desfavoráveis, incluindo tanto a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo como conversões para créditos denominados em PLN+LIBOR. O Bank Millennium toma medidas legais adequadas para garantir o reembolso do capital inicialmente desembolsado do empréstimo.

A exposição bruta em aberto dos contratos de empréstimo objeto de processos judiciais individuais e ações coletivas instauradas contra o Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank) a 30 de setembro de 2025 ascendia a CHF 945 milhões (Euros 1.011,3 milhões) [desse montante, o capital mutuado em dívida relativo às ações coletivas ascendia a CHF 66 milhões (Euros 70,6 milhões)].

Nos primeiros três trimestres de 2025 o Bank Millennium constituiu provisões no montante de PLN 1.314 milhões (Euros 310,4 milhões) para a carteira originada pelo Bank Millennium e provisões no montante de PLN 189,2 milhões (Euros 44,7 milhões) para a carteira proveniente do anterior Euro Bank. O valor do balanço das provisões para a carteira do Bank Millennium no final de setembro de 2025 ascende a PLN 6.968,3 milhões (Euros 1.634,6 milhões) e para a carteira do anterior Euro Bank, PLN 837,6 milhões (Euros 196,5 milhões).

A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium para o cálculo de provisões para risco legal envolvendo empréstimos indexados tem como base os seguintes parâmetros principais resultantes de observações históricas ou pressupostos de peritos:

(1) o número de processos judiciais em curso (incluindo ações coletivas);

(2) o número de potenciais novos processos judiciais, o Banco monitoriza o comportamento dos clientes, analisa a sua disponibilidade para processar o Banco, nomeadamente devido a fatores económicos e aplica os seguintes pressupostos:

a) relativamente aos empréstimos ativos (ou seja, empréstimos com saldo devedor), o Bank Millennium estima que aproximadamente 2,6 mil não assinarão um acordo extrajudicial nem decidirão intentar uma ação judicial;

b) no que diz respeito aos empréstimos já integralmente reembolsados ou convertidos em PLN, o Banco atribui uma probabilidade muito menor de virem a dar origem a um processo judicial. Bank Millennium prevê que aproximadamente 1,8 mil dos cerca de 35,8 mil empréstimos reembolsados - aqueles com forte justificação económica para intentar uma ação judicial contra o Banco e que não foram previamente objeto de acordo - possam resultar em litígios futuros iniciados pelos mutuários;

(3) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes:

- a. o Banco assume 12% de probabilidade de chegar a um acordo com os clientes no âmbito de negociações judiciais;
- b. as negociações são realizadas caso a caso e podem ser interrompidas em qualquer momento pelo Banco;
- c. como as diligências negociais no passado foram intensas, a probabilidade de sucesso poderá ser mais reduzida no futuro e, ao mesmo tempo, a maior parte dos clientes já contactou o Bank Millennium relativamente à possível conversão dos empréstimos em PLN.,

O Bank Millennium está predisposto a negociar, caso a caso, condições para o reembolso antecipado ou para a conversão para PLN da moeda dos empréstimos. Em resultado destas negociações, o número de empréstimos hipotecários ativos, indexados a moeda estrangeira, originados no Bank Millennium diminuiu 29.274. No final do terceiro trimestre de 2025, o Bank Millennium apresenta 17.779 empréstimos ativos existentes.

Em termos da Demonstração dos resultados consolidados, estes custos encontram-se refletidos nas seguintes rubricas:

Rubrica	nota	30 setembro 2025		30 setembro 2024	
		milhares PLN	milhares EUR	milhares PLN	milhares EUR
Resultados de modificações	10	10.584	2.500	83.854	19.485
Outros proveitos / (custos) de exploração	6	33.864	7.999	101.668	23.624
Ganhos / (perdas) cambiais	5	22.339	5.277	288.611	67.062
Outras provisões (dotação)	14	1.503.209	355.082	1.656.390	384.883
Total de custos		1.569.996	370.858	2.130.523	495.054

O risco legal da carteira do anterior Euro Bank encontra-se completamente coberto pelo Acordo de Indemnização estabelecido com a Société Générale S.A.

No dia 8 de dezembro de 2020, o Sr. Jacek Jastrzębski, o Presidente da Polish Financial Supervision Authority ('PFSA') propôs uma solução de "sector" para fazer face aos riscos sectoriais relacionados com créditos hipotecários em moeda estrangeira. A solução consistiria em os bancos oferecerem aos seus clientes a possibilidade voluntária de concluir acordos segundo os quais um cliente liquidaria um crédito hipotecário em CHF como se fosse um empréstimo em PLN, vencendo juros a uma taxa WIBOR apropriada, acrescida pela margem historicamente utilizada para um empréstimo desse tipo. O Bank Millennium tem vindo a utilizar elementos da proposta da solução do sistema acima em muitas negociações individuais com os mutuários de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, incluindo no decurso dos processos judiciais.

Devido às circunstâncias decorrentes do TJUE que exclui a exigência por parte do Banco de valores superiores à devolução do capital desembolsado, a possibilidade de implementação de uma oferta geral de solução KNF ser bem-sucedida, é baixa.

É razoável presumir que as questões jurídicas relacionadas com os empréstimos hipotecários em moeda estrangeira continuarão a ser analisadas pelos tribunais domésticos e pelo Tribunal de Justiça Europeu, o que poderá resultar no surgimento de outras interpretações, que são relevantes para a avaliação dos riscos associados aos processos.

As questões relacionadas com o prazo de prescrição dos pedidos de restituição do Banco e do cliente na sequência da declaração de invalidade de um contrato de empréstimo continuam a ser uma matéria que pode ser alvo de uma análise mais aprofundada na jurisprudência dos tribunais polacos. As interpretações jurídicas sobre esta matéria podem ter um impacto no montante das provisões no futuro.

Há necessidade de uma análise constante destas matérias. O Bank Millennium terá de rever regularmente e poderá ter de continuar a criar provisões adicionais para o risco legal de crédito hipotecário em moeda estrangeira, tendo em conta não só os desenvolvimentos acima referidos, mas também os veredictos desfavoráveis nos tribunais relativamente ao crédito hipotecário em moeda estrangeira e parâmetros importantes, tais como o número de novas reclamações de clientes, incluindo as relacionadas com contratos de empréstimo reembolsados.

A 2 de Outubro de 2025, o Conselho de Ministros adotou um projeto de lei sobre soluções especiais para a apreciação de processos relativos a contratos de empréstimo denominados ou indexados ao franco suíço e encaminhou-o ao Parlamento. A primeira análise do projeto de lei ocorreu a 16 de outubro de 2025. O projeto foi remetido para aprofundamento em sede de trabalhos parlamentares.

O projeto de lei tem por objetivo criar novas regulamentações que permitam aos tribunais analisar os processos relacionados com os francos suíços de forma mais rápida e eficaz. O seu principal objetivo consiste em aliviar o poder judicial, aumentando assim a eficiência do sistema judicial e acelerando a apreciação dos processos relacionados com francos suíços.

Atualmente, o Bank Millennium não consegue estimar o impacto dos trabalhos legislativos em curso nas Demonstrações Financeiras do Banco, mas tal não altera a abordagem estratégica do Banco, que continua a centrar-se na resolução amigável de litígios com clientes através da celebração de acordos de resolução.

Decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Supremo Tribunal Polaco relevantes para a avaliação de risco

Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

No dia 3 de outubro de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu uma decisão no caso C-260/18 respondendo ao pedido de decisão prejudicial formulado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo judicial instaurado contra o Raiffeisen Bank International AG. Este acórdão do TJUE, no que concerne à interpretação feita da lei da União Europeia sobre a matéria, é vinculativo para os tribunais nacionais. O acórdão em questão interpretou o artigo 6.º da Diretiva 93/13/CEE, declarando que este artigo deve ser interpretado no sentido de que:

- (i) um órgão jurisdicional nacional, pode invalidar um contrato de crédito se a supressão de cláusulas abusivas nele detetadas alterar a natureza do objeto principal do contrato;
- (ii) os efeitos para a situação do consumidor resultantes do contrato ser declarado inválido devem ser apreciados à luz das circunstâncias existentes ou previsíveis no momento em que surgiu o litígio e a vontade do consumidor é determinante sobre a sua vontade de manter o contrato;
- (iii) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se ao preenchimento de lacunas do contrato causadas pela supressão de cláusulas abusivas exclusivamente com base na legislação nacional de carácter geral ou nos costumes estabelecidos;
- (iv) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se à manutenção de cláusulas abusivas no contrato se o consumidor não tiver consentido na manutenção dessas cláusulas. Nota-se que o TJUE considerou duvidosa a possibilidade de um contrato de crédito ser realizado ainda em PLN mantendo os juros calculados com base na LIBOR.

A decisão proferida pelo TJUE diz apenas respeito às situações em que o tribunal nacional tenha previamente considerado que determinada cláusula do contrato era abusiva. É competência exclusiva dos tribunais nacionais apreciar, no decurso do processo judicial, se uma determinada cláusula contratual pode ser considerada abusiva nas circunstâncias do caso concreto.

No dia 29 de abril de 2021, o TJUE proferiu um acórdão no caso C-19/20 relacionado com as questões prejudiciais formuladas pelo Tribunal Distrital em Gdańsk no processo contra o ex-BPH S.A., o TJUE declarou que:

- (i) cabe ao juiz nacional constatar o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado, ainda que esta tenha sido alterada por via contratual por estas partes. De tal constatação resulta o restabelecimento da situação em que o consumidor se encontraria se a cláusula cujo caráter abusivo foi constatado não tivesse existido, exceto se este último tiver renunciado através da alteração da referida cláusula abusiva a esse restabelecimento através de um consentimento livre e esclarecido. Todavia, não resulta do disposto na Diretiva do Conselho 93/13 que a constatação do caráter abusivo da cláusula inicial tenha, em princípio, por efeito a invalidação do contrato, quando a alteração desta cláusula tenha permitido restabelecer o equilíbrio entre as obrigações e os direitos destas partes que decorrem do contrato e afastar o vício de que enfermava;
- (ii) o juiz nacional pode suprimir apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando o objetivo dissuasivo prosseguido pela Diretiva do Conselho 93/13 seja assegurado por disposições legislativas nacionais que regulam a sua utilização, desde que este elemento consista numa obrigação contratual distinta, suscetível de ser objeto de um exame individualizado do seu caráter abusivo. Por outro lado, estas disposições da diretiva opõem-se a que o órgão jurisdicional de reenvio suprima apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando tal supressão tenha por efeito rever o conteúdo da referida cláusula, afetando a sua substância;
- (iii) as consequências decorrentes da constatação judicial de que um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor contém uma cláusula abusiva devem ser previstas nas disposições do direito nacional, devendo a questão da subsistência desse contrato ser apreciada oficiosamente pelo juiz nacional de acordo com uma abordagem objetiva efetuada ao abrigo dessas disposições;
- (iv) o juiz nacional, que constata o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado por um profissional com um consumidor, deve informar este último, ao abrigo das regras processuais nacionais e na sequência de um debate contraditório, das consequências jurídicas que podem decorrer da invalidação desse contrato, independentemente do facto de o consumidor ser representado por um mandatário profissional.

A 18 de novembro de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu sentença relativa ao processo C-212/20 em relação a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra Raiffeisen Bank International AG. O TJUE declarou que:

(i) o conteúdo de uma cláusula de um contrato de crédito celebrado entre um profissional e um consumidor que fixa os preços de compra e de venda de uma moeda estrangeira à qual o crédito está indexado deve permitir a um consumidor normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, compreender, com base em critérios claros e comprehensíveis, a forma como é fixada a taxa de câmbio da moeda estrangeira utilizada para calcular o montante das prestações do empréstimo, de modo que o próprio consumidor possa determinar, a qualquer momento, a taxa de câmbio aplicada pelo profissional;

(ii) o juiz nacional, que declarou o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, não pode proceder à interpretação dessa cláusula para atenuar o seu caráter abusivo, ainda que essa interpretação corresponda à vontade comum das partes.

A 10 de junho de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) emitiu um despacho no processo C-198/20 em relação a questões apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra o Santander Bank Polska S.A. O TJUE declarou que a proteção prevista na Diretiva do Conselho 93/13/CEE é concedida a todos os consumidores, não apenas aos que podem ser considerados "consumidores médios, devidamente informados e razoavelmente atentos e informados".

A 8 de setembro de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão nos processos agregados C-80/21, C-81/21, C-82/21, relativo a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Śródmieście, em Varsóvia, em processos contra o Deutsche Bank S.A. e o mBank S.A. O TJUE declarou que:

(i) o juiz nacional pode declarar abusivas as partes de uma cláusula contratual do acordo celebrado entre um consumidor e um empresário que a torna abusiva, se tal supressão não implicar uma alteração do conteúdo dessa cláusula que afete o seu conteúdo, que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar;

(ii) o juiz nacional não pode, após a anulação de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que não implica a nulidade desse contrato no seu todo, substituir esta cláusula por uma disposição de direito nacional supletiva;

(iii) o juiz nacional não pode, após ter declarado a nulidade de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que implica a nulidade desse contrato no seu conjunto, substituir a cláusula declarada inválida quer por uma interpretação da vontade das partes a fim de evitar a nulidade do referido contrato, quer por uma disposição do direito nacional de caráter supletivo, pese embora o consumidor ter sido informado das consequências da nulidade do mesmo contrato e tê-las aceitado;

(iv) o prazo de prescrição de dez anos da ação do consumidor destinada a obter a restituição de quantias indevidamente pagas a um profissional em execução de uma cláusula abusiva contida num contrato de crédito não começa a correr na data de cada prestação realizada pelo consumidor se este não puder nessa data apreciar por si próprio o caráter abusivo da cláusula contratual ou se não tivesse tido conhecimento do caráter abusivo da referida cláusula, e sem ter em conta que o contrato tinha uma duração de reembolso, no caso em apreço de trinta anos, largamente superior ao prazo de prescrição legal de dez.

Em 16 de março de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia emitiu uma sentença relativa ao caso número C-6/22, após questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia-Wola num caso contra o antigo Getin Noble Bank S.A. No julgamento, o TJUE decidiu que:

(i) no sentido de que, em caso de invalidação de um contrato celebrado entre um consumidor e um profissional devido ao caráter abusivo de uma das suas cláusulas, cabe aos Estados-Membros, através do seu direito nacional, regular os efeitos dessa invalidação respeitando a proteção conferida por esta diretiva ao consumidor, em particular, garantindo o restabelecimento da situação de direito e de facto em que esse consumidor se encontraria se essa cláusula abusiva não tivesse existido.

(ii) não é permitido ao juiz nacional:

- examinar oficiosamente, independentemente de qualquer prerrogativa que lhe seja reconhecida pelo direito nacional a este respeito, a situação patrimonial do consumidor que solicitou a invalidação do contrato que o liga a um profissional devido à existência de uma cláusula abusiva sem a qual o contrato não pode subsistir juridicamente, mesmo que essa invalidação seja suscetível de expor o consumidor a consequências particularmente prejudiciais e,

- b. recuse declarar a referida invalidação quando o consumidor a tiver expressamente solicitado, após ter sido informado de maneira objetiva e exaustiva das consequências jurídicas e económicas particularmente prejudiciais que essa invalidação pode ter para ele ou ela.
- iii) não é permitido que o juiz nacional, após ter constatado o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, possa sanar as lacunas resultantes da supressão da cláusula abusiva que nele figura através da aplicação de uma norma do direito nacional que não tenha o caráter de uma disposição supletiva. Todavia, cabe-lhe tomar, tendo em conta a totalidade do seu direito interno, todas as medidas necessárias para proteger o consumidor das consequências particularmente prejudiciais que a anulação do contrato lhe possa provocar.

A 8 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-570/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Noble Bank S.A. O TJUE declarou que:

(i) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, uma pessoa que tenha celebrado um contrato de mútuo destinado a uma utilização em parte ligada à sua atividade profissional e em parte estranha a essa atividade, conjuntamente com outro mutuário que não atuou no âmbito da sua atividade profissional, quando o objetivo profissional for tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato.

(ii) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que para determinar se uma pessoa está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, e, mais especificamente, se o objetivo profissional de um contrato de mútuo celebrado por essa pessoa é tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato, o órgão jurisdicional de reenvio tem de tomar em consideração todas as circunstâncias relevantes que rodeiam esse contrato, quer quantitativas quer qualitativas, como, nomeadamente, a repartição do capital emprestado entre uma atividade profissional e uma atividade extraprofissional, bem como, no caso de existirem vários mutuários, o facto de apenas um deles prosseguir um objetivo profissional ou de o mutuante ter feito depender a concessão de um crédito ao consumo de uma afetação parcial do montante emprestado ao reembolso de dívidas ligadas a uma atividade profissional.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-287/22, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Noble Bank S.A. No seu acórdão, o TJUE decidiu que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma jurisprudência nacional segundo a qual o juiz nacional pode indeferir o pedido de medidas cautelares de um consumidor para que seja decretada a suspensão, enquanto se aguarda uma decisão definitiva relativa à declaração de nulidade do contrato de mútuo celebrado por esse consumidor com o fundamento de que tal contrato contém cláusulas abusivas, do pagamento das prestações mensais devidas por força do referido contrato, quando o decretamento de tais medidas seja necessário para assegurar a plena eficácia dessa decisão.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-520/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o Bank Millennium, em que indicou que a Diretiva 93/13 não regula expressamente as consequências da nulidade de um contrato celebrado entre uma instituição de crédito e um consumidor após a supressão das cláusulas abusivas nela contidas. O TJUE declarou que:

(i) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual o consumidor tem o direito de pedir à instituição de crédito uma compensação que vá além do reembolso das prestações mensais pagas e dos custos suportados com a execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento, desde que os objetivos da Diretiva 93/13 e o princípio da proporcionalidade sejam respeitados;

(ii) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual a instituição de crédito tem o direito de pedir ao consumidor uma compensação que vá além do reembolso do capital pago em execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento.

Em 21 de setembro de 2023, o TJUE proferiu um acórdão no processo com o número C-139/22, na sequência de questões prejudiciais submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o mBank. O TJUE declarou que:

- (i) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a que uma cláusula contratual que não foi objeto de negociação individual seja considerada abusiva pelas autoridades nacionais em causa pelo simples facto de o seu conteúdo ser equivalente ao de uma cláusula de um contrato-tipo inscrita no registo nacional das cláusulas de condições gerais declaradas ilícitas;
- (ii) uma cláusula de um contrato que deva ser considerada abusiva em razão das condições de execução de certas obrigações do consumidor em causa nela previstas não pode deixar de revestir caráter abusivo com fundamento noutra cláusula do mesmo contrato que preveja a possibilidade de esse consumidor cumprir essas obrigações em condições diferentes;
- (iii) um profissional está obrigado a informar o consumidor em causa das características essenciais do contrato celebrado com esse consumidor e dos riscos associados a esse contrato, ainda que o consumidor seja seu funcionário e tenha conhecimentos relevantes no domínio abrangido pelo referido contrato.

Em 7 de dezembro de 2023, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-140/22 no âmbito das questões preliminares formuladas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo contra o mBank S.A. O Tribunal declarou que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretados no sentido de que, no contexto da anulação integral de um contrato de empréstimo hipotecário celebrado com um consumidor por uma instituição bancária, com o fundamento de que esse contrato contém uma cláusula abusiva sem a qual o contrato não pode subsistir:

- (i) se opõem à interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual o exercício dos direitos que essa diretiva confere ao consumidor é condicionado pela apresentação, pelo referido consumidor, perante um órgão jurisdicional, de uma declaração através da qual este afirma, primeiro, não consentir na manutenção dessa cláusula, segundo, ter conhecimento, por um lado, do facto de que a nulidade da referida cláusula implica a anulação do referido contrato, bem como, por outro lado, das consequências dessa anulação e, terceiro, consentir na anulação do mesmo contrato;
- (ii) se opõem a que da compensação pedida pelo consumidor em questão a título da restituição das quantias por este pagas em execução do contrato em causa seja diminuído o equivalente dos juros que essa instituição bancária teria recebido se esse contrato tivesse sido mantido em vigor.

O Tribunal de Justiça da União Europeia, por despacho de 11 de dezembro de 2023, encerrou o processo registado sob o número C-756/22, iniciado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia, no processo instaurado pelo Bank Millennium, e decidiu que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que, no âmbito da declaração de nulidade total de um contrato de empréstimo hipotecário celebrado com um consumidor por uma instituição bancária, com o fundamento de que o contrato contém cláusulas abusivas sem as quais não pode continuar a vigorar, as referidas disposições opõem-se a uma interpretação judicial do direito de um Estado-Membro segundo a qual a referida instituição tem o direito de recuperar junto do referido consumidor outros montantes para além do capital pago em cumprimento do referido contrato e dos juros de mora à taxa legal a contar do momento em que o pagamento é exigido.

Em 14 de dezembro de 2023, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-28/22 relacionado com as questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo do ex-Getin Noble Bank S.A. O Tribunal declarou que:

- (i) as disposições da Diretiva 93/13 lidas à luz do princípio da efetividade, devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual, na sequência da anulação de um contrato de mútuo hipotecário celebrado com um consumidor por um profissional, com fundamento em cláusulas abusivas nele contidas, o prazo de prescrição dos créditos desse profissional decorrentes da declaração de nulidade do referido contrato só começa a correr a partir da data em que este se torna definitivamente inoponível, ao passo que o prazo de prescrição dos créditos desse consumidor decorrentes da declaração de nulidade do mesmo contrato começa a correr a partir da data em que o consumidor tomou conhecimento, ou devia razoavelmente ter tomado conhecimento, da natureza abusiva da cláusula que determina essa nulidade;

(ii) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido que não se opõem a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual não incumbe a um profissional que celebrou um contrato de mútuo hipotecário com um consumidor verificar se este último tem conhecimento dos efeitos da supressão das cláusulas abusivas nele contidas ou da impossibilidade de esse contrato continuar a vincular se essas cláusulas fossem suprimidas;

(iii) as disposições da Diretiva 93/13, lidas à luz do princípio da efetividade, devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual, quando um contrato de mútuo hipotecário celebrado com um consumidor por um profissional já não puder continuar a ser vinculativo após a supressão das cláusulas abusivas que nele figuram, esse profissional pode invocar um direito de retenção que lhe permite subordinar a restituição das prestações que recebeu desse consumidor à apresentação, por este último, de uma proposta para restituir as prestações que ele próprio recebeu do referido profissional ou de uma garantia relativa à restituição destas últimas prestações, quando o exercício, pelo mesmo profissional, desse direito de retenção implicar a perda, para o referido consumidor, do direito de obter juros de mora a partir do termo do prazo concedido ao profissional em causa para cumprir, após este ter recebido o pedido de restituição das prestações que lhe tinham sido pagas em execução do referido contrato.

O Tribunal de Justiça da União Europeia, por despacho de 15 de janeiro de 2024, arquivou o processo registado sob o número C-488/23, na sequência de uma questão do Tribunal Distrital de Varsóvia, indicando que o direito de uma instituição financeira de exigir a valorização do capital desembolsado após a declaração de nulidade de um contrato de empréstimo foi excluído no acórdão de 15 de junho de 2023 proferido no processo C-520/21.

Em 18 de janeiro de 2024, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-531/22 no âmbito das questões preliminares submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo do ex-Getin Noble Bank S.A. O Tribunal declarou que:

(i) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma legislação nacional que prevê que um órgão jurisdicional nacional não pode proceder oficiosamente a uma análise do caráter eventualmente abusivo das cláusulas constantes de um contrato e daí retirar as consequências, quando fiscaliza um processo de execução que assenta numa decisão que decreta uma injunção de pagamento definitiva revestida da autoridade de caso julgado:

- a. se essa legislação não previr essa análise na fase da emissão da injunção de pagamento, ou
- b. quando essa análise só esteja prevista na fase da oposição deduzida contra a injunção de pagamento em questão, se existir um risco não negligenciável de o consumidor em causa não deduzir a oposição exigida porque devido ao prazo particularmente curto previsto para o efeito, porque à luz das custas que uma ação judicial implica em relação ao montante da dívida contestada ou porque a legislação nacional não prevê a obrigação de comunicar a este consumidor todas as informações necessárias para lhe permitir determinar o âmbito dos seus direitos;
- c. (ii) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma jurisprudência nacional segundo a qual a inscrição de uma cláusula de um contrato no registo nacional das cláusulas ilícitas tem por efeito que essa cláusula seja considerada abusiva em qualquer processo que envolva um consumidor, incluindo em relação a um profissional diferente daquele contra o qual foi iniciado o processo de inscrição da referida cláusula nesse registo nacional e quando essa mesma cláusula não apresente uma redação idêntica à da cláusula registada, mas tenha o mesmo alcance e produza os mesmos efeitos para o consumidor em questão.

Por despacho de 3 de maio de 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia arquivou o processo registado sob o n.º C-348/23, na sequência de uma questão do Tribunal Distrital de Varsóvia, indicando que o mesmo se opõe ao reconhecimento de que os efeitos jurídicos relacionados com a declaração de nulidade do contrato estão sujeitos ao cumprimento pelo consumidor da condição prévia para que este declare perante o tribunal nacional que não aceita manter a cláusula contratual em vigor e que tem conhecimento de que a nulidade da referida cláusula implica a anulação do contrato de empréstimo e dos seus efeitos e que consente na anulação do contrato.

Por despacho de 8 de maio de 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia arquivou o processo registado sob o n.º C-424/22, na sequência de uma questão do Tribunal Regional de Cracóvia, indicando que se opõe à aplicação por uma instituição financeira do direito de retenção que subordina o recebimento pelo consumidor dos montantes que lhe são atribuídos pelo tribunal à oferta simultânea pelo consumidor de um reembolso ou de uma garantia de restituição da totalidade da prestação recebida dessa instituição financeira.

A 19 de junho de 2025, o Tribunal de Justiça da União Europeia proferiu um acórdão no processo C-396/24, na sequência de questões prejudiciais colocadas pelo Tribunal de Comarca de Cracóvia. Aquele Tribunal de Justiça declarou que:

- (i) O artigo 7.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma jurisprudência nacional segundo a qual, quando uma cláusula de um contrato de mútuo qualificada de abusiva torna este contrato inválido, o profissional tem o direito de exigir do consumidor a restituição da totalidade do montante nominal do crédito obtido, independentemente do montante dos reembolsos efetuados pelo consumidor em execução desse contrato e do montante ainda em dívida.
- (ii) O artigo 7.º, n.º 1, da Diretiva 93/13 deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma regulamentação nacional por força da qual, em caso de reconhecimento pelo consumidor do pedido, apresentado por um profissional, de restituição dos montantes pagos em execução de um contrato de mútuo declarado inválido devido a uma cláusula abusiva nele contida, o órgão jurisdicional chamado a pronunciar-se é obrigado a declarar ex officio a executoriedade imediata da decisão que julga esse pedido procedente, se o direito interno não permitir a esse órgão jurisdicional adotar todas as medidas necessárias para proteger o consumidor das consequências particularmente prejudiciais que essa declaração poderia provocar em relação a este.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Polaco

No dia 7 de maio de 2021, o Supremo Tribunal, composto por 7 juízes do Supremo Tribunal, emitiu uma resolução com significado de princípio jurídico, declarando que:

1. Uma cláusula abusiva de um contrato (art.º 385(1) § 1 do Código Civil), por força da própria lei, é ineficaz em benefício do consumidor que pode, consequentemente, dar o seu consentimento consciente e livre a esta cláusula e, assim, restabelecer a sua eficácia retroativamente.
2. Se, sem a cláusula ineficaz, o contrato de empréstimo não for vinculativo, o consumidor e o mutuante terão direito a formularem pedidos separados de devolução de prestações pecuniárias feitas na vigência desse contrato (artigo 410º § 1 em relação ao artigo 405º do Código Civil). O mutuante pode solicitar a devolução de prestações a partir do momento em que o contrato de empréstimo se tornou definitivamente ineficaz.

Em 28 de abril de 2022, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução (III CZP 40/22) na qual indicou que, em disputas com consumidores, o disposto no artigo 358(1) do Código Civil é uma disposição especial relativamente ao artigo 353(1) do Código Civil, o que significa que, se existirem os pré-requisitos para a aplicação de ambas as disposições, o tribunal deve aplicar a disposição especial e declarar a disposição contratual ineficaz, em vez de inválida. Esta decisão do Supremo Tribunal deve ser entendida como limitando significativamente o risco de prescrição dos pedidos de reembolso de capital por parte dos bancos.

O efeito da resolução do Supremo Tribunal Polaco de 7 de maio de 2021 é de que o Banco tem direito ao reembolso do benefício em dinheiro fornecido pelo banco em cumprimento de um contrato declarado ineficaz. Tendo em conta a incerteza quanto ao início do prazo de prescrição dos créditos do banco, o Bank Millennium, de forma a proteger os seus interesses, instaura ações judiciais para cobrança contra mutuários em litígio judicial com o banco e em outras circunstâncias onde tal risco possa existir. A exigência do Bank Millennium consiste num pedido de devolução do capital disponibilizado ao mutuário nos termos do contrato. Até 30 de setembro de 2025 o Banco Millennium instaurou cerca de 16.062 ações judiciais contra os mutuários.

A 25 de abril de 2024, realizou-se uma sessão da Câmara Cível do Supremo Tribunal de Justiça para responder às questões formuladas pelo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, publicadas a 29 de janeiro de 2021, relacionadas com contratos de crédito hipotecário em moeda estrangeira. O Supremo Tribunal, composto por toda a Câmara Civil, adotou uma resolução com força de princípio jurídico, na qual declarou que:

- a. Quando se considera que é abusiva e não é vinculativa uma disposição contratual sobre a forma de determinar a taxa de câmbio de um contrato de empréstimo indexado ou denominado em moeda estrangeira, então, na situação jurídica atual, não se pode afirmar que essa disposição possa ser substituída por outra fórmula de definição da taxa de câmbio resultante da lei ou do costume.
- b. Em caso de impossibilidade de determinar a taxa de câmbio da moeda estrangeira que vincula as partes no contrato de empréstimo indexado ou denominado, o contrato não é vinculativo também no âmbito restante.

- c. Se, na execução de um contrato de crédito que não seja vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, o banco tiver desembolsado ao mutuário a totalidade ou parte do montante do crédito e o mutuário tiver efetuado reembolsos do crédito, surgirão a favor de cada uma das partes pedidos autónomos de reembolso da prestação indevida.
- d. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, o prazo de prescrição do direito do banco ao reembolso dos montantes desembolsados ao abrigo do crédito começa, em regra, a correr a partir do dia seguinte àquele em que o mutuário contestar estar vinculado às disposições do contrato.
- e. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, não existe qualquer base jurídica para qualquer das partes reclamar juros ou outra remuneração devido à utilização dos meios pecuniários da parte durante o período compreendido entre a concessão da vantagem indevida e o atraso.

Em 19 de junho de 2024, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução de um painel de 7 juízes do Supremo Tribunal (III CZP 31/23) declarando que:

O direito de retenção (artigo 496.º do Código Civil) não se aplica à parte que pode compensar o seu crédito com o pedido da outra parte.

A 28 de fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal emitiu uma deliberação de 7 juízes (III CZP 126/22), na qual declarou que:

(i) Um contrato de empréstimo bancário (artigo 69.º, n.º 1, da Lei relativa ao setor bancário de 29 de agosto de 1997) é um contrato mútuo na aceção do artigo 487.º, n.º 2, do Código Civil.

A 5 de março de 2025, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução de um painel de 7 juízes (III CZP 37/24), na qual declarou que:

(i) No caso de uma reivindicação de reembolso por parte de um banco de uma contraprestação efetuada com base num contrato de crédito que se revelou inválido, o banco não pode beneficiar do direito de retenção previsto no artigo 496.º em articulação com o artigo 497.º do Código Civil.

A 15 de maio de 2025, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução, através de um painel de 7 juízes do Supremo Tribunal (III CZP 22/24), na qual indicava que:

(i) De acordo com o regime jurídico vigente até 30 de junho de 2022, um pedido de tentativa de acordo interrompe o prazo de prescrição dessa pretensão, a não ser que as circunstâncias em que essa ação foi realizada indiquem que não foi empreendida diretamente com o propósito de prosseguir ou determinar, ou satisfazer ou garantir a pretensão (artigo 123.º, n.º 1, ponto 1, do Código Civil).

Devido à jurisprudência do TJUE que interpreta as causas e os efeitos da nulidade dos contratos de empréstimo hipotecário em moeda estrangeira, bem como a resolução acima indicada da Câmara Cível do Supremo Tribunal, o âmbito de interpretação da regulamentação pelos tribunais polacos a este respeito parece ser limitado. No entanto, outras orientações jurisprudenciais dos tribunais polacos poderão desempenhar um certo papel na concretização prática das orientações do TJUE e do Supremo Tribunal.

54. Empresas subsidiárias e associadas do Grupo Banco Comercial Português

SUBSIDIÁRIAS

Em 30 de setembro de 2025, as empresas subsidiárias incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral, são as seguintes:

Empresas subsidiárias	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco ActivoBank, S.A.	Lisboa	127.600.000	EUR	Banca	100 %	100 %	100 %
Bank Millennium, S.A.	Varsóvia	1.213.116.777	PLN	Banca	50,1 %	50,1 %	50,1 %
Millennium Bank Hipoteczny S.A.	Varsóvia	163.000.000	PLN	Banca	100 %	50,1 %	—
BCP África, S.G.P.S., Lda.	Funchal	214.223.800	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Maputo	4.500.000.000	MZN	Banca	66,7 %	66,7 %	—
M Representações Ltda.	São Paulo	88.202.444	BRL	Serviços financeiros	100 %	100 %	100 %
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	Funchal	25.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	Oeiras	1.500.000	EUR	Gestão de fundos de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Monumental Residence - Sociedade de investimento coletivo imobiliária fechada, S.A.	Oeiras	31.900.000	EUR	Gestão de imóveis	100 %	100 %	100 %
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	Lisboa	331.750	EUR	Serviços	98,6 %	97,7 %	93,2 %
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	Lisboa	50.004	EUR	Serviços de comércio eletrónico	100 %	100 %	100 %
Imoserit, S.A.	Oeiras	50.000	EUR	Compra e venda de bens imobiliários	100 %	100 %	100 %
Bichorro – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários S.A.	Oeiras	2.150.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Finalgarve – Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	Oeiras	250.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Fiparso – Sociedade Imobiliária S.A.	Oeiras	50.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Millennium Consulting S.A.	Varsóvia	4.339.500	PLN	Serviços de consultoria	100 %	50,1 %	—
Millennium Goodie Sp.z.o.o.	Varsóvia	500.000	PLN	Portais da web	100 %	50,1 %	—
Millennium Leasing, Sp.z o.o.	Varsóvia	48.195.000	PLN	Locação financeira	100 %	50,1 %	—
Millennium Service, Sp.z o.o.	Varsóvia	1.000.000	PLN	Sociedade de Serviços Auxiliares	100 %	50,1 %	—
Millennium Telecommunication Services Sp. z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Corretora	100 %	50,1 %	—
Millennium TFI - Towarzystwo Funduszy Inwestycyjnych, S.A.	Varsóvia	10.300.000	PLN	Gestão de fundos de investimento imobiliário	100 %	50,1 %	—

Nos primeiros nove meses de 2025, o Grupo liquidou a subsidiária BCP International B.V. e a Piast Expert Sp. z o.o.

Em 30 de setembro de 2025, os fundos de investimento incluídos no perímetro de consolidação do Grupo e registados pelo método integral, são apresentados como segue:

Fundos de investimento	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	102.385.157	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	85.156.715	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	88.882.695	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundial – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	17.340.985	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	1.546.726	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Domus Capital– Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	3.799.969	EUR	Fundo de investimento imobiliário	95,8 %	95,8 %	95,8 %
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (*)	Oeiras	88.951.500	EUR	Fundo de investimento imobiliário	60 %	60 %	60 %

(*) Empresa registada na rubrica ativos não correntes detidos para venda.

O Grupo detém uma operação de securitização que respeita a créditos hipotecários, concretizada através de Entidades de Finalidade Especial (SPE). Conforme referido na política contabilística descrita na nota 1.B, quando a substância da relação com tais entidades indica que o Grupo exerce controlo sobre as suas atividades, estas SPEs são consolidadas pelo método integral, no âmbito da IFRS 10.

Em 30 de setembro de 2025, as Entidades de Finalidade Especial incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral são apresentadas como segue:

Entidades de finalidade especial	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Magellan Mortgages No.3 Limited	Dublin	40.000	EUR	Entidades de finalidade especial	82,4 %	82,4 %	82,4 %

ASSOCIADAS

Em 30 de setembro de 2025, as empresas associadas incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco Millennium Atlântico, S.A.	Luanda	53.821.603.000	AOA	Banca	22,7 %	22,5 %	—
Banque BCP, S.A.S.	Paris	215.892.336	EUR	Banca	18,9 %	18,9 %	18,9 %
Lubuskie Fabryki Mebli, S.A. (em liquidação)	Swiebodzin	524.552	PLN	Indústria de móveis	50 %	25,1 %	—
Europa Millennium Financial Services sp. z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Serviços	20 %	10 %	—
SIBS, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	24.642.300	EUR	Serviços bancários	23,3 %	21,9 %	—
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	Lisboa	10.000.000	EUR	Cartões de crédito	32 %	32 %	0,5 %
Webspectator Corporation	Delaware	950	USD	Serviços de publicidade digital	25,1 %	25,1 %	25,1 %
TIICC S.A.R.L.	Luxemburgo	12.500	EUR	Serviços	38,5 %	38,5 %	38,5 %
Nexponor - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliário Fechado, S.A. (em liquidação)	Lisboa	65.621.200	EUR	Gestão de imóveis	20,7 %	20,7 %	20,7 %

Em 30 de setembro de 2025, os fundos de investimentos e de capital de risco incluídos no perímetro de consolidação do Grupo e registados pelo método de equivalência patrimonial, são apresentados como segue:

Fundos de investimento e capital de risco	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Fundo Turismo Algarve, FCR (*)	Lisboa	124.160.000	EUR	Fundo de capital de risco	73,6 %	73,6 %	73,6 %
Fundo de Investimento imobiliário fechado Eurofundo (em liquidação)	Lisboa	9.452.000	EUR	Fundo de investimento imobiliário	35,1 %	35,1 %	35,1 %
Lusofundo - Fundo de Investimento imobiliário fechado (em liquidação)	Lisboa	34.518.110	EUR	Fundo de investimento imobiliário	42,5 %	42,5 %	42,5 %

(*) Dado que o Banco Comercial Português, S.A. não detém o controlo sobre a gestão deste fundo, foi aplicado o método de equivalência patrimonial nas contas consolidadas do Grupo.

Em 30 de setembro de 2025, as empresas associadas do ramo segurador incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	50.002.375	EUR	Gestão de participações sociais	49 %	49 %	49 %
Occidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.	Lisboa	22.375.000	EUR	Seguros do ramo vida	49 %	49 %	—
Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Lisboa	1.200.000	EUR	Gestão de fundos de pensões	49 %	49 %	—
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	Maputo	295.000.000	MZN	Seguros	22 %	14,7 %	—

Os indicadores das principais subsidiárias e associadas são analisados como segue:

Empresas subsidiárias e associadas	30 setembro 2025			30 setembro 2024			(Milhares de euros)
	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período	
Banco Comercial Português, S.A.	68.655.353	6.981.731	615.833	63.899.295	6.649.755	616.704	
Banco ActivoBank, S.A.	4.972.114	324.055	34.190	4.179.532	280.105	27.223	
Bank Millennium, S.A. (1)	35.874.557	2.066.086	202.024	31.665.321	1.785.455	127.032	
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. (1)	2.756.400	492.788	25.424	2.821.745	507.014	63.609	
BCP International B.V.	—	—	(15)	523.434	523.403	(532)	
BCP Finance Bank, Ltd.	—	—	—	518.795	518.795	(536)	
BCP África, S.G.P.S., Lda.	257.205	257.150	(20.722)	286.346	286.003	8.544	
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	187.371	187.360	4.250	146.204	146.193	4.302	
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	7.909	6.527	427	8.066	6.627	617	
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (3)	8.656.578	494.807	52.579	8.295.122	477.209	51.286	
Banco Millennium Atlântico, S.A. (2)	2.043.117	191.174	14.819	1.843.983	168.570	9.477	
Banque BCP, S.A.S.	5.868.292	280.077	12.627	5.910.147	280.897	12.094	

1) Contas consolidadas.

2) Estes indicadores correspondem às demonstrações financeiras estatutárias e não incluem os efeitos da aplicação IAS 29.

3) Os valores de 30 de setembro de 2025, são referentes às demonstrações financeiras estimadas.

55. Eventos subsequentes

Para além dos aspetos divulgados nas restantes notas e conforme política contabilística descrita na nota 1 Z, os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras e até à data da sua aprovação, foram os seguintes:

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre requisitos mínimos prudenciais

Em 3 de novembro de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") informou ter recebido a decisão do Banco Central Europeu (BCE) no âmbito do Supervisory Review and Evaluation Process (SREP) sobre os requisitos mínimos prudenciais que deverão ser respeitados, em base consolidada, a partir de 1 de janeiro de 2026.

De acordo com a informação recebida, o Pillar 2 Requirement ("P2R") para o BCP a partir de 1 de janeiro de 2026 é de 2,15%, o que representa um decréscimo de 10 pb, refletindo uma avaliação mais favorável do Supervisor sobre o risco global do Banco.

As decisões referidas anteriormente estabelecem os requisitos mínimos de fundos próprios determinados em função do valor total dos ativos ponderados pelo risco (RWA):

BCP Consolidado	Requisitos de capital	Requisitos mínimos de capital		
		Pilar 1	Pilar 2	Buffers
CET1	10,28%	4,50%	1,21%	4,57%
T1	12,18%	6,00%	1,61%	4,57%
Total	14,72%	8,00%	2,15%	4,57%

Os buffers incluem a reserva de conservação de fundos próprios de 2,5%, a reserva para outras instituições de importância sistemática (O-SII) de 1,0%, a reserva contra cíclica de fundos próprios (CCyB) de 0,80% (valor pro forma em setembro de 2025: média ponderada das exposições por país pela respectiva reserva contracíclica, das quais 0,75% para exposições em Portugal de acordo com o Aviso 7/2024 do Banco de Portugal e 1% para exposições na Polónia, recalcada trimestralmente) e a reserva para risco sistemático sectorial de 0,27% (valor variável, com referência a setembro de 2025, correspondente a 4% sobre o montante das posições em risco sobre a carteira de retalho de pessoas singulares garantidas por imóveis destinados à habitação localizados em Portugal, calculada nos termos do n.º 3 do artigo 92º do Regulamento (UE) 575/2013, ao mais elevado nível de consolidação em Portugal, tendo presente o enquadramento legal aplicável).

Os rácios estimados em 30 de setembro de 2025, em base consolidada, excedem com uma margem ampla os mínimos exigidos de CET1, Tier 1 e rácio total, incluindo todas as reservas acima referidas, evidenciando a sólida capitalização do Banco.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre upgrade do rating pela Morningstar DBRS

Em 1 de outubro de 2025, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") informou que a agência de notação financeira Morningstar DBRS subiu o rating da dívida sénior unsecured do BCP de BBB(high) para A(low) e o rating dos depósitos de A(low) para A.

A revisão em alta do rating do BCP por parte da Morningstar DBRS reflete a melhoria sustentada da qualidade dos ativos, a sólida rendibilidade e os robustos níveis de capitalização.

Segundo a Morningstar DBRS, o Banco registou progressos significativos na redução das exposições de crédito não produtivas (NPE) em Portugal e nas suas operações internacionais. A Morningstar DBRS espera que a envolvente macroeconómica favorável em Portugal continue a suportar as operações domésticas e limite a deterioração da qualidade dos ativos. A Morningstar DBRS refere também que o risco associado aos créditos hipotecários denominados em francos suíços na Polónia diminuiu sobretudo por via do forte provisionamento efetuado nos últimos anos.

A tendência de todas as notações de crédito é Estável.

Relatório & Contas dos primeiros 9M 2025

© Millennium bcp

www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.

Sede:
Praça D. João I, 28
4000-295 Porto

Capital Social:
3.000.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória
do Registo Comercial do Porto
com o Número Único de Matrícula
e de Identificação Fiscal 501 525 882

Direção de Relações com Investidores
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 1 Piso 0 Ala B
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 084
investors@millenniumbcp.pt

Direção de Comunicação
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 3 Piso 1 Ala C
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 243
comunicar@millenniumbcp.pt

Millennium
bcp

Millennium
bcp